



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

REPÚBLICA FEDERAL

ORDEM E PROGRESSO

ANO LXXVI — 40ª DA REPÚBLICA — N. 177

CAPITAL FEDERAL

QUINTA-FEIRA, 5 DE AGOSTO DE 1937

Expediente

EXERCÍCIO DE 1937

Por conveniência, não somente dos senhores subscritores, como da Imprensa, a partir de 1º de janeiro de 1937, não se farão inscrições de assinantes senão pelo prazo de um ano.

As assinaturas começaram em 1º de janeiro, para terminar em 31 de dezembro, ou em 1º de julho, para terminar em 30 de junho do ano seguinte.

Ata para facilidade e pontualidade na remessa, as inscrições de assinantes só serão feitas quando realizadas até o último dia do mês anterior àquele que começa a assinatura, isto é, até 31 de dezembro ou até 30 de junho.

Pede-se às repartições arrecadadoras que não aceitem pedidos de assinatura, senão dentro dessas condições quer para particulares, quer para funcionários.

Preços de assinaturas anuais do "Diário Oficial", "Diário do Poder Legislativo", "Diário da Justiça" e "Boletim Eleitoral":

Repartições públicas ou assinantes	No interior	76\$300
	No exterior	110\$900
particulares	No interior	5\$300
	No exterior	82\$300
Funcionários públicos		

Numero avulso do dia, 400 réis, até o limite de dez cadernos com quarenta folhas e mais 100 réis pelos seguintes cadernos de quatro folhas (cinco ou fração).

Por ano decorrido, mais 500 réis sobre o preço do dia.
O preço do numero de hoje está fixado na ultima página

OBSERVAÇÕES

Dentro do ano não se aceitam pedidos de assinaturas.

A Redação não fornecerá gratuitamente aos assinantes numeros extraviados ou anteriores à data da assinatura.

Convém, por isso, que os interessados renovem as suas assinaturas com a antecedência conveniente, a fim de não ficarem com as suas coleções desatualizadas.

As assinaturas para funcionários públicos que descontem em folha de pagamento devem ser anualmente requisitadas pelas respectivas repartições pagadoras.

Os preços fixados para os funcionários públicos são extensivos aos estaduais e municipais, desde que, provada a qualidade, façam o pagamento adiantadamente.

Os conhecimentos das assinaturas tomadas por intermédio das coletorias federais, mesas de rendas e alfândegas, poderão ser encaminhadas diretamente à Imprensa Nacional sem interferência das delegacias fiscais.

As assinaturas não pagas ou cujas consignações não forem comunicadas pelas repartições pagadoras dentro dos primeiros 15 dias do novo mês, serão canceladas e procedida a cobrança do respectivo preço.

Jurisprudência do Supremo Tribunal Federal, do Supremo Tribunal Militar, da Corte de Apelação do Distrito Federal, em fascículos apenas no "Diário da Justiça", nos dias 10 e 25 de cada mês.

N. da R. — Para boa ordem dos serviços da Redação, e no interesse do publico, fica estabelecido que os pedidos para reprodução de matéria paga constatada pelos interessados a existência de erros ou omissões devem ser feitos das 16 às 19 horas e, no máximo até 48 horas após a saída dos órgãos oficiais.

A Redação previne, a quem interessar, que não atenderá pedidos acompanhados de numerário veiculado clandestinamente por via postal, e que remeterá tais pedidos à Direção Geral dos Correios e Telégrafos, para os fins legais.

SUMARIO

ATOS DO PODER LEGISLATIVO:

Lei n. 468, de 31 de julho de 1937.

ATOS DO PODER EXECUTIVO:

Decreto n. 1.394, de 19 de janeiro de 1937.

Decreto n. 1.811, de 14 de julho de 1937 (R.)

Decreto n. 1.815, de 20 de julho de 1937.

Ministério da Justiça e Negócios Interiores — Decretos de 31 do mês findo e de 2 do corrente.

Ministério da Viação e Obras Públicas — Decretos de 23 de julho findo (R.)

Conselho Federal do Serviço Público Civil.

SECRETARIAS DE ESTADO:

Ministério da Justiça e Negócios Interiores — Expediente das Diretorias do Interior e de Contabilidade.

Ministério da Educação e Saúde — Portarias — Expediente das Divisões do Ensino Comercial e de Assistência Hospitalar, da Inspeção dos Centros de Saúde e da Comissão de Eficiência.

Ministério da Fazenda — Mensagens — Expediente das Diretorias Geral da Fazenda Nacional, do Expediente e do Pessoal do Tesouro Nacional e das Rendas Internas, da Câmara de Reajustamento Econômico, do Primeiro Conselho de Contribuintes, da Diretoria do Imposto de Renda e da Alfândega do Rio de Janeiro.

Ministério da Marinha — Expediente do Tribunal Marítimo Administrativo.

Ministério da Guerra — Portarias — Expediente do Sr. ministro.

Ministério da Viação e Obras Públicas — Portarias — Expediente do Sr. ministro, do Departamento dos Correios e Telégrafos e da Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos do Distrito Federal.

Ministério da Agricultura — Expediente da Diretoria do Expediente e Contabilidade.

Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio — Expediente da Diretoria Geral de Expediente, dos Departamentos Nacionais do Trabalho, da Indústria e Comércio, da Propriedade Industrial e do Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura.

Termos de contrato — Noticiário — Parte comercial — Rendas públicas — Editais e avisos — Sociedades anônimas — Sociedades vivas — Anúncios.

ATOS DO PODER LEGISLATIVO

LEI N. 468 — DE 31 DE JULHO DE 1937

Autoriza o Poder Executivo a contratar com a Aéreo Lloyd Iguassú S. A. linhas aéreas de Curitiba a São Paulo e de Curitiba a Florianópolis.

O Presidente da República:

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1.º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar com a Companhia Aéreo Lloyd Iguassú S. A., de Curitiba, as linhas aéreas de Curitiba a São Paulo e de Curitiba a Florianópolis, mediante a subvenção de dois mil réis (2\$000) por quilômetro voado e limitada a despesa anual de duzentos e quarenta contos de réis (240:000\$000), total da consignação existente no Orçamento Geral da República para 1937, relativo aos serviços da mesma Companhia.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, em 31 de julho de 1937; 116.º da Independência e 49.º da República.

GETULIO VARGAS

Marques dos Reis.

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO N. 1.394 — DE 19 DE JANEIRO DE 1937

Concede autorização para funcionar à Cooperativa de Laticínios de Recife, com sede em Recife, Estado de Pernambuco

O Presidente da República resolve, de acordo com a alínea a, do art. 17, do decreto n. 24.647, de 10 de julho de 1934, conceder à Cooperativa de Laticínios de Recife, filiada ao Consórcio Profissional Cooperativo dos Produtores de Leite e Derivados de Recife, autorização para funcionar, após registro na Diretoria de Organização e Defesa da Produção, do Ministério da Agricultura.

Rio de Janeiro, 19 de janeiro de 1937, 116.º da Independência e 49.º da República.

GETULIO VARGAS.

Odilon Braga.

(C. 5.925 — 4-8-1937 — 19\$400)

DECRETO N. 1.811 — DE 14 DE JULHO DE 1937

(Publicado no Diário Oficial de 30 de julho.)

Onde se lê:

Instituto Renascença — São Luís (Maranhão),

leia-se:

Instituto Renascença — Carolina (Maranhão)

DECRETO N. 1.815 — DE 20 DE JULHO DE 1937

Autoriza a firma brasileira Abreu & Cia., a pesquisar minérios de ouro, chumbo, cobre, níquel e ferro, em terras de sua propriedade, nos lugares denominados "Lagôa Grande" e "Pulador" situados no distrito de Bom Sucesso, município de Bocaiuva, Estado do Paraná.

O Presidente da República dos Estados Unidos do Brasil, usando das atribuições que lhe confere o art. 56, n. 19, da Constituição Federal, e tendo em vista os decretos ns. 24.642, de 10 de julho de 1934 (Código de Minas), e 585, de 14 de janeiro de 1936;

Decreta:

Art. 1.º Fica autorizada a firma brasileira Abreu & Cia. a pesquisar minérios de ouro, chumbo, cobre, níquel e ferro, nos lugares denominados "Lagôa Grande" e "Pulador", numa área de duzentos e quarenta e dois (242) hectares no imóvel denominado "Lagôa Grande", confrontando por um lado com Manoel Ribeiro, por outro com Fideles de França ou seus herdeiros, e por outro com Americo José de Souza, e cento e vinte e um (121) hectares no imóvel denominado "Pulador", situado na Estrada Curitiba-São Paulo, nas cabeceiras do Rio Pulador, de um lado, e outro da mesma estrada e próximo ao lugar "Capoeirinha", situados tanto Pulador como Lagôa Grande no distrito de Bom Sucesso, município de Bocaiuva, Estado do Paraná, mediante as seguintes condições:

I — O título da autorização de pesquisa, que será uma via autêntica desta decreto, na forma do § 4.º do art. 18 do Código de

Minas, será pessoal e somente transmissível nos casos previstos no n. 1 do art. 19 do referido Código;

II — Esta autorização durará dois (2) anos, podendo ser renovada na conformidade do disposto no art. 20 do Código de Minas, e o campo da pesquisa é o indicado neste artigo, não podendo estender-se a área no mesmo marcada;

III — A pesquisa seguirá um plano preestabelecido, que será organizado pela autorização e submetido à aprovação do Governo, ouvido o Departamento Nacional da Produção Mineral;

IV — O Governo fiscalizará a execução do plano de que trata o número anterior, podendo mesmo alterá-lo, para melhor orientação da marcha dos trabalhos;

V — Na conclusão dos trabalhos de pesquisa, sem prejuízo de quaisquer informações pedidas pelo Governo no curso deles, a autorização deverá apresentar ao Ministério da Agricultura, um relatório circunstanciado, acompanhado de perfis geológicos e plantas, em tela e cópia, onde sejam indicados com exatidão os côrtes que se houverem feito no campo da pesquisa, o máximo da profundidade que houverem atingido os trabalhos de pesquisa, a inclinação e direção dos depósitos ou filões que se houverem descoberto, espessura média e área dos mesmos, seu volume e teor médio em ouro por metro cúbico de minério, bem como outros esclarecimentos que se tornarem necessários para o reconhecimento e apreciação da jazida;

VI — Do minério e material extraído, a autorização não poderá se utilizar senão de quantidades que não excedam a dez (10) toneladas de cada minério constante do art. 1.º deste decreto, na conformidade do disposto no art. 3.º do decreto n. 585, de 14 de janeiro de 1936, só podendo dispor do mais, depois de iniciada a lavra;

VII — Ficam ressalvados os direitos de terceiros, ressarcindo a autorização danos e prejuízos que ocasionar, a quem de direito, e não respondendo o Governo pelas limitações que possam sobrevir ao título, da oposição dos ditos direitos.

Art. 2.º Esta autorização será considerada abandonada, para o efeito do parágrafo único do art. 27 do Código de Minas, nas seguintes condições:

I — Se a autorização não iniciar os trabalhos de pesquisa dentro dos seis (6) primeiros meses contados a partir da data do registro a que se refere o art. 4.º deste decreto;

II — Se interromper os trabalhos de pesquisa, depois de iniciados, por igual espaço de tempo, salvo motivo de força maior, a juízo do Governo;

III — Se não apresentar o plano dos trabalhos de pesquisa dentro dos tres (3) primeiros meses do prazo a que se refere o n. I deste artigo;

IV — Se, findo o prazo da autorização, prazo este de dois (2) anos, contados a partir da data do registro a que se refere o art. 4.º deste decreto, sem ter sido renovado na forma do art. 20 do Código de Minas, não apresentar, dentro do prazo de trinta (30) dias, o relatório final, nas condições especificadas no n. V do artigo anterior.

Art. 3.º Se a autorização infringir o n. I ou o n. VI do art. 1.º, ou não se submeter às exigências da fiscalização, será anulada esta autorização, na forma do art. 23 do Código de Minas.

Art. 4.º — O título a que alude o n. I do art. 1.º, pagará de selo a quantia de trezentos mil réis (300\$) e só será válido depois do relatório final, nas condições especificadas no n. V do artigo anterior, transcrito no livro de registros competente, do Serviço de Fomento da Produção Mineral, do Ministério da Agricultura, na forma do § 5.º do art. 18, do Código de Minas.

Art. 5.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 20 de julho de 1937, 116.º da Independência e 49.º da República.

GETULIO VARGAS.

Odilon Braga.

(C 5.923 — 4-8-1937 — 128\$500)

Ministério da Justiça e Negócios Interiores

Por decretos do dia 31 do mês de julho findo foram reformados:

No Corpo de Bombeiros do Distrito Federal:

O bombeiro de 2.ª classe Manoel José Barbosa, com 13 vigésimas partes do respectivo soldo, nos termos do art. 1.º, letra a, do decreto n. 21.206, de 28 de março de 1932, visto contar 13 anos de serviço militar e ter sido julgado inválido e incapaz para o mesmo serviço;

O bombeiro de 2.ª classe, Raimundo Elmiro de Souza, com 15 vigésimas partes do respectivo soldo, nos termos do art. 1.º, letra a, do decreto n. 21.206, de 28 de março de 1932, visto contar 14 anos, 7 meses e dias de serviço militar, ou sejam 15 anos, de acordo com o art. 279 do Regulamento aprovado pelo decreto n. 16.274, de 20 de dezembro de 1923, e ter sido julgado inválido e incapaz para o mesmo serviço.

Na Polícia Militar do Distrito Federal:

O 1.º sargento José Messias da Costa, com o soldo de 2.º tenente, nos termos do art. 1.º da lei n. 390, de 6 de fevereiro deste ano, visto contar mais de 25 anos de serviço militar e ter sido julgado inválido e incapaz para o mesmo serviço.

Por outros do dia 2 do corrente mês:

Foi reformado na Polícia Militar do Distrito Federal, o 1.º sargento Lídio de Moura Falcão, com o soldo de 2.º tenente.

Foi reformado o 3º sargento graduado do Corpo de Bombeiros do Distrito Federal, Alfredo Dias de Mendonça, com o soldo e posto de 3º sargento, nos termos do art. 1º, letra c, do decreto n. 21.208, de 28 de março de 1932, visto contar mais de 25 anos de serviço militar e ter sido julgado inválido e incapaz para o mesmo serviço.

Foi nomeado, interinamente, nos termos da lei n. 284, de 28 de outubro de 1936, João Paulo de Melo Barreto Filho, para exercer o cargo de censor, classe "I", do Quadro II, deste Ministério, vago em virtude de licença do serventuario efetivo, Raimundo de Monte Arrais.

Requerimento despachado:

Ferreira da Rosa — Sele devidamente o pedido.

Ministério da Viação e Obras Públicas

(*) Decreto de 23 de julho de 1937

O Presidente da Republica resolve:

Nomear Joana D'Arc Malheiros para exercer o cargo do agente do correio do Páu Ferro, na jurisdição da Diretoria Regional dos Correios e Telegrafos da Paraíba, em virtude do falecimento do serventuario efetivo Lourenço Assunção Malheiros.

CONSELHO FEDERAL DO SERVIÇO PÚBLICO CIVIL

Correções feitas de acordo com o disposto no § 2º do art. 1º do decreto n. 1.414, de 23 de janeiro de 1937 das relações nominais dos ocupantes dos cargos constantes das tabelas anexas à lei n. 284, de 28 de outubro de 1936, publicados nos suplementos aos numeros 19 e 22, de 23, 25, 26 e 27 de janeiro último, do "Diário Oficial".

MINISTÉRIO DA GUERRA

QUADRO I

Pág. 9 — Na coluna do nome do funcionário, linha de carreira de escrevente — classe "F", leia-se Jauapery Ferreira de Souza em vez de Juapery Ferreira de Souza.

Pág. 37 — Na coluna do nome do funcionário, linha de carreira de servente — classe "B", acrescentar o de Pedro Rodrigues da Silva, no lugar correspondente a servente de 2ª classe do Arsenal de Guerra do Rio de Janeiro.

Pág. 55 — Na coluna do nome do funcionário, linha de carreira de Operário de Material Bélico — classe "F", leia-se Antonio Cosenzo, em vez de Antonio Cosenso.

Pág. 55 — Na mesma classe dessa linha de carreira, na coluna do nome do funcionário, leia-se Belarmino Moura de Souza, em vez de Belarmino de Moura Souza.

Pág. 56 — Na mesma classe dessa linha de carreira, na coluna do nome do funcionário, leia-se Eurico Ferraz de Araujo Padilha, em vez de Lucas Ferraz de Araujo Padilha.

Pág. 57 — Na mesma classe dessa linha de carreira, na coluna do nome do funcionário, leia-se Nestor Teixeira Nobrega, em vez de Nestor Teixeira da Nobrega.

Pág. 58 — Nessa mesma linha de carreira — classe "E", na coluna do nome do funcionário, leia-se Aripides Bezerra, em vez de Aripede Bezerra.

Pág. 60 — Nessa mesma linha de carreira — classe "D", na coluna do nome do funcionário, leia-se Hugo Weltri dos Santos, em vez de Hugo Welfri.

Pág. 60 — Na mesma classe dessa linha de carreira, na coluna do nome do funcionário leia-se Oldemar Ferreira Maghelli, em vez de Oldemar Ferreira Magelli.

Pág. 61 — Na mesma classe dessa linha de carreira, na coluna do nome do funcionário, leia-se Arcelino de Oliveira e Silva, em vez de Arcelino Ribeiro da Silva.

Pág. 61 — Na mesma classe dessa linha de carreira, na coluna do nome do funcionário, leia-se Arykerne Gonçalves Lisboa, em vez de Ary Kerne Gonçalves Lisboa.

Pág. 63 — Na mesma classe dessa linha de carreira, na coluna do nome do funcionário, leia-se Pedro da Cunha Parizio, em vez de Pedro Francisco da Cunha Parizio, (Processo n. 2.394).

(*) Reproduz-se por haver sido publicado com incorreções no "Diário Oficial" de 2-3-1937, a fls. 16.238.

SECRETARIAS DE ESTADO

Ministério da Justiça e Negócios Interiores

Diretoria do Interior

Segunda Secção

ACTOS DO SR. MINISTRO

Aditamento ao expediente do dia 26 de julho de 1937.

Requerimentos despachados:

Bel. Venceslau Cordovil Mauriti, arquivista da classe G, desta Secretaria de Estado, pedindo sua designação para exercer, interinamente, as funções de arquivista da classe I. — Indeferido de acordo com o parecer da Comissão de Eficiência.

Aditamento ao expediente do dia 27 de julho de 1937.

— Alice Leal, encadernadora da classe F, da Imprensa Nacional, solicitando seis meses de licença, nos termos do art. 1º do decreto n. 42, de 15 de abril de 1935. — Requeira, preliminarmente, o cancelamento das faltas.

— Lalieta Sampaio Curio, encadernadora da classe D, da Imprensa Nacional, solicitando dois meses de licença, para tratamento de saúde. — Deferido.

— Maria da Silva, aprendiz da classe A, da Oficina de Encadernação da Imprensa Nacional, solicitando tres meses de licença, em prorrogação, para tratamento de saúde. — Deferido.

— Cleto Antonio de Oliveira, continuo da classe G, da Imprensa Nacional, solicitando um ano de licença, nos termos do decreto n. 42, de 15 de abril de 1935. — Deferido.

— Noemia da Silva Cunha, aprendiz de Artes Graficas da classe C, da Imprensa Nacional, solicitando tres mezes de licença, nos termos do art. 170, n. 10, da Constituição, a partir de 21 de junho findo. — Deferido.

— Jovelina Alves dos Santos, encadernadora da classe E, da Imprensa Nacional, solicitando dois meses de licença, em prorrogação, para tratamento de saúde. — Deferido.

— Emerena da Silva Bulhão, compositora da classe D, da Imprensa Nacional, solicitando tres meses de licença nos termos do art. 170, n. 10 da Constituição Federal. — Deferido.

— Pedro Cavalcanti de Albuquerque Junior, oficial administrativo da classe I, da Imprensa Nacional, pedindo tres meses de licença, em prorrogação, para tratamento de saúde. — Deferido.

Aditamento ao expediente do dia 31 de julho de 1937.

Por portaria da presente data, foram concedidos tres meses de licença para tratamento de saúde, de acordo com o art. 8º, numero I, do decreto n. 14.663, de 1 de fevereiro de 1921, e a contar de 16 do corrente mês, ao oficial administrativo da classe K, da Secretaria de Estado deste Ministerio, bacharel Lourenço de Sá e Albuquerque Filho.

Por portaria da mesma data, foram concedidos tres meses de licença para tratamento de saúde, de acordo com o art. 19 do decreto n. 14.663, e 1 de fevereiro de 1921, a contar de 1º de junho findo, ao estereotipista da classe F, da Imprensa Nacional, Reinaldo Teodoro Cabral.

Diretoria de Contabilidade

Expediente de 20 de julho de 1937

Primeira Secção

ACTOS DO SR. MINISTRO

Avisos:

Ao ministro de Estado dos Negocios da Fazenda:

N. 1.203 — Solicitaram-se providencias no sentido do ser entregue, no Tesouro Nacional, ao Juiz de Menores do Distrito Federal, Augusto Saboia da Silva Lima, a importancia de 190:000\$000, para atender, no 2º semestre deste ano, ás despesas do juizo a que se refere a sub-consignação n. 3 da verba 3ª do orçamento vigente.

— Ao Juiz de Menores do Distrito Federal.

N. 1.204 — Comunicou-se que foram autorizadas as despesas indicadas no officio daquele juizo, n. 227, de 23-1-1937, á conta do auxilio orçamentario a que se refere a sub-consignação n. 3 da verba n. 3, do orçamento vigente, bem como a gratificação de 200\$ mensais a Iolando Luiz da Silva, que foi admitido como servente da-quele juizo.

— Ao ministro de Estado dos Negocios da Fazenda:

N. 1.205 — Transmittiu-se copia do officio n. 581, de 6-7-1937, do comandante da Policia Militar do Distrito Federal, e solicitaram-se providencias no sentido de ser informado quanto á possibilidade de ser aplicado naquella corporação o disposto no artigo 8º do decreto n. 24.174, de 25-4-1934.

N. 1.206 — Transmittiram-se os documentos relativos á abertura dos creditos suplementares na importancia total de 184:280\$000 a diversas sub-consignações da verba 1 — Escola Quinze de Novembro — do anexo . do art. 3º da lei n. 900, de 13-11-1936.

N. 1.207 — Solicitou-se a distribuição á Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional no Estado de Mato Grosso da importancia de 250\$ para pagamento á Empresa de Navegação Fluvial "Miguéis & Companhia", proveniente do fornecimento, em março desta ano e á requisição deste ministerio, de uma passagem a transporte de бага-

gem, da Estação de Porto Esperança a Cuiabá, naquele Estado, ao Dr. Ismael Olavo Soares de Sousa, juiz federal na seção do mesmo Estado.

— Ao juiz federal na seção de Minas Gerais:

N. 1.208 — Solicitaram-se informações quanto à conveniência da aquisição do imóvel indicado pela presidência da Caixa Econômica Federal naquele Estado para a instalação daquela juízo, e qual o respectivo preço.

— Ao governador do Território do Acre:

N. 1.209 — Restituiu-se o processo relativo ao pedido de pagamento formulado pela "The Amazon River Steam Navigation Company, Ltd.", e solicitaram-se providências no sentido de ser feita a dedução de que trata o art. 440 do Regulamento Geral de Contabilidade Pública, à vista do saldo indicado no dito processo.

— Ao juiz de Menores do Distrito Federal:

N. 1.210 — Comunicou-se que foi autorizada a gratificação de 200\$000 mensais, a partir do mês de junho findo, à professora Cão Camara, pelo ensino de música vocal, solfejo, canto orfeônico e declamação que vem ministrando aos alunos da Escola 15 de Novembro.

— Ao diretor da Escola 15 de Novembro:

N. 1.211 — Comunicou-se que foram encaminhados ao Ministério da Fazenda os documentos relativos à abertura dos créditos suplementares, na importância total de 184:280\$000, a diversas sub-empenhagens do "Material" daquela escola, para o corrente exercício.

— Ao secretário da Presidência da República:

N. 1.212 — Informou-se que este ministério solicitou às repartições subordinadas a remessa de demonstrações relativas aos créditos necessários para atender ao pagamento da diferença de vencimentos que competem aos funcionários enquadrados no disposto no art. 3º da lei n. 284, de 28-10-1936 e que, remetidas aquelas demonstrações, foi solicitada a distribuição dos créditos ao Tesouro Nacional e às respectivas delegacias fiscais em avisos ns. 502, 627, 800, 905 e 1.005, todos deste ano, na importância total de réis 1 062:257\$200.

— Ao ministro de Estado dos Negócios da Fazenda:

N. 1.213 — Solicitou-se o pagamento, ao Tesouro Nacional, de 800\$000 da ajuda de custo que compete ao bacharel Nelson Corrêa Rezende, por ter sido nomeado juiz municipal do 3º termo da comarca de Rio Branco, no Território do Acre.

— Ao ministro de Estado dos Negócios da Viação e Obras Públicas:

N. 1.214 — Transmitiu-se o requerimento em que The Amazon Telegraph Company, Ltd., pede inclusão no orçamento da despesa deste ministério do necessário crédito para atender ao pagamento de telegramas em proveito da Justiça Eleitoral, e solicitaram-se informações a respeito.

ATOS DO SR. DIRETOR GERAL

Ofícios:

Ao diretor geral da Fazenda Nacional:

N. 1.387 — Declarou-se que o processo relativo ao assento do ofício n. 13, de 12-6-1937, sob n. 1.935-P, foi remetido ao Ministério da Viação em 25-6-1934.

— Ao presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Distrito Federal:

N. 1.388 — Solicitou-se que seja atestado o fornecimento na fatura de 1:000\$000, apresentada pela Casa Edison, proveniente do fornecimento de uma máquina "Royal" àquele tribunal, em agosto de 1936.

— Ao chefe dos Serviços Econômicos do Departamento dos Correios e Telegrafos:

N. 1.389 — Comunicou-se que esta diretoria remeteu à Diretoria Geral do Departamento dos Correios e Telegrafos a 1ª via do pedido n. 99, na importância de 776\$300, relativo à instalação de um aparelho telefônico na sala da Comissão de Censura de Imprensa do Ministério da Justiça e Negócios Interiores.

— Ao delegado fiscal do Tesouro Nacional do Estado de Pernambuco:

N. 1.390 — Restituiu-se o processo em que Agenor da Silva Gomes, auxiliar da Secretaria do Tribunal Regional Eleitoral naquele Estado, pede pagamento da diferença de vencimentos a que se julga com direito, por haver, nos períodos de 1 de janeiro a 8 de março e 5 de agosto a 31 de dezembro de 1936, substituído o oficial da mesma secretaria, Raul Campos, e solicitaram-se providências no sentido de ser informado se há diversidade de funções entre cargos de oficial e auxiliar da referida secretaria.

— Ao delegado fiscal do Tesouro Nacional no Estado do Rio de Janeiro:

N. 1.391 — Restituíram-se os processos referentes ao pagamento de gratificações a que se julga com direito o bacharel Carlos Castrioto Figueira de Melo, pelo exercício, interino, das funções do cargo de juiz substituto federal da seção naquele Estado, em 1936, e solicitaram-se providências no sentido de ser esta diretoria informada quanto à divergência dos períodos indicados na informação daquela delegacia fiscal e no atestado de exercício enviado.

— Ao diretor da Imprensa Nacional:

N. 1.392 — Solicitaram-se informações em referência ao ofício n. 1.166, de 23 de junho findo, sobre o motivo de ter sido organizada a folha em questão, relativa ao exercício de 1926, abrangendo também o período de 19 a 30 de junho.

— Ao procurador geral da República:

N. 1.393 — Transmitiu-se o requerimento da Companhia Telefônica Brasileira, de que trata o ofício n. 351, de 23-2-1937.

— Ao diretor do Arquivo Nacional:

N. 1.394 — Transmitiu-se cópia do requerimento em que a The Rio de Janeiro Tramway, Light and Power Co., Ltd., pede pagamento de suas contas, no total de 12:313\$800, proveniente de serviços prestados à Exposição Internacional do Centenário, em 1921, e solicitou-se providenciar afim de serem prestadas a esta diretoria as necessárias informações a respeito das aludidas contas.

— Ao juiz federal na seção do Estado de Minas Gerais:

N. 1.395 — Solicitou-se a remessa das contas ns. 4.764, 4.823 e 3.890, de serviços prestados àquele juízo, durante o exercício de 1926 à Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional naquele Estado, à qual compete iniciar o processo de pagamento.

Imprensa Nacional

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Requerimentos despachados

Dia 29 de julho de 19

José Joaquim Fernandes. (M. 70.515-37). — Encaminhe-se.
Gladstone Francisco de Paixão. (M. 70.593-37). — Encaminhe-se de acordo com o parecer.

Dia 2 de agosto

Plínio de Souza Ribeiro. (M. 70.623-37). — Certifique-se o que constar.

Peregrino Carvalho de Oliveira. (M. 70.621-37). — Como requer.

Ministério da Educação e Saúde

Portaria n.º 74, de 27 de julho de 1937 (*)

O Ministro de Estado da Educação e Saúde resolve:

Art. 1.º O Serviço de Publicidade é o órgão destinado a fazer a publicidade do Ministério da Educação e Saúde.

Art. 2.º Para o efeito do artigo anterior, compete especialmente ao Serviço de Publicidade:

1.º, divulgar, diariamente, pela imprensa e pelo rádio, noticiário das principais ocorrências do Ministério;

2.º, elaborar comunicados mimeografados sobre as atividades do Ministério, para serem distribuídos pelas instituições interessadas, de dentro e de fora do País;

3.º, promover a publicidade das conferências, exposições ou solenidades realizadas por direta iniciativa do Ministro;

4.º, organizar uma série de filmes documentários das atividades do Ministério, sob o título de "Jornal do Ministério da Educação e Saúde";

5.º, manter as seguintes publicações:

a) "Arquivos do Ministério da Educação e Saúde", destinados a publicar todos os atos oficiais, emanados do Poder Legislativo, do Poder Executivo e do Poder Judiciário, e relacionados com as atividades do Ministério;

b) uma coleção de estudos (de mais de 50 páginas) sobre as atividades do Ministério, sob o título geral de "Monografias";

c) uma coleção de pequenas exposições (de menos de 50 páginas) sobre atividades, serviços ou problemas do Ministério, sob o título geral de "Folhetos".

Art. 3.º Os Arquivos do Ministério da Educação e Saúde sairão seis vezes por ano.

Art. 4.º As Monografias serão de um só formato, e constituirão uma série única numerada.

Art. 5.º Os Folhetos poderão ser de formatos diversos, mas terão todos uma só numeração.

Parágrafo único. Poderão ser divulgadas, nos Folhetos, as conferências, bem como os relatórios das exposições e solenidades, a que se refere o art. 2.º, n.º 3, desta portaria.

Art. 6.º Os comunicados, a que se refere o art. 2.º, n.º 2, bem como os Folhetos serão redigidos em língua nacional, ou em francês ou inglês, conforme o público a que se destinarem.

Art. 7.º Incumbe ainda ao Serviço de Publicidade dirigir a impressão do relatório anual do Ministro (Constituição, artigo 60, letra c).

Art. 8.º O Serviço de Publicidade entrará em entendimento com os órgãos de publicidade (jornais, revistas, jornais cinematográficos, etc.), existentes no País, para o efeito de divulgarem as ocorrências do Ministério, que maior interesse público oferecerem.

Art. 9.º As publicações do Serviço de Publicidade serão impressas pelo Serviço Gráfico do Ministério da Educação e Saúde, salvo em casos especiais que exijam recursos técnicos de que não disponha este Serviço.

Rio de Janeiro, 27 de julho de 1937. — Gustavo Capanema.

(*) Publica-se novamente por ter saído com incorreções.

Diretoria de Contabilidade

No processo referente a obras de abastecimento de água da barra do Guaratiba, etc., orçadas em 500.000\$000, cujo serviço deverá correr por conta da sub-consignação n. 9, anexo 12, art. 3º da Lei n. 300, de 13 de novembro de 1936, e executado pelo Serviço de Águas e Esgotos na forma da letra a do art. 246, do Regulamento Geral de Contabilidade Pública, o Exmo. Sr. Presidente da República exarou o seguinte despacho: Autorizado. Em 13-VII-37. — *Getúlio Vargas.*

Companhia Auxiliar de Viação e Obras, pedindo restituição da quantia de 200\$000. — Junte conhecimento de depósito. (S. E. número 13.371-37.)

Sebastião Caldas, pedindo restituição da multa. — Junte conhecimento de depósito. (S. E. 13.643-37.)

Joaquim Caetano Pinto, Diretor da Colegio Rio de Janeiro, requerendo que seja levado à conta da taxa de inspeção de 1936 o depósito efetuado em 1935. — "Deferido. 24-VII-37. — *Capanema.*"

Diretoria do Pessoal

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 30 de julho

Portarias:

N. 78 — Designando os oficiais administrativos da classe H, abaixo indicados para terem exercício:

No Departamento Nacional de Educação — Olavo Gomes do Rêgo, José Alfredo Pinheiro de Lemos e Guilherme Augusto Cane-do de Magalhães;

Na Diretoria de Contabilidade — Ruth Prates de Campos, Is-nard Garcia de Freitas e Cecília Bernard Robbe;

Na Diretoria do Pessoal — Rosa Edith de Souza Viana, Selene Azevedo Branco e Custódio Sobral Martins de Almeida.

Dia 31

N. 82 — Designando o oficial administrativo da classe J, do quadro I, Fernando Gomes Pereira, para exercer as funções de au-xiliar de seu Gabinete, com a gratificação mensal de 400\$000.

N. 83 — Designando o Dr. José Augusto de Lima, técnico de Educação da classe K, do quadro I, para responder pelo expediente da Casa Ruy Barbosa, durante o impedimento do respectivo ti-tular.

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Dia 4 de agosto

Proc. 37/1.279 — Hermengarda Mariana Johannsen, nomeada enfermeira, pedindo o prazo de 30 dias, em prorrogação, para en-trar em exercício. — Deferido.

Proc. 36/221 — Valdemar dos Santos Pereira, nomeado pro-fessor interino da Escola de Aprendizes Artífices do Paraná, pe-dindo prorrogação do prazo para tomar posse — Concedo 30 dias.

Conselho Nacional de Educação

ATA DA 3ª SESSÃO DA SEGUNDA REUNIÃO ORDINÁRIA, REALIZADA EM 30 DE NOVEMBRO DE 1936

Presidência do Sr. Professor Reinaldo Porchat, tendo como Se-cretário o Sr. Américo Lacombo.

Conselheiros presentes — Professores Licínio de Almeida, Aze-vedo do Amaral, Cesarão de Andrade, Barros Terra, Paulo Lira, Amo-roso Lima, Leitão da Cunha, Padre Leonel Franca, Gastão Macedo, Marques da Cunha, Anibal Freire, Eduardo Rabelo e Boni Carvalho.

O Sr. Presidente — Havendo número legal está aberta a sessão. Vai ser lida a ata da sessão anterior. (É lida e aprovada a ata da sessão anterior).

Passa-se ao

EXPEDIENTE

O Sr. Amoroso Lima — (lendo):

Comissão de Ensino Secundário

Parecer n. 154

"Pelos pareceres n. 123 e 123-A, aprovados respectivamente, por unanimidade, em sessões de 2 e 24 de outubro de 1935, decidiu o Conselho Nacional de Educação, no presente processo relativo ao pedido de inspeção permanente para o *Ginásio Oriental de São Paulo*, não opinar pela mesma e sim no sentido de ser submetido — "o es-tabelecimento a nova inspeção por uma nova Comissão revisora". (fis. 90).

A exigência de uma "nova" comissão se baseava no teor do re-latório da comissão incumbida de exame no estabelecimento (arti-go 54, do decreto 21.241, de 4 de abril de 1932), que não oferecia ao

Conselho garantias suficientes para nele estribar suas conclusões. Foi, entretanto, cometida a mesma comissão, pelo Sr. Ministro da Educação, o encargo de completar as omissões do seu relatório" (fo-lhas 91). Sucede, porém, como se vê no relatório apresentado pelos inspetores Julio de Revoredo e Manoel Bica de Almeida, (folhas 92 e seguintes), que o terceiro membro da comissão e mais inspetor, fi-cando pois o novo relatório e a nova ficha assinados apenas por uma comissão de dois membros, o que está em contradição com a exigência expressa no artigo 54 do decreto 21.241 de 4 de abril de 1932.

Acresce que os dois membros restantes da Comissão confessam no seu novo relatório — aliás bem elaborado, o que confirma o as-serto do depoimento — que assinaram o mesmo de cruz (folhas 93) se bem que afirmam — aliás sem prova — ter participado das vi-sitas ao estabelecimento e elaboração da ficha (folhas 144). Tra-ta-se de uma irregularidade grave que não pode de modo algum ser endossada por este Conselho, sob pena de constituir o mais perigo-so dos precedentes.

Nestas condições e sem entrar em outras considerações por jul-gar as presentes prejudiciais, é a Comissão de Ensino Secundário:

Parecer

Que se mantenham as conclusões do Parecer n. 123-A apro-vado em 24 de outubro de 1935 (folhas 90), mandando-se "submeter o estabelecimento a nova inspeção por uma nova comissão revisora", e conservando-se o mesmo sob inspeção preliminar".

Assinam: — A. Amoroso Lima, Relator. — Paulo Lura Tava-res. — P. Leonel Franca.

Parecer n. 155

"Em 17 de outubro de 1935 aprovava este Conselho unanime-mente o parecer da Comissão de Ensino Secundário opinando contra a concessão de fiscalização permanente (folhas 57) por dois motivos principais:

1º — os termos do relatório da Comissão de Revisão, julgando deficientes suas instalações materiais, sob certos pontos de vista;

2º — ausência de contratos com os professores ou prova dos mesmos.

Volta agora o processo à consideração do Conselho, e Considerando que o estabelecimento foi classificado na cate-goria de Bcm, com 9,096 pontos;

Considerando, como pondera com razão a 2ª secção técnica, que as deficiências apontadas não são eliminatórias;

Considerando que o estabelecimento corrigiu pelos menos uma das deficiências apontadas (folhas 62);

Considerando que foram fufos no processo os contratos com os professores exigidos por lei (folhas 64 a 73);

— a Comissão de Ensino Secundário de

Parecer

que podem ser concedidas as regalias de estabelecimento livre de ensino secundário com fiscalização permanente ao *Ginásio Cruzeiro do Sul*, de Porto Alegre, na forma da lei".

Assinam: — A. Amoroso Lima, Relator. — Paulo Lura Tava-res. — P. Leonel Franca.

Parecer n. 156

"O presente processo, relativo ao requerimento de inspeção per-manente para o *Colegio Modelo*, de Nova Friburgo, volta a este Con-selho onde em 30 de dezembro de 1935 foi aprovado o parecer nu-mero 280 da Comissão de Ensino Secundário convertendo-o em di-ligência.

Duas eram as falhas apresentadas no processo:

1.º Ausência de referências aos itens do art. 53, do decreto nu-mero 21.241, de 4 de abril de 1932;

2.º Falta de aprovação da mudança do colegio para novo predio. pelas autoridades competentes.

Volta agora o processo à apreciação do Conselho, com as duas exigências preenchidas.

A primeira, por varios documentos relativos à idoneidade dos professores e eficiencia do ensino. É certo que, a rigor, poderiam ser julgados insuficientes esses documentos, por serem muitos deles firmados pelo proprio diretor do estabelecimento, evidentemente suspeito para opinar em causa propria. Acrescendo que o inspetor do estabelecimento não apresentou um relatório circunstanciado so-bre o preenchimento dessas exigências. Tendo, porém, endossado com o seu "visto" todos os documentos apresentados e podendo con-cluir-se, das demais peças do processo, que o estabelecimento pre-enche as condições do art. 53, opina a comissão pela aceitação dos documentos como suficientes para sanar a primeira falta apontada.

Quanto à segunda, está perfeitamente sanada pelo despacho do Sr. Ministro da Educação, de 10 de outubro findo, aprovando a mudança do predio.

Parecer

A vista do exposto parece á Comissão poder conceder-se ao Collegio Modelo, de Nova Friburgo, Estado do Rio, as regalias de estabelecimento livre de ensino secundário, com inspeção permanente nos termos do art. 50, do decreto n. 21.241, de 4 de abril de 1932." — A. Amoroso Lima, relator. — Paulo Lyra Tavares. — P. Leonel Franca.

C Sr. Cesario de Andrade (lendo):

Comissão de Legislação e Consultas

Parecer n. 157

"O Diretor da Faculdade de Medicina do Porto Alegre consulta ao Dr. Elias José Kanan, que perdeu o lugar de assistente de Clínica Cirúrgica, por falta do cumprimento da exigência do artigo 70 do decreto n. 14.851, de 1 de abril de 1931, pode voltar ao seu antigo cargo, uma vez que obteve a venia docendi da Cadeira de Cirurgia Infantil e Ortopédica.

O art. 196 do regulamento da Faculdade de Porto Alegre, que é a reprodução do art. 70 da lei geral, prescreve que o auxiliar de ensino deverá, dentro de dois anos, após a sua nomeação, submeter-se ao concurso para docente livre, sob pena de perda automática do cargo, e de não poder ser auxiliar de ensino de outra disciplina sem que haja obtido previamente a respectiva docência livre. Como se vê, não se estabelece de modo formal que a docência livre, seja da mesma cadeira, mas é evidente que o dispositivo legal visa exigir dos assistentes conhecimentos da cadeira a que servem, afim de melhor cooperarem na realização dos cursos, além do que o instituto de venia docendi constitui a verdadeira escola de professorado.

A vista disto, tem-se a impressão de que não é rigorosamente legal a nova investidura do Dr. Elias Kanan, entretanto, si considerarmos que a cadeira de clínica cirúrgica infantil e ortopédica, para a qual prestou concurso, é da mesma natureza de cirurgia geral, veremos que ella não contraria os intuitos da lei.

De fato, não diferindo a Cirurgia Infantil, de um modo geral, da Cirurgia no adulto, pois nela se enquadram todos os casos clínicos passíveis de terapêutica cirúrgica, é claro que a docência livre ultimamente conquistada permite julgar, não só da capacidade didática, como da habilitação especializada do Dr. Kanan.

Posta nestes termos a questão, e tendo em vista que o Conselho Nacional de Educação já decidiu, por unanimidade, ser esta a boa doutrina, em relação á exigência da docência livre, julga a Comissão de Legislação e Consultas, que se deve responder afirmativamente á consulta do Sr. Dr. Diretor da Faculdade de Medicina de Porto Alegre, uma vez que, com o ato da reintegração do assistente concedido o titular da cadeira."

Rio. 27-11-36. — Cesario de Andrade, relator. — Reynaldo Porchat. — Raul Leitão da Cunha. — Gastão Macedo. — Aníbal Freire.

Parecer n. 158

O Conselho Técnico Administrativo da Faculdade de Engenharia do Paraná propõe a modificação do art. 60 do seu regimento interno, afim de que os alunos daquele estabelecimento sejam obrigados a frequentar as aulas de debates. Alega aquele órgão técnico que a experiência quotidiana vem demonstrando serem grandes os inconvenientes resultantes da não obrigatoriedade de frequência a todas as aulas, pois o ensino perde grande parte de sua eficiência.

Para sanar os inconvenientes apontados por aquele órgão da administração da Faculdade será necessario modificar-se o art. 60 do seu regimento interno. Encontrará esta medida apoio na lei vigente?

O art. 8º do decreto n. 23.546, de 5 de dezembro de 1933, na sua alínea II exige para a concessão da inspeção preliminar, que o instituto livre observe regime didático escolar identico ao de instituto official congênere, mas esta exigência é feita no ato do reconhecimento, nada impedindo que, ouvido o Conselho Nacional de Educação, seja tal regime modificado, com o proposito de tornar mais eficiente o ensino. Tanto isto é verdade que, tratando dos institutos estaduais equiparados, o art. 4º do decreto n. 20.179 de 6 de julho de 1934, estabelece que a equiparação assegura ao instituto de ensino superior plena autonomia didática e administrativa, ficando facultado ao Governo:

a) organizar livremente a seriação do respectivo curso, respeitadas as exigências da alínea I do art. 2º;

b) instituir, quando julgar oportuno, o ensino de novas disciplinas;

c) estabelecer o regime escolar, observada a condição da IV, do art. 2º.

A citada alínea IV exige que o regime escolar adotado seja, no mínimo, de rigor equivalente ao de instituto federal congênere.

Ora, o que propõe o Conselho Técnico daquela Faculdade é exatamente uma medida de maior rigor visando maior eficiência do ensino, logo em plena conformidade com a lei.

Em conclusão, pensa a Comissão que a proposta feita, além de salutar é perfeitamente legal, devendo, entretanto aquela Faculdade apresentar a modificação a se fazer no Regimento, ao Conselho Nacional de Educação, para a devida aprovação." — Cesario de Andrade, relator. — Raul Leitão da Cunha. — Gastão Macedo. — Aníbal Freire. — Reynaldo Porchat.

O Sr. Eduardo Rabelo (lendo) —

Parecer: 159.

"Neste processo é analisado o relatório anual de 1935 do Instituto de Musica da Bahia. Esse documento, bastante resumido, não dá conta perfeita da situação atual do Instituto e de outro lado traz algumas informações que pedem esclarecimentos para que bem possa julgar o Conselho, não só do relatório em si mesmo, como, ainda, de certas condições de funcionamento do Instituto um curso livre com 300 alunos que, pelas condições em que funciona pensa o proprio Inspetor, deveria ser eliminado, se não fosse o grande prejuizo economico que esse acto acarretaria á Instituição O material didático, cuja lista consta do relatório, parece bastante deficiente.

O relatório é também desacompanhado de alguns dos documentos exigidos, constando apenas sobre o assunto de que deviam tratar, informações sumarias do Inspetor.

O balanço apresentado não pode ser levado a conta pois que falta a aprovação da ata de sessão da Congregação em que delle se tratou, e isso não se fez porque, como diz o Inspetor, a Congregação não se tem reunido. De fato, do relatório só consta uma ata da sessão da Congregação reunida a 27 de junho, e, das sessões do Conselho Técnico e Administrativo, só duas atas de 8 de julho e de 3 de dezembro.

Conforme se verifica, os programas das diversas cadeiras não foram submetidos á Congregação também porque esta não se reuniu uma só vez, este ano até a data de 17 de agosto proximo findo.

Em relação ao corpo docente, declara o Inspetor que ha varias cadeiras do curso geral e superior ainda não providas.

Da leitura da ata da Congregação e das do Conselho Técnico Administrativo se deduz, claramente, que grandes irregularidades se passaram no estabelecimento, e que determinaram medidas tomadas por aqueles órgãos de direção.

Conclui-se da análise sumaria acima que o Conselho não poderá decidir sobre este relatório sem que sejam fornecidas pelo Inspetor as seguintes informações:

a) Esclarecimentos sobre as relações, do ponto de vista técnico e administrativo, da Escola de Musica com o Instituto, enviando-se copia de seu regimento interno, ao qual se fez alusão no relatório;

b) Esclarecimentos minuciosos sobre o funcionamento e finalidade do curso livre acima referido;

c) Informações detalhada sobre todas as irregularidades ocorridas e de que se fez menção na ata da Congregação e nas do Conselho Técnico Administrativo;

d) Relação dos membros docente, informando quaes as cadeiras ainda vagas;

e) Remessa dos documentos não enviados ou insuficientemente apresentados, como sejam o balancete e programa e outros que não podem ser supridos por simples informes do Inspetor.

Em conclusão, é a Comissão de parecer que só depois de analisados esses documentos e as outras informações aqui solicitadas, poderá este relatório ser archivado."

Rio de Janeiro, 30 de novembro de 1936. — Rabelo, relator. — Cesario de Andrade. — Ignacio M. Azevedo do Amaral.

Parecer: 160

"Neste processo é remetido ao Conselho o relatório da Faculdade de Medicina do Pará, referente ao ano de 1935.

Conforme consta da informação da Diretoria Nacional de Educação, foi solicitada a remessa dos documentos relativos aos itens a, b, c e d da circular 771, de 1935, que se referem á organização do relatório anual.

Não podendo proceder á devida análise do relatório sem o exame dos documentos acima, julga a Comissão que o processo deve ser devolvido a Diretoria Nacional de Educação para que volte ao Conselho com a resposta esperada."

Rio de Janeiro, 30 de novembro de 1936. — Rabelo, relator. — Ignacio M. Azevedo do Amaral. — Reynaldo Porchat.

Parecer n. 161

"O processo em apreciação se refere ao relatório do ano de 1935 da Faculdade de Medicina de Minas Gerais.

De sua leitura se verifica que a Diretoria Nacional de Educação solicitou por officio e por telegrama de 6 de junho proximo findo, informações sobre historico de vidas escolares de numerosos alunos. Até 13 do corrente mês, tinham sido recebidas informações de diversos estabelecimentos de ensino sobre alguns desses alunos, faltando as que se referiam a muitos outros.

Parece á Comissão que o relatório deve ser devolvido á Diretoria Nacional de Educação, afim de que seja reiterado o pedido dos esclarecimentos não enviados, devendo ser remetidos ao Conselho estes e os anteriormente recebidos, devidamente informados."

Rio de Janeiro, 30 de novembro de 1936. — Rabelo, relator. — Cesario de Andrade. — Ignacio M. Azevedo do Amaral.

O Sr. Azevedo do Amaral (lendo):

Comissão de Ensino Secundário

Parecer n. 162.

"Tendo sido satisfeitas as exigências, constantes do Parecer n. 255, de 1935, da Comissão de Ensino Secundário, formulado no processo relativo à concessão de inspeção permanente ao 'Liceu Pernambucano', de Recife, Estado de Pernambuco, a Comissão de Ensino Secundário e de

Parecer

que sejam concedidas as regalias da inspeção permanente ao Liceu Pernambucano, de Recife, Estado de Pernambuco.

Sala das Sessões, 28 de novembro de 1936. — *Inácio M. Azevedo do Amaral*, relator. — *Joaquim Marques da Cunha*. — *Beni Carvalho*.

O Sr. Anibal Freire (lendo).

Comissão de Legislação e Consultas

Parecer n. 163.

Em agosto de 1935 terminaram as provas de concurso no "Instituto Benjamin Constant" (cegos) para o provimento da cadeira de instrumentos de sopro e percussão.

O concurso realizou-se de acordo com o Capítulo XXIII do regulamento do Instituto, aprovado pelo dec. 9.116, de 16 de novembro de 1911. A banca examinadora, de conformidade com o regulamento, ficou composta dos mestros Antonio de Assis Nepomuceno e Nicolino Milano, professores do Instituto Nacional de Música, sob a presidência do diretor do estabelecimento.

O resultado da classificação foi a seguinte:

1º lugar — José Rosa Ribeiro, média geral, 9,8;

2º lugar — Ladario Teixeira, 7,6;

3º lugar — Arindo Ribeiro da Ponte, 5,8;

4º lugar — Paulo Guedes de Andrade, 5,5.

Encaminhando os papéis do concurso ao Sr. Ministro da Educação, o Diretor do Instituto propõe a nomeação do candidato classificado em 2º lugar. Embora reconhecendo que lhe falta competência técnica no assunto, pois é simplesmente funcionário da administração pública, parece ao diretor que as notas atribuídas pela comissão não obedeceram ao melhor critério que deveria ser seguido. Invocou também o diretor em apoio de sua proposta um artigo da lei orçamentária de 1913, que estabeleceu a preferência aos cegos, nos concursos do Instituto.

Num incidente, ligado ao concurso e relativo à inscrição do um dos candidatos, o Sr. Arindo Ponte, em um processo que transitou separadamente do processo do concurso, o Sr. Ministro da Educação, em despacho de 26 de agosto de 1935, declarou que o concurso, com o acto do diretor, marcando o prazo das inscrições, ficou invalidado.

Depreende-se, porém do processo que esse despacho não teve carácter definitivo, havendo sido sustada a sua execução. De facto, em 26 de fevereiro do corrente ano, o Sr. Ministro, em despacho a requerimento do candidato classificado em primeiro lugar, solicitando a sua nomeação, determinou o seguinte: "examine-se novamente o processo do concurso, a que se submeteu o requerente, entrando-se no merito".

Reaberto o julgamento do caso, as secções técnicas da Diretoria Nacional de Educação manifestaram-se favoráveis à validade do concurso e à nomeação do candidato classificado em primeiro lugar. Neste sentido é formal o parecer do douto professor Isaías Alves, membro deste Conselho.

Realmente a irregularidade apontada quanto ao edital de inscrição não é de monta a invalidar o concurso. Em nada ella prejudicou os concorrentes, tanto que o unico reclamante, o Sr. Arindo Vieira, logrou inscrição e tomou parte no concurso. O próprio Sr. Ministro reconsiderou a sua decisão anterior, mandando que se reinstaurasse o exame do assunto.

Nestas condições, desde que o processo do concurso se efetuou sem transgressão dos dispositivos legais, a comissão é de parecer que seja aprovado o concurso realizado no Instituto Benjamin Constant para o provimento da cadeira de instrumentos de sopro e percussão e confirmada a indicação, para os devidos efeitos, do candidato classificado em primeiro lugar, o Sr. José da Rosa Ribeiro.

Rio, 27 de novembro de 1936. — *Anibal Freire*. — *Reinaldo Porchat*. — *Cesario de Andrade*. — *Raul Leitão da Cunha*. — *Gastão Macedo*.

O Sr. Gastão Macedo (lendo):

Comissão de Legislação e Consultas

Parecer n. 164

Resumo do processo — O Dr. Mário Rodrigues de Sousa é, desde 1912, e nos termos do decreto n. 8.659, de 5 de abril de 1911, que, então, regia a matéria, docente de Astronomia da Escola Politécnica.

Por força dessa docência, foi, várias vezes, designado para membro das comissões examinadoras de Astronomia e Topografia, tendo, também, exercido, interinamente, o cargo de professor extraordinário da 9ª secção, referente áquelas disciplinas, bem como as funções de catedrático de ambas, também em caráter interino.

Em 1925, por ato da Congregação, foram-lhe reconhecidos os direitos decorrentes dessa docência.

Em 21 de novembro de 1934, porém, a Congregação da Escola Politécnica, revendo os quadros dos docentes livres, mandou apostilar-lhe o título revalidando-o por mais 5 anos.

O requerente reclama, agora, para o Sr. ministro, invocando em seu favor a legislação sobre o assunto e o precedente de seu colega Heitor da Silva Costa, também livre docente admitido no regime da Lei Orgânica, e que, tendo o título apostilado com a mesma restrição, recorreu para o Conselho Universitário, obtendo ganho de causa.

O Sr. diretor da Escola Politécnica, encaminhando o recurso, confirma o alegado pelo recorrente, não tendo, porém, opinado.

Discussão — Parece-nos evidente a procedência das alegações do recorrente. No decreto n. 8.659, de 1911, não havia, absolutamente, condição de tempo, para o exercício da docência livre. Uma vez obtida, podia o seu titular exercê-la, permanentemente, sem quaisquer restrições.

Sendo o exercício da docência, por parte do recorrente, "inalterável a arbitrio de outrem", é evidente que lhe assiste um direito adquirido líquido e incontestável, não sendo, portanto, passível de restrição alguma.

Conclusão — Nessas condições, a Comissão de Legislação e Consultas é do parecer que o recurso deve ser provido.

Rio de Janeiro, 30 de novembro de 1936. — *Gastão Macedo*, relator. — *Anibal Freire*. — *Cesario de Andrade*. — *Raul Leitão da Cunha*.

Parecer n. 165

"Resumo do processo — O Dr. Henrique Costa Fernandes, professor em disponibilidade da cadeira de Direito Internacional Público e Privado da Faculdade de Direito de Manaus, foi nomeado, sem concurso, para a cadeira de Direito Internacional Privado da Faculdade de Direito do Maranhão, por ato da Congregação, de 7 de março último.

O Sr. inspetor federal junto à Faculdade impugnou a referida nomeação, sendo essa impugnação aprovada pelo Sr. inspetor geral do Ensino Superior.

Dêse ato interpôs o interessado recurso para o Sr. ministro, que determinou fosse ouvido este Conselho.

O recorrente declara, em abono de sua idoneidade intelectual, haver publicado, em 1921, o livro *Administração Maranhense*, sobre economia e finanças, e fazer parte do Superior Tribunal de Justiça, hoje Corte de Apelação do Estado, para cuja investidura é necessário possuir notável saber e reputação.

Defendendo o ato da Congregação, cita, em abono do mesmo, a recente transferência do Dr. Olinda de Andrade, da Faculdade de Direito de Belo Horizonte para a da Universidade do Rio de Janeiro.

Discussão — Regulam a matéria os seguintes dispositivos do decreto n. 19.851, de abril de 1931:

Art. 56. "Para provimento no cargo de professor catedrático independente de concurso e antes da abertura deste, poderá ser indicado, pelo voto de dois terços da Congregação de qualquer instituto universitário, o profissional insigne, que tenha realizado invento ou descoberta de alta relevância, ou tenha publicado obra doutrinária de excepcional valor".

Parágrafo único. "A indicação será proposta por um dos professores catedráticos, mas só poderá ser efetivada mediante parecer de uma comissão de cinco membros, nos termos do art. 54".

Art. 37. "O provimento no cargo de professor catedrático de qualquer das disciplinas lecionadas nos institutos universitários poderá ser feito, se assim o indicarem irrecusáveis vantagens para o ensino, pela transferência de professor catedrático de disciplina da mesma natureza de outra ou da mesma universidade, de acordo com o processo do artigo anterior e respectivo parágrafo".

A argumentação e a documentação do início do requerimento do peticionário, cujos méritos são sobejamente atestados, levam-nos a crer que ele pretende basear o que pleiteia no art. 56, acima citado.

Esse artigo está, porém, na sua parte substantiva, implicitamente revogado pelo art. 158 da Constituição, que estabelece a obrigatoriedade do concurso de provas e títulos. Permanece, somente, a parte formal, aplicada nos casos de transferência de que trata o art. 57.

Resta, portanto, a transferência. Esta, porém, não seria, também, cabível na hipótese, porquanto o referido professor fôra nomeado, sem concurso, para a Faculdade de Direito de Manaus, não podendo, portanto, ser transferido para instituto sob inspeção permanente, sem satisfazer aquela condição. Admitirmos o contrário, seria burlar o preceito do art. 158 da Constituição, a que aludimos.

Não colhe a alegação do precedente do Sr. Olinda de Andrade, porquanto o mesmo obtivera, por concurso, a cadeira, de onde foi transferido para a Faculdade de Direito da Universidade do Rio de Janeiro.

O ato da Congregação da Faculdade de Direito do Maranhão violou, além disso, o próprio Regimento, que dispõe, no art. 47:

"O provimento no cargo de professor catedrático será feito por concurso de títulos e provas."

Aliás o anexo n. 6 do processo n. 2.385-36, em apenso, elucida, com precisão, a incerteza dos membros da Congregação sobre o assunto.

Conclusão — A vista do exposto, a Comissão de Legislação e Consultas é de parecer que é legal a impugnação feita, não merecendo, portanto, provimento o recurso."

Rio de Janeiro, 30 de novembro de 1936. — *Gastão Macedo*, relator. — *Annibal Freire*. — *Reynaldo Porchat*. — *Cesário de Andrade*. — *Raul Leitão da Cunha*.

O Sr. Marques da Cunha (lendo):

Comissão de Ensino Secundário

Parecer n. 166

"O presente processo diz respeito ao concurso de latim a efetuar-se na "Escola Normal" do Recife capital do Estado de Pernambuco. Nos termos do art. 15 do decreto n. 21.241, de 4 de abril de 1932, sobre o provimento por concurso do cargo de professor no Colégio Pedro II, extensivos aos institutos de ensino secundário equiparados, deverá o Conselho Nacional de Educação indicar os três membros da comissão examinadora estranhos à Congregação.

A fim de dar cumprimento a essa prescrição de lei, no caso vertente, conforme determina o Sr. ministro da Educação (fl. 3), a comissão de ensino secundário submete à apreciação deste Conselho os nomes abaixo referidos dos professores que deverão integrar a mesa examinadora de latim na "Escola Normal de Recife": — Dr. Alfredo Alves da Silva Freire, Dr. Tomaz Lins Caldas Filho, professores da Faculdade de Direito do Recife; Monsenhor Pedro Anísio, professor no Ginásio da Capital da Paraíba."

Sala das Sessões do Conselho Nacional de Educação, 30 de novembro de 1936. — *Joaquim Marques da Cunha*, relator. — *Ignácio M. Azevedo do Amaral*. — *Beni Carvalho*.

Parecer n. 167

"Trata-se no presente processo do "Instituto Juruena", estabelecimento de ensino secundário que funcionou durante alguns anos como um curso normal de preparatórios às ruas Uruguaiana n. 39 e Oxidador ns. 15 e 17. Sob a atual denominação teve a sua sede desde 1927 instalada à Praia de Botafogo n. 188, donde se transferiu ultimamente para o prédio n. 166, sito à mesma Praia.

Esse Instituto, a princípio sob inspeção condicional, obteve a inspeção preliminar por despacho ministerial de 21 de junho de 1932. A ficha de classificação relativa a essa inspeção alcançou um total de 6.198 pontos que incluía o estabelecimento na categoria *suficiente*.

Posteriormente, para os efeitos do disposto no art. 55 do decreto n. 21.241, de 4 de abril de 1932, isto é, concessão da inspeção permanente e das regalias de estabelecimento livre de ensino secundário foi elaborado o relatório por uma comissão de três inspetores, de acordo com o art. 54 do decreto acima citado. A nova ficha, organizada em 1935 (fls. 65 e 67), atribuía ao Instituto apenas um total de 5.970 pontos, que o considerava assim *deficiente*.

Encaminhando o processo de inspeção permanente ao Conselho Nacional de Educação, foi pela Comissão de ensino secundário emitido o parecer n. 120, de 7 de outubro de 1935, aprovado unanimemente (fls. 72 e 73). Esse parecer, em face da deficiência nas condições materiais e instalações do Instituto, a instalada pela ficha de classificação, concluiu propondo a prorrogação por um ano da inspeção preliminar, baseado no art. 56 do decreto n. 21.241, de 4 de abril de 1932. A lei não faz restrição alguma à faculdade conferida ao Conselho para prorrogar a inspeção preliminar quando os respectivos relatórios forem desfavoráveis à concessão imediata da inspeção permanente. No caso vertente a questão cifrava-se na deficiência da ficha de classificação, o que era bastante para tornar inoperante no momento o exame das demais verificações relativas às exigências constantes dos arts. 54 e 56 do aludido decreto.

Por despacho de 5 de dezembro de 1935, o Sr. ministro da Educação homologou a proposta do Conselho prorrogando a inspeção preliminar por um ano (fl. 75).

Mais tarde, havendo o diretor proprietário do Instituto transferido a sede da seção secundária para o prédio à Praia de Botafogo n. 166, requereu à Inspeção Geral de Ensino Secundário, a 3 de abril de 1936, fossem feitas as necessárias verificações a que se refere o decreto n. 21.241, de 4 de abril de 1932. Deferida a petição e realizadas as verificações, foi organizada pela inspetora assistente Stela Fonseca da Cunha a ficha de classificação que alcançou um total de 8.475 pontos correspondentes à categoria de *bom*. Por despacho de 2 de setembro de 1936, o Sr. ministro da Educação aprovou a transferência da sede (fl. 154).

Em seguida, aos 3 de novembro corrente, o diretor proprietário do Instituto, Dr. Juruena de Matos, requer a volta do processo de inspeção permanente ao Conselho Nacional de Educação, para os fins de direito, uma vez já realizada a transferência da sede, em boas condições e achando-se prestes a expirar o prazo da prorrogação da inspeção preliminar.

Informado favoravelmente pela inspetora regional Lúcia Magalhães o recurso do aludido diretor, a Diretoria Nacional de Educação encaminha o processo novamente para o Conselho.

A vista dos dados nele contidos, julga a comissão infrascripta poder avaliar das condições do Instituto em apêreo para que lhe seja concedida a inspeção permanente. A ficha de classificação, que se refere à nova sede para onde foi transferido o estabelecimento, com um total de 8.475 pontos, satisfaz às exigências constantes da alínea I do art. 51 do decreto n. 21.241, de 4 de abril de 1932.

Quanto às demais referências contidas no relatório da comissão revisora, parecem de molde a dar satisfação aos requisitos exigidos, não só pelo art. 51, como pelo 53 do citado decreto, no decurso da inspeção preliminar. Os professores estão todos inscritos no respectivo registro e devidamente contratados, como provam os documentos aqui juntos.

A vista do exposto, é de parecer à comissão abaixo firmada que sejam concedidas as prerrogativas da inspeção permanente ao "Instituto Juruena", do Distrito Federal, nos termos do art. 55 do decreto n. 21.241, de 4 de abril de 1932.

Sala das Sessões do Conselho Nacional de Educação, 30 de novembro de 1936. — *Joaquim Marques da Cunha*, relator. — *Ignácio M. Azevedo Amaral*. — *Beni Carvalho*.

O Sr. Paulo Lira (lendo):

Comissão de Ensino Secundário

Parecer n. 168

"Constitue o processo, que tem o n. 4.673, e ao qual está anexado o de n. 6.934, do mesmo ano, o ofício da Secretaria dos Negócios do Interior e da Justiça do Estado do Ceará, de 22 de abril último, dirigido ao Sr. ministro da Educação e Saúde Pública, solicitando as regalias da inspeção preliminar ao *Liceu do Ceará*, para a classe jurídica do Curso Complementar, que o referido estabelecimento vai instalar.

No aludido ofício pede-se ainda ao titular daquela pasta, que ordene as diligências necessárias à verificação das condições e exigências da portaria ministerial, de 7 de janeiro último, e das relativas ao material didático, na conformidade das Instruções de 28 de fevereiro, deste ano.

Esclarece o ofício que o Estado do Ceará deixou de fazer, em tempo, a petição em apêreo, por que somente na sua data a Assembleia Legislativa ultimou o projeto de lei, que permitia a instituição do Curso Complementar.

O estabelecimento se encontra sob o regime de inspeção permanente, desde 1928, independente de ficha de classificação, porque foi reconhecido pelo Governo Federal antes da reforma de 1931.

Justificada a demora do pedido de inspeção e feito o depósito de 1:500\$, resolveu o Sr. ministro da Educação e Saúde Pública que se fizesse a verificação prévia, tanto mais quanto se trata de estabelecimento mantido pelo Governo Estadual, além de ser este o primeiro ano de execução das disposições legais, referentes aos cursos secundários complementares.

Foi nomeado Inspetor, então, o bacharel Djalma Cavalcante.

Em 1 de junho último, esse Inspetor apresentou o seu relatório, declarando que "deixa de coligir elementos para organização da ficha de classificação do citado estabelecimento pela razão de que o edifício não está ainda terminado, como se vê das planas anexas".

Junta o Sr. Inspetor ao relatório a relação do material existente no Gabinete de Historia Natural, referente à Biologia do Curso Complementar, seção de Direito, a lista dos professores, a relação dos 66 alunos matriculados no Curso Complementar, o horário das aulas, uma fotografia da fachada do edifício e tres do Gabinete de Biologia e Historia Natural, uma das salas de aulas e plantas do campo de cultura física e geral do edifício.

Essa planilha mostra que o edifício dispõe de dez salas de aula, de 6,00 x 9,00, além das que serão destinadas ao estudo de ciências, biblioteca e à administração, nela estando indicadas as duas que foram reservadas para o Curso Complementar.

A inspetora regional, D. Lucia de Magalhães, organizou a ficha de classificação, visada pelo Dr. Nobrega da Cunha, com os dados do relatório, atribuindo a percentagem de 100%, para a classe didática de Direito, opinando pela concessão da inspeção.

Essa inspetora, porém, salienta no seu parecer que "o relatório é bastante resumido e que não se pôde verificar se os laboratórios funcionam em salas separadas".

O assistente técnico, Otávio Martins, em aditamento ao parecer daquela inspetora, informa que, "tratando-se de estabelecimento mantido pelo Governo do Estado, os professores são funcionários públicos, não se fazendo mister a apresentação dos contratos."

Essa assistente não se manifesta sobre a concessão ou não da inspeção, opinando que o processo seja presente a este Conselho.

A vista do exposto, sou de parecer que se converta o julgamento em diligência, a fim de que se esclareça se todos os professores do Curso Complementar têm os seus registros feitos, se está terminada a construção do edifício do Liceu e se nele funcionam, em salas separadas, os laboratórios, organizando-se, então, a ficha de classificação, que deixou de ser feita, como salienta o relatório de inspetor, pela falta de elementos."

Sala das Comissões, em 27 de novembro de 1936. — *Paulo Lira* relator. — *A. Amoroso Lima*. — *P. Leonel Freire*.

Parecer n. 169

"Trata o processo n. 2.032, de 1936, do pedido de inspeção permanente, feito pelo *Ginásio Municipal de Mococa*, no Estado de São Paulo.

Sobre o assunto, a Comissão de Ensino Secundário emitiu, assinado por todos os seus membros, o parecer n. 87, de 19 de maio último, unanimemente aprovado por este Conselho, no dia imediato.

Propoz aquele parecer que se convertesse o julgamento em diligência, para que fossem:

- 1, anexados os contratos de todos os professores;
- 2, explicado o sentido das frases anotadas às páginas 127 e 128;
- 3, esclarecido por que não foi assinada pela Comissão de Inspectores, mas apenas por um deles, a informação complementar ordenada, em 24 de fevereiro ultimo, pelo assistente técnico da I. G. E. S.

A diligência proposta foi ordenada pelo Sr. ministro da Educação e Saúde Pública.

A Comissão de Inspectores juntou ao processo nove primeiras vias dos contratos reclamados, referentes ao corrente ano escolar, prestando, ainda, os esclarecimentos exigidos nos itens 2 e 3 do parecer.

Fallou, apenas, o contrato da professora de Musica, que é esposa do diretor do collegio e co-proprietaria desse, lecionando, portanto, sem contrato.

A vista disso, pôde ser concedida a inspeção permanente."

Sala das Sessões, 25 de novembro de 1936. — *Paulo Lyra Tavares*, relator. — *P. Leonel Franca*. — *A. Amoroso Lima*.

O *Sr. Anibal Freire* (lendo):

Comissão de Legislação e Consultas

Parecer n. 170

"O Sr. ministro da Educação remeteu ao Conselho Nacional o requerimento do Sr. inspetor federal junto ao Instituto Superior de Pedagogia, Ciências e Letras de São Paulo, solicitando autorização para proceder a exames vestibulares naquele Instituto, independentemente de curso complementar.

As razões allegadas são as seguintes:

a) até a presente data não foram elaborados os programas para esse curso e por esse motivo os alunos que terminaram o curso ginasial em 1935 já perderam um ano;

b) o Instituto contratou na Europa para o período letivo de 1937 especialistas em psicologia aplicada e esses contratos, por onerosos não poderão ser concluídos, desde que o número de alunos continue a ser restrito.

É notório que o Conselho Nacional de Educação, em sucessivas reuniões, tem encarecido a necessidade da instalação da Faculdade de Educação, Filosofia, Ciências e Letras, como complemento do sistema ideado na lei de ensino vigente. A demora na elaboração dos programas dos referidos cursos produz situações embaraçosas para os institutos congêneres que se têm de adaptar ao instituto padrão.

Não pode, porém, a Comissão opinar pela transgressão da lei, que instituiu os cursos complementares, como é a hipótese sugerida no pedido.

No projeto de reorganização do Ministério da Educação, em último turno na Câmara dos Deputados, figura o seguinte dispositivo:

"Dos candidatos a matrícula na 1ª série de qualquer dos cursos da Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras, nos três primeiros anos de seu funcionamento, serão exigidos exames vestibulares das matérias indicadas no regulamento, além de certificado de conclusão do curso fundamental ou diploma de curso superior". (Substituto da Comissão de Educação e Cultura).

Parece que cumpre aguardar o pronunciamento do Poder Legislativo sobre o assunto. No caso, porém, de retardamento dessa decisão, para conciliar os interesses do ensino, resguardados de interpretações amplas, com as aspirações dos que desejam ingressar em institutos de igual natureza, poder-se-á adotar o alvitre sugerido na informação do assistente técnico da Diretoria Nacional de Educação, no sentido de expedir o Ministério portaria, permitindo a inscrição de alunos na 1ª série dos cursos das Faculdades citadas mediante os cursos complementares das classes de direito (para letras) e de engenharia ou de medicina (para ciências).

Nestes termos, pensa a Comissão dever ser respondido o pedido do Sr. inspetor federal, junto ao Instituto Superior de Pedagogia, Ciências e Letras de São Paulo.

Rio, 27 de novembro de 1936. — *Anibal Freire*, relator. — *Reynaldo Perchat*. — *Cesário de Andrade*. — *Raul Leitão da Cunha*. — *Gastão Macedo*.

O *Sr. Leitão da Cunha* (lendo):

Comissão de Legislação e Consultas

Parecer n. 171

"Processo: N. 36/6.275, da Diretoria Nacional de Educação.

Motivo da consulta: Situação dos alunos de estabelecimentos particulares do ensino, que terminaram a 2ª série do ciclo complementar do curso secundário em 1937, em face do art. 53 do regulamento do Colégio Universitário de São Paulo.

Comentário: Está redigida nos seguintes termos a lei número 2.489, de 20 de dezembro de 1935, publicada em 21 desse mesmo mês, em o n. 295 do ano XLV do *Diário Oficial* do Estado de São Paulo:

"Art. 1.º Para os alunos que houverem concluído o curso ginasial, a matrícula na segunda série do Colégio Universitário, seções segunda e terceira, dar-se-á mediante o concurso de provas,

estabelecido no art. 2º do decreto n. 7.320, de 5 de julho de 1935.

Parágrafo único. Dito concurso realizar-se-á apenas para o provimento das vagas existentes, após a matrícula dos candidatos aprovados na primeira série, que o requererem.

Art. 2.º Independentemente de concurso, será assegurada a matrícula no primeiro ano do instituto superior a que se destinarem os candidatos aprovados em todas as disciplinas de segunda série do Colégio Universitário, seção respectiva.

Art. 3.º A presente lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário."

O art. 119 dos estatutos da Universidade de São Paulo, aprovados pelo decreto n. 39, de 3 de setembro de 1934, assim determina:

"Art. 119. A matrícula em cada série dos cursos dos institutos universitários, será limitada de acordo com a capacidade das instalações.

Parágrafo único. Para o primeiro ano dos cursos normais, havendo pedidos de matrículas em número superior ao de vagas, proceder-se-á a concurso entre os candidatos, nos termos do regulamento de cada instituto.

O art. 47 do decreto n. 21.241, de 4 de abril de 1932, e seus parágrafos estabelecem:

"Art. 47. O regime escolar no curso complementar obedecerá ao disposto neste capítulo para o curso fundamental realizado no Colégio Pedro II e nos estabelecimentos de ensino secundário equiparados, salvo quanto às provas finais das disciplinas da 2ª série de cada qual das classes de adaptação didática, que deverão ser prestadas, no decurso de um mês antes do início do respectivo ano letivo, nos institutos de ensino superior, nos quais os candidatos pretendam matrícula.

§ 1.º As provas finais, prestadas nos termos deste artigo, terão o caráter de um concurso de habilitação e nelas só poderão se inscrever os candidatos que, satisfeitas as exigências do art. 35, apresentarem certificado comprovando terem obtido nota igual ou superior a 30 em cada disciplina e média aritmética igual ou superior a 50 no conjunto das disciplinas.

§ 2.º Para os efeitos da expedição do certificado a que se refere o parágrafo anterior, a nota de cada disciplina será a média aritmética da nota final de trabalhos escolares e das notas das quatro provas parciais.

§ 3.º A prova final de que trata o § 1º constará, para cada disciplina, primeiramente, de um exame vago, que deverá abranger a matéria essencial do programa de ensino, e, a seguir, de arguição sobre ponto sorteado, no momento, devendo o candidato ser examinado, pelo menos, por dois examinadores.

§ 4.º A ordem de classificação dos candidatos, para os fins de preferência de matrícula nos institutos de ensino superior, será determinada pela média aritmética das notas, assim obtidas, em todas as disciplinas da segunda série da respectiva classe de adaptação didática.

§ 5.º Nas sedes de universidades, onde for centralizado em um só instituto universitario o ensino das disciplinas do curso complementar, as provas finais das disciplinas da segunda série serão também prestadas nos termos deste artigo e dos parágrafos anteriores, a elas sendo submetidos, não só os alunos do mesmo instituto, como os candidatos procedentes de outros cursos complementares que pretendam matrícula nos institutos da universidade."

Existe, portanto, evidente antagonismo entre os que pretendem o art. 2º da lei estadual n. 2.489, já referida, e o disposto no artigo 119 dos estatutos da Universidade de São Paulo e no art. 47 do decreto-lei n. 21.241, já citado, e esse antagonismo não poderia prevalecer sem manifesta infração das determinações da Constituição de 16 de julho, claramente definidas nos seguintes artigos, números e letras, relativos à educação nacional:

"Art. 187. Continuam em vigor, enquanto não revogadas, as leis que, explicita ou implicitamente, não contrariarem as disposições desta Constituição."

A. XIV do art. 5º, consagrado à competência privativa da União:

"Traçar as diretrizes da educação nacional."

Letra e) do parágrafo unico do art. 150:

"Limitação da matrícula à capacidade didática do estabelecimento e seleção por meio de provas de inteligência e aproveitamento, ou por processos objetivos apropriados à finalidade do curso."

"Art 151. Compete aos Estados e ao Distrito Federal organizar e manter sistemas educativos nos territórios respectivos, respeitadas as diretrizes estabelecidas pela União."

Conclusão: Para matrícula nos institutos de ensino superior não poderá ser dispensado o concurso previsto no art. 47 e seus parágrafos do decreto n. 21.241, de 4 de abril de 1932."

Sala das Sessões, 26 de novembro de 1936, — *Raul Leitão da Cunha*, relator.

Reynaldo Porchat: Proponho, como preliminar, que não se tome conhecimento da matéria, porque a petição-consulta foi dirigida ao Sr. diretor Nacional da Educação, e este Conselho não é órgão consultivo dessa diretoria, mas sim do Sr. ministro da Educação, que nem de tal consulta teve conhecimento. De acordo com o decreto n. 19.850, de 11 de abril de 1931, que o criou, ficou declarado que o Conselho foi instituído para ser o órgão consultivo do ministro da Educação e Saúde Pública nos assuntos relativos ao ensino (art. 1º), e destinado a colaborar com o mesmo ministro nos altos propósitos, etc. (art. 2º).

Da petição em apreço não teve conhecimento o ministro, nem mesmo o senhor inspetor federal que deve existir junto ao ginásio requerente, e cuja autoridade não deve ser desprezada. O despacho de fls. 5, do digno encarregado do expediente da D. N. E., não pôde produzir efeito para submeter consulta à consideração deste Conselho, quando o senhor ministro é completamente estranho ao assunto. — **Cesário de Andrade**, de acordo com a preliminar. — **Gastão Macedo**, de acordo com a preliminar. — **Annibal Freire**, de acordo com a preliminar.

O Sr. Reynaldo Porchat (lendo):

Comissão de Legislação e Consultas

Parecer n. 172

"O Sr. secretário da Educação e Saúde Pública do Estado do R. Grande do Sul requer que seja concedida a necessária autorização para poder ser o corrente ano letivo do Curso Complementar do Ginásio do Estado prolongado até 19 de dezembro, visto que começará em 5 de junho.

A Comissão é de parecer que deve o Curso encerrar-se em 31 de janeiro para que tenha uma duração um pouco maior do que a do período considerado pela portaria ministerial de 16 de junho último, e quasi idêntico ao normal."

Rio, 28 de novembro de 1936. — **Reynaldo Porchat**, relator. — **Raul Leitão da Cunha**. — **Annibal Freire**.

Parecer n. 173

"O Sr. Guido Straube, professor catedrático efetivo de Clínica Odontológica no curso de Odontologia da Faculdade de Medicina do Paraná, recorreu para o Sr. ministro da Educação e Saúde Pública, em 20 de outubro de 1936, contra os atos da Congregação e da Diretoria da mesma Faculdade pelos quais, atendendo a um requerimento do livre docente da referida cadeira, Sr. Júlio Estrela Moreira, resolveram dividir a cadeira em duas partes, nomear o mesmo livre docente para reger uma das partes e considerar vaga essa segunda para cujo provimento foi aberto concurso.

O recorrente alega que com essa resolução da Congregação e do diretor da Faculdade foi prejudicado em seus direitos, porquanto é catedrático efetivo e vitalício da cadeira integral, e a nomeação de um livre docente para reger uma parte dela o prejudica também com relação à percepção dos vencimentos integrais a que tem direito.

O recorrente prova que é de longa data professor catedrático efetivo da mencionada cadeira, transcrevendo, em sua petição, vários excertos de peças oficiais publicadas em que é sempre tratado nessa qualidade. Entre esses documentos oficiais aponta alguns relatórios apresentados à Congregação pelo diretor e se refere aos programas do ensino.

Sustenta o recorrente que não há inconveniência alguma, mas, ao contrário, existem vantagens em ser a cadeira em sua integridade regida só pelo seu catedrático, como o tem sido até agora, e que a divisão ultimamente determinada teve somente por fim atender ao requerimento do livre docente, e baseou-se apenas numa pretendida analogia da cadeira de Clínica Médica e de Clínica Cirúrgica que soem ter cada uma dois professores, analogia que o recorrente diz não poder ser admitida entre disciplinas tão diferentes. Além disso, observa o recorrente que o Regimento Interno da Faculdade, aprovado pelo Conselho Nacional de Educação, quando menciona as disciplinas — Clínica Médica e Clínica Cirúrgica, declara expressamente que cada uma delas tem duas cadeiras (artigo 4º) ao passo que, quando se refere à disciplina Clínica Odontológica, no curso de Odontologia, menciona apenas "1ª e 2ª parte" (artigo 12). A criação de duas cadeiras para esta última clínica, segundo diz o recorrente, não pôde ser feita sem alteração do Regimento e consequente aprovação do Conselho Nacional de Educação. Demais, sobre a petição apresentada pelo livre docente foi ouvido o Conselho dos Professores do Curso de Odontologia, e este emitiu parecer contrário por unanimidade de votos como está provado pela certidão de fls. 8, fundando-se não só em razões de ensino, como ainda nos "inestimáveis serviços prestados pelo atual detentor da Cadeira, que foi e é desde 20 anos para cá um baluarte não só para o ensino odontológico como para a própria Faculdade". Dêse parecer do Conselho dos Professores de Odontologia discorde o Conselho Técnico-Administrativo da Faculdade, que, em parecer também unânime, foi favorável à petição do livre docente sobre a divisão da disciplina por duas cadeiras. Submetidos os pareceres à Congregação, foi, por maioria de votos, aprovado o segundo parecer, tendo votado por ele todos os médicos, e pelo primeiro todos os cirurgiões dentistas.

Considerando os argumentos do recorrente, e atendendo à verdade dos fatos expostos, que não são contestados nem pela Congregação da Faculdade, nem pelo seu diretor, e que se acham provados

por certidões juntas ao processo, a comissão de legislação e consultas considerando que com o desdobramento da cadeira de Clínica Odontológica em duas cadeiras distintas foi violado o Regimento Interno do Instituto nos citados artigos, o qual não pôde ser alterado sem prévia reforma aprovada pelo Conselho Nacional de Educação, é de parecer que seja dado provimento ao recurso do senhor professor Guido Straube para o efeito de serem anulados a resolução recorrida e os atos dela consequentes, continuando o recorrente no exercício da sua cadeira integral, e sem validade qualquer ato concernente ao concurso aberto para provimento da nova cadeira que se pretendeu criar."

Rio, 29 de novembro de 1936. — **Reynaldo Porchat**, relator. — **Raul Leitão da Cunha**, por tratar-se da criação de Cadeira e não ter sido ouvido após a Congregação este Conselho. — **Annibal Freire**.

O Sr. AZEVEDO AMARAL (lendo).

Comissão de Ensino Superior

Parecer n. 174

"O relatório anual sobre a *Escola de Engenharia de Pernambuco*, referente ao ano de 1935, está em condições que se definem pelas seguintes observações.

O inspetor federal, Dr. Odir Dias da Costa, declara o referido relatório:

"... esta Inspeção não fiscalizou a Escola de Engenharia de Pernambuco, durante o ano próximo passado, não estando, portanto, em condições de fazer um relatório anual, com observações e impressões próprias nem tão pouco apresentá-lo no dia 28 de fevereiro, determinando para esse fim, pelo facto do ex-inspetor federal da mesma Escola, que serviu no exercício de 1935, achar-se detido em virtude dos acontecimentos de novembro último, e me informar a diretoria da Escola haver ele levado para sua residência todo o arquivo da Inspeção.

Solicitando do Sr. secretário da Segurança Pública a fineza de obter do ex-inspetor a entrega do arquivo, obteve dele, aquela autoridade, resposta negativa, oferecendo-se esta, entretanto, para mandar proceder ao arrolamento dos papéis em questão na residência do ex-inspetor, caso esta Inspeção o requeresse, o que deixei de fazer por não desejar antecipar-me a qualquer decisão vossa a este respeito."

A Diretoria Nacional de Educação, em sua informação de 14 de maio de 1936, classifica o relatório como incompleto, declarando que:

"... torna-se necessário que se peçam ao inspetor os dados que faltam, afim de que o relatório possa ser estudado."

De acordo com essa sugestão, foram pedidos ao inspetor federal as seguintes dados:

- a) lista de pontos, por matéria, organizados para as últimas provas;
- b) lista, por matéria, dos pontos não lecionados;
- c) históricos escolares dos diplomados no ano lectivo, inclusive do curso secundário, que não chegaram."

Foram fornecidos os dados que acabam de ser indicados, e a Diretoria Nacional de Educação, em sua informação de 3 de setembro de 1936, assinalando essa remessa, faz os seguintes comentários:

"... não se podia esperar que o relatório estivesse bem organizado, pois foi iniciado por um inspetor nomeado este ano (que não só não tinha estado no instituto durante o ano anterior, como não possuía alguns documentos e dados que estavam em poder do inspetor que o antecedeu) e foi terminado por um terceiro inspetor recentemente nomeado.

Ha, pois, diversas falhas na confecção do mesmo, mas penso que não se pôde exigir mais do actual inspetor.

Entre elas, notam-se, nas fichas dos diplomados, as seguintes:

Murilo Domingos Coutinho (fls. 64), exame do curso *seriado*, prestados na Faculdade de Direito (julgo que a de Pernambuco) iniciados em 1926;

Orlando José Muniz da Rocha (fls. 68), não figuram na ficha os dados em que fez os exames do curso secundário, nem sob que regime de decreto fez;

Floriano Faria Amado (fls. 70), desse diplomado só menciona histórico do curso superior, desde três anos apenas, declarando que o histórico do curso secundário pôde ser encontrado na Escola Militar do Rio de Janeiro.

Em nenhuma das fichas figura o nome do inspetor que visou os certificados do curso secundário.

O processo pode ser encaminhado ao Conselho Nacional de Educação."

As falhas e deficiências existentes no relatório e demais peças do processo, pelas quais se pretendeu completar o mesmo relatório, não

se reduzem as que são apontadas na informação da Diretoria Nacional de Educação.

Com efeito, não existe, por exemplo, no processo, "Relação de material didático, salientando as novas aquisições", pois que como tal não pode ser considerado o que se encontra à página 52 do processo e se resume na seguinte declaração:

"Durante o ano passado, não foi feita aquisição alguma de material didático ou escolar, salvo drogas e vidrarias para a cadeira de química tecnológica".

Foi enviada a lista de pontos, por matéria, organizados para as provas. Essa lista, porém, nenhuma utilidade tem com relação às cadeiras de geologia econômica, cálculo infinitesimal, materiais de construção, mecânica aplicada, portos de mar, pois que a lista enviada limita-se a mencionar o número dos pontos sorteados para as provas, sem qualquer outra indicação sobre a matéria dos mesmos pontos.

Ora, não interessa ao Conselho Nacional de Educação saber quais tenham sido os números sorteados e sim a matéria sobre a qual tenha versado cada uma das provas parciais.

A vida escolar do engenheiro Pelopidos Silveira, no que concerne ao seu curso secundário, resume-se a seguinte declaração que não pode ser considerada suficiente:

"De acordo com o decreto n. 19.404, de 14 de novembro de 1930, foi habilitado nas matérias do quinto (5º) ano do curso secundário, no Ginásio de Pernambuco."

As falhas apresentadas, tanto na informação de 3 de setembro de 1936, da Diretoria Nacional de Educação, como as demais que acabam de ser indicadas, não podem ser consideradas como decorrentes das substituições do inspetor federal do estabelecimento, alegadas neste processo.

O fato de não haver o inspetor signatário do relatório acompanhado os trabalhos do ano letivo, certamente o impedirá de oferecer observações e impressões próprias sobre o andamento da vida do estabelecimento, especialmente no que diz respeito à marcha dos cursos e as condições do professorado. Nunca, porém, tal circunstância poderá ser considerada justificativa da falta de informações que devem constar dos arquivos do estabelecimento como parece entender a Diretoria Nacional de Educação, em sua informação de 3 de setembro de 1936, onde, depois de ser feita referência a falhas existentes no relatório, é declarado:

"... não se pode exigir mais do atual inspetor".

Nestas condições, a Comissão de Ensino Secundário é de

Parecer

que

1º seja devolvido o presente processo à Diretoria Nacional de Educação, afim de que sejam suprimidas as falhas referidas ou indicadas neste parecer;

2º sejam pedidas as devidas providências, a quem de direito, afim de que não sejam enviadas à consideração do Conselho Nacional de Educação processos com falhas e lacunas que não permitam o seu pronunciamento definitivo, nos termos da legislação vigente.

Sala das Sessões, 23 de novembro de 1936. — Ignacio M. Azevedo do Amaral, relator. — Eduardo Rabello. — Reynaldo Porchat.

PARECER N. 165

"Foi presente à Comissão de Ensino Superior o processo relativo à concessão de inspeção permanente do Instituto Superior de Pedagogia, Ciências e Letras, de S. Paulo.

A Diretoria Nacional de Educação, em informação de 23 de outubro de 1936, assinala que o processo

"Apresenta a cópia do Regimento interno em que não foram feitas todas as modificações propostas pelo Conselho Nacional de Educação, no seu parecer n. 130, de 15 de agosto de 1936."

Pela cópia do Regimento interno, constante do processo, verifica-se não terem sido feitas as alterações prescritas nos itens 2º, 4º, 5º e 6º do referido parecer n. 130, de 15 de agosto de 1936.

Nestas condições a Comissão de Ensino Superior é de

PARECER

que

1º — seja devolvido o presente processo para que sejam feitas as alterações do Regimento Interno do Instituto, já determinadas no parecer n. 130, de 1936;

2º — sejam pedidas providências, a quem de direito, afim de que não sejam submetidos ao Conselho Nacional de Educação, processos nos quais o mesmo não possa se pronunciar em definitivo, em vista de falhas ou irregularidades reconhecidas."

Sala das Sessões, 30 de novembro de 1936. — Ignacio M. Azevedo do Amaral, Relator — Eduardo Rabello. — Reynaldo Porchat.

O Sr. Paulo Lira (lendo):

Indicação

"No intuito de resolver, de modo uniforme, e, em tempo, para efeito da satisfação dos preceitos legais, referentes aos exames vestibulares dos alunos que se destinam ao curso de Engenharia, a situação daqueles que concluíram o curso ginasial fundamental, da prestação de exame de latim, solicitamos ao digno presidente antes da exigência do curso ginasial complementar, e independente deste Conselho, que, ouvida Comissão competente, submeta a decisão do plenário:

1) si o aluno que terminou o curso ginasial, antes da exigência do curso complementar, para ingressar nos cursos superiores, fica dependendo da conclusão desse;

2) si os alunos, portadores de certificados de conclusão do curso ginasial, que não tenham prestado ou fizeram, sem aprovação, o exame de admissão ao curso superior de Engenharia, estão obrigados à apresentação de certificado do Latim, que, então não era exigido o

3º) no caso afirmativo, que este Conselho, pela forma julgada mais acertada, sugira à autoridade competente a conveniência de serem os collegios e ginasios equiparados e oficiais, autorizados a submeterem a exame daquela disciplina os candidatos que o requererem e estiverem naquelas condições, procedendo-se, igualmente, em relação às Faculdades ou Escolas de Engenharia quanto ao que for deliberado em relação aos itens dessa indicação, para os devidos fins e efeitos."

Sala das Comissões, 30 de novembro de 1936. — Paulo Lira.

O Sr. Presidente — Passa-se a

ORDEM DO DIA

São aprovados, unanimemente, sem discussão, os seguintes pareceres

136 — da Comissão de Ensino Superior, lido em 26 de novembro de 1936, sobre o relatório anual de 1935, do inspetor federal, junto ao Instituto Musical Santa Marcelina.

137 — da omissão de Legislação e Consultas, lido em 26 de novembro de 1936, sobre consulta feita pelo diretor da Escola de Direito de Goiás.

138 — da omissão de Legislação e Consultas, lido em 26 de novembro de 1936, sobre a registro de diploma de Luis Paliano Cadaval;

139 — da Comissão de Legislação e Consultas, lido em 26 de novembro de 1936, sobre petição da União Farmacêutica de São Paulo e do Sindicato de Cirurgiões Dentistas de São Paulo, com referência à Escola de Farmácia e Odontologia de Ribeirão Preto.

140 — da Comissão de Legislação e Consultas, lido em 26 de novembro de 1936, sobre o requerimento de Horacio de Campos.

141 — da Comissão de Legislação e Consultas, lido em 26 de novembro de 1936, sobre a recurso de Astrogildo Barreto da Fontoura.

142 — da Comissão de Legislação e Consultas, lido em 26 de novembro de 1936, sobre o recurso de Antonio de Padua Holanda Cavaleanti Junior e Carlos Guilhermo Lucio.

143 — da Comissão de Legislação e Consultas, lido em 26 de novembro de 1936, sobre o recurso de Antonio Gilberto dos Santos.

144 — da Comissão de Legislação e Consultas, lido em 26 de novembro de 1936, sobre a criação da 5ª cadeira de Clínica Médica na Faculdade de Medicina de Porto Alegre.

145 — da Comissão de Legislação e Consultas, lido em 26 de novembro de 1936, sobre o recurso de Afonso Buti.

146 — da Comissão de Legislação e Consultas, lido em 26 de novembro de 1936, sobre o recurso de Horacio Martins.

147 — da Comissão de Legislação e Consultas, lido em 26 de novembro de 1936, sobre o recurso de Jacó Sant'Ana Audi.

148 — da Comissão de Legislação e Consultas, lido em 26 de novembro de 1936, sobre o recurso de Elias Cirne Lima.

149 — da Comissão de Ensino Secundário, lido em 26 de novembro de 1936, sobre o pedido de prorrogação da inspeção preliminar de Pritaneu Militar.

150 — da Comissão de Legislação e Consultas, lido em 26 de novembro de 1936, sobre o registro de diploma de Francisco Sinke Ferreira.

151 — da Comissão de Legislação e Consultas, lido em 26 de novembro de 1936, sobre o recurso de Teodoro Amallo da Fonseca Vaz.

152 — da Comissão de Legislação e Consultas, lido em 26 de novembro de 1936, sobre requerimento do Colégio Notre Dame de Sion.

153 — da Comissão de Legislação e Consultas, lido em 26 de novembro de 1936, sobre requerimento de Emidio Ferreira da Silva Junior.

O Sr. Presidente — Nada mais havendo a tratar, declaro encerrada a sessão e convoco os Srs. Conselheiros para o dia 1º de dezembro, próximo futuro, às 14 horas e 30 minutos.

Levanta-se a sessão.

Divisão do Ensino Comercial

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Dia 27 de julho de 1937

Requerimentos despatchados

Diplomas:

Oswaldo Vicentin, P. Cont. pela Escola de Comércio do Liceu Coração de Jesus; Ester Feldmann, G. livros pelo Instituto La-Fayette; Aloisio Marques dos Santos, P. Cont. pelo Instituto La-Fayette; Hilka da Silva Oliveira, P. Cont. pela Escola Técnica Secundaria Amaro Cavalcanti; Antonio de Almeida Delgado, auxiliar de comércio pela Academia de Comércio de Juiz de Fora; Pedro Lima, auxiliar de comércio pela Academia de Comércio de Juiz de Fora; José R. da Silveira, auxiliar de comércio pela Academia de Comércio de Juiz de Fora; Aladino Gomes de Faria, auxiliar de comércio pela Academia de Comércio de Juiz de Fora; Alvaro de Castro Bastos, P. Cont. pela Academia de Comércio de Juiz de Fora; Carlos Frederico Knaback, P. Cont. pelo Liceu Comercial São Luis de Santa Cruz; Paulo dos Santos, P. Cont. pelo Liceu Comercial São Luis de Santa Cruz; Rodolfo E. Heuser, P. Cont. pelo Liceu Comercial São Luis de Santa Cruz; Werner A. Stangler, P. Cont. pelo Liceu Comercial São Luis de Santa Cruz; Orlando Germano Bauer, P. Cont. pelo Liceu Comercial São Luis de Santa Cruz; Rugart Dworak, P. Cont. pelo Liceu Comercial São Luis de Santa Cruz; Francisco V. Klmann, P. Cont. pelo Liceu Comercial São Luis de Santa Cruz. — Despatchados.

Reinaldo Felix Weiser, G. livros art. 55, pela Academia Paranaense de Comércio; Oswaldo de Almeida, atuário pela Escola de Comércio; José Bonifacio dos Santos; Marina P. Lopes, atuário pela Escola de Comércio José Bonifacio de Santos; Seikoku Zakini, Cont. pela Academia Pratica de Comércio de São Paulo; José Alfredo Fração, G. livros pelo Instituto Comercial do Rio de Janeiro; Fileto Leal Figueira, macharel Cont. e Fazenda, pela Escola Comercial da Bafa; Edgard Pitombo Ferreira, P. Cont. pela Escola Superior de Comércio do Rio de Janeiro; Luis A. Caracas, P. Cont. pela Escola de Comércio Padre Champagnat; Marina Pereira Lopes, P. Cont. pela Escola de Comércio José Bonifacio de Santos; Oswaldo de Almeida, P. Cont. pela Escola de Comércio José Bonifacio de Santos; João Luis Domingos De Martin, P. Cont. pela Faculdade de Ciências Economicas de Ribeirão Preto; Endoxio Ramos, P. Cont. pela Faculdade de Ciências Economicas de Ribeirão Preto; Ermette Novelli, P. Cont. pela Faculdade de Ciências Economicas de Ribeirão Preto; Francisco Martins Alvaras, P. Cont. pela Faculdade de Ciências Economicas de Ribeirão Preto; Geraldo Melara, P. Cont. pela Faculdade de Ciências Economicas de Ribeirão Preto; Bruno Benetti, P. Cont. pela Faculdade de Ciências Economicas de Ribeirão Preto; Miguel Darahem, P. Cont. pela Faculdade de Ciências Economicas de Ribeirão Preto; Oswaldo Muller, P. Cont. pela Faculdade de Ciências Economicas de Ribeirão Preto. — Registrados.

Offícios:

N. 4.120 ao fiscal Oscar Barbosa;
N. 4.121 ao diretor da Escola de Comércio Bento Quirino;
N. 4.122 ao diretor de Contabilidade do Ministério da Educação e Saúde;
N. 4.123 ao escrivão da Papadoria do Tesouro Nacional;
N. 4.124 ao diretor geral do Departamento Nacional de Educação;
N. 4.125 ao diretor do Colegio Santo Antônio;
N. 4.126 ao diretor da Escola Nacional de Comércio de Araquarã;
N. 4.127 ao diretor da Faculdade de Comércio P. Pedro II de São Carlos;
N. 4.128 ao diretor do Instituto de Ensino Comercial Roque Gonzalez;
N. 4.129 ao fiscal José Dell'Agliè;
N. 4.130 ao fiscal regional José Faria de Castro;
N. 4.131 ao fiscal geral Aristoteles Poch;
N. 4.132 ao fiscal regional José Ribeiro de Abreu;

Dia 29

Offícios:

N. 4.133 á Diretora da Escola de Comércio Maria Raythe;
N. 4.134 ao diretor da Escola de Comércio José Bonifacio;
N. 4.135 ao diretor da Escola Comercial Cachoeira de Itapeirim;
N. 4.136 ao diretor do Ginasio M. do Sagrado Coração de Jesus;
N. 4.137 ao diretor da Escola de Comércio do Colegio Sacré Coeur de Marie;
N. 4.138 ao diretor do Colegio Progresso Paraense;
N. 4.139 ao fiscal regional João Silveira Filho;
N. 4.140 ao fiscal regional José Inácio Valença Teixeira;
N. 4.141 ao fiscal Pericles Maciel Monteiro;
N. 4.142 ao fiscal Nestor Vitor dos Santos Filho;
N. 4.143 ao diretor da Faculdade de Comércio D. Pedro II;
N. 4.144 ao fiscal regional Wilson Lion de Araújo;
N. 4.145 ao contador seccional do Ministério da Educação e Saúde;

N. 4.146 ao fiscal Alpinolo Lopes Casali;
N. 4.147 ao fiscal Renato Watson;
N. 4.148 ao fiscal Francisco Roberto de Almeida Junior;
N. 4.149 ao diretor da Escola Técnica Secundaria Amaro Cavalcanti;

N. 4.150 ao fiscal Gumerindo Correia de Almeida Moraes;
N. 4.151 ao Otavio Andrus;
N. 4.152 ao secretário da Academia de Ciências Comerciais de Alagoas;

N. 4.153 ao fiscal Nestor Vitor dos Santos Filho;
N. 4.154 ao fiscal Luis Guiães de Barros;
N. 4.155 ao fiscal Tulio de Moraes Barcelos;
N. 4.156 ao fiscal Naor Lopes Pereira;
N. 4.157 ao fiscal Clovis Castanho Carneiro;
N. 4.158 ao fiscal Cesar P. de Sales;
N. 4.159 ao fiscal Artôr de Souza Pires;
N. 4.160 ao fiscal Alpinolo Lopes Casali;
N. 4.161 ao fiscal Agostinho M. de Oliveira;
N. 4.162 ao fiscal Luis Guiães de Barros;
N. 4.163 ao fiscal Valentina Brandão Silva;
N. 4.164 ao fiscal Agelino Góes Filho;
N. 4.165 ao fiscal Adelvina de Medeiros Delgado;
N. 4.166 ao fiscal Manuel Vieira dos Anjos;
N. 4.167 ao fiscal Pedro Eustachio Vieira;
N. 4.168 ao fiscal José Dell'Agliè;
N. 4.169 ao fiscal Alisson Capanema;
N. 4.170 ao fiscal Alisson Capanema;
N. 4.171 ao fiscal Oscar de Sampaio Quental;
N. 4.172 ao fiscal Alvaro de Paulo Costa;
N. 4.173 ao fiscal José Seixas Queiroz Junior;
N. 4.174 ao fiscal José Seixas Queiroz Junior;
N. 4.175 ao fiscal Gilberto Pinto Magalhães;
N. 4.176 ao fiscal Domingos Ruffolo;
N. 4.177 ao fiscal João Maria do Vale Carvalhos;
N. 4.178 ao fiscal João Maria do Vale Carvalhos;
N. 4.179 ao fiscal Alvaro Ernesto de Araújo;
N. 4.180 ao fiscal João Teixeira de Carvalho Filho;
N. 4.181 ao fiscal Humberto Speranza;
N. 4.182 ao fiscal Oscar do Amaral Spilborgs;
N. 4.183 ao fiscal Avelino Pires de Oliveira;
N. 4.184 ao fiscal José de Moura Candelaria;
N. 4.185 ao fiscal Ari Kerner Veiga de Castro;
N. 4.186 ao fiscal Nestor V. dos Santos Filho;
N. 4.187 ao fiscal Nestor V. dos Santos Filho;
N. 4.188 ao fiscal Nestor Vitor dos Santos Filho;
N. 4.189 ao diretor da Escola de Comércio do Instituto Pedagógico de Campina Grande;
N. 4.190 ao fiscal Romeu Sebastião Neves;
N. 4.191 ao fiscal Romeu Sebastião;
N. 4.192 ao fiscal Miguel A. N. Meireles;
N. 4.193 ao fiscal Nelson Pereira Rebel;
N. 4.194 ao fiscal Brasília dos Santos Loureiro;
N. 4.195 ao Sr. Fernando Prieto;
N. 4.196 ao fiscal José Leal Ramos;
N. 4.197 ao fiscal Antônio Bulcão Giudice;
N. 4.198 ao fiscal geral Osvaldo Orico;
N. 4.199 ao fiscal Pedro Eustachio Vieira;
N. 4.200 ao fiscal regional Archirio Pinto Amando;
N. 4.201 ao fiscal José Salvador Sobrinho;
N. 4.202 ao fiscal Osvaldo Riffel França;
N. 4.203 ao fiscal Osvaldo Riffel França;
N. 4.204 ao fiscal Alberto Teofilo Braga;
N. 4.205 ao fiscal Otavilio S. P. Barreto;
N. 4.206 ao fiscal Fernando Francisco Bastos Ribeiro;
N. 4.207 ao fiscal Adelvina de Medeiros Delgado;
N. 4.208 ao fiscal Gildasio Oliveira;
N. 4.209 ao fiscal Platão de Andrade;
N. 4.210 ao presidente da Corte de Apelação do Estado do Piauí;

N. 4.211 a diretora da Escola de Comércio N. S. do Amparo;
N. 4.212 ao presidente da Corte de Apelação do Estado do Rio Grande do Norte;

N. 4.213 ao presidente da Corte de Apelação do Estado de Mato Grosso.

N. 4.214 ao diretor do Mackenzie Colege;
N. 4.215 ao diretor do Instituto Comercial O'Granbery;
N. 4.216 ao diretor do Colegio União de Uruguaiana;
N. 4.217 ao diretor do Instituto Ginásial de Passo Fundo;
N. 4.218 ao fiscal Ivan de Oliveira Figueiredo.

Dia 30

Fernando Avila da Silva. — Deferido; pagas as taxas.
Heinz Kuhen. — Indeferido. Requeira em época propria.

Offícios:

N. 4.219 ao diretor da Escola Alemã;
N. 4.220 ao diretor do Ateneu S. Paulo; ao Ginasio Municipal de Muriábe;

- N. 4.221 ao diretor do Instituto Comercial S. Simão;
 N. 4.222 ao diretor do Liceu S. Paulo;
 N. 4.223 ao diretor geral do Departamento Nacional de Educação;
 N. 4.224 ao diretor do Colegio dos Anjos de Botucald;
 N. 4.225 ao ministro presidente do Tribunal de Contas;
 N. 4.226 ao ministro presidente do Tribunal de Contas;
 N. 4.227 ao diretor de Contabilidade do Ministério da Educação e Saúde;
 N. 4.228 ao diretor de Contabilidade do Ministério da Educação e Saúde;
 N. 4.229 ao gerente da Empresa "Servi-San";
 N. 4.230 ao diretor de Contabilidade do Ministério da Educação e Saúde;
 N. 4.231 ao diretor de Contabilidade do Ministério da Educação e Saúde;
 N. 4.232 ao diretor da Escola de Comércio de Natal.

Dia 31

José Alves Ferreira Junior. — Deferido. Autorizo o registro com a devida ressalva.

Dia 3 de agosto de 1937

Offícios:

- N. 4.233 ao Sr. Obias de Moraes Correia;
 N. 4.234 ao fiscal Alfredo Galeoth;
 N. 4.235 ao diretor da Academia de Comércio Garanhuns, antea ao Colegio 15 de Novembro;
 N. 4.236 ao diretor do Liceu São Paulo;
 N. 4.237 ao Sr. Agenor Luis da Rocha;
 N. 4.238 ao fiscal Maria Nazaré Barreto;
 N. 4.239 ao fiscal José Ernesto Riedl;
 N. 4.240 ao fiscal José Ernesto Riedl;
 N. 4.241 ao fiscal Alda Ramos da Fonseca Hermes;
 N. 4.242 ao fiscal Benedito Lino Soares;
 N. 4.243 ao fiscal Carlos Wendhausen;
 N. 4.244 ao fiscal Carlos Wendhausen;
 N. 4.245 ao fiscal Leovigildo Leal;
 N. 4.246 ao fiscal Leovigildo Leal;
 N. 4.247 ao fiscal Arlindo Ribeiro Horta;
 N. 4.248 ao fiscal Archirio Pinto Amando;
 N. 4.249 ao fiscal Severino Medina de Moravia;
 N. 4.250 ao fiscal João C. R. Backheuser;
 N. 4.251 ao fiscal Oscar de Sampaio Quentel;
 N. 4.252 ao fiscal Alfredo Martins;
 N. 4.253 ao fiscal Luis Alves de Almeida;
 N. 4.254 ao fiscal Homero de Barros;
 N. 4.255 ao fiscal Homero de Barros;
 N. 4.256 ao fiscal Euclides de Aquino Machado;
 N. 4.257 ao fiscal José Barreiro Viana;
 N. 4.258 ao fiscal Otávio Ahrends;
 N. 4.259 ao fiscal Otávio Ahrends;
 N. 4.260 ao fiscal Otávio Ahrends;
 N. 4.261 ao fiscal Lourival Oberlander;
 N. 4.262 ao fiscal Lourival Oberlander;
 N. 4.263 ao fiscal Lourival Oberlander;
 N. 4.264 ao fiscal Murilo de Carvalho Pereira Rego;
 N. 4.265 ao fiscal Murilo de Carvalho Pereira Rego;
 N. 4.266 ao fiscal Artur de Souza Pires;
 N. 4.267 ao fiscal Jeronimo Terra;
 N. 4.268 ao fiscal Nestor Vitor dos Santos Filho;
 N. 4.269 ao fiscal regional José Faria de Castro;
 N. 4.270 ao fiscal Aderbal Galvão de Queiroz;
 N. 4.271 ao fiscal Cordelia Elói de Andrade;
 N. 4.272 ao fiscal João Silveira Filho;
 N. 4.273 ao diretor da Escola Prática de Comércio;
 N. 4.274 ao fiscal Euclides de Aquino Machado;
 N. 4.275 ao fiscal Alvaro Ernesto de Araujo;
 N. 4.276 ao fiscal Rodrigo Rogerio Duarte e Castro;
 N. 4.277 ao fiscal Elvira Poch;
 N. 4.278 ao fiscal Francisco A. B. da Silveira;
 N. 4.279 ao diretor do Instituto Comercial do Rio de Janeiro;
 N. 4.280 ao diretor do Colegio Eucaristico de Jesus;
 N. 4.281 ao diretor da Escola de Comércio Antônio Rodrigues Alves;

Alves;

- N. 4.282 á diretora do Colegio Santa Sofia;
 N. 4.283 á diretora do Colegio Santos Antos;
 N. 4.284 ao diretor do Colegio Santo Antônio;
 N. 4.285 ao fiscal Ari de Miranda Lima;
 N. 4.286 ao fiscal Ari de Miranda Lima;
 N. 4.287 ao fiscal Nestor Vitor dos Santos Filho;
 N. 4.288 ao fiscal Nestor V. Santos Filho;
 N. 4.289 ao fiscal Clóvis Castanho Carneiro;
 N. 4.290 ao fiscal Clóvis Castanho Carneiro.

Diretoria dos Serviços de Saúde Pública do Distrito Federal

CENTRO DE SAÚDE N. 6

Expediente do dia 4 de agosto de 1937

Requerimentos despachados:

- N. 2.185 — Manuel Joaquim dos Santos Sanfins. — Concedo 90 dias.
 N. 2.941 — Heloisa de Carvalho de Oliveira. — Concedo a dispensa pedida e o prazo de 60 dias para satisfazer o compromisso assumido.
 N. 3.046 — Banco Econômico do Brasil. — Indeferido. A exigência é de molde a não consultar adiamento.
 N. 3.047 — Banco Econômico do Brasil. — Concedo o prazo de 90 dias.
 N. 3.149 — Leandro Andrade & Comp. — Concedo o habite-se, pedido sob condição de cumprimento das exigências no prazo de 60 dias que lhe será outorgado em intimação. Expeça-se intimação.
 N. 3.050 — Banco Econômico do Brasil — Concedo os 90 dias.
 N. 3.095 — Chieri H. Abdelmur. — Concedo os 90 dias.
 N. 3.107 — Dr. Afonso Gomes Dias. — Concedo os 90 dias.
 N. 3.141 — Clementina Marques de Oliveira. — Deferido a título precário.
 N. 3.144 — Venceslau Lima da Fonseca. — Deferido, concedido o adiamento a título precário, enquanto não houver deliberação em contrario.

CENTRO DE SAÚDE N. 9

Expediente do dia 19 de julho de 1937

Vacancias:

N. 1.359 — Carlos Sodré Mota. — Pode habitar.

Requerimentos:

- N. 1.237 — Maria de Lourdes. — Deferido.
 N. 1.348 — João Pedro da Silva. — Deferido.
 N. 1.368 — Benedito Francisco de Oliveira. — Deferido.

Dia 20

Requerimentos:

- N. 1.378 — Hélio Carvalho Camara. — Aguarda oportunidade.
 N. 1.374 — Afonso Tavares Figueiredo. — Deferido ac/c/ parecer e na for. reg.

Dia 21

Requerimento:

N. 1.185 — Antônio José Carneiro. — Certifique-se.

Vacancias:

- N. 1.341 — Antônio Vieira Junior — Cump. as exigências.
 N. 1.323 — Derneval Santos Fontes. — Pode habitar
 N. 1.331 — José de Nascimento. — Pode habitar.
 N. 1.358 — Manuel Marques. — Pode habitar.
 N. 1.351 — Moisés Elias. — Pode habitar.
 N. 1.355 — Pedro Ferreira Vieira. — Pode habitar.
 N. 1.379 — José Loureiro. — Pode habitar.
 N. 1.375 — João da Silva Montelo. — Pode habitar.
 N. 1.389 — Belarmino Oliveira Fonseca. — Pode habitar.
 N. 1.382 — Antônio de Souza Hermida. — Pode habitar.

Dia 22

Requerimentos:

- N. 1.422 — Afonso Tavares Figueiredo. — Certifique-se.
 N. 1.354 — Sanduval Pereira dos Santos. — Concedo 60 dias.
 N. 1.400 — José Matos. — Indeferido.
 N. 1.422 — Afonso Tavares Figueiredo. — Certifique-se.

Vacancias:

- N. 1.327 — Laura Sirqueira. — Pode habitar.
 N. 1.380 — Arthur de Souza Matos. — Pode habitar.

Dia 23

Requerimento:

N. 1.403 — Paulo Pepp. — Def. acord. na forma regulamentar.

Vacancias:

- N. 1.312 — Francisco Mota. — Pode habitar.
 N. 1.346 — Alzira Carvalho Goldof. — Pode habitar.
 N. 1.356 — Derbrando Ferreira Braga. — Pode habitar.
 N. 1.366 — Antônio Miguel. — Pode habitar.
 N. 1.369 — Maria Candida Souza. — Pode habitar.
 N. 1.387 — José Figueiredo. — Pode habitar.
 N. 1.388 — Américo Teixeira. — Pode habitar.

Dia 24

Vacancias:

- N. 1.054 — Angelina Moscou. — Pode habitar.
 N. 1.398 — Miguel Caorany. — Pode habitar.
 N. 1.357 — Manuel Marques. — Pode habitar.
 N. 1.375 — José de Oliveira Gomes. — Pode habitar.
 N. 1.381 — Deolinda Silva de Almeida. — Pode habitar.

- N. 1.383 — Mário Solidade. — Pode habitar.
 N. 1.341 — Jorge Elias. — Pode habitar.
 N. 1.417 — João Alves. — Pode habitar.
 N. 1.419 — Laura Alves Lima. — Pode habitar.
 N. 1.409 — Joaquim Gonçalves Barros. — Pode habitar.
 N. 1.395 — José Pinto Aires. — Pode habitar.
 N. 1.399 — Adriano Alfredo Carmizino. — Cumpra as exigências.
 N. 1.394 — Emília Ferreira. — Cumpra as exigências.
 Requerimento:
 N. 1.396 — Pedro Celestino Alves. — Concedo 90 dias na forma do regulamento.
 Reclamação:
 N. 1.386 — Miguel Azevedo. — Arquite-se.

Divisão de Assistência Hospitalar

Expediente do dia 6 de julho de 1937

Ao Sr. Presidente da Comissão Central de Compras:

Ofícios:

N. 746 — Remetendo o pedido de material sob n. 237.235, do Hospital São Francisco de Assis.

— Ao Sr. diretor do Departamento Nacional de Saúde:

N. 747 — Remetendo os documentos comprobatórios das despesas efetuadas pelo escriturário da classe "G", do Hospital D. Pedro II, Antonio Gonçalves Moreira.

Dia 7

Ao Sr. delegado do 14º Distrito Policial:

Ofício sem numero — Solicitando providências no sentido de ser removido um cadaver.

— Ao Sr. diretor do Departamento Nacional de Saúde:

N. 748 — Remetendo as faturas sob ns. 2.284, referentes aos consertos e reparos feitos nos fogões do Hospital Estácio de Sá.

N. 751 — Remetendo os documentos comprobatórios das despesas efetuadas pelo escriturário classe "D", do Hospital D. Pedro II, Maria de Lourdes Vale.

— Ao Sr. presidente da Comissão Central de Compras:

N. 749 — Remetendo o pedido de material sob n. 237.189, do Hospital Estácio de Sá.

N. 750 — Remetendo os pedidos de material sob n. 237.233 a 237.246, do Hospital São Francisco de Assis.

— Ao Sr. diretor de Contabilidade do Ministério da Educação e Saúde:

N. 752 — Remetendo a folha de pagamento das diárias dos médicos de pernoite do Hospital D. Pedro II.

Dia 8

Ao Sr. delegado do 14º Distrito Policial:

Sem numero — Solicitando providências no sentido de ser removido um cadaver.

— Ao Sr. diretor geral do Departamento Nacional de Saúde:

N. 753 — Remetendo uma conta do Hospital Estácio de Sá, afim de ser devidamente providenciada.

N. 754 — Remetendo o requerimento em que a servente classe "B", Maria José dos Santos, do Hospital São Francisco de Assis, solicita tres meses de licença.

— Ao Sr. superintendente da Companhia Telephonica Brasileira:

N. 755 — Solicitando providências no sentido de ser sustado determinado pedido.

— Ao Sr. delegado do 13º Distrito Policial:

N. 756 — Prestando informações referentes á doente Lucinda de Sousa Lima.

— Ao Sr. diretor da Despesa Publica:

N. 757 — Remetendo o resumo de ponto do pratico de laboratorio do Hospital São Francisco de Assis, Dilo Guilherme Gonçalves.

Dia 10

Ao Sr. diretor do Departamento Nacional de Saúde:

N. 758 — Remetendo, por copia, o mapa referente ao movimento do Serviço de Tuberculose, do Hospital D. Pedro II.

N. 759 — Solicitando determinada informação, referente á auxiliar de escrita de 3ª classe deste Serviço, Odete Barreto Caminha.

N. 760 — Remetendo o relatório do Hospital D. Pedro II, relativo ao mês de junho do corrente ano.

Dia 12

Ao Sr. diretor do Hospital São Francisco de Assis:

N. 761 — Remetendo, com o respectivo "Cumpra-se", o decreto de licença da atendente letra "C", Petronília de Castro Vieira.

— Ao Sr. diretor do Departamento Nacional de Saúde:

N. 762 — Remetendo o relatório do Hospital São Francisco de Assis, relativo ao mês de maio do corrente ano.

N. 764 — Remetendo, por copia, o officio datado de 30 de junho do corrente ano, do professor Ugo Pinheiro Guimarães.

N. 765 — Remetendo o requerimento em que a atendente letra "C", do Hospital São Francisco de Assis, Syvia Gonçalves, solicita tres meses de licença.

— Ao Sr. diretor do Hospital Estácio de Sá:

N. 763 — Transcrevendo o officio n. 1.252, de 9 de julho do corrente ano, do Departamento Nacional de Saúde.

— Ao Sr. Presidente da Comissão Central de Compras:

N. 766 — Remetendo os pedidos de material sob ns. 224.142 a 224.148, do Hospital D. Pedro II.

Dia 13

Ao Sr. diretor do Hospital São João Baptista da Lagoa:

N. 767 — Solicitando vagas para doentes, naquele Hospital.

Dia 14

Ao Sr. diretor da Secretaria do Tribunal de Contas:

Officio n. 768 — Remetendo a 2ª via do pedido n. 11, do Hospital Estácio de Sá.

— Ao Sr. diretor geral do Departamento Nacional de Saúde:

Officio n. 769 — Solicitando providências no sentido de ser entregue ao almoxarife do Hospital Estácio de Sá, Luis Gonzaga de Castro, determinada importância para conservação permanente do edificio e pavilhões do referido Hospital.

— Ao Sr. diretor do Hospital Estácio de Sá:

Officio n. 770 — Referindo-se a determinada folha de pagamento (suplementar).

— Ao Sr. diretor do Hospital São Francisco de Assis:

Offícios:

N. 771 — Transcrevendo o officio n. 1.373, de 12 de julho do corrente ano, do Departamento Nacional de Saúde.

N. 772 — Remetendo a portaria de licença da roupeira classe "C", Manoela Santos.

Dia 15

Ao Sr. diretor geral do Departamento Nacional de Saúde:

Offícios:

N. 773 — Comunicando a concessão de licença, por trinta (30) dias, á roupeira classe "C", em exercício no Hospital São Francisco de Assis, Manoela Santos.

N. 774 — Remetendo o relatório do Hospital Estácio de Sá, relativo ao mês de junho do corrente ano.

N. 775 — Comunicando haver reassumido as funções de seu cargo, o pratico de laboratório letra "C", do Hospital São Francisco de Assis, Dilo Guilherme Gonçalves.

N. 776 — Remetendo, por copia, o mapa referente ao movimento do Serviço de Tuberculose, do Hospital D. Pedro II.

— Ao Sr. presidente da Comissão Central de Compras:

Officio n. 777 — Remetendo os pedidos de material sob numeros 237.248/249, do Hospital São Francisco de Assis.

— Ao Sr. diretor do Hospital D. Pedro II:

Officio n. 778 — Restituindo determinados mapas.

Comissão de Eficiência

CLASSIFICAÇÃO DE ESTATÍSTICOS E ESTATÍSTICOS AUXILIARES, POR ORDEM DE ANTIGUIDADE

Em cumprimento ao determinado no artigo 5º das Disposições Transitórias da lei numero 284, de 28 de outubro de 1936, e de acordo com instruções do Conselho Federal do Serviço Publico Civil, a Comissão de Eficiência do Ministério da Educação e Saúde fez a classificação dos ocupantes de cargos das carreiras de estatísticos e estatísticos auxiliares, dentro das respectivas classes, por ordem de antiguidade.

Os interessados nessa classificação poderão apresentar quaisquer alegações ou reclamações, no prazo improrrogavel de 5 dias, a contar de 6 de agosto corrente, em requerimento dirigido ao presidente da Comissão de Eficiência, e entregue no Serviço de Comunicações da Secretaria (Edificio Regina 17º andar).

Rio de Janeiro, 3 de agosto de 1937. — Carlos Drummond de Andrade, Presidente.

Relação dos funcionarios da carreira de Estatístico, em ordem de antiguidade no cargo anterior ao reajustamento, feita a apuração até 31 de dezembro de 1936.

Classe L

- 1 — Heitor Elói Alvim Pessoa, — 5ª, 11m, 27d.
- 2 — Alberto Ribeiro de Cerqueira Lima, — 5ª, 8m, 29d.
- 3 — Alberto Martins — 5ª, 1m, 28d.
- 4 — Raul de Araujo Coelho —

Classe K

6 vagas

Classe I

2 vagas

- 1 — Mari Huggins Tumlinell — 5a, 11m, 27d.
- 2 — Maria Alberto Torres — 5a, 7m, 23d.
- 3 — Germano Gonçalves Jardim — 2a, 6m, 2d.

4. — José Dias da Cruz — 15a, 2m, 18d — tempo federal 21a, 4m, 1d.
 5. — Heitor José do Carmo Neto — 15a, 2m, 18d — tempo federal 16a, 4m, 25d.

Classe I 1 vaga

- 1 — Marina Pimentel — 5a, 11m, 27d.
 2 — Gabriel Augusto de Gouvêa — 5a, 7m, 23d.
 3 — Celina Chaves Pena — 5a, 7m, 1d.
 4 — Zaira Pinto — 4a, 11m, 3d.
 5 — Alvaro Alves de Sá — 2a, 6m, 2d.
 6 — Ariosto Pacuoco de Assis — 4d.
 7 — José Antonio de Souza Viana.

Relação dos funcionários da carreira de estatístico, em ordem de antiguidade no cargo anterior ao reajustamento, feita a apuração até 31 de dezembro de 1936.

Classe H 4 vagas

Classe G

- Laura Pires de Sá — 5a, 11m, 27d.
 2 — Maria Werneck Machado de Cerqueira Lima 4a, 33m, 7d.

Classe F 6 vagas

Classe E 7 vagas

Ministério da Fazenda

Diretoria Geral da Fazenda Nacional

Por portaria de 4 de agosto corrente, o Sr. Diretor Geral da Fazenda Nacional concedeu quatro meses de licença, em prorrogação, para tratamento de saúde, ao escrivão da classe "G", Quadro XIV — Administrações do Domínio da União — Joaquim Gaffrêo, com exercício na seção anexa à Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional no Estado de Alagoas.

Por portarias ns. 648 e 649, de 31 de julho último, o Ministro de Estado dos Negócios da Fazenda, devidamente autorizado pelo Sr. Presidente da República, em despacho exarado na exposição n. 953, de 28 do mesmo mês, em seguida transcrita, resolveu contratar Antonio Sabino Bulhões e Florival Salles, pelo prazo de cinco meses, para exercerem as funções de guardas de 2ª classe do Serviço de Repressão do Contrabando no Estado de Mato Grosso, a partir de 1 de agosto de 1937, mediante a remuneração mensal de 350\$000.

Gabinete do Ministro da Fazenda — N. 953

Exmo. Sr. Presidente da República:

A Delegacia Fiscal no Estado de Mato Grosso propoz a admissão de Antonio Sabino Bulhões e Florival Salles, para guardas fiscais de 2ª classe, do Serviço de Repressão do Contrabando no Estado de Mato Grosso.

Submetido o caso à deliberação de V. Ex., em 28 de outubro do ano findo, foi aprovada a indicação, não tendo sido, entretanto, expedidos os competentes atos em virtude da publicação da lei do Reajustamento.

Havendo vagas na relação numérica do pessoal contratado para esse Serviço, submeto novamente o assunto à deliberação de V. Ex., opinando sejam autorizadas as admissões propostas.

Rio de Janeiro, 28 de julho de 1937. — Orlando B. Villela.

Despacho:

"Autorizado. Em 29-7-37. — G. Vargas."

MENSAGEM

Senhores Membros do Poder Legislativo:

Havendo negado sanção ao projeto de lei n. 156 B, do corrente ano, que dispõe sobre contagem de tempo de serviço estadual ou do Distrito Federal para efeitos de aposentadoria, tenho a honra de devolver um dos autógrafos que acompanharam a Mensagem de 19 do corrente, com as necessárias razões do veto.

Rio de Janeiro, em 31 de julho de 1937. — Getúlio Vargas.

RAZÕES DO VETO

O projeto de lei n. 156 B, do corrente ano, manda computar, para efeito de aposentadoria, jubilação ou reforma:

a) o tempo de serviço prestado aos Estados ou ao Distrito Federal, até um prazo não superior aos da função pública federal;

b) o tempo do mandato legislativo ou executivo, até o máximo de duas legislaturas para o primeiro e de dois quadriênios para o segundo.

Concedendo aposentadoria, jubilação ou reforma aos seus servidores, a União cumpre um dever de assistência social.

De acôrdo com a própria natureza do instituto, essa assistência tem de restringir-se aos ocupantes de cargos federais, observada unicamente as exceções consignadas em lei.

É certo que a nossa legislação já admitiu a contagem de tempo integral dos serviços prestados em cargos estaduais ou municipais. O art. 121 da lei n. 2.924, de 5 de janeiro de 1915, revogou essa demasia, firmando o justo critério da remuneração de inatividade proporcional ao tempo de serviço federal.

Seria, efetivamente, injustificável onerar a União pelos serviços prestados às unidades federativas e ao Distrito Federal. Esses se devem ser premiados pelo Poder Público que deles se beneficia.

Além do mais, não é possível deixar de encerrar o assunto sob o ponto de vista da despesa pública, cujos encargos, no tocante à inatividade dos funcionários, vêm acusando aumento incessante e progressivo. O peso morto, que eles representam, muito se avolumaria na hipótese de ser transformado em lei o projecto em causa.

Mas fortes motivos se podem aduzir contrariamente à contagem de tempo dos candidatos legislativos. Permite a Constituição, no art. 33, § 3º, que o funcionário, no desempenho do mandato de Deputado, conte até o máximo de duas legislaturas, o tempo que durarem as sessões da Câmara. A norma assim estatuída só se aplica aos deputados federais. Os eleitos para as Câmaras dos Estados poderão gozar de regalia idêntica, junto aos poderes regionais, se nisto convierem as respectivas Constituições. A União é que não deve contrair a obrigação de computar, para os efeitos de inatividade dos seus funcionários, o período de duas legislaturas em que houverem elas exercido mandatos legislativos nos Estados ou no Distrito Federal. E se tal acontece em relação aos mandatos legislativos, para os quais ha uma exceção constitucional — a que diz respeito a deputados federais — de maneira diversa não se póde considerar o assunto quanto aos mandatos executivos.

Pelos motivos expostos, resolvo, no uso da atribuição que me é conferida pelo art. 56, n. 15, combinado com o art. 45 da Constituição Federal, vetar o projeto de lei n. 156 B, de 1937.

Rio de Janeiro, 31 de julho de 1937.

GETULIO VARGAS.

OFICIO

Em 31 de julho de 1937.

Exm. Sr. 1º Secretário da Câmara dos Deputados.

Tenho a honra de enviar a V. Ex., afim de que se digne apresentá-la aos Senhores Membros do Poder Legislativo, a inclusa Mensagem do Sr. Presidente da República, devolvendo um dos autógrafos do projeto de lei n. 156 B, do corrente ano, que dispõe sobre a contagem de tempo de serviço estadual ou do Distrito Federal, para efeito de aposentadoria, devidamente acompanhado das razões do veto oposto pelo Sr. Presidente.

Aproveito o ensejo para renovar-lhe os protestos de minha elevada consideração e mui distinto apreço. — Luis Vergara, secretário da Presidência.

Diretoria do Expediente e do Pessoal do Tesouro Nacional

Requerimentos despachados.

Pelo Sr. Presidente da República:

N. 46.323/37 — Milton de Lira Bivar, agente fiscal do imposto de consumo no interior do Maranhão, pedindo sua promoção — Conforme o despacho do Sr. Presidente da República, não existindo atualmente vaga em que possa ser aproveitado o suplicante, deverá ele aguardar oportunidade.

N. 42.833/37 — Dr. Steffan Gutman, pedindo isenção de direitos de importação para consumo e taxas aduaneiras para duas caixas vindas pelo vapor alemão "Monte Paschoal", contendo objetos havidos pelo requerente em inventário de bens deixados por pessoa da sua família. — Indeferido. Os bens adquiridos por inventários não estão isentos de impostos de importação.

N. 44.932/37 — José Gomes Valente, agente fiscal do imposto de consumo no interior de São Paulo, pedindo promoção para a Capital do mesmo Estado. — Arquite-se.

N. 39.595/37 — Anibal Esperidião da Silveira, ex-3º escrivão da Alfandega de Santos, pedindo sua reintegração ou aproveitamento em qualquer repartição. — Arquite-se.

Pelo Sr. Diretor:

N. 8.105/37 — D. Mariana Pereira da Silva Alencar, pedindo certidões. — Dêem-se certidões dos títulos de meio-soldo e montepio, nos termos do parecer.

Processos referentes à aposentadoria dos seguintes:

N. 4.107/37 — Epaminondas Alves de Souza, inspetor do Ministério da Agricultura. — Indeferido, nos termos do parecer.

N. 55.786/37 — Antonio Guedes da Costa, guarda de presídio do Quadro I, do Ministério da Justiça e Negócios Interiores. — Satisfaz a exigência.

Processos de montepio dos seguintes:

N. 37.742/37 — D. Ivone Pereira da Cunha, pensionista, pedindo, por seu procurador Wilson Pereira da Cunha, apostila no respectivo título. — Junte a procuração.

N. 37.128/37 — D. Helena Ribeiro Reis, filha do alferes do Exército, João Ribeiro de Carvalho. — Satisfaz a exigência do despacho de fl. 30 v., de acôrdo com a informação e parecer, da Sub-Diretoria do Pessoal.

N. 85.811/36 — D. Marina Quinteiro Esteves, viúva do coronel Julião Freire Esteves. — Preste os esclarecimentos a que se refere o parecer da Sub-Diretoria do Pessoal.

N. 17.039/37 — D. Fausta de Sá Matos, filha do alferes do Exército, Teófilo de Matos, pedindo reversão de pensão de meio-soldo. — Habilite-se de acordo com o decreto n. 3.607, de 10 de fevereiro de 1866.

N. 51.222/37 — D. Anunciata Ruggieri Travassos, viúva do Inspetor do Ministério da Agricultura, Inácio Garcia Rosa Travassos. — Apresente certidão da sentença do desquite da habilitanda Alaíde Ruggieri Travassos de Souza.

N. 36.338/37 — D. Helena Lorega Ribeiro. — Satisfaca a exigência da Sub-Diretoria do Pessoal.

Não 32.554/37 — D. Maria das Dóres Silva, viúva do porteiro da Saúde Pública, José Marcelino da Silva. — Satisfaca a exigência do fl. 9-v, selando o documento de fl. 5.

N. 16.058/37 — D. Gonzalina de Barros, mãe do 2º tenente do Exército, Moisés de Barros. — Satisfaca as exigências da Sub-Diretoria do Pessoal.

N. 18.966/37 — D. Jovelina França Dias, viúva do 2º tenente do Exército, Guilhermino Eufrazio dos Santos. — Faça a prova de que nada percebe dos cofres públicos.

Pelo Sr. Sub-Diretor do Pessoal:

N. 47.741/37 — D. Maria Assunção Xavier, viúva do 1º tenente fuzileiro naval, José Francisco Xavier, pedindo a revisão de sua habilitação. — Apresente o título.

N. 42.084/37 — Habilitação ao montonio militar, de Iracema, filha menor do ex-2º sargento do Exército, Antônio Armando de Matos Arban. — Satisfaca a exigência.

N. 41.332/37 — D. Elza Maria de Barros e outras irmãs do ex-1º tenente do Exército, Duval Miguel de Barros. — Satisfacam a exigência.

N. 53.027/37 — D. Marieta Gouvêa Costa, filha do ex-sub-oficial da Armada, João de Deus da Costa Gouvêa. — Satisfaca a exigência.

N. 32.483/37 — D. Adelaide Lopes Leite e outras, irmãs do ex-cabo do Exército, Carivaldo Lopes Leite. — Satisfacam a exigência.

N. 2.85137 — D. Daila de Oliveira Pires Franco, viúva do capitão do Exército, Manoel Lídio Pereira Franco. — Satisfaca a exigência.

N. 45.716/37 — D. Carlinda do Amaral Oliveira Santos, viúva do medico adjunto do Exército, Dr. Luiz Joaquim de Oliveira Santos. — A interessada deve provar que nada percebe dos cofres públicos.

N. 8.142/37 — D. Marieta Pinto Peixoto Velho, pensionista, pedindo apostila em seu título. — Satisfaca a exigência.

N. 25.810/37 — D. Elza Junqueira Sabado, e outras. — Satisfacam a exigência.

N. 38.507/37 — João de Nola Carrano, pedindo uma certidão. — Satisfaca a exigência.

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR DO EXPEDIENTE E DO PESSOAL

Dia 31 de julho de 1937 — Officio.

Ao Sr. Delegado Fiscal no Ceará:

N. 130 — Comunico-vos que o Sr. Diretor Geral da Fazenda Nacional, tendo em vista o despacho do Sr. Ministro, exarado no processo n. 9.621, deste ano, e de conformidade com o disposto no artigo 36, do decreto n. 8.155, de 18 de agosto de 1910, resolveu, por despacho de 26 do corrente mês, aprovar o concurso de 1ª entrância, aí realizado no ano próximo findo, para provimento de empregos de Fazenda, observada a seguinte classificação:

1º lugar: Hortência Saboia Ferreira Gomes.
2º lugar: Rita de Araújo Farias.
3º lugar: Jarina de Castro.

Mariana Maia Nunes.
4º lugar: Maria Augusta Teixeira.
5º lugar: Naiade Ancester Cordeira.
6º lugar: Maria de Lourdes Pombó.
7º lugar: Zenaide Mac-Dowell.

8º lugar: Maria Eldair Barros de Oliveira.
Maria de Souza Rolim.

9º lugar: Maria Alzira Soares.
10º lugar: José Escolástico Abreu de Oliveira.

11º lugar: Maria Raimunda Alves Nogueira.
Ana Vieira de Lima Teixeira.

12º lugar: Oneide de Melo Garcia.
Damião Frota Sales.

Charles Ramos Matthews.
Estevão de Araújo.

13º lugar: Francisco Marrocos de Araújo.
Cesar Wagner Studart Montenegro.

14º lugar: Maria Stelia Mendes.
15º lugar: Ana Faria de Miranda.

Francisca Noemi Ferreira da Costa.
Edite Fausta Moraes Teixeira.

16º lugar: Maria da Penha Gonzaga Duarte.
Lucia Falcão de Holanda Cavalcante.

17º lugar: Iara Vaz Carneiro Leão.
Inaura Vaz Carneiro Leão.

18º lugar: Nina Froment.
19º lugar: Adelberto Augusto de Figueiredo.

20º lugar: Valdir Matos Magno.

Moacir Gomes Ferreira

21º lugar: Olavo Miranda.

Letice Alves de Souza.

22º lugar: Eduardo Nunes Montenegro.

Edmundo Luiz Shmilling Puhlhorn.

23º lugar: Lucí Seraine.

Amazônia Verissimo Barroso.

Jarina Freire.

Maria Amelia Maia Espindola.

24º lugar: Maria Luiza Carvalhede.

Filomena de Araujo Moura.

25º lugar: Osvaldo de Souza Vale.

Miguel Alves de Lima.

Lauro Vieira da Mota.

26º lugar: Neuza Lima Ceará.

Noemi Nunes Freire.

27º lugar: Mincota Moura Mac-Dowell.

Nanci Mota Cavalcanti.

José de Arimateia Faria e Silva.

Gutemberg Soares Magalhães.

28º lugar: Irene Teles de Aquino.

José Perales Aires.

Bernardino Souto Proença

José Correia Leitão.

Zelia Nunes de Melo.

29º lugar: Lília Montenele de Moraes.

Jorge Botelho de Souza.

Adalberto Vieira.

Eliseo Pacheco de Moraes.

Laura Barbosa Lima.

30º lugar: Ana Iris Soares de Oliveira.

31º lugar: Aloisio Gadelha e Melo.

Napoleão Bastos.

Zuleide Moraes.

Francisco Aderbal Barros.

Teodomira Temoteo de Lima.

Maria Odete Sobreira de Andrade.

32º lugar: Benedito Mutram.

Oscar Olimpio de Araújo.

33º lugar: Maria Estefania de Albuquerque.

Marineusa Ponte.

Raimundo Silveira.

Alilah de Vally Rosa.

34º lugar: João Agrício de Aquino.

Francisco Tulio Peixoto de Alencar.

Lívio Bessa Noronha.

35º lugar: Oyamasina Nobre Ferreira de Melo.

Italo Padilha.

Laércio Acioli Lins.

36º lugar: Margarida Moura Rodrigues.

Eneida de Albuquerque.

Felizolina Evaristo de Melo.

Azenete Cortez Guedes.

37º lugar: Olavo Pacheco Carvalho Dillon

Itá Falcão.

Zulema Ponte.

Teotônio Abreu de Freitas.

38º lugar: Carmen Cecília Brígido Costa.

Clovis Carvalho Pereira.

Francisco Ferreira do Vale.

Oscar Henriques Guedes Vieira.

Geraldo Ozanan Pinheiro Costa Lima.

39º lugar: Manoel de Oliveira Bandeira.

José de Saboia Carvalho.

40º lugar: Almir Abreu de Freitas.

Alberico Teixeira Leite.

Emanuel Barreto Xavier.

41º lugar: Raimunda Castro Sales.

Ernani de Paula Lima.

Luiz Fulgencio de Farias Leitão.

42º lugar: José Caramuri Filho.

43º lugar: Maria de Nazaré Gondim.

Rosicler Nunes Freire.

Albertina Beleza Serpa.

44º lugar: Gerardo Dias Machado.

Candida Violeta de Alencar Bezerra.

Davi Andrade Correia.

Gerardo de Paula Costa.

45º lugar: Francisca das Chagas Tavares.

46º lugar: Elno Quindere Moura.

José Farias.

47º lugar: José Salvador Riomar.

José Mavigné.

48º lugar: Hernani Agra Vasconcelos Galvão.

49º lugar: Rute de Vasconcelos Von Paumgartner.

Edmilson de Souza Lima.

Nabibe Belem.

Zilá Vally Rosa.

- 50º lugar: Venina Morais.
René Paiva Dreyfus.
Paulo Ferreira Gomes.
Osvaldo Oton Pontes Saraiva.
- 51º lugar: Maria Marinho de Souza.
Hilario Dias de Macedo.
- 52º lugar: Edelweiss Brandão Maia.
- 53º lugar: Doralice Pontes Bezerra.
Maria de Jesus Saboia de Albuquerque.
Paulo Afonso de Moraes Lima.
Alceu Marinho de Carvalho.
Raimundo Mendes Carneiro.
Maria Machado Vasconcelos.
- 54º lugar: Estanislau Mendes Carneiro
- 55º lugar: Armando Pires dos Reis.
- 56º lugar: Carmelia Nascimento.
Antonio Dedeus Almeida.
- 57º lugar: Licia Saboia Pontes.
Herbert Marataoham' Castelo Branco.
Helena Vieira Perdigão.
- 58º lugar: Emiliano Cavalcanti Sidrim.
Eliseu Barros de Freitas Guimarães.
Maria Nair Good Lima.
Valdemiro Fontenele Magalhães.
- 59º lugar: Adelaide Furtado de Mendonça.
José Frota Corrêa de Souza.
- 60º lugar: Otília Coelho Freire.
Milton de Matos Gaspar.
- 61º lugar: Miguel Nunes de Souza.
Zita Teixeira Chagas.
Paulo Arruda.
- 62º lugar: Osvaldo Rangel Filho.
José Maria Cruz Andrade.
- 63º lugar: José Sá Leitão.
Elisa de Lima Morais.
- 64º lugar: Manoel Gonçalves de Lemos.
- 65º lugar: Valquiria Araújo.
Nicodemus Bandeira Bráulio Pinto.
- 66º lugar: Pericles Castelo Branco.
Oida de Góis Chagas.
- 67º lugar: Margarida de Saraiva Leão.
- 68º lugar: José Eugênio da Silveira e Souza.
Claudio Ferreira Limaverde.
- 69º lugar: Pedro de Castro Pereira.
Francisco Milton Correia Lima
- 70º lugar: Zoraido Correia de Oliveira.
Juárez Costa Lima.
- 71º lugar: Raimundo Monte.
- 72º lugar: Valdomiro Brasil de Freitas
Anselmo Correia de Souza.
- 73º lugar: Kerginaldo de Limas Matos.
- 74º lugar: Melon Teixeira.

Outrossim, declaro-vos, ainda, haver S. Ex. resolvido, no mesmo despacho, marcar o prazo de sessenta dias, para que a candidata Marineusa Ponte regularize seu processo de inscrição, retificando a certidão de registro civil, sob pena de ser excluída, e negar provimento ao recurso de Labibe Belem, para manter o ato recorrido por seus fundamentos. Junto vos remeto o aludido processo.

— Saudações.

Dia 3 de agosto de 1937

Ofício:

Ao Sr. Delegado Fiscal em Mato Grosso:

N. 81 — Comunico-vos que o Sr. Diretor Geral da Fazenda Nacional, tendo em vista o que foi resolvido pelo Sr. Ministro da Fazenda, no processo n. 9.621, deste ano, e de conformidade com o disposto no art. 36 do decreto n. 8.155, de 18 de agosto de 1910, resolveu, por despacho de 26 de julho proximo findo, aprovar o concurso de 1ª entrância para empregos de Fazenda, al realizado em 1936, observada a seguinte classificação:

- 1º lugar: Maria Generosa Deschamps Cavalcanti
Ana Rosa de Faria Vinagre.
- 2º lugar: Antonieta Sardi.
Eulalia Sofia Metelo.
Adelia Pitaluga de Moura.
- 3º lugar: Alafide de Oliveira.
- 4º lugar: Ana Adelaide Ribeiro.
- 5º lugar: Zuleica Nunes da Cunha.
Luci Hugueney.
- 6º lugar: Azelia da Costa Ribeiro.
- 7º lugar: Guilhermina de Figueiredo.
- 8º lugar: Dirce Nunes de Oliveira.
Hilda Nunes da Cunha.
- 9º lugar: Celia Nunes de Barros.
Eucaris Monteiro de Veneza.
Luiz Alves De Lamonica.
- 10º lugar: Benedito de Oliveira.
Cid Cirilo da Silva.
- 11º lugar: Maria de Lourdes da Costa Ribeiro.
- 12º lugar: Jorge Calil Mansur Bumly.
Regina de Lima Corrêa.
- 13º lugar: Maria Rafaela Martins de Melo.
Nestor da Silva Pinto.

- Idila de Medeiros.
- 14º lugar: Eurenne Addor.
- 15º lugar: Maria Ursula dos Santos Costa.
Vanda Curvo de Oliveira.
- 16º lugar: Margarida Lofti.
- 17º lugar: Stelio Antunes de Oliveira.
João Henrique Villá.
Ayr Addor.
- 18º lugar: Maria da Gloria Novis.
- 19º lugar: Clotilde Calil Mansur Bumlay.
- 20º lugar: Maria de Lara Pinto.
- 21º lugar: Clarindo Brandão.
- 22º lugar: Irene da Silva Bueno.
Maria Deschamps Rodrigues.
- 23º lugar: Iporan Nunes de Oliveira.
- 24º lugar: Moacir de Faria Vinagre.
Benedito de Figueiredo.
- 25º lugar: Cecília de Lara Pinto.
- 26º lugar: João Candelario dos Santos.
- 27º lugar: Adelina da Fonseca.
Aluizio Fernandes Maciel.
- 28º lugar: Clarice Freire de Lima.
- 29º lugar: Oder R. Dalmeida Lima.
- 30º lugar: Benedito da Costa e Silva.
- 31º lugar: Armando Albernaz de Albuquerque.
- 32º lugar: João Felix Gonçalves.
Herio Pereira Garcia.
- 33º lugar: Valdomira da Silva Bueno.
Maria Leite de Moraes.
- 34º lugar: Cyster Agnelo Ribeiro.
- 35º lugar: Vera Ferreira.
- 36º lugar: Ioni Pereira da Silva.
- 37º lugar: Luiz Brandão.
- 38º lugar: Nrsula Pereira Borges.
- 39º lugar: Florisval Sales.
Maurino P. Marques.
- 40º lugar: Benedita da Costa Marques.
Maria de Souza Bruno.
- 41º lugar: Odilio Tito Xavier.
- 42º lugar: Elza Edite Bodstein.
- 43º lugar: Junio Pereira Cuiabano.
- 44º lugar: José Viegas de Oliveira.
- 45º lugar: Oraci Ribeiro Granja.
- 46º lugar: Osvaldo Alberto de Santana.
- 47º lugar: Valfrido Neves.
- 48º lugar: Sipriano Cosme de Siqueira Filho.
- 49º lugar: Aroldo Nunes da Cunha.
- 50º lugar: Aristides Mariano de Souza.
- 51º lugar: Nabuco Cruz.
- 52º lugar: Tales Rocha de Matos.
- 53º lugar: Frederico Rubens de Matos.
- 54º lugar: Pedro de Arruda Fontes.
- 55º lugar: Antonio Marques Fontes.
- 56º lugar: Enio Sales.
Argemiro Pereira de Sá.
- 57º lugar: Luiz de Alafide Rocha de Matos.
Propicio Paulo Loureiro Junior.
- 58º lugar: Alfredo da Silva Pinto Filho.
Romualdo Pedroso de Jesus.
- 59º lugar: Sebastião Marques Fontes.
- 60º lugar: Hildo Gomes Esteves.
- 61º lugar: Aquiles Tenuta.

Declaro-vos, ainda, haver o Sr. Diretor Geral, no mesmo despacho, indeferido o requerimento do candidato Delfino Nonato da Faria, reclarando contra sua reprovação. — Saudações.

— Ao Sr. Inspetor da Alfandega de São Francisco:

N. 117 — Comunico-vos que o Sr. Diretor Geral da Fazenda Nacional resolveu, á vista do decidido pela superior autoridade, em despacho de 17 de junho ultimo, exarado no processo n. 9.621, de 1937, aprovar, por despacho de 22 do corrente mês, o concurso para provimento dos lugares de guardas da policia aduaneira dessa Alfandega, al realizado em 1936, mantendo a seguinte classificação dos candidatos, feita pela respectiva mesa examinadora:

- 1º lugar: João Ranulfo de Oliveira.
Uirassú Alves Carvalho.
João A. Sena.
- 2º lugar: Alfonso Erdmann Alvim Buhr.
Antonio Mateus Kruger.
Dilermando Schaefer.
Otavio Gomes Raposo.
Cesar Mattar Junior.
Osvaldo Zatar.
João de Oliveira Bronze.
Joaquim Belêir' Fonseca.
Bento de Azevedo.
Dinorá Evaristo Maia Pereira.
Jaime Lucino Gonçalves Caldeira.
Abel Barreto Sami.
Alex Becker.
Joaquim Antonio da Fonseca

5º lugar: Osni Raposo.
Carlos Doin Malucher.
Jocelin da Silveira Carpes.
Alvaro Fragoso.
Juvenal Macedo.
José Cunha.
Emanuel Marcantoni.
Armando Costa.
Isidoro Nemesio Nunes.
João Mario da Silva.
Braulio Ezequiel Amarante.

3º lugar: José Fragoso.
Ricardo Karmann.
Pedro Minini.
Antonio Carlos Buchele.
Constantino Ferrari.
Romeu Hostin Sami.
Pedro Soares.
Heitor Campos da Silveira.

7º lugar: Rodolfo Maurer.
Basilio de Campos Braga.
Norberto Souza.
Renato Lindolfo Borges.
Jurandir Alves de Carvalho.
Fernando Lotario Koenig Sobrinho.

3º lugar: Pedro Rites Vieira Filho.
João Paulo Pereira.
Arsenio Corrêa de Negreiros.
Carlos Magalhães dos Reis.
Raul Bonifacio Dutra.
Odilon Acilino de Carvalho e Silva. — Saudações.

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR DO EXPEDIENTE E DO PESSOAL

Dia 30 de julho de 1937

Ofícios:

Ao Sr. presidente do Primeiro Conselho de Contribuintes:
N. 82 — Comunico-vos que o Sr. ministro, tendo em vista o processo encaminhado com o vosso ofício n. 4.680, de 8 de setembro último, e que ora vos restituo, referente ao recurso interposto pelo Sr. representante da Fazenda Pública da decisão desse Conselho, constante do acórdão n. 2.949, publicado no *Diário Oficial* de 9 de julho do ano passado, proferiu, em 19 do corrente mês, o seguinte recurso:

"Dou providência ao recurso do Sr. representante da Fazenda para o fim de, anulando o acórdão recorrido, restabelecer a decisão da instância inferior." — Saudações.

É o seguinte o recurso do Sr. representante da Fazenda, referente a lançamento do imposto de renda de Heitor Hamgeia da Silva:

"Senhor Ministro — Firma comercial em São Paulo, além de ter selado insuficientemente o lançamento de varias quizenas do seu livro de vendas á vista e não haver inutilizado os selos, deixou de escripturar as vendas de perto de dois meses e se recusou a apresentar os livros ou documentos comerciais para apuração do "quantum" dessa fraude. Foi, por isso, autuada como incidente nas sanções do art. 3.096 letra "b" do decreto n. 22.061 de 1932.

Na sua defesa confessou faltas de modo claro e premitório: "que, de fato, infringiu tudo o que alega o Sr. fiscal", "houve todas aquelas infrações" notadamente a do dispositivo citado.

Foi assim, condenada á multa e pagamento do imposto, na forma regulamentar.

Interposto, porém, o recurso que tomou o n. 3.193, o ilustrado Primeiro Conselho de Contribuintes, pelo acórdão n. 2.949, julgou dever dar-lhe provimento em parte para, embora desprezando a justificativa de molestia, considerar ter ocorrido apenas a infração do artigo 32 combinado com o art. 38.

Recorrendo dessa decisão, limita-se a Fazenda a solicitar a atenção da superior instância para os fatos simples e precisos, que vêm de ser expostos. A transgressão está compridamente provada e confessada, como o reconhece o proprio julgado ora recorrido. Apesar desse considerando de que não destoam os demais, a conclusão foge á logica de raciocínio, para mandar reduzir pena, sem o justificar. Não ha, pois, como deixar de rever tal decisão, para restabelecer a primeira instância.

É o que a Fazenda Publica espera de V. Ex., Sr. ministro, de acordo com a prova dos autos e os ditames da Justiça — F. Sá Filho, representante da Fazenda Pública".

N. 83 — Comunico-vos que o Sr. ministro, tendo em vista o processo encaminhado com o vosso ofício n. 5.758, de 17 de abril último, e que ora vos restituo, relativo ao recurso interposto pelo Sr. representante da Fazenda Pública da decisão constante do acórdão n. 3.683, publicado no *Diário Oficial* de 10 do referido mês, proferiu, em 20 do corrente, o seguinte despacho:

"Dou provimento ao recurso do Sr. representante da Fazenda para o fim de anular o acórdão recorrido e restabelecer a decisão da instância inferior" — Saudações.

O acórdão citado refere-se á contribuinte do imposto de renda, D. Luiza Ghiozzi Leal.

É o seguinte o recurso do Sr. representante da Fazenda:

"Exmo. Sr. Ministro da Fazenda:

No acórdão n. 3.683, de 21 de dezembro do ano findo, resolveu o Conselho de Contribuintes julgar nulo, "ab-initio", um processo de lançamento "ex-officio" iniciado contra contribuinte já então fellecido.

O processo mostra, entretanto, que, iniciado o processo e pedidos esclarecimentos, foram eles prestados, por um procurador; feita nova exigencia, foi atendida, nas mesmas condições.

Só depois do lançamento é que surgiu a esposa do contribuinte, com uma certidão de obito comprovando o falecimento daquele, antes do inicio do processo.

Ora, se logo á primeira intimação, a viuva do processado tivesse comunicado o falecimento — tal circumstancia em nada lhe melhoraria a situação, a não ser quanto á applicação da multa, que se verificaria inevitável. Porque então entender que o silencio da interessada tenha força para anular nem só essa multa, como até o proprio imposto.

Não ha dispositivo nenhum que obrigue os herdeiros ou inventariante á immediata comunicação de obitos á repartição fiscal. Seria tambem praticamente impossivel a esta a iniciativa de organizar um cadastro de obitos.

Que sucederá, pois, se vingar a teoria do honrado Conselho?

Possuindo informações de pagamentos, ou outros elementos do cadastro de rendimentos, em nome de certa pessoa que não apresentou declaração ou a apresentou incompleta — a repartição inicia o competente processo, naturalmente em nome dessa pessoa. Se ela tiver falecido, os herdeiros ou inventariantes terão a habilitação de deixar o processo correr á revelia, para que assim o lançamento se faça em nome do falecido e, em grão de recurso, possa ser obtida, do illustrado Conselho, a completa exoneração de pagar o imposto devido...

Alega, é certo, o Conselho que, no caso em tela, não foi exigido o instrumento que legitimasse o procurador que prestou os esclarecimentos.

O fisco, entretanto, não tinha interesse maior no caso. A circumstancia poderia acarretar a nulidade dos esclarecimentos prestados — considerando-se o processo como tendo corrido á revelia. Ora, isso não afetaria em nada a validade do lançamento feito.

Venho, pois, pleitear, de V. Ex., a reforma do acórdão do Conselho. Nem mesmo a multa deve ser declarada incabível no caso — pois, tendo o falecimento ocorrido, a 8 de junho de 1933, e não tendo até então sido apresentado a declaração — cumpria ao espolio tel-a apresentado até 30 do mesmo mês: e, pois, a multa não puniu a infração cometida pelo falecido e sim pelo espolio, que, como pessoa juridica, responde pelas faltas fiscaes que cometer.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de respeito e consideração — Tito Vieira de Rezende, representante da Fazenda Pública".

N. 84 — Comunico-vos que o Sr. Ministro, tendo em vista o processo encaminhado com o vosso ofício n. 4.681, de 8 de setembro do ano passado, e que ora vos restituo, referente ao recurso interposto pelo Sr. representante da Fazenda Pública, da decisão desse Conselho, constante do acórdão n. 2.951, publicado no *Diário Oficial*, de 9 de julho do mesmo ano, proferiu em 12 do corrente mês, o despacho seguinte:

"Dou provimento ao recurso do Sr. representante da Fazenda, para o fim de, anulando o acórdão recorrido, restabelecer a decisão da Delegacia Fiscal no Rio Grande do Sul". — Saudações.

Dito acórdão refere-se á firma Alberto Bach.

É o seguinte o recurso do Sr. representante da Fazenda:

"Sr. Ministro — É matéria que não mais depende de demonstração a responsabilidade do preponente pelos atos do preposto. Consagrado no artigo 75 do Código Commercial e artigo 1.521 do Código Civil, o principio foi transplantado, ainda com maior amplitude, para o campo do direito financeiro.

Não o contesta o acórdão n. 2.951 do illustrado Primeiro Conselho de Contribuintes, aliás já abrogada, pretende subordinar a esta a solução de hipótese do direito fiscal. Esquece, assim, antes de tudo, constituir esse, hoje em dia, disciplina autónoma, que, ao em vez de ser subordinada, antes se superpõe aos demais ramos da ciência jurídica, na lição magistral de Trolabas (Science et législation financières, 1933, pag. 3 218).

Mesmo, porém, que se impuzesse a solução do direito mercantil, não poderia ser ella favoravel ao ponto de vista do julgado ora recorrido, segundo o qual, tendo sido usado o selo servido por empregado da firma comercial, fóra de seu estabelecimento, falece a responsabilidade do preponente. E como fundamento, é invocada a segunda parte do artigo 74, que dispõe só obrigarem ao preponente os atos dos prepostos praticados fóra das respectivas casas, quando estiverem esses autorizados pela forma prescrita no artigo 74, isto é, investidos de nomeação inscrita.

É interpretação, por demais, estreita de dispositivo legal. Interpretando-o, melhor, assim se exprime o douto Bento de Faria:

"O simples caixa não póde, em regra, receber pagamento, não na loja ou armazem em que é preposto, a menos que seja portador de uma fatura com o recibo ou de mercadoria cujo preço lhe será validamente entregue, e pelo qual tem direito de dar quitação". (Código Commercial, vol. I, pag. 99).

É adeante explana a situação dos caixeiros viajantes, por cujos atos, sem dúvida, respondem os seus estabelecimentos comerciais.

Ocorre, porém, assinalar, como se aludiu, que as nomeações por escrito não caíram em desuso, conforme ensina o exímio Carvalho de

Mendonça (Tratado de direito comercial, vol. II pag. 460): — Lei n. 5.571 de 13 de novembro de 1928, de iniciativa do signatário deste, dispensou expressamente essa formalidade nas mais importantes relações entre os prepostos e as casas comerciais.

Não ha, portanto, como admitir a argumentação expendida.

Na especie do processo, é o filho e empregado de um comerciante quem passa recibo com o selo já usado, conforme o laudo da Casa da Moeda. A decisão recorrida, invocando texto de lei que se não applica á materia e já foi alterado, pretende isentar de responsabilidade o preponente, a qual, definida tambem no artigo 1.521 do Código Civil, resulta de culpa in eligendo (Clovis Bevilacqua, Código Civil, vol. II, art. 1.521).

Fica, pois, apurada e reconhecida a contravenção fiscal, sem se cogitar, porém, de reprimi-la, nem de defender o direito da Fazenda. Não só a lei, mas reiterados julgamentos, tanto do antigo (Acórdãos ns. 355, 351, 3.403, etc.) como do atual Primeiro Conselho de Contribuintes (ac. n. 2.293, etc.) têm reconhecido a responsabilidade fiscal do preponente ou socio, sem restrições, nem distinções.

A Fazenda Nacional confia em que V. Ex., Sr. Ministro, manterá a uniformidade da jurisprudência administrativa, para, restabelecendo o ato de primeira instancia, revigorar o império da lei e da Justiça. — F. Sá Filho, representante da Fazenda Pública".

— Ao Sr. inspetor da Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 247 — De ordem do Sr. Ministro, comunicando que S. Ex. o Sr. Presidente da República resolveu, deferir o requerimento em que o Automovel Club do Brasil solicita seja autorizado o desembaraço, livre de direitos de importação para consumo e demais taxas aduaneiras, de um automovel marca "Packard", levado para Portugal em 1 de abril de 1936, por seu proprietario Sr. Adelino Lopes Barreiro, socio do referido Automovel Club, mediante o "Carnet de Passages en Douane" emitido pelo peticionário.

— Ao Sr. inspetor da Alfandega de Santos:

N. 252 — De ordem do Sr. Ministro, comunicando que S. Ex. o Sr. Presidente da República, tendo em vista o requerimento em que Helga Frankenstein, passageira que foi do vapor Inglês "Bruyere", solicita seja autorizado o desembaraço, livre de direitos de importação para consumo e demais taxas aduaneiras, de setenta e seis (76) volumes de sua bagagem, vindos pelo vapor "Siqueira Campos", entrado em 13 de abril seguinte, volumes esses contendo roupas de uso, móveis usados, etc., que guarneciam sua residência transferida da Alemanha para esse Estado, resolveu aprovar o parecer do mesmo senhor Ministro, no sentido de serem desembaraçados com isenção de direitos de importação para consumo e demais taxas aduaneiras a roupa usada, de uso pessoal, etc., propriamente compreendidos no artigo 8º, n. 41, das disposições preliminares da tarifa, cobrando-se os direitos devidos com o abatimento até 50 % dos móveis, etc., e outros objetos que se enquadrem no artigo 36 das mesmas preliminares e mais objetos que se enquadrem no artigo 36 das mesmas preliminares.

Diretoria das Rendas Internas

Dados estatísticos da exportação de diamantes no 1º semestre de 1937, colhidos pela fiscalização a que se refere o Decreto numero 1.193, de 11 de novembro de 1937.

Destino	Quilates	Valor em réis
Londres	25.811,95	5.265:507\$900
Antuerpia	25.488,95	3.974:934\$200
Amsterdã	22.495,97	4.195:310\$000
Total	73.796,87	13.435:752\$100

Média de preço do quilate: 182\$060.

Número de exportadores autorizados por decreto: 13.

Número de compradores autorizados por decreto: 82.

Número de compradores cadastrados na fiscalização: 123.

Estatística das vendas efetuadas a exportadores do Distrito Federal — 1º semestre de 1937, segundo dados colhidos pela fiscalização creada pelo Decreto n. 1.193, de 11 de novembro de 1937.

Nome do vendedor e residencia	Quilates	Valor
Joseph Carl Gutwirth — Rio	11.832,70	1.671:690\$000
Pires & Lopes — Lageado, M. Grosso	9.537,35	1.263:200\$000
Etelvino Moreira Lemos — Poxoréu, Mato Grosso	2.717,85	580:600\$000
Barreto de Araujo & Comp. — Capital da Baía	3.427,14	492:421\$000
Nagib Maluf — Aquidauana, Baía	1.660,90	400:000\$000
Luis Daniel Nascimento — Diamantina, Minas	1.576,70	381:000\$000
Miguel Lotfir — Mocugê, Baía	1.691,35	375:000\$000
Tomás Aquino Pimenta — Diamantina, Minas	1.379,80	374:000\$000
Luis Felipe F. Reis Sº. — Diamantina, Minas	1.231,40	317:000\$000
Antonio Matos — Balisa, M. Grosso	1.425,15	280:000\$000
Antonio Monteiro & Comp. — Andaraí, Baía	1.645,95	280:000\$000
Edson Francisco Bélo — Palmeiras, Baía	2.943,00	267:000\$000
David Sebastião dos Santos — Tibagi, Paraná	1.158,00	266:000\$000

Nome do vendedor e residencia	Quilates	Valor
José Mateus da Cruz — Diamantina, Minas	1.353,00	263:000\$000
Leolino Rodrigues Silva — Poxoréu, Mato Grosso	957,00	256:000\$000
Pedro Ferreira — Lageado, Mato Grosso	2.178,85	251:000\$000
Pedro Matos — Balisa, Goiás	1.072,00	245:000\$000
Temistocles S. França — Campo Grande, Mato Grosso	760,40	223:000\$000
Sebastião Dias — Tiros, Minas	1.363,95	218:500\$000
João Petrolino de Araujo — Tibagi, Paraná	1.009,90	208:000\$000
Sebastião Pereira Alves — Palmeiras, Baía	1.313,55	190:000\$000
Miguel Seba — Campo Grande, Mato Grosso	1.548,00	178:000\$000
Manoel Felix — Balisa, Goiás	597,55	169:000\$000
Traiano Neves — Andaraí, Baía	1.655,95	158:000\$000
Urbano José Cardoso — Poxoréu, Mato Grosso	584,15	149:000\$000
Marcelino Pina — Mocugê, Baía	1.014,00	141:000\$000
Lidio Evangelista de Souza — Campo Grande, Mato Grosso	1.273,75	137:000\$000
Alfredo C. da Rocha — Balisa, Goiás	753,75	135:000\$000
Companhia Diamantifera Brasileira, Diamantina, Minas	436,40	127:200\$000
Franse Seroor — Cuiabá, Mato Grosso	488,60	126:000\$000
Gastão Borges — Estrela do Sul, Minas	513,00	122:000\$000
José Franco Sobrinho — Piumi, Minas	830,00	116:200\$000
Luis Pires Galante — Estrela do Sul, Minas	594,00	113:000\$000
Manoel Torrilho — Poxoréu, Mato Grosso	422,00	109:700\$000
Oswaldo Moraes — Tibagi, Paraná	495,10	100:000\$000
Saul Bertran — Rio	489,70	97:500\$000
Adelino Torquato Reis — Diamantina, Minas	512,00	95:000\$000
Isaias M. da Ressureição — Tibagi, Paraná	333,10	93:500\$000
Vicente P. Vasconcelos — Aquidauana, Mato Grosso	378,00	90:000\$000
Otaclio Chaves — Palmeiras, Baía	317,30	86:000\$000
José K. Duailibi — Campo Grande, Mato Grosso	539,00	84:000\$000
Armenio Arsene Arsenian — Rio	319,00	83:650\$000
Cesar Pereira da Silva — Tiros, Minas	360,33	70:700\$000
Francisco Antonio Reinaldo — Balisa, Goiás	369,00	69:500\$000
José Fernandes Oliveira — Estrela do Sul, Minas	249,50	67:750\$000
Isac Walsberg — Belo Horizonte, Minas	325,50	65:000\$000
José Augusto Guedes — Diamantina, Minas	183,00	61:500\$000
Teotônio Santos Ferreira — Estrela do Sul, Minas	206,90	55:000\$000
Manoel Ataíde Carvalho — Estrela do Sul, Minas	301,00	54:000\$000
Mamede Roder — Lençóis, Bahia	310,04	40:150\$000
Leontino Alves de Oliveira — Campo Grande, Mato Grosso	205,00	40:000\$000
Simplicio Vieira Celos — Campo Grande, Mato Grosso	138,50	40:000\$000
Oswaldo Dantês Reis — Carmo do Paraiíba, Minas	160,00	32:000\$000
Wadi Duailibi — Campo Grande, Mato Grosso	160,00	28:000\$000
Carlindo Lino de Souza — Lageado, Mato Grosso	196,50	26:000\$000
Braulio Pereira Xavier — Tibagi, Paraná	131,65	25:000\$000
Pedro dos Santos — Estrela do Sul, Minas	56,70	19:000\$000
Magalhães & Irmão — Serro, Minas	194,20	18:200\$000
Manoel Antonio Neto — Patrocínio, Minas	57,40	17:220\$000
Francisco Bastos — Diamantina, Minas	59,70	17:000\$000
Elias Nicolau — Palmeira, Paraná	53,10	11:580\$000
Sebastião José Martins — Ponta Grossa, Paraná	37,42	9:200\$000
Sociedade de Mineração Machado Ltda. — Diamantina, Minas	46,20	6:000\$000
Ataliba Barroso — Boa Vista, Amazonas	17,00	4:800\$000
Rosalino Fernandes — Piumi, Minas	11,10	3:700\$000
Antenor F. Teles — Tibagi, Paraná	3,37	850\$000
Total — 1º semestre de 1937	70.166,00	12.095:011\$000
Média de preço do quilate: 172\$370.		

Dia 3

N. 465 — O Diretor das Rendas Internas do Tesouro Nacional declara ao agente fiscal do imposto de consumo do interior do Estado da Paraíba, Bernardino da Costa Carvalho, para seu conhecimento e devidos fins, que o Exmo. Sr. Diretor Geral da Fazenda Nacional, atendendo ao que propoz, resolveu, por despacho de 24 de julho último, designar-o para exercer o cargo, em comissão, de inspetor fiscal do mesmo imposto no Estado de Pernambuco, conforme consta do officio n. 308, de 30 do referido mês, da Diretoria do Expediente e do Pessoal.

N. 468 — O Diretor das Rendas Internas do Tesouro Nacional declara ao agente fiscal do imposto de consumo do interior do Estado do Rio de Janeiro, Octavio Teixeira Soares, para seu conhecimento e devidos fins, que o Sr. Diretor Geral da Fazenda Nacional, atendendo ao que propoz, resolveu, por despacho de 24 de julho findo, designar-o para exercer o cargo, em comissão, de inspetor fiscal do mesmo imposto no Estado de Pernambuco, conforme consta do officio n. 308, de 30 do referido mês, da Diretoria do Expediente e do Pessoal.

Idêntico expediente do Sr. Delegado Fiscal no Estado do Rio de Janeiro.

— Ao Sr. Delegado Fiscal no Estado do Piauí.

N. 16 — Comunicando, para os devidos fins, que o Sr. Diretor Geral da Fazenda Nacional, atendendo ao que propoz, resolveu, por despacho de 24 de julho findo, designar o agente fiscal do imposto de consumo do interior do Estado de Goiás, João Magalhães dos Reis, para exercer o cargo, em comissão, de inspetor fiscal do mesmo imposto nesse Estado, conforme consta do officio n. 308, de 30 do referido mês, da Diretoria do Expediente e do Pessoal.

Idêntico expediente do funcionário interessado e do Sr. Delegado Fiscal no Estado de Goiás.

— Ao Sr. Delegado Fiscal, no Estado do Amazonas.

N. 28 — Comunicando, para os devidos fins, que o Sr. Diretor Geral da Fazenda Nacional, atendendo ao que propoz, resolveu, por despacho de 24 de julho findo, dispensar o agente fiscal do imposto de consumo do interior do Estado da Paraíba, Bernardino da Costa Carvalho, do cargo, em comissão, de inspetor fiscal do mesmo imposto nesse Estado e, bem assim, designar para substituí-lo, naquela comissão, o agente fiscal do imposto de consumo do interior do Estado de Alagoas, Manoel Campos de Oliveira, conforme consta do officio n. 308, de 30 do referido mês, da Diretoria do Expediente e do Pessoal.

Idêntico expediente do funcionário designado.

— Ao Sr. Delegado Fiscal no Estado de Alagoas.

N. 34 — Comunicando, para os devidos fins, que o Sr. Diretor Geral da Fazenda Nacional, atendendo ao que propoz, resolveu, por despacho de 24 de julho findo, designar o agente fiscal do imposto de consumo do interior desse Estado, Manoel Campos de Oliveira, que vinha exercendo o cargo, em comissão, de inspetor fiscal do mesmo imposto no Estado de Sergipe, para exercer idêntica comissão no Estado do Amazonas, conforme consta do officio n. 308, de 30 do referido mês, da Diretoria do Expediente e do Pessoal.

— Ao Sr. Delegado Fiscal, no Estado de Minas Gerais.

N. 399 — Comunicando, para os devidos fins, que o Sr. Diretor Geral da Fazenda Nacional, atendendo ao que propoz, resolveu, por despacho de 24 de julho findo, dispensar o agente fiscal do imposto de consumo do interior desse Estado, João Martinho Ferreira Gomes, do cargo, em comissão, de inspetor fiscal do mesmo imposto no Estado de Pernambuco, e, bem assim, designar-o para exercer idêntica comissão no Estado de São Paulo, conforme consta do officio n. 308 de 30 do referido mês, da Diretoria do Expediente e do Pessoal.

— Ao Sr. Delegado Fiscal, no Estado do Paraná.

N. 67 — Comunicando, para os devidos fins, que o Sr. Diretor Geral da Fazenda Nacional, atendendo ao que propoz, resolveu, por despacho de 24 de julho findo, conforme consta do officio n. 308, do dia 30 subsequente, da Diretoria do Expediente e do Pessoal, dispensar o agente fiscal do imposto de consumo do interior desse Estado, Gastão Guerra, do cargo, em comissão, de inspetor fiscal do mesmo imposto no Estado do Rio Grande do Sul, e, bem assim, designar-o para exercer idêntica comissão no Estado de Sergipe.

— Ao Sr. delegado fiscal no Estado de Pernambuco:

N. 108 — Comunicando, para os devidos fins, que o Sr. diretor geral da Fazenda Nacional, atendendo ao que propoz, resolveu, por despacho de 24 de julho último, dispensar o agente fiscal do imposto de consumo do interior do Estado de Minas Gerais, João Martinho Ferreira Gomes, do cargo, em comissão, de inspetor fiscal do mesmo imposto que vinha exercendo nesse Estado, conforme consta do officio n. 308, de 30 do referido mês, da Diretoria do Expediente e do Pessoal.

Outrossim, que, na mesma data e atendendo ainda ao proposto por esta Diretoria, resolveu designar os agentes fiscais Bernardino da Costa Carvalho e Otávio Teixeira Soares, respectivamente, do interior do Estado da Paraíba e do interior do Estado do Rio de Janeiro, para exercerem idêntica comissão nesse mesmo Estado.

— Ao Sr. delegado fiscal no Estado de Sergipe:

N. 36 — Comunicando, para os devidos fins, que o Sr. diretor geral da Fazenda Nacional, atendendo ao que propoz, resolveu, por despacho de 24 de julho findo, dispensar o agente fiscal do imposto de

consumo do interior do Estado de Alagoas, Manoel Campos de Oliveira, do cargo, em comissão, de inspetor fiscal do mesmo imposto nesse Estado, e, bem assim, designar para substituí-lo, naquela comissão, o agente fiscal do interior do Estado do Paraná, Gastão Guerra, conforme consta do officio n. 308, de 30 do referido mês, da Diretoria do Expediente e do Pessoal.

Sem número — Idêntico expediente ao funcionário designado.

— Ao Sr. delegado fiscal no Estado do Rio Grande do Sul:

N. 201 — Comunicando, para os devidos fins, que o Sr. Diretor geral da Fazenda Nacional, atendendo ao que propoz, resolveu, por despacho de 24 de julho findo, dispensar o agente fiscal do imposto de consumo do interior do Estado do Paraná, Gastão Guerra, do cargo, em comissão, de inspetor fiscal do mesmo imposto nesse Estado, e, bem assim, designar para substituí-lo, naquela comissão, o agente fiscal do interior do Estado de Pernambuco, Afrodísio Borba Filho, conforme consta do officio n. 308, de 30 do referido mês, da Diretoria do Expediente e do Pessoal.

Sem número — Idêntico expediente ao funcionário designado e ao Sr. delegado fiscal no Estado de Pernambuco.

— Ao Sr. delegado fiscal no Estado do Maranhão:

N. 37 — Comunicando, para os devidos fins, que, por despacho de 29 de julho findo, resolveu aprovar o ato dessa repartição, de que dá conta o officio n. 263, de 5 do referido mês, fichado sob n. 55.944, de 1937, que transferiu o agente fiscal do imposto de consumo desse Estado, Mário Mendonça de Oliveira, da 6ª circunscrição, com sede em Turiassu, para a 7ª, com sede em Pinheiro, nesse mesmo Estado.

— Ao Sr. delegado fiscal no Estado de Mato Grosso:

N. 36 — Transmitindo, para os fins convenientes, o processo junto, fichado no Tesouro Nacional, sob n. 4.543, de 1937, em que é interessado Bernardo Friedrich, sobre apreensão de uma partida de pedras preciosas.

— Ao Sr. delegado fiscal no Estado de São Paulo:

N. 407 — Comunicando, para os devidos fins, que o Sr. diretor geral da Fazenda Nacional, atendendo ao que propoz, resolveu, por despacho de 24 de julho último, designar o agente fiscal do imposto de consumo do interior do Estado de Minas Gerais, João Martinho Ferreira Gomes, para exercer o cargo, em comissão, de inspetor fiscal do mesmo imposto nesse Estado, conforme consta do officio n. 308, de 30 do referido mês, da Diretoria do Expediente e do Pessoal.

Sem número, de 1937 — Idêntico expediente ao funcionário designado.

— Ao Sr. diretor da Recebedoria do Distrito Federal:

N. 318 — Comunicando, para os devidos efeitos, que o Sr. diretor geral da Fazenda Nacional, a quem foi presente o processo fichado sob n. 8, de 1937, em que a igreja de N. S. do Bomfim, matriz de Copacabana, pede isenção do pagamento da taxa de consumo d'água para o prédio em que está situada, exarou, em 27 de julho último, o seguinte despacho:

"Deferido; condicionada a isenção dada ao consumo de quatrocentos e trinta e oito (438) metros cúbicos, d'água, anuais."

P. 3/1937 — Idêntico expediente ao Sr. diretor do Serviço de Águas e Esgotos do Distrito Federal.

Câmara de Reajustamento Econômico

Expediente de 4 de agosto de 1937

Foram mandadas protocolar as petições de pedidos de reconstrução referentes aos processos ns. 27.187, 20.515 e 7.355.

Mandou-se dar as certidões pedidas de referência aos processos ns. 15.964, 27.535, 7.354, 10.089, 4.210, 4.264 e sem numero.

O Sr. presidente despachou favoravelmente as petições em que os interessados nos processos ns. 24.942, 27.194, 7.569, 17.311, 4.197 e 24.065, pediam a juntada de documentos.

Foram mandados notificar para cumprimento de formalidades indispensáveis os interessados nos processos ns. 26.946 e 27.637.

Por despacho do Sr. presidente foram enviados às respectivas agências do Banco do Brasil, para a devida instrução, os processos ns. 26.440, 26.668, 27.573 e 27.651.

Foram mandados notificar, para cumprimento de formalidades indispensáveis, os interessados no processo n. 15.829.

Por despacho do Sr. presidente foram enviados às respectivas agências do Banco do Brasil, para a devida instrução, os processos ns. 15.831, 15.832 e 15.833.

No processo n. 27.577, série B (Nazaré, Pernambuco) — decidiu adotar as conclusões do relatório de fls., em virtude das quais são concedidas a redução de 50% no débito de Antonio Gomes de Araújo Pereira e sua mulher (falecida), e a consequente indenização de vinte e cinco contos de réis (25:000\$000), em apolices, ao credor Napoleão Xavier de Moraes, continuando a cargo dos devedores a fração não reajustável de cento e quatorze mil quinhentos e oitenta (144\$580), de conformidade com o decreto n. 24.233, de 12 de maio de 1934. — Sergio de Oliveira, presidente, relator. — Reginaldo Nunes. — Ernesto Rangeli.

No processo n. 20.463, série B (Encruzilhada, Rio Grande do Sul) — decidiu adotar as conclusões do relatório de fls. 35, em virtude das quais são concedidas a redução de 50% no débito de Carlos Lycurgo Moreira, e a consequente indenização de sete contos e quinhentos mil réis (7:500\$000), em apolices, ao credor Banco Nacional do Comércio, continuando a cargo dos devedores a fração não reajustável de quatrocentos e sessenta e um mil duzentos e cinquenta réis (461\$250), de conformidade com o decreto n. 24.233, de 12 de

maio de 1934. — *Sergio de Oliveira*, presidente, relator. — *Reginaldo Nunes*. — *Ernesto Rangell*.

No processo n. 14.688, série C (Santa Teresa, Espírito Santo) — decidiu adotar as conclusões do relatório de fls., em virtude das quais são concedidas a redução de 50% no débito de Cesar Marchieri e sua mulher, e a consequente indenização de doze contos e trezentos e cinquenta mil réis (12:350\$000), em apolices, ao credor João Batista Rasseli, continuando a cargo dos devedores a fração não reajustável de trezentos e cinquenta e nove mil trezentos réis (359\$300), de conformidade com o decreto n. 24.233, de 12 de maio de 1934. — *Sergio de Oliveira*, presidente, relator. — *Reginaldo Nunes*. — *Ernesto Rangell*.

No processo n. 12.736, série C (Capivár, São Paulo) — decidiu adotar as conclusões do relatório de fls. 21, em virtude das quais são concedidas a redução de 50% no débito de Esperandio Bellini e sua mulher, e a consequente indenização de quinze contos de réis (15:000\$000), em apolices, ao credor Luiz Barnabé, continuando a cargo dos devedores a fração não reajustável de certo e cinquenta mil réis (150\$000), de conformidade com o decreto n. 24.233, de 12 de maio de 1934. — *Sergio de Oliveira*, presidente, relator. — *Reginaldo Nunes*. — *Ernesto Rangell*.

No processo n. 14.937, série C (Descalvado, São Paulo) — decidiu adotar as conclusões do relatório de fls., em virtude das quais são concedidas a redução de 50% no débito de Angelo Cerantola e sua mulher, e a consequente indenização de vinte e dois contos e quinhentos mil réis (22:500\$000), em apolices, ao credor Antonio Casati, continuando a cargo dos devedores a fração não reajustável de trezentos e sessenta e nove mil cento e cinquenta réis (369\$150), de conformidade com o decreto n. 24.233, de 12 de maio de 1934. — *Sergio de Oliveira*, presidente, relator. — *Reginaldo Nunes*. — *Ernesto Rangell*.

No processo n. 14.700, série C (Santa Teresa, Espírito Santo) — decidiu adotar as conclusões do relatório de fls., em virtude das quais são concedidas a redução de 50% no débito de Pedro Luiz Zanandrea e sua mulher, e a consequente indenização de dois contos de réis (2:000\$000), em apolices, ao credor Jeronimo Zanandrea, continuando a cargo dos devedores a fração não reajustável de cento e trinta e nove mil e quinhentos réis (139\$500), de conformidade com o decreto n. 24.233, de 12 de maio de 1934. — *Sergio de Oliveira*, presidente, relator. — *Reginaldo Nunes*. — *Ernesto Rangell*.

No processo n. 27.026, série B (Santiago do Boqueirão, Rio Grande do Sul) — decidiu adotar as conclusões do relatório de fls. 107, em virtude das quais são concedidas a redução de 50% no débito de Luiz Vitorino Chagas, e a consequente indenização de oito contos de réis (8:000\$000), em apolices, ao credor The British Bank of South America, Ltd., continuando a cargo dos devedores a fração não reajustável de noventa e um mil quinhentos réis (91\$500), de conformidade com o decreto n. 24.233, de 12 de maio de 1934. — *Sergio de Oliveira*, presidente, relator. — *Reginaldo Nunes*. — *Ernesto Rangell*.

No processo n. 27.516, série B (Igarapava, São Paulo) — decidiu adotar as conclusões do relatório de fls. 35, em virtude das quais são concedidas a redução de 50% no débito de João Victal da Silva e sua mulher, e a consequente indenização de dois contos de réis (2:000\$000), em apolices, ao credor João Gonçalves Mena, continuando a cargo dos devedores a fração não reajustável de trinta e seis mil setecentos e sete réis (36\$707), de conformidade com o decreto n. 24.233, de 12 de maio de 1934. — *Sergio de Oliveira*, presidente, relator. — *Reginaldo Nunes*. — *Ernesto Rangell*.

No processo n. 4.454, série C (Santiago do Boqueirão, Rio Grande do Sul) — decidiu adotar as conclusões do relatório de fls. 35, em virtude das quais são concedidas a redução de 50% no débito de Luiz Vitorino Chagas e a consequente indenização de sete contos de réis (7:000\$000), em apolices, ao credor Estado do Rio Grande do Sul, continuando a cargo dos devedores a fração não reajustável de quatrocentos e quinze mil e quinhentos réis (415\$500), de conformidade com o decreto n. 24.233, de 12 de maio de 1934. — *Sergio de Oliveira*, presidente, relator. — *Reginaldo Nunes*. — *Ernesto Rangell*.

No processo n. 26.116, série B (Bebedouro, São Paulo) — decidiu adotar as conclusões do relatório de fls. 143-4, em virtude das quais são concedidas a redução de 50% no débito de De Rosis Irmãos e a consequente indenização de cento e vinte e oito contos de réis (128:000\$000), em apolices, ao credor Vitorino Gonçalves, continuando a cargo dos devedores a fração não reajustável de trezentos e quarenta e quatro mil quinhentos réis (344\$500), de conformidade com o decreto n. 24.233, de 12 de maio de 1934. — *Sergio de Oliveira*, presidente, relator. — *Reginaldo Nunes*. — *Ernesto Rangell*.

No processo n. 4.126, série C (Garça, São Paulo) — decidiu adotar as conclusões do relatório de fls. 78, em virtude das quais são concedidas a redução de 50% no débito de Joaquim de Araújo Guimarães e sua mulher, e a consequente indenização de duzentos e setenta e sete contos e quinhentos mil réis (277:500\$000), em apolices, ao credor Banco do Estado de São Paulo, continuando a cargo dos devedores a fração não reajustável de duzentos e vinte mil novecentos réis (220\$900), de conformidade com o decreto n. 24.233, de 12 de maio de 1934. — *Sergio de Oliveira*, presidente, relator. — *Reginaldo Nunes*. — *Ernesto Rangell*.

No processo n. 2.696, série B (Avaré, São Paulo) — decidiu adotar as conclusões do relatório de fls. 30, em virtude das quais são concedidas a redução de 50% no débito de Ernesto Bartolomei e sua mulher, e a consequente indenização de dez contos de réis

(10:000\$000), em apolices, ao credor Urbano Silveira, continuando a cargo dos devedores a fração não reajustável de noventa e cinco mil réis (95\$000), de conformidade com o decreto n. 24.233, de 12 de maio de 1934. — *Sergio de Oliveira*, presidente, relator. — *Reginaldo Nunes*. — *Ernesto Rangell*.

No processo n. 14.685, série C (Afonso Claudio, Espírito Santo) — decidiu adotar as conclusões do relatório de fls. 23, em virtude das quais são concedidas a redução de 50% no débito de Eduardo Scardua e sua mulher, e a consequente indenização de dez contos de réis (10:000\$000), em apolices, ao credor Juíus Jaske, continuando a cargo dos devedores a fração não reajustável de ..., de conformidade com o decreto n. 24.233, de 12 de maio de 1934. — *Sergio de Oliveira*, presidente, relator. — *Reginaldo Nunes*. — *Ernesto Rangell*.

No processo n. 27.044, série B (Jacarezinho — Paraná), em que são declarantes Amim Jorge Pedro, "decidiu adotar a conclusão do relatório de fls. 28, em virtude da qual é denegado o reajustamento requerido. — *Sergio de Oliveira*, presidente-relator. — *Reginaldo Nunes*. — *Ernesto Rangell*".

No processo n. 27.503, série B (Barreiros — Pernambuco), em que são declarantes A. F. Souza & Comp., "decidiu adotar a conclusão do relatório de fls. 12 em virtude da qual é denegado o reajustamento requerido. — *Sergio de Oliveira*, presidente-relator. — *Reginaldo Nunes*. — *Ernesto Rangell*".

No processo n. 27.572, série B (Orlandia — São Paulo), em que são declarantes S. A. Comissária Americana, "decidiu adotar a conclusão do relatório de fls. 39 em virtude da qual é denegado o reajustamento requerido. — *Sergio de Oliveira*, presidente-relator. — *Reginaldo Nunes*. — *Ernesto Rangell*".

No processo n. 27.043, série B (Jacarezinho — Paraná), em que são declarantes Amim Jorge Pedro, "decidiu adotar a conclusão do relatório de fls. 31 em virtude da qual é denegado o reajustamento requerido. — *Sergio de Oliveira*, presidente-relator. — *Reginaldo Nunes*. — *Ernesto Rangell*".

No processo n. 12.185, série C (Monte Mór — São Paulo), em que é declarante José Massud (espólio), "decidiu adotar a conclusão do relatório de fls. 18 em virtude da qual é denegado a reajustamento requerido. — *Sergio de Oliveira*, presidente-relator. — *Reginaldo Nunes*. — *Ernesto Rangell*".

No processo n. 27.547, série B (Rio Claro — São Paulo), em que é declarante Brasílio Atoide, "decidiu adotar a conclusão do relatório de fls. 25 em virtude da qual é denegado o reajustamento requerido. — *Sergio de Oliveira*, presidente. — *Reginaldo Nunes*. — *Ernesto Rangell*".

No processo n. 23.253, série B (Ignatú — Ceará), em que é declarante Casa Bancária J. F. Alves Teixeira, "decidiu adotar as conclusões do relatório de fls. 52 em virtude da qual é denegado o reajustamento requerido. — *Sergio de Oliveira*, presidente. — *Reginaldo Nunes*. — *Ernesto Rangell*".

No processo n. 12.311, série C (Araxá — Minas Gerais), em que é declarante Omar Dumont, "decidiu adotar a conclusão do relatório de fls. 25 em virtude da qual é denegado o reajustamento requerido. — *Sergio de Oliveira*, presidente. — *Reginaldo Nunes*. — *Ernesto Rangell*".

No processo n. 15.600, série C (Rosario Oeste — Mato Grosso) em que é declarante José Maria de Figueiredo, "decidiu adotar a conclusão do relatório de fls. 21 em virtude da qual é denegado o reajustamento requerido. — *Sergio de Oliveira*, presidente. — *Reginaldo Nunes*. — *Ernesto Rangell*".

No processo n. 4.379, série C (Livramento — R. G. do Sul), em que é declarante o Estado do Rio Grande do Sul, "decidiu adotar a conclusão do relatório de fls. 39 em virtude da qual é denegado o reajustamento requerido. — *Sergio de Oliveira*, presidente. — *Reginaldo Nunes*. — *Ernesto Rangell*".

No processo n. 15.236, série C (Ponte Alta da Campanha — Minas), em que são declarantes espólios de João Batista Alves e de sua mulher, "decidiu adotar a conclusão do relatório de fls. 21 em virtude da qual é denegado o reajustamento requerido. — *Sergio de Oliveira*, presidente. — *Reginaldo Nunes*. — *Ernesto Rangell*".

No processo n. 21.605, série B (São João de Camaquã — R. G. do Sul), em que é declarante Oscar Carlos Brauner, "decidiu adotar a conclusão do relatório de fls. 48 em virtude da qual é denegado o reajustamento requerido. — *Sergio de Oliveira*, presidente. — *Reginaldo Nunes*. — *Ernesto Rangell*".

No processo n. 27.545-B (Ribeirão Preto — S. Paulo): "decidiu adotar a conclusão do relatório de fls. 41, em virtude da qual, "ex-vi" do decreto n. 24.233, ficam obrigados os credores Cintra & Companhia (em liquidação) a dar quitação plena a José Jacinto de Souza de seu débito ver. — 38:450\$000, — recebendo, em apolices, 50% do mesmo débito, ou sejam 19:000\$000. — *Sergio de Oliveira*, presidente. — *Reginaldo Nunes*. — *Ernesto Rangell*".

No processo n. 27.224-B (S. Carlos — S. Paulo): "decidiu adotar a conclusão do relatório de fls. 69, em virtude da qual, "ex-vi" do decreto n. 24.233, ficam obrigados os credores Leite Santos & Comp. a dar quitação plena ao esp. de João Manoel de Campos Penteado do seu débito ver. — 220:480\$840 — recebendo, em apolices, 50% do mesmo débito, ou sejam 110:000\$000. — *Sergio de Oliveira*, presidente, relator. — *Reginaldo Nunes*. — *Ernesto Rangell*".

No processo n. 4.105-C (Penapolis — S. Paulo): "decidiu adotar a conclusão do relatório de fls., em virtude da qual são concedidas a redução de 50% no débito de Adalgiso Martins Ferreira

a correlata inden. de 82:500\$, em apólices, ao credor Banco do Estado de S. Paulo, continuando a cargo do devedor a fração irrealizável de 3378950, com referência à dívida originada do instrumento de fls. 10. Quanto à originada do instrumento de fls. 15, decidiu adotar a conclusão do mesmo relatório, em virtude da qual, "ex-vi" do decreto n. 24.233, fica obrigado o credor Banco do Estado de S. Paulo a dar quitação plena a Adelgiso Martins Perreira do seu débito ver. — 72:943\$000, recebendo, em apólices, 50% do mesmo débito, ou sejam 36:009\$000. — *Sergio de Oliveira*, presidente, relator. — *Reginaldo Nunes*. — *Ernesto Rangel*."

No processo n. 26.769-B (Guarapuava — Paraná): decidiu adotar as conclusões dos votos do juiz 2º revisor e do relator, em virtude das quais são concedidas a redução de 50% no débito reajustável — 67:869\$100 — de Luiz Lustosa de Siqueira e a correlata inden. de 33:500\$, em apólices, ao credor Banco Nacional do Comércio, continuando a cargo do devedor a fração irrealizável de 4349700. — *Sergio de Oliveira*, presidente, relator. — *Reginaldo Nunes*. — *Ernesto Rangel*."

No processo n. 26.607-B (Belém — Pará): "decidiu adotar as conclusões dos votos dos juizes revisores, em virtude das quais são concedidas a redução de 50% no débito de José Cesarino de Faria e sua mulher e a correlata inden. de 100:000\$, em apólices, ao credor Antonio Joaquim Ribeiro. — *Sergio de Oliveira*, presidente, relator. — *Reginaldo Nunes*. — *Ernesto Rangel*."

No processo n. 27.467-B (Igarapava — S. Paulo): "decidiu adotar as conclusões dos votos dos juizes revisores, em virtude das quais são concedidas a redução de 50% no débito reajustável — 27:529\$200 — de Benedito Dellefrate e sua mulher e os correlatas inden., em apólices, de 2:500\$, 4:500\$ e 6:000\$, respectivamente, aos credores Fernando Saretta, Modesto Rezieri e Luiz Torrezan, continuando a cargo dos devedores as frações irrealizáveis de réis 498.470\$550 e 215\$050. — *Sergio de Oliveira*, presidente. — *Reginaldo Nunes*, relator. — *Ernesto Rangel*."

No processo n. 27.013-B (Monte Santo — Minas Gerais): "decidiu adotar a conclusão do relatório de fls. 53, em virtude da qual, "ex-vi" do decreto n. 24.233, ficam obrigados os credores Arantes & Comp., a dar quitação plena a Ismael Antonio Pereira do seu débito ver. — 162:569\$300 —, recebendo, em apólices, 50% do mesmo débito, ou sejam 81:000\$000. — *Sergio de Oliveira*, presidente. — *Reginaldo Nunes*, relator. — *Ernesto Rangel*."

No processo n. 8.469-C (Ponte Nova — Minas Gerais): "decidiu adotar a conclusão do relatório de fls. 21, em virtude da qual, "ex-vi" do decreto n. 24.233, fica obrigado o credor Banco Comércio e Indústria de Minas Gerais a dar quitação plena a Plidias de Almeida Martins do seu débito ver. — 33:433\$200 —, recebendo, em apólices, 50% do mesmo débito ou sejam 16:500\$000. — *Sergio de Oliveira*, presidente. — *Reginaldo Nunes*, relator. — *Ernesto Rangel*."

No processo n. 26.508-B (Santa Adélia — S. Paulo): "decidiu adotar a conclusão do relatório de fls. 41, em virtude da qual, "ex-vi" do decreto n. 24.233, ficam obrigados os credores Lima Nogueira & Comp. a dar quitação plena a Eduardo Vellozo do seu débito verificado — 7:427\$700 — recebendo, em apólices, 50 % do mesmo débito, ou sejam 3:500\$000. — *Sergio de Oliveira*, presidente. — *Reginaldo Nunes*, relator. — *Ernesto Rangel*."

No processo n. 23.610-B (João Pessoa — Espírito Santo): "decidiu adotar a conclusão do relatório de fls. 43, em virtude da qual, "ex-vi" do decreto n. 24.233, fica obrigada a credora Leonídia Ribeiro de Paiva a dar quitação plena a Augusto Bueno da Fonseca e sua mulher do seu débito verificado — 16:625\$800 — recebendo, em apólices, 50 % do mesmo débito, ou sejam 8:000\$000. — *Sergio de Oliveira*, presidente. — *Reginaldo Nunes*, relator. — *Ernesto Rangel*."

No processo n. 23.753-B (Pirajui — S. Paulo): "decidiu adotar as conclusões dos votos dos juizes revisores, em virtude das quais são concedidas a redução de 50 % no débito reajustado 555:969\$440 — de Luis Genovez e sua mulher e a correlata indenização de réis 277:500\$, em apólices, aos credores Osório Junqueira & Comp., continuando a cargo dos devedores a fração irrealizável de 484\$720. — *Sergio de Oliveira*, presidente. — *Reginaldo Nunes*, relator. — *Ernesto Rangel*."

No processo n. 26.141-B (Bebedouro — S. Paulo): "decidiu adotar a conclusão do relatório de fls. 53, em virtude da qual, "ex-vi" do decreto n. 24.233, ficam obrigados os credores — Espólios de Manoel Theodoro de Ávila e de Olívia Tavares — a dar quitação plena a Luis Cassiano e sua mulher, dos seus débitos verificados — 97:200\$ e 14:400\$, recebendo, em apólices, 50 % do mesmo débito, ou sejam 48:500\$ e 7:000\$, respectivamente, ao 1º e 2º credora. — *Sergio de Oliveira*, presidente. — *Reginaldo Nunes*, relator. — *Ernesto Rangel*."

No processo n. 20.983-B (Jacarézinho — Paraná): "decidiu adotar as conclusões dos votos dos juizes revisores, em virtude das quais são concedidas a redução de 50 % no débito reajustável — 91:875\$ — de Jacó Sartori, Tomás Sartori e suas mulheres e a correlata indenização em apólices, de 45:500\$ ao credor Alvaro da Costa Miranda, continuando a cargo dos devedores a responsabilidade pelo saldo devedor e a fração irrealizável de 437\$500. — *Sergio de Oliveira*, presidente. — *Reginaldo Nunes*, relator. — *Ernesto Rangel*."

No processo n. 26.661-B (Serinhaem — Pernambuco): "decidiu adotar as conclusões dos votos dos juizes revisores, em virtude das quais ficam obrigados os credores Mendes Lima & Comp. a dar qui-

tação plena a Pedro Carneiro Leão do seu débito verificado — 27:514\$760 — recebendo, em apólices, 50 % do mesmo débito, ou sejam 13:500\$000. — *Sergio de Oliveira*, presidente. — *Reginaldo Nunes*, relator. — *Ernesto Rangel*."

No processo n. 24.253-B (Passo Fundo — Rio Grande do Sul): "decidiu adotar as conclusões dos votos dos juizes revisores, em virtude das quais ficam obrigados os credores a dar quitação plena a Euclides Goeizer do seu débito verificado — 3:608\$700, recebendo, em apólices, 50 % do mesmo débito, ou seja 1:500\$000. — *Sergio de Oliveira*, presidente. — *Reginaldo Nunes*, relator. — *Ernesto Rangel*."

Pedidos de reconsideração

No pedido de reconsideração n. 2.863 — processo n. 26.017-B (Santo Antônio de Pádua — Estado do Rio): "resolveu dar provimento ao pedido de reconsideração formulado a fls. 41 e seguintes e, assim sendo, conceder a indenização de 5:50\$, em apólices, aos credores — Massa Falida de Mário Godoy & Comp., correspondente a 50 % do débito verificado — 11:810\$553 — de Marcelina Gouvêa Souto, dando a mesma plena quitação da dívida. — *Sergio de Oliveira*, presidente relator. *Reginaldo Nunes*. — *Ernesto Rangel*."

No pedido de reconsideração n. 2.032 — processo n. 22.520-B (Moreno — Pernambuco): "resolveu dar provimento ao pedido de reconsideração formulado a fls. 45 e seguintes e, assim sendo, conceder a redução de 50 % no débito reajustado de 8:064\$300, do Espólio de Antônio de Souza Leão e a correlata indenização, em apólices, de 4:000\$ à credora Indústria e Comércio Miranda Sousa, S. A., continuando a cargo do devedor a fração irrealizável de 32\$150. — *Sergio de Oliveira*, presidente. — *Reginaldo Nunes*, relator. — *Ernesto Rangel*. (Moreno—Pernambuco): "resolveu dar provimento ao pedido de reconsideração formulado a fls. 33 e seguintes e, sendo assim, conceder a reconsideração formulado a fls. 24 e seguintes e, assim sendo, conceder a redução de 50 % no débito reajustado — 28:000\$ — do Espólio de Antônio de Sousa Leão e a correlata indenização, em apólices, de réis 14:000\$ aos credores Nunes Machado & Comp. (em liquidação), continuando a cargo do devedor a responsabilidade pelo remanescente da dívida. — *Sergio de Oliveira*, presidente. — *Reginaldo Nunes*, relator. — *Ernesto Rangel*."

No pedido de reconsideração n. 2.030 — processo n. 22.536-B (Moreno—Pernambuco): "resolveu dar provimento ao pedido de reconsideração formulado a fls. 33 e seguintes e, sendo assim, conceder a redução de 50 % no débito reajustado — 4:853\$530, do espólio de Antônio de Souza Leão e a correlata indenização, em apólices, de 2:000\$ aos credores Silva Santos, Coutinho & Comp., continuando a cargo do devedor a fração irrealizável de 426\$765. — *Sergio de Oliveira*, presidente. — *Reginaldo Nunes*, relator. — *Ernesto Rangel*."

No pedido de reconsideração n. 2.037 — processo n. 22.525-B (Moreno—Pernambuco): "resolveu dar provimento ao pedido de reconsideração formulado a fls. 33 e seguintes e, sendo assim, conceder a redução de 50% no débito reajustável — 9:156\$, do espólio de Antônio de Souza Leão e a correlata indenização de 4:500\$, em apólices, à credora Companhia Agro-Industrial Usina Caxangá, S. A., continuando a cargo do devedor a fração irrealizável de 78\$000. — *Sergio de Oliveira*, presidente. — *Reginaldo Nunes*, relator. — *Ernesto Rangel*."

No pedido de reconsideração n. 2.038 — processo n. 22.523-B (Moreno — Pernambuco): "resolveu dar provimento ao pedido de reconsideração formulado a fls. 20 e seguintes e, sendo assim, conceder a redução de 50 % no débito reajustável — 8:628\$, do espólio de Antônio de Sousa Leão e a correlata indenização de 4:000\$, em apólices, aos credores Bruno Velloso & Comp., continuando a cargo do devedor a fração irrealizável de 314\$000. — *Sergio de Oliveira*, presidente. — *Reginaldo Nunes*, relator. — *Ernesto Rangel*."

No pedido de reconsideração n. 2.040 — processo n. 22.521-B (Moreno—Pernambuco): "resolveu dar provimento ao pedido de reconsideração formulado a fls. 31 e seguintes e, assim sendo, conceder a redução de 50 % no débito reajustável de 92:926\$440, do espólio de Antônio de Souza Leão e a correlata indenização de 46:000\$, em apólices, ao credor Antônio Martins de Albuquerque, continuando a cargo do devedor a fração irrealizável de 463\$220. — *Sergio de Oliveira*, presidente. — *Reginaldo Nunes*, relator. — *Ernesto Rangel*."

No pedido de reconsideração n. 2.042 — processo n. 22.516-B (Moreno—Pernambuco): "resolveu dar provimento ao pedido de reconsideração formulado a fls. 25 e seguintes e, assim sendo, conceder a redução de 50 % no débito reajustável de 69:525\$, do espólio de Antônio de Souza Leão e a correlata indenização, em apólices, de réis 34:500\$, ao credor Banco Nacional Ultramarino, continuando a cargo do devedor a fração irrealizável de 262\$500. — *Sergio de Oliveira*, presidente. — *Reginaldo Nunes*, relator. — *Ernesto Rangel*."

No pedido de reconsideração n. 2.039 — processo n. 22.513-B (Moreno — Pernambuco): "resolveu dar provimento ao pedido de reconsideração formulado a fls. 26 e seguintes e, assim sendo, conceder a redução de 50 % no débito reajustável de 115:117\$300, o espólio de Antônio de Souza Leão e a correlata indenização, em apólices, de 57:500\$, ao credor Banco Agrícola e Comercial de Pernambuco, continuando a cargo do devedor a fração irrealizável de 58\$650. — *Sergio de Oliveira*, presidente. — *Reginaldo Nunes*, relator. — *Ernesto Rangel*."

No pedido de reconsideração n. 2.029 — processo n. 22.774-B (Moreno—Pernambuco): "resolveu dar provimento ao pedido de recon-

sideração formulado a fls. 33 e seguintes e, sendo assim, conceder a redução de 50 % no débito reajustável de 1:100\$, de Antônio de Sousa Leão (espólio) e a correlata indenização de 500\$, em apólices, aos credores Oscar Amorim & Comp., continuando a cargo do devedor a fração irreajustável de 50\$000. — *Sergio de Oliveira*, presidente. — *Reginaldo Nunes*, relator. — *Ernesto Rangel*.

Recebedoria do Distrito Federal

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Dia 4 de agosto de 1937

Requerimentos:

N. 26.957-937 — José Garcia Jove. — Imponho de acôrdo com o parecer a pena de revalidação, correspondente ao selo devido. Publicado o despacho e decorrido o prazo legal, remeta-se o processo à Procuradoria Geral da Fazenda Publica, para a inscrição da dívida.

N. 42.447-937 — José Nunes. — Idem.
N. 26.956-937 — Ramiro Ribeiro. — Idem.
N. 42.273-937 — Otavio Augusto Inglez de Souza. — Idem.
N. 26.955-937 — Domingos Ricardo. — Idem.
N. 42.044-937 — Jacinto Inacio Alves. — Idem.
N. 26.961-937 — Artur de Almeida. — Idem.
N. 41.024-937 — Augusto Nunes de Carvalho. — Idem.
N. 26.960-937 — Ferreira Souza & Conp. — Idem.
N. 39.078-937 — Geraldo de Barros. — Idem.
N. 36.958-937 — Cária Franco. — Idem.
N. 3.459-937 — Aron Gorch Cherman. — Idem.
N. 26.958-937 — E. P. Baia. Idem.
N. 39.495-937 — S. A. Empresa da Urca. — Idem.
N. 26.964-937 — A. J. Biato. — Idem.
N. 39.263-937 — Rachel Gerstter Mendes. — Idem.
N. 26.962-937 — Frederico Braher. — Idem.
N. 39.261-937 — Rachel Gerstter Mendes. — Idem.
N. 26.963-937 — Salvador Carcado. — Idem.
N. 39.254-937 — Obed Dias de Oliveira. — Idem.
N. 40.072-937 — Maria Nogueira da Silva. — Idem.
N. 39.253-937 — Alfredo Ribeiro Bittencourt. — Idem.
N. 38.822-937 — Banco Boavista. — Idem.
N. 59.082-937 — Adalberto Jorge Nogueira Soares. — Idem.
N. 38.821-937 — Bank of London & South America Ltd. — Idem.

N. 16.278-937 — Sociedade "Carlton Ltd". — Idem.
N. 38.820-937 — Banco Comercio e Industria de Minas Gerais. — Idem.

N. 5.818-937 — Durval Vieira. — Idem.
N. 38.819-937 — Salomão Gorenstiu. — Idem.
N. 24.187-937 — Ayres e Sons. — Idem.
N. 38.818-937 — Anthero de Souza Lemos. — Idem.
N. 38.817-937 — A. P. Gomes. — Idem.
N. 38.593-937 — Otavio Vidente de Souza. — Idem.
N. 24.582-937 — Nunes Pereira & Comp. Ltd. — Idem.
N. 26.472-936 — Safadi & Primo. — Idem.
N. 38.813-936 — Sindicato dos Vendedores Pracistas do Rio de Janeiro. — Idem.

N. 38.278-937 — Vitorino Romeiro da Silva. — Idem.
N. 37.984-937 — Eugenio Lourezano. — Idem.
N. 37.982-937 — J. M. da Silva. — Idem.
N. 37.983-936 — Alcides de Oliveira. — Idem.
N. 36.001-937 — Arnold Heischfeld. — Idem.
N. 25.535-937 — Italo Pellezzi. — Idem.
N. 42.528-937 — Iracema Castro Coutinho de Sá. — Idem.
N. 49.702-937 — Manoel Ferreira. — Deferido, nos termos da informação e parecer.

N. 26.221-937 — Azulina Vaz Pinto Dornellas. — De acôrdo com a informação e o parecer, cobre-se a revalidação que for devida.

N. 5.520-937 — G. A. Gino & Comp. — Idem.
N. 11.589-936 — Brazilito & Ozorio. — Idem.
N. 26.058-937 — João Batista da Costa. — Idem.
N. 26.057-937 — Borges e Ribeiro. — Idem.
N. 26.056-937 — Monteiro & Conp. Ltd. — Idem.
N. 25.893-937 — Carlos Feigl. — Idem.
N. 25.616-937 — Banco Francez e Otaliano. — Idem.
N. 25.615-937 — Bank of London & South America Ltd. — Idem.

Processo 18.141-1937 — Consulta do Centro de Navegação Transatlântico

O Centro de Navegação Transatlântico faz a seguinte consulta: "As faturas de rebates periodicamente apresentadas pelos exportadores em libras esterlinas são pagas mediante um cheque da mesma, selado proporcionalmente e é deste cheque que o exportador passa recibo na referida fatura.

Parecendo certo que o selo deste recibo é o selo fixo determinado no n. 76 da tabela B do decreto 1.137, de 7 de outubro de 1936, pergunta-se: — qual deverá ser o selo no caso em que o pagamento, não sendo efetuado por meio de um cheque conforme acima foi exposto o seja em mil réis ao cambio do dia do pagamento?"

Em solução responda-se:

"Rebate", na técnica comercial, significa desconto ou diminuição que se faz numa letra, num título de crédito qualquer quando se

troca por dinheiro. De acôrdo com o parecer de fls. os chamados "rebates" são também vantagens especiais sobre os fretes que as empresas de navegação estrangeira oferecem, aos embarcadores em troca de preferência para os embarques em seus navios e que ordinariamente calculados por semestre, são pagos no seguinte (lei n. 388, de 3 de fevereiro ultimo, publicado no "Diário Oficial" de 15).

A solvencia dessa operação tem sempre caráter cambiário, por isso que tem por base a moeda estrangeira de pagamento dos fretes.

Si o "rebate", nos termos da consulta, for solvido na moeda de origem tem que ser emitida uma verdadeira cambial ou melhor, um cheque, em moeda estrangeira, com incidencia nos ns. 9 ou 16 da Tabela A; si em moeda nacional, por conversão da especie, a incidencia firma-se no disposto no n. 32, por isso que esse ato corresponde a uma ordem de pagamento equivalente a débito contra firma ou banco do exterior.

Assim, quer num ou noutro caso tem que haver a emissão de título de crédito correspondente ao total das adições da fatura de "rebates" contados ao beneficiário.

E' claro pois que o recibo passado pelo dito beneficiário nessa fatura também está sujeito ao selo do n. 76 da Tabela B, "ex-vi" do disposto na nota b) que obriga a selo de quitação os recibos de somas ou quantias representadas por títulos dados em pagamento como no caso da consulta.

Convem explicar que o velho postulado que vem do primeiro Regulamento do selo publicado no Brasil pelo decreto n. 355 de 26 de abril de 1844, de não se repetir o imposto em uma mesma transação, observado desde então explicita ou implicitamente pelos regulamentos que se seguiram (decreto n. 681, de 10 de julho de 1850; decreto n. 3.139, de 13 de agosto de 1863; decreto n. 4.354, de 17 de abril de 1869; decreto 4.505 de 9 de abril de 1870; decreto numero 7.540, de 15 de novembro de 1879; decreto n.8.946, de 19 de maio de 1883; decreto n. 1.264, de 11 de fevereiro de 1893; decreto n. 2.573, de 3 de agosto de 1897; decreto n. 3.564; de 22 de janeiro de 1900; decreto n. 14.339; de 1 de setembro de 1920; decreto numero 17.538, de 10 de novembro de 1926) é hoje letra morta em face de alguns dos dispositivos do decreto n. 1.137, atualmente em vigor.

Processo 19.091-1937 — Consulta de The National City Bank of New York:

Responda-se que o selo de custódia a que se refere o requerente é sempre devido nas mesmas condições que o de recibo, devendo assim ser selado o recibo que for fornecido pelo banco B ao banco A, ex-vi do n. 75 da Tabela B do Regulamento do Selo vigente.

(*) Proc. 16.622-1937 — Consulta de Herm Stoltz & Comp., sobre redução de crédito por contrato de que se tenha pago selo proporcional.

Não há, com efeito "exoneração de responsabilidade" no ato de redução de crédito aberto mediante contrato, por declaração no próprio instrumento ou cláusula adjeta.

Admitir-se a hipótese de ser devido o selo proporcional desse ato que é simplesmente uma consequência dependente da obrigação principal, seria o mesmo que denegar a tradição do imposto que não permite repetir o seu pagamento em um mesmo negócio ou transação tradição essa que se formou após a publicação do alvará de 17 de junho de 1869; que deu o caráter de imposto indireto à tributação, e que afinal foi convertida em regra pelo decreto n. 355, de 26 de abril de 1844 que regulamentou a lei n. 317, de 21 de outubro do ano anterior, a primeira que deu a feição atual à cobrança do selo no país.

Essa tradição mantida desde então acha-se com a maior clareza figurada no art. 16 do decreto n. 17.538, de 10 de novembro de 1926, pelo modo seguinte:

"Dos contratos em que houver disposições dependentes que se derivem necessariamente uma das outras é devido o selo proporcional de um dos valores sendo iguais e do maior se não o forem.

§ 1.º ...

§ 2.º Disposições dependentes, são as que resultam necessariamente do contrato, estão nele implicitamente compreendidas, e não precisam ser reduzidas a atos, pois, são derivações do contrato principal e se prendem reciprocamente."

O ato de redução de crédito de um contrato de que se tenha pago selo proporcional sobre o seu valor integral, está, por certo, compreendido no dispositivo invocado, de vez que se trata de ato dependente, resultando necessariamente do contrato, do mesmo modo que a quitação que dependente do contrato, também opera exoneração.

No regimen do decreto n. 17.538, de 1926, citado este assunto já foi ventilado no acórdão n. 2.150, do 1.º Conselho de Contribuintes, publicado no "Diário Oficial" de 18 de abril de 1936, e muito embora o vigente regulamento do selo expedido com o decreto n. 1.137, de 7 de outubro de 1936, o tenha calado, parece entretanto que o art. 12, § 2.º, da lei n. 202 de 2 de março do mesmo ano, salvou a tradição, desde que a referida lei não tributou aquele ato implícita ou explicitamente.

Uma vez que, para os efeitos da lei do selo, não se pode considerar como "exoneração de responsabilidade" a redução do quanti-

(*) Reproduz-se por ter sabido com incorreções

tativo do emprestimo a ser feito mediante contrato, não ha como sujeitar o dito ato ao selo previsto no n. 24 da Tabela A do vigente regulamento do selo, e assim o tenha entendido a consulente. Submeto entretanto este meu despacho á aprovação da Diretoria das Rendas Internas, por se tratar de interpretação de lei.

Auto n. 542-1937 — Silva Araujo Roussel S. A.

Prozada como se acha, a infração descrita no auto de fls. 4, julgo procedente o referido auto e imponho á Silva Araujo Roussel S. A., a multa de 200\$000, minimo dos artigos 112, paragrafo 1º, B e 122, do decreto 17.464, de 6 de outubro de 1926.

Intime-se para o recolhimento da quantia devida no prazo de 30 dias; não o fazendo, promova-se cobrança executiva, pelos meios legais, salvo recurso dentro de 20 dias, na forma dos artigos 7º e 9º das Instruções baixadas com o decreto 24.763, de 14 de julho de 1934.

Auto n. 542-1937 — Silva Araujo Roussel S. A.

Prozada como se acha, a infração descrita no auto de folhas 4, julgo procedente o referido auto e imponho á Silva Araujo Roussel S. A., a multa de 200\$000, minimo dos artigos 112, paragrafo 1º, B e 122, do decreto 17.464, de 6 de outubro de 1926.

Intime-se para o recolhimento da quantia devida no prazo de 30 dias; não o fazendo, promova-se a cobrança executiva, pelos meios legais, salvo recurso dentro de 20 dias, na forma dos artigos 7º e 9º das Instruções baixadas com o decreto 24.763, de 14 de julho de 1934.

EXPEDIENTE DO SR. ASSISTENTE

Requerimentos:

N. 23.122-1937 — João Batista da Rosa — Averbese a transferência e a mudança. Imponho a multa de 50\$, minimo da lei.

N. 34.714-1937 — José Vicente Avelaga Sanchez. — Idem.

N. 20.582-1937 — Nidia de Barros — Proceda-se pela forma proposta na informação. Imponho a multa de 125\$, grão medio da lei.

N. 18.417-1937 — João Santos Carvalho — Proceda-se pela forma proposta na informação de 23 de junho ultimo e officie-se em seguida á Procuradoria da Republica de acordo com a mesma informação.

N. 22.514-1937 — Cordeiro & Irmão — Dê-se a baixa a partir do segundo semestre deste ano.

N. 22.515-1937 — José Antonio Cordeiro. — Idem.

N. 23.063-1937 — Amadeu Faragli Poggi. — Dê-se baixa na inscrição do negocio de açougue, em nome de Sebastião Jacinto M. Miguel a quem imponho a multa de 125\$, grão medio da lei.

N. 23.622-1937 — Geohydes Ltd. — Autorizo a transferência — Imponho a multa de 50\$, minimo da lei.

N. 21.172-1937 — Alvaro Maria Machado. — Passada a certidão negativamente, em face das informações e do parecer, archive-se este expediente.

16.038-1937 — Metri Saide — Inscreva-se a coleta de fls. 2, de acordo com a informação do Sr. lançador.

N. 9.213-1937 — José de Almeida. — Aguarde-se o prazo da lei para a remessa á Procuradoria Geral da Fazenda Publica.

N. 6.333-1937 — F. Martins de Almeida. — Idem.

N. 32.557-1937 — Albano de Araujo Villaga. — A vista da informação e de acordo com o parecer, archive-se a coleta de fls. 2, em nome de Albano de Araujo Villaga. Anote-se a baixa "ex-officio" de Antonio Fernandes, a quem imponho a multa de 125\$000, grão medio da lei.

N. 42.811-1937 — João Lopes & Lopes. — Inscreva-se a coleta de fls. 2, reservados os direitos da Fazenda Nacional, dando-se baixa no lançamento existente em nome de Jaime M. King & Cia., a qual imponho a multa de 125\$000, grão medio da lei.

N. 22.451-1937 — Moreira & Sant'Ana — Proceda-se pela forma proposta na informação, de acordo com o parecer. Imponho a Joaquim Venancio a multa de 125\$, grão medio da lei.

N. 15.779-1937 — Banco Nacional Ultramarino. — Junte-se o processo numero 649-1932, requisitado pelo Juizo da 2ª Vara do Distrito Federal.

N. 23.882-1937. Jorge da Silva Tavares. — Transfira-se "ex-officio" a Jorge da Silva Tavares a quem imponho a multa de 125\$ grão medio da lei.

N. 23.882-1937. — A. M. Castro. — Idem.

N. 20.835-1937. Adolpho Carrozzino Irmão Ltd. — Inscreva-se a coleta de fls. 2 de acordo com a informação. Imponho a multa de 100\$000 cem mil réis minimo da lei.

N. 20.887-1937 — Antonio Ferreira. — Proceda-se pelo modo indicado na informação de acordo com o parecer. Imponho a multa de 125\$000 grau medio da lei.

N. 21.016-1937 — Laboratorio Aigino do Dr. Pires. — Anote-se a baixa a partir do 2º semestre do corrente ano.

N. 35.291-1937. G. Ferreira & Marques. — Transfira-se "ex-officio" á firma F. Ferreira & Marques a quem imponho a multa de 125\$000 grau medio da lei.

N. 35.292-1937. G. Ferreira & Marques. — Idem.

N. 36.257-1937. — Tipo Cartonagem Stella Ltd. — Idem.

23.774. Gomes & Canto. — Autorizo a transferencia solicitada independente de multa uma vez que a mesma foi requerida dentro do prazo regulamentar.

25.263. Luiz Marcolino Fragozo. — Indique o requerente o exercicio de que quer certidão.

N. 23.774-1937. Adernel Silva. — Averbese a transferencia pedida. Imponho a multa de 50\$000 minimo da lei.

N. 676-1937. Adernel Silva. — Averbese a transferencia multa de 50\$000 minimo da lei.

N. 75.039-1937. Antonio da Silva Almeida. — Averbese a mudança. Imponho a multa de 50\$000 minimo da lei.

N. 55.062-1937. João Soares Ribeiro. — Idem.

N. 35.824-1937. Albino dos Santos. — Inscreva-se com a isenção proposta.

N. 17.904-1937. J. D. Riedel E. de Haen & Cia. Ltd. — Anote-se a ocorrencia no respectivo livro do lançamento e em seguida archive-se.

parecer, reconsidero o despacho de 29 de março do corrente ano para N. 15.547-1937. Monteiro & Cia. — Em face da informação o torná-lo de nulo efeito.

N. 34.586-1937. José Saraiva e outro. — Faça-se a transferencia "ex-officio" para o nome da firma Duarte & Irmão a qual imponho a multa de 125\$000 medio da lei.

Certidões:

Em 4-8-1937.

N. 27.083/1937 — Nicanor de Barros Pimentel. — Certifique-se o que constar.

Requerimentos:

N. 15.647/1937 — Laboratório Politerap Ltd. — Em face da informação do Sr. lançador João Borges Lagos, reconsidero o despacho proferido no processo junto por linha sob n. 37.340/1937 em data de 10 de abril do corrente ano. — Averbese a mudança "ex-officio", para á rua da Constituição n. 25.

Imponho a multa de 125\$000 grau medio da lei.

N. 25.759/1937 — Perrel & Brannen. — Indeferido, por falta de fundamento legal, archive-se.

N. 32.273/1937 — Antonio de Souza. — Proceda-se á inscrição nos termos do parecer.

Imponho a multa de cem mil réis (100\$000), minimo da lei.

N. 23.663/1937 — João Pereira de Barros. — Inscreva-se o coletando a partir de janeiro deste ano, de acordo com a informação e o parecer.

Imponho a multa de cem mil réis (100\$000), minimo da lei.

N. 24.723/1937 — Domingos Costa. — Idem.

N. 26.097/1937 — João Gonçalves Thiago. — Junte-se a petição n. 21.479/1937.

N. 26.086/1937 — Jonatas Monte. — Certifique-se o que constar.

N. 9.845/1937 — Alves & Companhia. — Publique-se o despacho e archive-se.

N. 15.733/1937 — A. Leite Pinto & Comp. — Dê-se baixa na inscrição de Augusto Merrhy & Comp., a partir do corrente exercicio e inscreva-se a firma coletanda a partir de março ultimo.

Imponho á primeira da multa de 125\$000, grau medio da lei.

N. 19.177/1937 — M. Augusto de Almeida. — Proceda-se de acordo com a informação do Sr. lançador.

Imponho a Euclides Coelho Campos a multa de 125\$000 grau medio da lei.

N. 24.828/1937 — Leite & Netto. — Não tendo havido solução de continuidade como se depreende da informação do Sr. lançador, informa a 2ª Sub-Diretoria si houve cessão e transferencia do contrato de locação.

N. 19.748/1937 — Meisés Vorona. — Junte-se as certidões de dívida.

N. 24.827/1937 — Salvador Antonio da Costa. — Transfira-se "ex-officio" a Salvador Antonio da Costa a quem imponho a multa de 125\$000, grau medio da lei.

N. 23.888-1937 — José de Azevedo. — Dê-se a baixa a partir do segundo semestre deste ano.

Imponho a multa de 125\$000, grau medio da lei.

N. 18.402-1937. Vieira de Melo & Cia. — Transfira-se "ex-officio" á firma Vieira de Melo & Cia. a quem imponho a multa de 125\$000 grau medio da lei. Dê-se a baixa na inscrição da Tadio Imperial Ltd., a partir do segundo semestre deste ano e inscreva-se a firma coletanda a partir de abril ultimo. Imponho á primeira a multa de 125\$000 grau medio da lei ficando sem efeito a multa imposta a Vieira de Melo & Cia.

N. 30.714-1937. José Teixeira Paes. — Inscreva-se a coleta de folhas 2 em nome de José Teixeira Paes de acordo com a informação e parecer.

N. 20.365-1937. Companhia Brasileira de Eletricidade Siemens Schukert S. A. — Certifique-se.

N. 17.398-1937. Damasceno & Cia. — Certifique-se de acordo com a informação junta por linha.

Notificações:

N. 770-1937. Marys Chanesman. — Em face da informação o parecer, mantenho o despacho de 28 de abril do corrente ano.

N. 505-1937. José Madureira Vasconcelos. — Idem.

N. 694-1937. J. Corrêa Coutinho. — Idem.

N. 414-1937. G. Loureiro. — Idem.

N. 519-1937. Secundino Augusto. — Idem.

Diretoria do Imposto de Renda

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Requerimentos despachados

Dia 4 de agosto de 1937

- N. 11.407-37 — R. Peterson & Comp. Ltd. — Certifique-se o que constar.
- N. 11.829-37 — S. A. Construtora Comercial e Industrial do Brasil. — Certifique-se o que constar.
- N. 7.117-37 — Casa Leandro Martins S. A. — Não tendo sido satisfeita a exigência — a certidão requerida não pôde ser passada.
- N. 3.269-36 — Antonio Nunes Vilhena. — Certifique-se o que constar.
- N. 12.525-37 — Amauri Albuquerque de Sá — Certifique-se o que constar.
- N. 12.695-37 — José Candido de Miranda — Certifique-se o que constar.
- N. 13.423-37 — Eduardo Carú — Certifique-se o que constar.
- N. 13.166-37 — Nelson Pereira da Silva — Prove estar legalmente habilitado a requerer em nome da firma interessada.
- N. 7.869-37 — Cesar Augusto Canijo — Não tendo sido satisfeita a exigência, a certidão requerida não pôde ser passada.
- N. 1.239-37 — Gonçalves & Barroso. — Não tendo sido satisfeita a exigência, a certidão requerida não pôde ser passada.
- N. 633-37 — Corrêa & Laudares Ltda. — Não tendo sido satisfeita a exigência, a certidão requerida não pôde ser passada.
- N. 12.402-37 — Vicente Pannain. — Apresente as declarações de rendimento relativas aos exercícios de 1933 a 1937 inclusive — ou justifique a falta de apresentação das mesmas.
- N. 2.911-37 — Viação Continental Ltd. — Dou provimento, em parte, á reclamação, para determinar seja retificado o calculo de acôrdo com o sugerido no parecer retro. Juntada a nova minuta do calculo, expeça-se a respectiva notificação.
- N. 8.346-37 — Julio de Lacerda. — Nada ha que deferir na petição de fls. 2, esgotado que se acha o prazo para o recurso. Prosiga-se na cobrança.
- N. 10.411-32 — Caetano Gonçalves de Araujo. — Prosiga-se na cobrança, da quantia de 132\$100 com a multa de mora.

Offícios expedidos:

- Ns. 229-233 — Srs. membros do 1º Conselho de Contribuintes — Remetendo processos de recursos referentes aos seguintes contribuintes: Vivaldo Pereira, Antonio José Domingues de Oliveira Santos, espólio de Eliseu de Campos Pinto, Antonio Mauricio e Inacio Aldar & Filhos.
- N. 357 — Sr. diretor da Despesa Publica — Remetendo processo em que é interessada a Rede Viação Paraná-Santa Catarina.
- N. 358 — Sr. diretor da Despesa Publica — Idem, em que é interessada a Société Anonyme du Gaz de Rio de Janeiro.
- N. 359 — Sr. diretor da Despesa Publica — Idem, em que é interessada a Companhia de Navegação Lloyd Brasileiro.
- Ns. 360-361 — Sr. diretor da Despesa Publica — Idem, em que é interessada a Companhia Telefonica Brasileira.
- N. 1.303 — Sr. chefe de secção em São Paulo — Restituindo processo em que é interessado, José Begossi.
- N. 1.304 — Sr. chefe de secção em Pernambuco — Remetendo processo em que é interessado, Douglas Mauwell Glass.
- N. 1.305 — Sr. chefe de secção no Paraná — Restituindo processo em que é interessado, Rachid Pacifico Fatuch.
- N. 1.306 — Sr. chefe de secção no Paraná — Remetendo processo em que é interessado, R. A. Wrench.
- N. 1.307 — Sr. chefe de secção no Estado do Rio — Remetendo processo com a informação prestada pela Companhia Agricola e Industrial "Magalhães" solicitada por aquela secção.
- N. 1.308 — Sr. chefe de secção no Estado do Rio — Idem, com a informação prestada pela The Texas Co. solicitada por aquela secção.
- N. 1.309 — Sr. chefe de secção no Rio Grande do Sul — Restituindo processo com a informação prestada pela Anglo Mexican Petroleum Co. Ltd. solicitada por aquela secção.
- N. 1.311 — Sr. chefe de secção em Minas Gerais — Remetendo uma declaração de renda apresentada por um contribuinte.
- N. 1.312 — Sr. chefe de secção em Minas Gerais — Remetendo processo em que é interessado o espólio de Fernando Garcia de Matos.
- N. 1.313 — Sr. delegado fiscal na Paraíba — Restituindo processo em que é interessado, Alfredo da Silva.
- N. 1.310 — Sr. chefe de secção em Porto Alegre — Remetendo processo o qual veio ter a esta directoria por equívoco.

Primeiro Conselho de Contribuintes

Realizou-se no dia 23 de julho, ás 14 horas, a 267ª sessão ordinária do 1º Conselho de Contribuintes. Compareceram os Srs. Francisco Eduardo Magalhães, presidente; Vitor José de Matos, vice-presidente; José de Magalhães Bravo, José Cesario Monteiro Lins, José

da Rocha Batista e Walter James Gosling; o Sr. Tito Rezende, representante da Fazenda Pública e o secretario Sr. Antônio Pereira da Costa.

Aberta a sessão, foi lida e aprovada a ata da sessão anterior realizada no dia 27 do mês proximo passado.

Passando-se á ordem do dia, foram julgados os seguintes

RECURSOS

(Sessão pública)

- N. 4.606 — Arnaldo Sbaraini — Vendas mercantis — Delegacia Fiscal no Rio Grande do Sul — Relator, o Sr. Magalhães Bravo. — Negou-se provimento ao recurso, unanimemente.
- N. 4.631 — Associação Militar do Brasil e outro — Imposto do selo — Recebedoria do Distrito Federal (ex-officio) — Relator, o Sr. Magalhães Bravo. — Negou-se provimento ao recurso, ex-officio, para confirmar-se a decisão recorrida, unanimemente.
- N. 4.642 — Joaquim Soares e Silva e "Standard Oil Company of Brasil" — Imposto do selo — Delegacia Fiscal em Pernambuco (ex-officio) — Relator, o Sr. Magalhães Bravo. — Negou-se provimento ao recurso ex-officio para confirmar-se a decisão recorrida, unanimemente.
- N. 4.666 — Fernando Callegari & Irmãos — Vendas mercantis — Delegacia Fiscal no Rio Grande do Sul — Relator, o Sr. Walter Gosling. — Negou-se provimento ao recurso para manter-se a decisão recorrida, contra o voto do Sr. Rocha Batista, que mandava aplicar á firma recorrente o art. 32 do decreto 22.061, de 9 de novembro de 1932.
- N. 4.667 — Luis Pedro de Marco — Vendas mercantis — Delegacia Fiscal no Rio Grande do Sul — Relator, o Sr. Magalhães Bravo. — Negou-se provimento ao recurso, unanimemente.
- N. 4.696 — Campos & Comp. — Imposto do selo — Delegacia Fiscal no Estado do Rio de Janeiro — Relator, o Sr. José Lins. — Deu-se provimento, em parte, ao recurso, para applicar-se á firma recorrente apenas a multa de 200%, de acôrdo com o art. 69 alinea a do regulamento anexo ao decreto 1.137, de 7 de outubro de 1930, unanimemente.
- N. 4.722 — F. Goldenberg & J. Fucks — Vendas mercantis — Recebedoria do Distrito Federal (ex-officio). — Relator, Sr. José Lins. — Negou-se provimento ao recurso, ex-officio, para confirmar-se o ato recorrido, unanimemente.
- N. 4.737 — Otávio Leão Facio — Vendas mercantis — Delegacia Fiscal em São Paulo — Relator, Sr. Vitor de Matos. — Deu-se provimento ao recurso para, de acôrdo com o art. 4 do decreto n. 21.459, de 1 de junho de 1932, dispensar in totum a multa imposta ao recorrente, unanimemente.
- N. 4.742 — Deodoro Schmidt — Vendas mercantis — Delegacia Fiscal no Rio Grande do Sul — Relator, Sr. Walter Gosling. — Negou-se provimento ao recurso, unanimemente.
- N. 4.772 — Construtora Brandão S. A. — Vendas mercantis — Recebedoria do Distrito Federal — Relator, Sr. José Lins. — Deu-se provimento ao recurso para julgar-se improcedente o auto de infração, contra o voto do Sr. Vitor de Matos. O Sr. Magalhães Bravo votou pela conclusão.
- N. 4.781 — Irmãos Vial e Atlantic Refining Company of Brazil — Imposto do selo — Delegacia Fiscal no Rio Grande do Sul — Relator, Sr. Walter Gosling. — Deu-se provimento, em parte, ao recurso para julgando devido o selo de 1\$ por folha, mandar cobrar a diferença com revalidação, unanimemente.
- N. 4.801 — Trussardi & Comp. — Imposto do selo — Recebedoria Federal em São Paulo — Relator, Sr. Vitor de Matos. — Deu-se provimento ao recurso para julgar-se insubsistente o auto de infração, contra o voto do Sr. relator. Foi designado para redigir o acórdão o Sr. Rocha Batista.
- N. 4.812 — Fernandes & Fonseca — Vendas mercantis — Recebedoria do Distrito Federal — Relator, Sr. Vitor de Matos. — Negou-se provimento ao recurso, unanimemente.
- N. 4.974 — Companhia União Fabril — Imposto do selo — Delegacia Fiscal no Rio Grande do Sul — Relator, Sr. José Lins. — Negou-se provimento ao recurso para manter-se a decisão recorrida, unanimemente.

(Sessão secreta)

- N. 173-R — Luiz Fortunato de Menezes — Imposto de renda — (Pedido de reconsideração do acórdão n. 2.627 — recurso n. 2.526) — Secção do Imposto de Renda no Estado do Rio de Janeiro — Relator, Sr. Magalhães Bravo. — Indeferiu-se o pedido de reconsideração, unanimemente.
- N. 4.363 — Vicente Gravina — Imposto de renda — Secção do Imposto de Renda em São Paulo — Relator, Sr. Magalhães Bravo. — Deu-se provimento, em parte, ao recurso para declarar-se sujeita á multa apenas a diferença de imposto, unanimemente.
- N. 4.441 — Sarah Müller Silva — Imposto de renda — Secção do Imposto de Renda em Minas Gerais — Relator, Sr. Magalhães Bravo. — Deu-se provimento ao recurso para ser cancelado o lançamento, unanimemente.
- N. 4.515 — Quinzio Ferrari — Imposto de renda — Secção do Imposto de Renda no Estado do Rio de Janeiro — Relator, Sr. Vitor de Matos. — Negou-se provimento ao recurso para manter-se o lançamento, unanimemente.
- N. 4.567 — Busnelli & Carrara Ltda. — Imposto de renda — Secção do Imposto de Renda em São Paulo — Relator, Sr. Magalhães

Bravo. — Deu-se provimento, em parte, ao recurso, para conceder-se a dedução de 50 % do valor da instalação em 31 de dezembro de 1931, a título de depreciação, unanimemente.

N. 4.572 — Frederico Gambaro — Imposto de renda — Seção do Imposto de Renda em São Paulo — Relator, Sr. Vitor de Matos. — Negou-se provimento ao recurso para manter-se o lançamento, unanimemente.

N. 4.581 — Otávio Acioli — Imposto de renda — Seção do Imposto de Renda em Minas Gerais — Relator, Sr. Magalhães Bravo. — Deu-se provimento ao recurso para ser cancelado o lançamento, unanimemente.

N. 4.586 — Eugênio de Barros — Imposto de renda — Seção do Imposto de Renda no Maranhão — Relator, Sr. Vitor de Matos. — Negou-se provimento ao recurso, unanimemente.

N. 4.611 — Albino Dias Gonçalves — Imposto de renda — Seção do Imposto de Renda em São Paulo — Relator, Sr. Vitor de Matos. — Negou-se provimento ao recurso, por falta de apoio legal, unanimemente.

N. 4.617 — Ana Eisele de Carvalho — Imposto de renda — Seção do Imposto de Renda em São Paulo — Relator, Sr. Magalhães Bravo. — Negou-se provimento ao recurso, tendo-se em vista o disposto no art. 40 letra a, combinado com o art. 1º do decreto n. 21.554, de 20 de junho de 1932, unanimemente.

N. 4.651 — Mayall & Comp. — Imposto de renda — Diretoria do Imposto de Renda — Relator, Sr. Rocha Batista. — Negou-se provimento ao recurso, tendo-se em vista o disposto no art. 29, § 2º, do regulamento em vigor, unanimemente.

N. 4.656 — Carmela Gagliardi — Imposto de renda — Seção do Imposto de Renda em São Paulo — Relator, Sr. Magalhães Bravo. — Negou-se provimento ao recurso para manter-se o lançamento *ex-officio*, unanimemente.

N. 4.677 — Francisco Ferreira Leal — Imposto de renda — Seção do Imposto de Renda no Estado do Rio de Janeiro — Relator, Sr. Walter Gosling. — Deu-se provimento ao recurso para ser cancelado o lançamento suplementar, unanimemente.

N. 4.701 — Francisco Ferreira da Rosa — Imposto de renda — Diretoria do Imposto de Renda — Relator, o Sr. Rocha Batista. — Negou-se provimento ao recurso, por falta de fundamento legal, unanimemente.

N. 4.702 — Noronha Mota & Cia. — Imposto de renda — Diretoria do Imposto de Renda — Relator, o Sr. Walter Gosling. — Negou-se provimento ao recurso para manter-se o lançamento *ex-officio*, unanimemente.

N. 4.716 — Avelino Aires Silveira — Imposto de renda — Seção do Imposto de Renda no Rio Grande do Sul — Relator, o Sr. Walter Gosling. — Deixou-se de conhecer do recurso por ter o mesmo incorrido em perempção, unanimemente.

N. 4.727 — Alberto Inácio Bittencourt — Imposto de renda — Diretoria do Imposto de Renda — Relator, o Sr. Rocha Batista. — Deu-se provimento ao recurso para serem canceladas as multas, por indevidas, unanimemente.

N. 4.731 — Goulart & Magalhães — Imposto de renda — Diretoria do Imposto de Renda — Relator, o Sr. Walter Gosling. — Deixou-se de tomar conhecimento do recurso, por perempção, contra o voto do relator. Foi designado para redigir o acórdão o Sr. Magalhães Bravo.

N. 4.741 — Reinaldo Amarante — Imposto de renda — Seção do Imposto de Renda em Minas Gerais — Relator, o Sr. Rocha Batista. — Deu-se provimento, em parte, ao recurso, para ser calculada a renda tributável do recorrente mediante aplicação do coeficiente de 10 % sobre o total das vendas realizadas, unanimemente.

N. 4.747 — Banco Nacional Ultramarino — Imposto de renda — Diretoria do Imposto de Renda (*ex-officio*) — Relator, o Sr. José Lins. — Negou-se provimento ao recurso *ex-officio* para confirmar-se a decisão recorrida, unanimemente.

N. 4.752 — Antônio Mourão Guimarães — Imposto de renda — Seção do Imposto de Renda em Minas Gerais — Relator, o Sr. Rocha Batista. — Negou-se provimento ao recurso, resolvendo-se, porém, encaminhar o processo ao Sr. ministro da Fazenda propondo-se-lhe a dispensa da multa, por equidade, unanimemente.

N. 4.761 — The San Paulo Gas Company Limited — Imposto de renda — Diretoria do Imposto de Renda — Relator, o Sr. José Lins. — Negou-se provimento ao recurso para manter-se a cobrança do imposto suplementar, unanimemente.

N. 4.766 — José Viriato Soares da Cunha — Imp. de Renda — Diretoria do Imp. de Renda — (*Ex-Officio*) — Relator, Sr. Rocha Batista. — Negou-se provimento ao recurso *ex-officio* para confirmar-se a decisão recorrida, unanimemente.

N. 4.767 — Umberto Ferola — Imposto de Renda — Seção do Imposto de Renda em Minas Gerais — Relator Sr. Valtér Gosling. — Negou-se provimento ao recurso para manter-se o lançamento *ex-officio*, unanimemente.

N. 4.776 — Barreto, Holl & Comp. — Imposto de renda — Seção do Imposto de Renda em Santos — Relator Sr. Vitor de Matos. — Deixou-se de tomar conhecimento do recurso, por perempto, unanimemente.

N. 4.786 — Osório Pereira da Fonseca — (succ. de Fonseca & Irmãos) — Imposto de Renda — Seção do Imposto de Renda em Minas Gerais — Relator o Sr. José Lins. — Deu-se provimento, em parte, ao recurso, para mandar-se aplicar no calculo do rendimento tributável da firma recorrente, o coeficiente de 10 por cento, unanimemente.

N. 4.787 — Armando de Oliveira Brasil — Imp. de Renda — Seção do Imposto de Renda em Minas Gerais — Relator, Sr. Vitor de Matos. — Deu-se provimento, em parte, ao recurso, para conce-

der-se, na cédula C, a dedução de 4818000, a título de "contribuição para fundo de beneficência, unanimemente.

N. 4.792 — Paul Emile Joseph Méghe — Imp. de Renda — Diretoria do Imp. de Renda — Relator, Sr. Valtér Gosling. — Negou-se provimento ao recurso, resolvendo-se, porém, encaminhar o processo ao Sr. Ministro da Fazenda propondo-se-lhe a dispensa da multa, por equidade, unanimemente.

N. 4.803 — Hermínio Antonio de Amorim — Imp. de Renda — Seção do Imp. de Renda em São Paulo — Rel. Sr. Valtér Gosling. — Negou-se provimento ao recurso para manter-se o lançamento *ex-officio*, unanimemente.

N. 4.822 — Alliance Assurance Company Ltd. — Imp. de Renda — Diretoria do Imposto de Renda — Relator, Sr. José Lins. — Deu-se provimento, em parte, ao recurs opara excluir-se da tributação os juros das apólices da dívida publica, contra os votos dos Srs. Magalhães Bravo e Vitor de Matos.

N. 4.826 — Rafael da Silva & Irmão — Imp. de Renda — Diretoria do Imposto de Renda — Relator, Sr. Vitor de Matos. — Negou-se provimento ao recurso para manter-se o lançamento *ex-officio*, unanimemente.

N. 4.989 — José De Carli — Imposto de Renda — Seção do Imposto de Renda no Rio Grande do Sul — Relator Sr. José Lins. — Negou-se provimento ao recurso para manter-se o lançamento *ex-officio*, unanimemente.

Diligencia — 4.914 — United States Steel Products Co. — Imposto de Renda.

Adiado — 4.397 — Astolfo Vieira de Rezende — Imposto de Renda.

Acórdãos de que foi dada vista ao Sr. representante da Fazenda, de ns. 4.714 a 4.740.

Pauta para a sessão ordinária a realizar-se no dia 6 de agosto, às 14 horas.

RECURSOS

(Sessão pública)

N. 4.691 — S. A. "O Estado de São Paulo" — Imposto do selo (consulta) — Recebedoria Federal em São Paulo (*ex-officio*) — Relator Sr. Valtér Gosling.

N. 4.757 — Epaminondas M. Santos e outros — Taxa de Educação e Saude — Delegacia Fiscal em Pernambuco (*ex-officio*) — Relator Sr. Magalhães Bravo.

N. 4.860 — Banco do Brasil (Agência de Florianópolis) — Imposto do selo — Delegacia Fiscal em Santa Catarina — Relator senhor Vitor de Matos

N. 4.865 — Nebridio, Campos & Comp e The Texas Company (South America Ltd.) — Imposto do selo — Delegacia Fiscal em Pernambuco (*ex-officio*) — Relator Sr. Vitor de Matos.

N. 4.866 — Olavo d'Andrade e Standard Oil Co. of Brasil — Selo de Educação e Saude — Delegacia Fiscal em Pernambuco (*ex-officio*) — Relator Sr. Rocha Batista.

N. 4.885 — Camilo Pugliese — V. mercantis — Delegacia Fiscal no Estado do Rio de Janeiro (*ex-officio*) — Relator Sr. Vitor de Matos.

N. 4.896 — Artur Kuapp — V. mercantis — Delegacia Fiscal no Rio Grande do Sul — Relator Sr. Rocha Batista.

N. 4.897 — Maximiliano Colussi — Imposto do selo — Delegacia Fiscal no Rio Grande do Sul — Relator Sr. Valtér Gosling.

N. 4.912 — Viuva A. Stringhini & Filhos — V. mercantis — Delegacia Fiscal no Rio Grande do Sul — Relator Sr. Valtér Gosling.

N. 5.034 — Manuel Nunes & Fonseca — V. mercantis — Recebedoria do Distrito Federal — Relator Sr. José Lins.

N. 5.049 — Oppermann & Rauber — V. mercantis — Delegacia Fiscal no Rio Grande do Sul — Relator Sr. José Lins.

N. 5.096 — The Great Western of Brasil Railway Company Limited — Imposto do selo (consulta) — Diretoria das Rendas Internas — Relator Sr. Rocha Batista.

(Sessão secreta)

N. 4.397 — Astolfo Vieira de Rezende — Imposto de Renda — Diretoria do Imposto de Renda — Relator Sr. Rocha Batista.

N. 4.706 — Alliance Assurance Co. Ltd. — Imposto de Renda — Diretoria do Imposto de Renda — Relator Sr. Magalhães Bravo.

N. 4.726 — Companhia Siderúrgica Brasileira — Imposto de Renda — Diretoria do Imposto de Renda — Relator Sr. Vitor Batista.

N. 4.782 — Alfredo de Assis Gonçalves — Imposto de renda — Seção do Imposto de Renda no Paraná — Relator Snr. Magalhães Bravo.

N. 4.796 — Jacob Teicher — Imposto de renda — Diretoria do Imposto de Renda — Relator Snr. Magalhães Bravo.

N. 4.807 — Alfredo Ferraz de Abreu — Imposto de Renda — Seção do Imposto de Renda em São Paulo — Relator Snr. Magalhães Bravo.

N. 4.821 — Curt Boetticher (Espolio) — Imposto de Renda — Diretoria do Imposto de Renda — Relator Snr. Magalhães Bravo.

N. 4.832 — F. Buttelli & Cia — Imposto de Renda — Seção do Imposto de Renda em São Paulo — Relator Snr. Magalhães Bravo.

N. 4. 870 — Francisco Merhi — Imposto de Renda — Seção do Imposto de Renda em Minas Gerais — Relator Snr. Vitor de Matos.

- N. 4.871 — Manoel Ferreira — Imposto de Renda — Seção do Imposto de Renda em São Paulo — Relator Snr. Rocha Batista.
- N. 4.872 — C. Amaral & Cia (Sucursal de Ferreira Amaral & Cia) — Imposto de Renda — Seção do Imposto de Renda em Santos — Relator Snr. Válder Gosling.
- N. 4.875 — Lara, Toledo & Cia — Imposto de Renda — Seção do Imposto de Renda em Santos — Relator Snr. Vitor de Matos.
- N. 4.888 — Antonio Pereira Martins — Imposto de Renda — Seção do Imposto de Renda no Estado do Rio de Janeiro — Relator Snr. Válder Gosling.
- N. 4.886 — Carl Adolf von Bülow — Imposto de Renda — Seção do Imposto de Renda em São Paulo — Relator Snr. Rocha Batista.
- N. 4.887 — Carlos Whately Imposto de Renda — Seção do Imposto de Renda em São Paulo — Relator Snr. Válder Gosling.
- N. 4.891 — Cia Viçosa Força e Luz — Imposto de Renda — Seção do Imposto de Renda em Minas Gerais — Relator Snr. Rocha Batista.
- N. 4.895 — Custodio José de Aguiar — Imposto de Renda — Diretoria do Imposto de Renda — Relator Snr. Victor de Matos.
- N. 4.900 — Candida Maria Thereza Queiroz Teixeira Leite — Imposto de Renda — Seção do Imposto de Renda em São Paulo — Relator Snr. Vitor de Matos.
- N. 4.902 — Ricardo Musafir — Imposto de renda — Diretoria do Imposto de Renda — Relator, Sr. Válder Gosling.
- N. 4.906 — Antôpio Carlos Horta (espoio) — Inventariante, Maria Tepérine Horta — Imposto de Renda — Seção do Imposto de Renda em Minas Gerais — Relator, Sr. Rocha Batista.
- N. 4.917 — Knust & Comp. — Imposto de renda — Seção do Imposto de Renda no Estado do Rio de Janeiro (*ex-officio*) — Relator, Sr. Válder Gosling.
- N. 4.999 — Jorge Corrêa & Comp. — Imposto de renda — Seção do Imposto de Renda no Pará — Relator, Sr. José Lins.
- N. 5.004 — Giovanni Cavaleri — Imposto de Renda — Diretoria do Imposto de Renda — Relator, Sr. José Lins.
- N. 5.029 — Paulo de A. Nogueira — Imposto de Renda — Seção do Imposto de Renda em São Paulo — Relator, Sr. José Lins.
- N. 5.039 — McLaughling & Comp. — Imposto de Renda — Seção do Imposto de Renda em Santos — Relator, Sr. José Lins.
- N. 5.044 — Felipe Kalli Beaklini — Imposto de Renda — Seção do Imposto de Renda em Minas Gerais — Relator, Sr. José Lins.
- N. 5.054 — Gervasio Pires Ferreira — Imposto de Renda — Diretoria do Imposto de Renda — Relator, Sr. José Lins.
- N. 4.969 — Crédito Popular São José — Imposto do selo (consulta) — Delegacia Fiscal no Ceará — (*Ex-officio*) — Relator, senhor José Lins.
- N. 5.094 — Sociedade de Laticínios Quatis Limitada — Vendas mercantis — Delegacia Fiscal no Estado do Rio de Janeiro — Relator, Sr. José Lins.
- N. 5.099 — Aloysio Kasper — Vendas mercantis — Delegacia Fiscal no Rio Grande do Sul — Relator, Sr. José Lins.
- N. 5.104 — Fernando Cruz e Hans Bauer & Kracht — Imposto do selo — Delegacia Fiscal na Bala — (*Ex-officio*) — Relator, Sr. José Lins.

Sessão secreta

- N. 5.009 — José Sartori — Imposto de renda — Seção do Imposto de Renda em São Paulo — Relator, Sr. José Lins.
- N. 5.024 — Antônio Carlos Assunção — Imposto de renda — Seção do Imposto de Renda em São Paulo — Relator, Sr. José Lins.
- N. 5.059 — Manuel Almeida Alves de Brito — Imposto de Renda — Seção do Imposto de Renda em Pernambuco (Voluntário e *ex-officio*) — Relator, Sr. José Lins.
- N. 5.069 — Souza, Malta & Comp. Ltda. — Imposto de renda — Seção do Imposto de Renda em Santos — Relator, Sr. José Lins.

Alfândega do Rio de Janeiro

CADERNO N. 2

Decisões da Comissão da Tarifa, em 7 de janeiro de 1937

- N. 27 — A. Feurle — 46.782 — Despachou pela nota 82.942, de 1936 — talco em pó para fins industriais, art. 608, taxa de 416%, por tonelada; pagou diferença em tempo, n. 82.951, de 1936, — para — talco em pó purificado para uso em farmacia ou perfumaria, do mesmo artigo, taxa de \$520 por quilo. — A Comissão da Tarifa, tendo em vista a análise do Laboratorio Nacional — laudo n. 347, que demonstrou ser a mercadoria analisada, representada por um pó branco, finissimo, untuoso ao tato, — de talco (silicato hidratado de magnesio) purificado, simples, sem adição de perfume ou substancias medicamentosas, servindo para usos em farmacia e perfumarias, — por unanimidade de votos, classifica a mercadoria em causa como talco purificado, em pó, para uso em farmacia ou perfumaria, do art. 608, da Tarifa e taxa de \$520 por quilo, peso legal. O senhor inspetor assim decidiu.
- N. 28 — Agostinho Ferreira & Filhos Ltda. — 49.993 — Despacharam pela nota 87.400, de 1935, — fogareiros de ferro simples, taxa de 2\$080 por quilo. — O Sr. conferente Palvino Rocha, verificou — fogareiros de ferro esmaltado, do mesmo artigo, taxa de \$8120 por quilo. — A Comissão da Tarifa, por unanimidade de

votos, considera a mercadoria em causa, á vista do artigo 26 das Preliminares da Tarifa, como fogareiros de ferro esmaltado, do art. 84 da Tarifa e taxa de 3\$120 por quilo. O senhor inspetor assim decidiu.

N. 29 — Aliança Comercial de Anilinas Ltda. — 11.452 — Despachou pela 2ª adição da nota 17.767, de 1936, — tambores de ferro contendo bicarbonato de amônio como "obras não classificadas e não especificadas de ferro batido, pintado", art. 861, taxa de 3\$120 por quilo. No ato da conferencia entenderam que os referidos tambores não estavam sujeitos a direitos. — A Comissão da Tarifa, apreciando o presente pedido de desclassificação, por sua maioria, considera os tambores em questão sujeitos ao pagamento de direitos de consumo; e o senhor conferente Eugenio Pourchat emitiu o seguinte voto, com o qual concordaram os senhores conferentes Drs. Sá e Souza e Hildebrando de Barcelos: — "Por decisões anteriores, das quais as de ns. 1.255 e 1.279, de 1932, e 55, de janeiro de 1933, os envoltórios em questão foram considerados como não tendo valor mercantil. Mantenho o meu voto anterior, isto é, os tambores, envoltórios de carbonato de amônio não tem valor mercantil porque são indispensáveis á conservação do produto, que, em contato com o ar, inutiliza os envoltórios de ferro". O senhor inspetor decidiu de acôrdo com os ultimos, á vista das decisões existentes, dentre outras, as de ns. 628, 1.255 e 1.279, de 1932; e 55, de 1933.

N. 30 — Aliança Comercial de Anilinas Ltda. — 15.824 — Despachou pela nota 21.310 de 1936 — hidrogenio de aluminio, art. 1.102, taxa de \$790 por quilo. O Sr. conferente Dr. Luiz Trindade considera a mercadoria como oxido de aluminio (alumina), do art. 1.160, taxa de 3\$18\$ por quilo. — A Comissão da Tarifa, tendo em vista a análise do Laboratorio Nacional — laudo n. 350, que demonstrou ser a mercadoria analisada, representada por um pó branco, amorfo, insolúvel n'agua, — de hidrogenio de aluminio (alumina hidratada), — por unanimidade de votos, subscreve o seguinte parecer do Sr. conferente Eugenio Pourchat: — "De acôrdo com o resultado da análise do Laboratorio Nacional (350, de 31 de dezembro de 1935): Hidroxido de aluminio (alumina hidratada ou gelatinosa) — art. 1.102 — taxa minima 790 réis, peso real". O senhor inspetor assim decidiu.

N. 31 — Artigos para Laboratorio Casa Luik Ltda. — 48.383 — Despachou pela nota n. 79.360, de 1935 — na 1ª adição: fornos de ferro pintados, art. 845, taxa de 2\$080 por quilo; na 2ª adição: máquina operatriz não classificada, pesando mais de 10 até 50 quilos, art. 1.831, taxa de 1\$450 por quilo. — O Sr. conferente Flavio Pena verificou: na 1ª adição: estufas para laboratorios, art. 1.787, sujeitas aos direitos das obras não classificadas, segundo sua qualidade, visto a estufa ser de capacidade inferior a 50 d.c.; na 2ª adição: aparelho fisico não classificado de madeira, taxa de 17\$100, art. 1.657. A Comissão da Tarifa, apreciando a presente questão e tendo em vista o certificado anexo, do engenheiro Sr. José Pio Borges de Castro, por sua maioria, considera a mercadoria em causa bem despachada como fornos de ferro pintado, do art. 845 da Tarifa e taxa de 2\$080 por quilo e como máquina operatriz não classificada, pesando mais de 10 até 50 quilos, do art. 1.831 da Tarifa e taxa de 1\$450 por quilo; e o senhor conferente Dr. Luiz Trindade emitiu o seguinte voto: — "Considero a mercadoria assim dada emitiu o seguinte voto: — a) máquina operatriz; b) um forno destinado a fusão de metais — incluído no art. 1.787 como semelhante aos aparelhos ali mencionados, uma vez que se apresenta como um forno de fundir metais em laboratorio". O senhor inspetor decidiu de acôrdo com a maioria, e manda que se publique a seguir, o referido certificado. — E' do seguinte teor o certificado acima referido: — "Sr. inspetor: — "Examinei o material a que se refere este processo, distribuído em duas caixas depositadas no armazém 3, o qual consta: 1) de um forno de argila refrataria, com armação de ferro exatamente do tipo representado no catalogo apenso, por mim rubricado; 2) um aparelho do tipo assinalado na folha de catalogo anexa. O material correspondente ao numerol, é um forno de alta temperatura destinado á fusão de metais e usado, nos laboratorios, temperaturas, se destinam ao aquecimento, á conservação, á secagem, á esterilização, á cultura de germens e operações semelhantes. O aparelho diferente das estufas, de vez que estas, sob mais baixas, aparelho contido na segunda caixa é uma máquina operatriz, formada por um conjunto apropriado á gravação de escalas graduadas, em copos, tubos, emplasas de vidro e outros objetos. Trata-se, pois, de máquina operatriz de gravar escalas graduadas, portanto, de fabricar, por assim dizer, instrumentos matematicos. No caso vertente, os instrumentos matematicos são as escalas, e não a máquina que faz a respectiva gravação. — Isto posto, sou de parecer e certifico que o material em causa é constituído de: a) um forno de laboratorio destinado á fusão de metais; b) uma máquina operatriz destinada a gravar escalas graduadas. Rio de Janeiro, 6 de janeiro de 1936. — José Pio Borges de Castro".

N. 32 — Bruno Bobbio — 51.147 — Pedindo reconsideração da decisão n. 1.810, de 10 de dezembro de 1935: — A Comissão da Tarifa, apreciando o presente pedido de reconsideração, por unanimidade de votos, declara estar de acôrdo com o seguinte parecer do senhor conferente Dr. Amarillo de Noronha: — "Mantenho o meu voto anterior, classificando a mercadoria em causa como obra não classificadas e não especificadas de cobre, simples, da taxa de 10\$100 por quilo, do art. 791, da Tarifa. Não se trata, absolutamente, de tubos de cobre e o proprio interessado vem em apoio da

Decisão da Comissão da Tarifa, provando que a mercadoria em causa servirá para a fabricação de moveis de metal. O tubo classificado na Tarifa é um cano cilíndrico, que pode ser reto, curvo ou de qualquer outro feitio, guardando sempre a sua forma cilíndrica, como bem acentuou na sua informação o Sr. conferente do despacho; tendo o senhor conferente Dr. Sá e Souza modificado o seu voto anterior. O senhor inspetor decidiu de acordo com o parecer unânime, ficando, deste modo, mantida a Decisão n. 1.810, de 10 do mês findo.

N. 33 — G. A. Sylvester — 329 — Pediu classificação de mercadoria para a qual foi concedido exame prévio. — A Comissão da Tarifa, apreciando o presente pedido de classificação, por unanimidade de votos, está de acordo com o parecer em separado, dos senhores conferentes Alfredo Seabra e Euclides de Carvalho, e que é do seguinte teor: — "Examinamos no registro da Alfandega no ancoradouro próximo a ilha de Santa Barbara a lancha a que se refere a presente petição, movida a gasolina. Trata-se evidentemente de uma lancha de pesca para alto mar. Mede aproximadamente 11 metros de comprimento tem de boca 4 metros e de pontal 1m,50 conforme 5m,26, proa alanceira com posto para vigias de aproximação de pesquisas de fundo; cabine com quatro beliches desmontáveis defendida para mar encafelado; aparelho sanitario e pia; cosinha e armarios para comestiveis; alavancas e guindastes para aplicação de rédes para pesca; geladeiras para conserva do pescado, colocadas a ré da embarcação. Somos, pois, de opinião que a embarcação de que se trata é propria para pescaria, classificada no art. 1.780 e taxa de 1\$350 o quilo". — O senhor inspetor assim decidiu.

N. 34 — C. Bickarek & Comp. — 32.179 — Despacharam pela nota de importação n. 51.636 de 1935, — azulejos de louça brancos, do art. 615 da Tarifa, taxa de 2\$080 por quilo; o Sr. conferente Alfredo Seabra verificou azulejos de louça, de cor (creme), do art. 615, taxa de 3\$120 por quilo. — A Comissão da Tarifa, apreciando a presente questão e tendo em vista a análise do Laboratorio Nacional — laudo n. 3.296, que demonstrou ser a mercadoria analisada, representada por um azulejo de cor levemente creme, — de azulejo de louça; e que a ligeira coloração que nele se observa corre naturalmente por conta da argila, e a informação n. 3, do mesmo laboratorio, declarando, em esclarecimento ao laudo de análise supra, que a coloração notada na mercadoria em causa, corre por conta do oxido de ferro que é, sem duvida, parte integrante de um dos componentes da massa que serviu para a fabricação do referido azulejo, — por unanimidade de votos, subscreve o seguinte parecer do senhor conferente Dr. Hildebrando de Barcelos: — "A vista da explicação oferecida pelo Laboratorio ao laudo primitivo, considero bem despachada a mercadoria". O senhor inspetor assim decidiu, considerando a mercadoria como azulejos de louça branca, do art. 615 da Tarifa e taxa de 2\$080 por quilo.

N. 35 — Companhia America Fabril — 45.994 — Despachou pela nota n. 80.549 de 1935 — folhas de cobre para dourar ou pratear, taxa de 41\$600 por quilo, art. 774. Não concordando com a classificação, e alegando tratar-se de papel aluminado bronzeado, dourado prateado ou de qualquer forma metalizado, com ou sem relevos, art. 560, e dada a sua aplicação exclusiva e incontestável na marcação de tecidos — utensilios não classificados para maquinas, do art. 1859, pediu Comissão da Tarifa. — A Comissão da Tarifa, tendo em vista a análise do Laboratorio Nacional — laudo n. 4.147, que demonstrou ser a mercadoria analisada, representada por uma tira de papel azul transparente, tendo uma das faces cobertas por leve camada parda e um tanto brilhante, — de purpurina metálica (bronze cor) disposta sobre papel impermeavel, para ser aplicada, por decalque sobre tecidos; e a informação n. 2, do mesmo Laboratorio, declarando que a purpurina a que se refere, o art. 774 da Tarifa deve apresentar-se em forma de fragmentos ou palhetas, ao passo que a incluída no art. 950 deverá ser em pó, — pelo voto dos senhores Conferentes Dr. Sá e Souza, Alfredo Seabra, Dr. Amarílio de Noronha e Euclides de Carvalho, mantem seu parecer anterior, classificando a mercadoria em causa como folhas de cobre para dourar ou pratear, do art. 774 da Tarifa e taxa de 41\$600 por quilo; e os Srs. Conferentes Dr. Hildebrando de Barcelos, Flavio Pena, Dr. Luiz Trindade e Eugenio Pourchet, á vista do laudo do Laboratorio Nacional, estão de acordo com o voto acima, considerando a mercadoria bem despachada. — O Sr. Inspetor decidiu de acordo com a Comissão.

N. 36 — Companhia America Fabril — 46.763 — Despachou pela nota n. 81.537, de 1936, folhas de cobre para dourar ou pratear, art. da Tarifa, taxa de 41\$600 por quilo em virtude do decisão anterior. Alegando tratar-se de tiras de papel cobertas de um só lado por uma camada tenue de fragmentos ou pó de cobre (purpurina), taxa de 8\$320 por quilo art. 556-7 ou a de \$300 por quilo, art. 1.859, pediu fosse ouvida a Comissão da Tarifa. — A Comissão da Tarifa, apreciando o presente requerimento e tendo em vista a análise do Laboratorio Nacional — laudo n. 4.389, que demonstrou ser a mercadoria analisada, representada por um pequeno rolo de papel de cor roxa, — constituída por tira de papel transparente, tendo sobre uma das faces estendida, por meio de substancia adesiva, uma delgada camada de corante organico artificial, derivado do alcatrão da hulha; e que esse corante é destinado a ser applicado por decalque — por unanimidade de votos, subscreve o seguinte parecer do Sr. Conferente Dr. Sá e Souza: — "Tendo em vista o laudo do Laboratorio Nacional de Análises Juntos, considero a mercadoria em questão como cores de anilina ou corante organicos artificiaes, derivadas do

alcatrão da hulha e adheridas a um papel transparente que lhes serve de vehiculo — art. 950 da Tarifa quilo 10\$620 — direitos mínimos." — O Sr. Inspetor assim decidiu.

N. 37 — Cia. Anilinas e Produtos Químicos do Brasil — 18.180 — Despachou pela nota 825.571, de 1935 — 200 sacos contendo latices em pó purificados para uso de farmacia. — O Sr. Conferente Gentil Monteiro entendeu que, por não ser indelevel a tinta da marcação dos referidos sacos envoltorios, deviam os mesmos pagar direitos, como sacos de juta ou aniação, art. 524, taxa de 3\$387 por quilo. — A Comissão da Tarifa, tendo em vista a análise do Laboratorio Nacional — laudo n. 13, declarando que, retirado do saco marcado a tinta com as letras C A P, o retalho anexo, onde esta parte da marca e submetido á ação de agua e sabão, essa marca não desapareceu, razão por que a respectiva tinta deve ser considerada indelevel, — por unanimidade de votos é de parecer que os sacos questionados não se acham sujeitos a direitos porque a tinta da marca é considerada indelevel. — O Senhor Inspetor assim decidiu.

38 — Companhia Brasileira de Artefatos de Borracha — 27.806 — Pediu classificação de mercadoria — A Comissão da Tarifa, apreciando o presente pedido de classificação e tendo em vista a análise do Laboratorio Nacional — laudo n. 182, que demonstrou ser a mercadoria analisada, representada por uma substancia pardo-clara, — constituída por uma mistura de amianto, carbonato de calcio, ferro, silica, alumina e fibras vegetais; e a informação do mesmo Laboratorio; n. 109, declarando, em esclarecimento ao laudo de análise, supra, que a mercadoria referida no laudo, é sem duvida, uma preparação para usos tecnicos, constituída por uma mistura complexa que apresenta a seguinte composição centesimal: carbonato de calcio, 15,6%; amianto, 7,3% e outras substancias mineraes, oxido de ferro, silicato de alumina, silica, etc). 39,6%; fibras vegetaes, 35,2%; humidade e perdas, 2,3%) por unanimidade de votos, subscreve o seguinte parecer do Sr. Conferente Eugenio Pourchet: — "De acordo com a informação (n. 109, de 31-12-935) do Laboratorio Nacional — Preparação não classificada para usos tecnicos — "ad-valorem" 25%, t. minima, — Art. 987 da Tarifa. O Sr. Inspetor assim decidiu.

N. 39 — Companhia Quimica Merck Brasil S. A. — 49.160 — Despachou pela nota n. 87.174, de 1935 — peróxido de hidrogenio, contido em garrafas protegidos por envoltorios de ferro sem fundo. — O Sr. Conferente Raposo Nina classifica os referidos envoltorios como "obras não classificadas e não especificadas de ferro batido pintado, art. 861, taxa de 3\$120 por quilo. — A Comissão da Tarifa, apreciando a presente questão, por unanimidade de votos, declara estar de acordo com o parecer do Sr. Conferente Alfredo Seabra, que se segue: — "A Companhia Quimica Merck Brasil S/A despachou peróxido de hidrogenio contido em garrafas guarneecidos de armações de ferro para o bom acondicionamento da mercadoria. O Conferente da nota, tendo em vista as decisões anteriores considerando tais envoltorios com valor mercantil, e, portanto, sujeitos a direitos como obras não classificadas e não especificadas de ferro batido pintado, impugnou o desembaraço da mercadoria. Com esse modo de entender não concordou a parte que pediu a audiencia da Comissão da Tarifa, alegando que ditos envoltorios de ferro nenhum valor comercial tem porque estão inutilizados com a marca Merck gravada no proprio ferro, não tendo fundos para que possam ter qualquer outra utilidade. A Companhia importadora adotando agora o sistema de marcar ditas armações de ferro com a palavra "Merck" em todas as suas faces, tornou ditos envoltorios sem valor mercantil e colocou-se em igualdade de condições com outras empresas que retiram da Alfandega envoltorios identicos, livres de direitos, por estarem marcados dessa forma. Essa aliás, tem sido a doutrina expandida a respeito pelo Conselho Superior da Tarifa, em varios acordões, dentre os quais citarei os mais recentes de ns. 330 a 1.083 publicados no "Diário Oficial" de 20 de setembro e 30 de novembro, ambos do ano pp. A meu ver, os envoltorios marcados como se acham, não devem pagar direitos." O Sr. Inspetor assim decidiu.

N. 40 — Dias Garcia & Cia. Ltd. — 45.590 — Despacharam pela nota 79.729, de 1935 — cimento, sujeito á taxa de 104\$000 a tonelada. O Sr. Conferente Artur L. Azeredo representou, pedindo o exame do Laboratorio Nacional. — A Comissão da Tarifa, tendo em vista a análise do Laboratorio Nacional — laudo n. 4.399, que demonstrou ser a mercadoria analisada, representada por um pó branco, com reação francamente alcalina, contendo em sua composição silica (alumina, ferro, calcio, magnesio e outras substancias minerais, e que a percentagem de magnesio avaliada em oxido (MgO) é de 1gr625% o que demonstra não se tratar de cimento magnesiano e sim — de cimento PORTE-LAN tipo branco, — por unanimidade de votos considera a mercadoria em causa como cimento de Portland, do art. 582 da Tarifa e taxa de 104\$000 por tonelada. O Senhor Inspetor assim decidiu.

N. 41 — E. Spiller Junior — 50.907 — Despachou pela nota 90.634, de 1935 — cestas de vime simples, do art. 381-1, taxa de 15\$600 por quilo. — O Sr. Conferente Gervasio Castelo Branco verificou "cestas enfeitadas de vime", do art. 381 — taxa de 32\$340; e "cestas de vime simples" do mesmo artigo — taxa de 15\$600 por quilo. — A Comissão da Tarifa, por sua maioria, classifica a mercadoria das duas amostras apresentadas como cestas de palha para costura e outros usos, simples, da taxa de 15\$600 por quilo, do art. 406 da Tarifa; e o Sr. Conferente Dr. Tavares Guimarães considera a mercadoria como cestas para costura, e outros usos, de palha, enfeitadas, artigo 406, 32\$340 por quilo. — O Sr. Inspetor decidiu de acordo com a maioria.

N. 42 — Representação do escriptorio Sr. Virgilio Negreiros, protocolada sob numero 88.670, relativa á mercadoria despachada

por Ernesto Igel & Cia., como azulejos de barro e guarnições da mesma matéria, tendo o dito escriturário verificado tratar-se de azulejos de louça. — A Comissão da Tarifa, tendo em vista as análises do Laboratório Nacional — laudos ns. 11 e 12, demonstrando ser a mercadoria analisada, representada por ladrilhos amarelos, com uma das faces esmaltadas em verde e em preto, — de azulejo de louça, de cor levemente amarela, sendo uma das faces revestida de um esmalte de cor verde e de cor preta, — por unanimidade de votos, considera a mercadoria em causa como azulejos de louças, de cor do art. 615 da Tarifa e taxa de 3\$120 por quilo, direitos mínimos. — O Senhor Inspetor assim decidiu.

N. 43 — Fabrica Maracanã S. A. — 44.783 — Pediu classificação de mercadoria para qual foi concedido exame previo. — A Comissão da Tarifa, apreciando o presente pedido de classificação, por unanimidade de votos, classifica a mercadoria representada pela amostra n. 1, como sobresalentes de couro, não classificados para teares, do art. 1.832 da Tarifa e taxa de 4\$680 por quilo e a representada pela amostra n. 2 como correias de couro, para máquinas, da taxa de 12\$480 por quilo, do art. 82 da Tarifa. O Sr. Inspetor assim decidiu.

N. 44 — Freitas Couto & Cia. — 44.783 — Despacharam pela nota n. 78.919, de 1935 — toalhas de papel absorvente, passento, de cor natural, sem impressão ou estampa, simples, do art. 556, taxa de 1\$716 por quilo, tendo por nota de diferença em tempo pago a taxa de 4\$160 por quilo, como papel crepon de cor natural, do mesmo artigo, de acordo com a Decisão n. 824 de 1935. Não se conformando com a classificação dada, pedem que seja ouvida a Comissão da Tarifa. — A Comissão da Tarifa, apreciando a presente questão e tendo em vista do Laboratório Nacional — Laudo n. 4.078, que demonstrou ser a mercadoria analisada, representada por diversas folhas de papel rôzeo-pardo, trazendo uma cinta impressa, tendo, entre outras, os seguintes dizeres: "This Package Contains 150 Kraftspun Paper Towels — Crown Willamette paper Company San Francisco, California", — de papel não gomado, tipo higiênico e absorvente, empregado como toalhas para enxugar as mãos e o parecer emitido pela Divisão de Produção da Imprensa Nacional, declarando que a amostra da mercadoria, "embora assemelhe-se ao papel crepon, não é mais do que papel absorvente para fins higiênicos", — por sua maioria subscreve o seguinte voto do Sr. conferente Eugênio Pourchet: — "A amostra é de uma toalha higiênica, de papel, a qual, pelo art. 564 da Tarifa, está sujeita a direitos do papel respectivo e mais 10 %, si for simples, branco ou de cor. De acordo com as conclusões do laudo do Laboratório Nacional, o papel é colorido artificialmente — tipo crepon — tem propriedades higiênicas — é absorvente — o que determina seja o mesmo classificado como — crepon — taxa de 4\$160 por quilo, peso legal, tarifa mínima — art. 556 — e por se tratar de uma toalha — mais 10 % — art. 564 da Tarifa. Justifica-se tal classificação: 1º, para "papel higiênico" a respectiva classificação exige-o somente em tiras ponteadas ou retangulares até 14 x 18 centímetros; 2º, a amostra não é de papel passento ou mala-borrão, considerada a expressão — absorvente — como passento, porque, apesar disso, é crepon. e 3º, o laudo da Imprensa Nacional declara assemelhar-se o papel em questão ao crepon e, não obstante, é absorvente para fins higiênicos, o que confirmam as razões do presente voto"; e os Srs. conferentes Alfredo Seabra, Flávio Pena e Dr. Sá e Souza estão de acordo com o parecer supra, em virtude de decisão existente para mercadoria idêntica. — O Sr. inspetor decidiu de acordo com a comissão.

N. 45 — General Electric S/A. — Representação do conf. senhor Dr. Espírito Santo, protocolada sob n. 31.263/35. — A Comissão da Tarifa, tendo em vista a análise do Laboratório Nacional — laudo n. 3.710, que demonstrou ser a mercadoria analisada, representada por um líquido pardo, de cheiro especial — de um verniz à base de óleo — por unanimidade de votos, considera a mercadoria em causa como verniz à base de óleo, do art. 984 da Tarifa e taxa de 4\$160 por quilo. — O Sr. inspetor assim decidiu.

N. 46 — Hime & Comp. — 50.081 — Despacharam pela nota 89.604, de 1935 — eixos de transmissão, art. 1.790, taxa de 1\$140 por quilo, pretendendo, em conferência, tratar-se de simples barras de ferro ou aço, com aplicações diversas, do art. 799 da Tarifa, com o que não concordou o conf. Sr. Leopoldino de Azeredo, que considerou a mercadoria bem despachada. — A Comissão da Tarifa, apreciando o presente pedido de desclassificação e tendo em vista o certificado anexo, do engenheiro Sr. José Pio Borges de Castro, por sua maioria, subscreve o seguinte parecer do Sr. conferente Dr. Hildebrando de Barcelos: — "Sobre o assunto que origina este processo, existem os seguintes mais recentes acordãos do Conselho Superior de Tarifa: 539 e 606 (D. O. de 1-10-935); 606 (D. O. de 2-10-935); 908 (D. O. de 15-10-935); e 1.158 (D. O. de 4-12-935). Examinando-se o histórico e os considerandos desses acordãos, vê-se que a doutrina poderá parecer neles contraditório. Entretanto, estudados com cuidado, chega-se à conclusão de que, quando a barra de aço, além de torneada, é *polida*, classifica-se como eixo; quando não *polida*, classifica-se simplesmente como barra de aço. Nesse sentido são claros os acordãos 539 e 908, com votação *unânime*, que mandam classificar como eixo as barras torneadas e *polidas*. O acordão n. 606 exige maior acabamento na barra, para que se a possa considerar eixo. Esse acordão, porém, achá-se com efeito suspensivo, por ter havido recurso do representante da Fazenda, con-vindo ainda notar que a decisão foi pelo voto de qualidade, por ter havido empate na votação. O acordão 666 diz, no primeiro considerando: — "Considerando que, como revelam as amostras, trata-

se de barras cilíndricas de ferro ou de aço maleável e não *polidas*. Ora, à vista desse mesmo acordão 666, se a barra fosse *polida*, seria considerada eixo. A recíproca está perfeitamente em harmonia com as conclusões dos acordãos 539 e 908. Além do que é de notar que o de n. 666 tem os seus efeitos suspensos, por dele haver recorrido o representante da Fazenda, visto ter ficado em empate a votação. O acordão 1.158, finalmente encerra a mesma doutrina do de n. 666; entretanto, não se a barra *polida* e foi decidido também, pelo voto de qualidade e decisão recorreu o representante; está, pois, com efeito suspensivo. Consequentemente, temos dois acordãos *unânimes*, considerando *eixo* as barras torneadas e *polidas*. Um acordão deixando de considerar a barra com eixo, *por não ser polida* e dois outros exigindo maior acabamento. Mas o polimento não pode deixar de ser um acabamento caro pelo trabalho que exige. E nenhum importador encomendaria uma barra torneada e *polida*, para com ela fabricar ferramentas, alavancas, etc. O industrial que assim procedesse... O *polimento* em uma barra de aço, depois de torneada, indica de maneira clara e precisa o seu fim, o seu emprego: "Eixo". É essa a doutrina dos acordãos em vigor, porque os outros estão com efeito suspensivo. Da mesma forma conclui o senhor engenheiro técnico, afirmando que "as barras são de aço *polido*, destinadas a servirem de eixos de transmissão de movimento". É observando a doutrina dos acordãos e a conclusão do técnico, que classifico as barras torneadas e *polidas*, representadas pelas amostras como eixos, do artigo 1.790 da Tarifa e taxa de 1\$140 o quilo"; e o Sr. conferente Eugênio Pourchet emitiu o seguinte voto, com o qual concordou o Sr. conferente Dr. Sá e Souza: — "As amostras que me foram presentes não são de eixos. e, sim, de barras de aço, taxa de 520 réis por quilo, por serem vergalhões e verguinhas de mais de 6mm. de diâmetro, lisos, art. 799 da Tarifa". O Sr. inspetor decidiu de acordo com a maioria, classificando a mercadoria em causa como eixos, do art. 1.790 da Tarifa e taxa de 1\$140 por quilo. Publique-se a seguir, o referido certificado. E do seguinte teor, o certificado aludido: — "Sr. inspetor: Examinei, na sala da Comissão de Tarifas as amostras de n. 1.666, de 26-12-35, destacadas do material a que se refere este processo. Essas amostras são constituídas por dois pedaços de barras de aço de secção circular; um, medindo cerca de 0m.20 de comprimento e 0m.45 de diâmetro; outro, com 0m.40 de comprimento e 0m.007 de diâmetro. Ambos são de aço *polido*, sem rebolos ou resaltes que conduzam à conclusão evidente e inevitável de que sejam eixos de transmissão de movimento. São tais amostras, a rigor, pedaços de barras redondas de aço *polido*, todavia, sua utilização preferencial é, sem contestação, a do fabrico de eixos de transmissão de movimento, embora possam ter outras aplicações. Em face do exposto, opino e certifico que as amostras examinadas são *pedaços de barras redondas de aço polido, principalmente destinadas a servirem de eixos de transmissão de movimento*."

Rio de Janeiro, 31 de dezembro de 1935. — José Pio Borges de Castro.

N. 47 — J. M. Rocha & Comp. — 50.088 — Despacharam pela nota 88.303, de 1935, alcatifas de algodão, em peças, do artigo 432/3, taxa de 15\$600 o quilo. O conferente Sr. J. Silva Almeida verificou cortes para calçado, do art. 451, para pagar a taxa do tecido respectivo com o acréscimo de 10%. — A Comissão da Tarifa, por sua maioria, subscreve o seguinte voto do Sr. conferente Alfredo Seabra: — "Considero a mercadoria em questão como alcatifas de algodão para calçado, por cortar, art. 451 e taxa de 15\$600 o quilo e mais 10 %"; e o Sr. conferente Dr. Sá e Souza emitiu o seguinte voto: — "Considero como cortes para calçado, lisos ou simples, de tecido de algodão semelhante ao felpudo — taxa 15\$600 mais 10 %, art. 451, combinado com o art. 477 da Tarifa. — O Sr. inspetor decidiu de acordo com a maioria.

N. 48 — J. R. Kanitz — 596 — Despachou pela nota 88.262, de 1935, frascos de vidro branco, ordinários, sem boca e sem rótulo esmerilhada, art. 638, taxa de 1\$500 por quilo. — O Sr. conferente Carlos Mamede verificou frascos de vidro branco transparentes ou sólidos, com ornatos moldados, do mesmo artigo, taxa de 3\$120 por quilo. — A Comissão da Tarifa, por unanimidade de votos, classifica a mercadoria em causa como frascos de vidro transparentes, com ornatos moldados, do art. 638 da Tarifa e taxa de 3\$120 por quilo. O Sr. inspetor assim decidiu.

N. 49 — Jamil Boggssian — 48.525 — Despachou pela nota 84.153, de 1935, canetas de celuloide, art. 1887, taxa de 26\$000 por quilo. — O Sr. conferente Carlos Mamede verificou as canetas despachadas, contendo, porém, penas de liga de ouro de 14 quilates, e, como o art. 229 considera ouro a liga desse metal, classifica as penas em causa no art. 847 para pagar a taxa de 2\$280 por quilo. — A Comissão da Tarifa, por unanimidade de votos, subscreve o seguinte parecer do Sr. conferente Dr. Hildebrando de Barcelos: — "De acordo com o resultado do exame procedido pela Casa da Moeda, afirmando que não são de ouro as penas das canetas, considero bem despachada a mercadoria". O Sr. inspetor assim decidiu, considerando a mercadoria em causa como canetas de celuloide, do artigo 1.887 da Tarifa e taxa de 26\$ o quilo.

N. 50 — Otis Elevator Company — 39.876 — Despachou arame de cobre nu, de mais de 1 até 3 m/m. de diâmetro, do artigo 774, taxa de 2\$860 por quilo. — O Sr. conf. Uldarico Cavalcanti, à vista do laudo do Laboratório, impugnou. A Comissão de Tarifa, tendo em vista a análise do Laboratório Nacional, laudo n. 3.759, que demonstrou ser a mercadoria analisada, representada por um pedaço de arame acinzentado, constituiu por uma liga de ferro, níquel e cromo, com predominância de ferro; e o termo de exame

n. 503, feito pelo Gabinete de Perícias da Casa da Moeda, verificando tratar-se de arame de aço-níquel, com 23 % deste ultimo elemento, por unanimidade de votos, considera a mercadoria em causa como arame de ferro ou aço, de mais de 1 até 3 mm., simples, do art. 843 da Tarifa e taxa de \$530 por quilogramo. O Sr. inspetor assim decidiu.

N. 51 — Otis Elevator Company — 49.929 — Despachou pela nota n. 62.911, de 1935 — painéis de ardósia com preparos de qualquer materia, para instalações electricas, do art. 571 — taxa de 1.550 por quilo, tendo o conferente Sr. Alfredo Seabra verificado aparelhos tais, de ferro, do art. 1.657 — taxa de \$5700 por quilo.

A Comissão da Tarifa, por sua maioria, subscreeve o seguinte voto do Sr. conferente Dr. Hildebrando de Barcelos: — "Já estando o caso resolvido pelas decisões ns. 1.848 e 1.849, de 17 de dezembro último, classifico a mercadoria como aparelhos físicos, do art. 1.657, taxa de \$5700 o quilo"; e o Sr. conferente Eugénio Pourchet opina que seja ouvido um técnico. O Sr. inspetor decidiu de acordo com a maioria.

N. 52 — Otis Elevator Company — 49.930 — Despachou pela nota 76.325, de 1935 — painéis de ardósia com preparo de qualquer materia, para instalação electrica, tendo pago diferença em tempo como aparelhos físicos não classificados, de ferro, de acordo com a decisão n. 1.575, de 22 de outubro de 1935. Não concordando com essa decisão, pediu a requerente fosse ouvida a Comissão da Tarifa. O conferente Sr. Euclides de Carvalho considerou a mercadoria bem despachada. A Comissão da Tarifa, por sua maioria, considera a mercadoria em causa, em face de diversas decisões, bem despachada, como aparelhos físicos não classificados, de ferro, do artigo 1.657 da Tarifa e taxa de \$5700 por quilo; e Sr. conferente Eugénio Pourchet opina que seja ouvido um técnico. O Sr. inspetor decidiu de acordo com a maioria.

N. 53 — Otis Elevator Company — 49.933 — Despachou pela nota 80.986, de 1935 — objetos físicos, de ferro, não classificados, do art. 1.657, taxa de \$5700 por quilo. No ato da conferência, a requerente pretende desclassificar a mercadoria para — painéis de ardósia, com ou sem preparos de metal, para instalações elétricas. — A Comissão da Tarifa, por sua maioria, considera a mercadoria em causa, de acordo com o resolvido por diversas decisões, bem despachada como objetos físicos de ferro, não classificados, do art. 1.657 da Tarifa e taxa de \$5700 por quilo; e o Sr. conferente Eugénio Pourchet opina que seja ouvido um técnico. O Sr. inspetor decidiu de acordo com a maioria.

N. 54 — Otis Elevator Company — 49.934 — Despachou pela nota n. 74.870, de 1935, painéis de ardósia com preparos de qualquer materia, para instalações elétricas, do art. 571, taxa de 1.550, por quilo, tendo o conferente Sr. Luis Trindade verificado aparelhos físicos não classificados, de ferro, do art. 1.657, taxa de \$5700 por quilo. A Comissão da Tarifa, por sua maioria, considera a mercadoria, de acordo com o resolvido por diversas decisões, como aparelhos físicos não classificados, de ferro, do art. 1.657 da Tarifa e taxa de \$5700 por quilo; e o Sr. conferente Eugénio Pourchet opina que seja ouvido um técnico. O Sr. inspetor decidiu de acordo com a maioria.

N. 55 — Pereira, Aarújo & Comp. — 369 — 1936 — Despacharam tesouras para tosquar animais com ou sem mola, da taxa de 1.040 por unidade, do art. 1.566 da Tarifa. O conferente Sr. Arthur Dias verificou tesouras para jardim e outros usos, pequenas, com mola semelhante ás de podar, do art. 1.566, taxa de 2.860 por unidade. A Comissão da Tarifa, por sua maioria, considera a mercadoria em causa bem despachada como tesouras para tosquar animais, com ou sem mola, do art. 1.566 da Tarifa e taxa de 1.040 por unidade; e os Srs. conferentes Alfredo Seabra e Dr. Amarílio de Noronha consideram a mercadoria como tesouras para jardim e outros usos, pequenas, com mola, semelhantes ás para podar, art. 1.566 e taxa de 2.860 por unidade. O Sr. inspetor decidiu de acordo com a maioria.

N. 56 — Semi Bogossian — 39.014 — Não concordando com a classificação de preços da cobre, de adorno pessoal, do art. 739, taxa de 62.400 por quilo, dada no Armazem E. Postas a mercadoria que recebeu e, alegando que se trata de caixinhas de vidro com tampa de ferro niquelado que devem pagar pela matéria mais tributada ou a mais aparente, pede seja ouvida a Comissão da Tarifa. A Comissão da Tarifa, apreciando a presente questão e tendo em vista as análises do Laboratório Nacional — laudos ns. 3.655, 3.656 e 3.657, demonstrando que a caixa da mercadoria representada por um terço acondicionado numa caixinha de vidro com tampa metálica é de vidro e a tampa de ferro niquelado e que o terço nela contido é de uma liga de cobre prateado, com contos de vidro, coloridas em vermelho; que a mercadoria da amostra n. 2, é de uma cruz de celuloide, na qual está preso um crucifixo, que é constituído por uma liga de cobre prateado; que a mercadoria da amostra n. 3, é constituída por uma caixinha de vidro, colorida em azul, tendo tampa metálica de ferro niquelado, e que o terço nela contido é constituído por uma liga de cobre prateados e contos de vidro, coloridas em azul esverdeado, — por sua maioria, subscreeve o seguinte voto do Sr. conferente Alfredo Seabra: — Trata-se de objetos destinados ao culto da religião católica; por isso, os considero classificados da seguinte forma: I) — Objetos de fantasia de vidro n. 1, de cor (caixinhas de vidro), art. 644 e taxa de 12.480 por quilo, com o aumento de 50 %, da nota 171; II) — Obras não classificadas e não especificadas de cobre prateado (crucifixo), art. 791 e taxa de 16.640 o quilo; III) — Rosários de contos de vidro, art. 1.893 e taxa de 138 o quilo"; e o Sr. conferente Flávio Pena mantém o seu voto anterior, que é do seguinte teor: — Classifico as pequenas caixinhas, munidas de argolas para pendurar, como adereços de adorno pessoal, de vidro, do art. 634, taxa de 62.400; e

as com ausência de tal dispositivo, como objetos de fantasia de vidro n. 1, de cor, do art. 644, taxa de 12.480 e mais 50 % da nota 171; o crucifixo sobre uma cruz de celuloide como adereço de adorno pessoal, do art. 1.866, taxa de 62.400 por quilo e os rosários de contos de vidro no art. 1.893, taxa de 138 por quilo". O Sr. inspetor decidiu de acordo com a maioria.

N. 57 — Schilling, Hillier & Comp. Ltda. — 46.425 — Em posição n. 46.45 pediram exame prévio e tendo dúvida quanto a classificação pedem seja ouvida a Comissão da Tarifa. A Comissão da Tarifa, tendo em vista a análise do Laboratório Nacional — laudo número 346, demonstrando ser a mercadoria analisada, representada por um pó branco, sem cheiro, alcalino, produzindo espuma sob a ação da agua, contida em uma caixa de papão, recoberta de papel branco, com extensos letreiros impressos em cores, contendo os seguintes dizeres principais entre outros: "Persil Kenkel — Lavagem moderna das roupas. O preparado para lavagem de roupas á base científica. Sem cloro" — de um sabão em pó, á base de persulfato de sódio, para lavagem de roupas, obtendo-se o alveamento das mesmas pelo desprendimento do oxigênio nascente produzido pelo persulfato — por unanimidade de votos, classificada a mercadoria em causa como sabão não classificado, do art. 977, da Tarifa e taxa de 3.120 por quilo. O Sr. inspetor assim decidiu.

N. 58 — The Sydney Ross Company — 43.944 — Despachou pela nota n. 77.080, de 1935 — talco pulverizado para fins industriais, do art. 608 — taxa de 416 por tonelada, tendo pago, diferença em tempo como talco em pó para uso em farmácia e perfumaria, do mesmo artigo e taxa de \$520 por quilo. A Comissão da Tarifa, tendo em vista a análise do Laboratório Nacional — laudo n. 4.398, que demonstrou ser a mercadoria analisada, representada por um pó branco, amorfo, finíssimo, untuoso ao tato, de talco (silicato hidratado de magnésio), purificado, simples, sem adição de perfumes ou substancias medicamentosas, servindo para usos em farmácia e perfumaria, por unanimidade de votos, classifica a mercadoria em causa como talco — silicato hidratado de magnésio natural — em pó, purificado, para usos em farmácia ou perfumaria, do art. 608 da Tarifa e taxa de \$520 por quilo, peso legal. O Sr. inspetor assim decidiu.

N. 59 — Companhia Expresso Federal — N. 49.984 — Despachou pela nota n. 88.817, de 1935, 160 quilos 709 gramas, peso legal, de perfumarias para embelezamento, do art. 971, tendo o conferente Sr. Tavares Guimarães verificado 135 quilos, peso legal, do despacho. A diferença resulta de ter a importadora excluído do peso legal as caixinhas de madeira aplainada, do envoltório interior. A Comissão da Tarifa, apreciando a presente questão, assim se manifestou: os senhores conferentes Eugénio Pourchet, Dr. Sá e Sousa, Dr. Amarílio de Noronha e Dr. Luis Trindade estão de acordo com o seguinte parecer do senhor conferente Alfredo Seabra: — "A Companhia Expresso Federal submeteu a despacho uma caixa contendo perfumaria, excluindo do peso legal as caixinhas de madeira tosca em que vem acondicionada a mercadoria. Na conferência de saída o Dr. Tavares Guimarães tendo em vista o art. 37, parágrafo único das Preliminares da Tarifa e o Acórdão n. 1.060 do Conselho Superior de Tarifa, entendeu que ditas caixinhas completamente aplainadas como se apresentam, deviam ser incluídas no peso da perfumaria despachada. Com esse modo de entender não se conformou a requerente que solicitou a audiência da Comissão da Tarifa. Trata-se de perfumaria, art. 971, sujeita a direitos a peso legal. Por peso legal, ex-vi do art. 37, letra b das Preliminares da Tarifa, entende-se: "o da mercadoria com todos os seus envoltórios interiores excluídos as caixas de madeira tosca, palha, palhões, rasas e serragem, bem como o fôrro interno de zinco ou de outra matéria do envoltório exterior". Nessa conformidade, isto é, excluídas as caixinhas de madeira tosca, foi despachada a mercadoria. O acórdão n. 1.060 citado considerou as caixas de madeira aplainada que acondicionam passas, figos, tâmaras, etc., etc., secos ou passados, incluídas no peso da mercadoria visto como a Tarifa aduaneira só faz exclusão das confeccionadas de madeira tosca assim considerada a madeira simplesmente serrada. Ha que distinguir não só a qualidade da mercadoria como a dos envoltórios. As caixinhas em que vêm contidas as passas, figos, tâmaras, etc., etc., se bem que de madeira tosca são aplainadas, em geral de encaixe, com rótulos alusivos ao conteúdo das mesmas e não se inutilizam ao abrir; ademais, entram no consumo e são expostas á venda tal qual se apresentam. As da perfumaria, ao contrário daquelas, depois de abertas e retiradas a mercadoria ficam inutilizadas e, portanto, sem valor mercantil. Por essas razões, considero a mercadoria bem despachada, excluídas do peso legal as caixinhas de madeira tosca, nos termos do citado art. 37 letra b das Preliminares da Tarifa, salvo melhor juízo"; e o senhor conferente Dr. Hildebrando de Barcelos emitiu o seguinte voto, com o qual estão de pleno acordo, os senhores conferentes Flávio Pena e Euclides de Carvalho: "O que se deve tomar do acórdão n. 1.060, citado, não é o fato concreto que motivou o recurso, mas sim a doutrina nela contida. Ora, essa doutrina é que — "qualquer caixa de madeira aplainada, servindo de envoltório, deixa de ser tosca e, por isso, deve entrar no peso legal". Basta ver a insistência, nos diversos tópicos do acórdão, sobre a expressão — "madeira aplainada". Esse é o principal fundamento da decisão. Não há no acórdão nenhuma referência a que, por ser a caixa vendida com o conteúdo, seja, por esse motivo, computada no peso legal. A doutrina é uma só; tanto se aplica a uma caixa contendo figos ou passas, como a qualquer outra que sirva de envoltório e não importa que mercadoria. A condição estabelecida no acórdão, para a inclusão de tais envoltórios no peso legal, é que a madeira que forma a caixa tenha sofrido a ação da plaina. Dir-se-há que nuno foi computado semelhante envoltório no peso da mercadoria; essa objecção, porém, não constitue argumento;

seria, quando muito, uma praxe que o acórdão corrigiu, à vista das regras da nova Tarifa. A palavra — “Caixa” — deve ser tomada, em casos tais, como sinônima de envoltório; porque, se fosse tomada no seu sentido restrito, seria, nesse caso, classificada separadamente no art. 320 — “Caixas, estojos e escrínios”. Para corroborar a explanação que venho fazer, transcrevo os três primeiros *consideranda* daquele acórdão: “Considerando que as caixas em questão, continentes daquelas frutas secas ou passadas, *não são de madeira tosca, mas de madeira aplainada*; Considerando que, *de madeira tosca*, são os envoltórios confeccionados de madeira simplesmente serrada, *sem outro trabalho*; Considerando que, na expressão — *madeira tosca* — das disposições preliminares da Tarifa, são compreendidas, somente, os envoltórios fabricados de *madeira simplesmente serrada, sem nenhum trabalho ou acabamento*; (Os grifos são do próprio acórdão). Por isso, pela clareza da doutrina do acórdão, estou de inteiro acórdão com o Sr. conferente do despacho, sendo de parecer que as caixas, no caso envoltórios, devem entrar no peso legal da mercadoria”. O senhor inspetor decidiu de acórdão com os últimos, à vista do acórdão n. 1.060, do Conselho Superior de Tarifa.

N. 60 — Luiz Hermany Filho & Comp. Ltd. — 51.010 — Despacharam pela nota n. 87.729, de 1935, 90 quilos e 400 gramas, peso legal, de perfumarias para embelezamento dos olhos, lábios, etc., do art. 971, taxa 36\$400 por quilo, tendo o conferente Sr. Tavares Guimarães verificado 118 quilos, peso legal, do despacho e informado que as perfumarias estão em frascos e potes de vidro, acondicionados em caixinhas de madeira inteiramente aplainadas e estas contidas em uma caixa de madeira tosca, estando sujeita ao pagamento dos direitos pelo peso legal que compreende “todos os seus envoltórios interiores, excluídas as caixas de *madeira tosca*, palha, palhões, raspas e serragem, bem como o fôrro interno de zinco. A Comissão da Tarifa, apreciando a presente questão, pelo voto dos senhores conferentes doutor Amarílio de Noronha, Dr. Luiz Trindade, Eugênio Pourchet e doutor Sá e Sousa, subscreeve o seguinte parecer do Sr. conferente Alfredo Seabra: “Considero a mercadoria bem despachada e, portanto, excluídas do peso legal da perfumaria, as caixinhas de madeira, pelos fundamentos do parecer que emiti em processo idêntico do mesmo conferente e que está dependendo de solução da Inspeção”. O parecer a que se refere este voto e dado no processo da decisão anterior, é do seguinte teor: “A Companhia Expresso Federal submeteu a despacho uma caixa contendo perfumaria excluindo do peso legal as caixinhas de madeira tosca em que vem acondicionada a mercadoria. Na conferência de saída o Dr. Tavares Guimarães, tendo em vista o art. 37 parágrafo único das Preliminares da Tarifa e o acórdão número 1.060 do Conselho Superior de Tarifa, entendeu que ditas caixinhas completamente aplainadas como se apresentam, deviam ser incluídas no peso da perfumaria despachada. Com esse modo de entender não se conformou a requerente que solicitou a audiência da Comissão da Tarifa. Trata-se de perfumaria, art. 771, sujeita a direitos a peso legal. Por peso legal, *ex-vi* do art. 37 letra b das Preliminares da Tarifa, entende-se: o da mercadoria com todos os envoltórios internos, excluídas as caixas de madeira tosca, palha, palhões, raspas e serragem, bem como o fôrro interno de zinco ou de outra matéria do envoltório exterior”. Nessa conformidade, isto é, excluídas as caixinhas de madeira tosca, foi despachada a mercadoria. O acórdão n. 1.060 citado, considerou as caixas de madeira aplainadas que acondicionam passas, figos, tâmaras, etc., etc., secos ou passados, incluídas no peso da mercadoria visto como a Tarifa aduaneira só faz exclusão das confeccionadas de *madeira tosca* assim considerada a *madeira simplesmente serrada*. Há que distinguir não só a qualidade da mercadoria como a dos envoltórios. As caixinhas em que vêm contidas as passas, figos, tâmaras, etc., etc., se bem que madeira tosca são aplainadas, em geral de encaixe com rótulos alusivos ao conteúdo das mesmas e não se utilizam ao abrir; ademais, entram no consumo e são expostas à venda tal qual se apresentam. As de perfumaria, ao contrário daquelas, depois de abertas e retirada a mercadoria ficam inutilizadas e, portanto, sem valor mercantil. Por essas razões, considero a mercadoria bem despachada, excluídas do peso legal as caixinhas de madeira tosca nos termos do citado artigo 37 letra b das Preliminares da Tarifa. Salvo melhor juízo”; o senhor conferente Flávio Pena emitiu o seguinte voto: “São excluídas do peso legal somente as caixinhas de madeira tosca. O que deve ser entendido por caixinhas dessa qualidade ficou bem explicado pelo acórdão n. 1.060. São aquelas para cujo acabamento só se empreguem tábuas apenas serradas. Ora, o objeto que temos à vista não deixa dúvida de ter tido um acabamento especial de outros instrumentos e não só a ferra. Estou de acórdão, pois, com o Sr. conferente do despacho, devendo tais caixinhas entrar no peso legal”; o senhor conferente Dr. Hildebrando de Barcelos está de acórdão com o parecer supra, pelos fundamentos do seu voto dado no processo n. 4.984, à vista dos claros termos do acórdão n. 1.060, cuja doutrina se aplica, de modo insofismável, ao presente caso. O voto referido é do seguinte teor: “O que se deve tomar do acórdão n. 1.060, citado, não é o fato concreto que motivou o recurso, mas sim a doutrina nele contida. Ora, essa doutrina é que — “qualquer caixa de madeira aplainada, servindo de envoltório, *deixa de ser tosca*, e, por isso, deve entrar no peso legal”. Basta ver a insistência, nos diversos tópicos do acórdão, sobre a expressão — *madeira aplainada*. Esse foi o principal fundamento da decisão. Não há no acórdão nenhuma referência a que, por ser a caixa vendida, com o conteúdo, seja, por esse motivo, computada no peso legal. A doutrina é uma só: tanto se aplica a uma caixa contendo figos ou passas, como a qualquer outra que sirva de envoltório a não importa que mercadoria. A condição estabelecida no acórdão, para a inclusão de tais envoltórios no peso legal, é que a madeira que forma a caixa *tenha sofrido a ação da plaina*. Dir-se-há

que nunca foi computado semelhante envoltório no peso da mercadoria; essa objeção, porém, não constitui argumento; seria, quando muito, uma praxe que o acórdão corrigiu, à vista das regras da nova Tarifa. A palavra — “Caixa” — deve ser tomada, em casos tais, como sinônima de envoltório; porque, se fosse tomada no seu sentido restrito, seria, nesse caso, classificada separadamente no art. 320 — “Caixas, estojos e escrínios”. Para corroborar a explanação que venho de fazer, transcrevo os três primeiros *consideranda* daquele acórdão: “Considerando que as caixas em questão continentes daquelas frutas secas ou passadas, *não são de madeira tosca, mas de madeira aplainada*; Considerando que, *de madeira tosca*, são os envoltórios confeccionados de *madeira simplesmente serrada, sem outro trabalho*; Considerando que, na expressão — *madeira tosca* — das disposições preliminares da Tarifa, são compreendidas, somente, os envoltórios fabricados de *madeira simplesmente serrada, sem nenhum trabalho ou acabamento*; (Os grifos são do próprio acórdão). Por isso, pela clareza da doutrina do acórdão, estou de inteiro acórdão com o senhor conferente do despacho, sendo de parecer que as caixas, no caso envoltórios, devem entrar no peso legal da mercadoria.”; e o senhor conferente Euclides de Carvalho está também de acórdão com o parecer acima. O Sr. inspetor decidiu de acórdão com os três últimos, à vista do acórdão n. 1.060, do Conselho Superior de Tarifa.

N. 61 — “AEG” Companhia Sul Americana de Eletricidade — 49.943 — Despachou pela nota 86.916, de 1935: 11 máquinas dinamo-elétricas e seus pertences, pesando cada uma mais de 50 até 100 quilos, do art. 1.831, taxa 1\$460 por quilo. — O conferente senhor J. Silva Almeida verificou 10 máquinas de mais de 10 até 50 quilos, isto é, com o peso real de 48 quilos, peso esse alcançado para cada motor isoladamente, sem os pertences que os acompanham, como sejam: trilhos, parafusos de fixação e outras peças sobressalentes, que seguem tarifariamente o regime do motor, pelo fato de os acompanhar, mas que, para incidência da taxa na divisão respectiva, não podem em face da própria tarifa, entrar no peso, senão para apuração do peso total (art. 25 das Preliminares da Tarifa). A Comissão da Tarifa, por unanimidade de votos, é de parecer que procede a exigência do Sr. conferente do despacho, em face do que dispõe o art. 25 das Disposições Preliminares da Tarifa, considerando a mercadoria em causa como máquinas dinamo-elétricas de mais de 10 até 50 quilos, isto é, com o peso real de 48 quilos, peso esse alcançado para cada motor isoladamente, sem os pertences que o acompanham, como sejam: trilhos, parafusos de fixação e outras peças sobressalentes. O Sr. inspetor assim decidiu.

N. 62 — Davol & Comp. — 50.011 — Despacharam pela nota 84.770, de 1935: tubos de cobre simples, do art. 790, taxa de 3\$120 por quilo. — O conferente Sr. Dr. Amarílio de Noronha, à vista de recente decisão, teve dúvida em considerar a mercadoria como tubos ou como obras não especificadas de cobre, simples, da taxa de 10\$400 por quilo, do art. 791. — A Comissão da Tarifa, apreciando a presente questão, assim se manifestou: o Sr. conferente Dr. Hildebrando de Barcelos emitiu o seguinte voto: “O caso em foco já está resolvido pela decisão n. 1.810, de 10 de dezembro findo. Não se trata de tubo, objeto que tem a forma cilíndrica. Não é de supor que os redatores da Tarifa desconhecem por tal forma o vernáculo, que quizessem chamar de cilindro o que é quadrado. Classificado, pois, o objeto como obra não classificada de cobre, taxa de 10\$400 o quilo, art. 791 da Tarifa.” Os Srs. conferentes Euclides de Carvalho, Alfredo Seabra, Dr. Luis Trindade, Eugênio Pourchet e Flávio Pena estão de acórdão com a classificação dada pelo Sr. conferente Dr. Hildebrando de Barcelos, no voto supra; e o Sr. conferente Dr. Tavares Guimarães emitiu o seguinte voto, com o qual concordou o Sr. conferente Dr. Sá e Sousa: “Dispõe o artigo 790: Tubos de qualquer feitio, retos, curvos ou em espiral. Assim, entendendo que as expressões retos, curvos ou em espiral referem-se à forma do tubo, enquanto a expressão — qualquer feitio — diz respeito à forma da abertura. E deste modo considero bem despachada.” O Sr. inspetor decidiu de acórdão com a maioria, visto não se prestar o objeto aos fins a que se destinam os tubos.

N. 63 — Fonseca Almeida & Comp. — 50.998 — Despacharam pela nota n. 88.081, de 1935 — tarrachas, do art. 1.851 da Tarifa e taxa de 4\$160 por quilo, tendo o conferente Sr. Tavares Guimarães verificado a mercadoria despachada, acondicionada em caixas de madeira ordinária envernizada, com divisões (estojos), que pagam direitos em separado, como determina a nota 231, assim classificadas: estojos de madeira ordinária, envernizados, para talheres e semelhantes, 13\$ por quilo, art. 320, 1ª Divisão, alínea IV. — A Comissão da Tarifa por sua maioria, declara estar de acórdão com o Sr. conferente do despacho, considerando a mercadoria em causa como estojos de madeira ordinária, envernizada, do art. 320 da Tarifa e taxa de 13\$ (treze mil réis) o quilo; e os Srs. conferentes Alfredo Seabra e Eugênio Pourchet consideram a mercadoria questionada como caixas de madeira ordinária com divisões ou dispositivos especiais para ferramentas, do art. 320 e taxa de 3\$120 por quilo. O Sr. inspetor decidiu de acórdão com a maioria, à vista das decisões ns. 413, 554 e 1.403 do ano passado.

N. 63-A — Glossop & Comp. — 47.996 — Despacharam pela nota n. 83.244, de 1935: pedaços de qualquer tecido de algodão, com acabamento próprio para máquinas, do art. 470 — taxa de 10\$400 por quilo, pretendendo, em conferência, desclassificar para utensílios não classificados de máquinas, 2\$080 por quilo, art. 1.859 da Tarifa, com o que não concordou o conferente Sr. Eugênio Pourchet. A Comissão da Tarifa, por unanimidade de votos, considera a mercadoria em causa — disco constituído por 93 pedaços de forma circular de tecido de algodão, medindo de diâmetro 0m,22, os qual

se acham ligados ao centro por duas rodela de couro furadas no centro e cravadas com prégos de ferro, destinado a máquinas de polir metais — bem despachada como pedaços de qualquer tecido de algodão, com acabamento próprio para máquinas, do art. 470 da Tarifa e taxa de 10\$400 por quilo. O Sr. inspetor assim decidiu.

Secretaria da Comissão da Tarifa, 3 de agosto de 1937. — *Luiz Simões, secretário.*

Ministério da Marinha

Tribunal Marítimo Administrativo

PROCESSO N. 50

ACORDAM

Não cabendo ao T. M. A. apurar a responsabilidade civil dos proprietários ou armadores, mas sim a responsabilidade de caráter público dos capitães e mais membros da tripulação, o Procurador Especial junto ao Tribunal continuará a opinar sobre a conduta funcional destes, embora o navio a que pertencem tenha passado a constituir patrimônio da União.

É culpado o capitão que, sobrepondo ao interesse geral e público o interesse mercantil privado, ou qualquer outro, força impudentemente uma passagem e, com manobra que em face das circunstâncias se equipara às manobras erradas, grosseiras e imperadoáveis, causa um abaloamento, ou para ele assim concorre, admitindo-se, não obstante, que tal manobra tenha sido provocada por um erro anteriormente porventura cometido pelo outro navio.

Vistos, reafirmados e discutidos os autos...

No dia vinte e seis de maio de mil novecentos e trinta e cinco. Ao porto de Belém, cerca das quatro horas e vinte e cinco minutos, o navio "Poconé", da Companhia de Navegação "Lloyd Brasileiro" colidiu com o navio "Itaité", da Companhia Nacional de Navegação Costeira, sofrendo ambos avarias nas obras mortas e causando dano material à Companhia do Porto do Pará.

Pelo que ficou apurado no inquerito procedido na Capitania competente, verifica-se que, pouco antes do acidente ocorrido, era a seguinte a situação dos navios:

O "Itaité", sob o comando do capitão de longo curso James Cross, e com práctico a bordo, achava-se "em postes de suspender" e em manobra de largar do cães do armazém número um, com a prôa à enchente; cabos de prôa passados, e os de pôpa largos, para, com o auxílio da correnteza, bastante pronunciada pela direção da enchente, girar, fazendo cabeça com a prôa. Luzes de navegação acesas, bem como as do convés, máquinas prontas a funcionar. Já aberta do cães a pôpa.

O "Poconé", sob o comando do capitão de longo curso Fortunato Airoso, e também com práctico a bordo, após haver desencalhado, pois encalhara à noite do dia anterior, no canal de fóra, em virtude de, maré vazante, ter encontrado pouca água para o seu calado, investia o canal de dentro, navegando com marcha reduzida, em demanda da barra e, consequentemente, na direção do "Itaité".

O Dr. Procurador Especial atribue ao comandante do "Poconé" a responsabilidade direta do abaloamento. Funda-se em que o "Poconé", depois de haver aguardado a enchente da maré e suspenso, ao descer o canal pôde verificar, ainda a distância, que o "Itaité", até então atracado ao cães, entrava na faina de suspender, virando com o auxílio da correnteza, já tendo soltado a espia de ré, conservando presa a espia de vante, tendo a pôpa aberta cerca de vinte e cinco metros.

Estava o "Itaité" assim, sem liberdade de manobra — continua o Dr. Procurador, — "quando pelo canal descia o "Poconé" que, embora vendo, pela situação em que se achava o "Itaité", que não lhe era possível passar, tendo, como tinha, a facilidade de manobra e a seu favor a forte correnteza da maré, longe de parar suas máquinas ou mesmo de fundear, continuou, ao contrário, em sua marcha".

"É tanto mais de resaltar a sua responsabilidade" — conclui o representante do Ministério Público, — "quanto é certo que o comandante do "Itaité", afim de evitar o abaloamento, tudo fez para colocar o seu navio na primitiva posição em que estivera, dando atrás com sua máquina de boréstee e avante com a de bombordo, sem resultado satisfatório, devido à forte correnteza, enquanto que aquele outro apenas desviou o seu navio para bombordo, sem consequência, entretanto, evitar o acidente, certamente evitável, de vez que houvesse tido a cautela de parar as suas máquinas".

Recomendando a imputação assim feita ao "Poconé", a Companhia Costeira alega que "se esse navio tivesse evitado o erro de manobra, parando as máquinas e dando atrás na iminência do acidente, não se teria desgovernado, e assim teria sido evitada a colisão com o "Itaité", que atracado ao cães pela prôa, não tinha liberdade de evolução".

Por sua vez, alega o Lloyd Brasileiro que "a responsabilidade do capitão do vapor "Itaité", pelo sinistro ora em causa, se revela de forma tão ntida ao mais ligeiro exame desses autos, que dispensa a quem pretenda afirmá-lo outro arrimos que não o exame sereno dos

fatos através dos depoimentos das próprias partes interessadas no julgamento".

Dêsse depoimentos, infere a mencionada companhia que o "capitão do "Itaité" agiu com a imprudência e, portanto, criminosamente, manobrando de forma a tornar inevitável a colisão", e continuando a apreciar as declarações prestadas no inquerito, baseia nas causas originárias do sinistro a defesa da navegação do "Poconé".

Chamado o comandante Fortunato Airoso para responder aos termos da representação, foi decorrido o prazo legal sem que o mesmo houvesse apresentado qualquer defesa ou contestação.

Em prova, foram ouvidos o contra-mestre e o imediato do "Itaité", como testemunhas arroladas pela Procuradoria.

A seguir, o comandante do "Poconé" prestou o seu depoimento pessoal.

Arrolados pelo Lloyd Brasileiro, foram inqueridos o oficial e o marinheiro de quarto no "Poconé", este último no leme, por ocasião do acidente.

Delegadas atribuições, nos termos do art. 37 § 2º do Regulamento do Tribunal, foram inqueridos, na Capitania dos Portos do Pará, os prácticos dos dois navios e um marinheiro do "Itaité", e, na do Amazonas, dois passageiros do "Poconé", todos sobre quesitos apresentados pela Procuradoria e pelo Lloyd Brasileiro.

Documentos nos autos:

Cópia de um radiograma do comandante do "Poconé" ao capitão dos Portos do Pará, comunicando o acidente e nele declarando que "próximo ao armazém seis notára que o "Itaité" tinha largado do cães" (fls. 7).

Cópia de um ofício do comandante Airoso, novamente dando conhecimento do ocorrido ao capitão dos Portos.

Repete o referido comandante: "ao aproximarmos-nos do armazém número seis, notámos que o paquete "Itaité" começava a manobrar para desatracar do armazém número um", e acrescenta que nessa ocasião a maré já enchia com força" (fls. 25);

Cópia do Diário Nautico do "Poconé".

No quarto das quatro às oito horas, aí foi registrado: "Continua este navio manobrando para entrar no canal do cães. Às quatro horas e cinco minutos, navegando no canal do cães, sob a direção do práctico do rio Amazonas, Sr. Romêu Marques Carepa, com a máquina de vagar, e, quando se navegava para entrar no canal, foram dados apitos, indicando a entrada no canal, e repetidos os mesmos sinais quando se navegava dentro do canal do cães. Ao aproximar-se do armazém número seis, notou-se que o vapor "Itaité", da Companhia de Navegação Costeira, manobrava para desatracar, dando-se nessa ocasião, dois apitos indicando que este navio manobrava guinando para o lado de bombordo, que não foi respondido pelo "Itaité", continuando este na sua manobra; continuando o "Poconé" a guinar para bombordo, aproximando-se muito da boia, e não havendo mais espaço para manobrar, deu-se a máquina atrás toda força, vindo o "Itaité" chocar-se com a sua pôpa na amura de boréstee deste navio, fazendo avarias no costado, quebrando a varanda de ré; que, depois de saído o "Poconé", deu-se máquina adiante, prosseguindo-se viagem, essa ocorrência foi verificada às quatro horas e vinte e cinco minutos" (fóllhas vinte e seis);

Cópia do protesto marítimo do "Poconé" (fóllhas vinte e sete);

Cópia de deliberação dêsse navio (fóllhas vinte e oito);

Auto de declarações verbais prestadas pelos passageiros do "Poconé", doutor Sabas Teles da Rocha e Boanerges de Araújo Costa. Refere o primeiro que: "mais ou menos às quatro horas, foi despertado pelos ruídos de manobras de bordo; que veio ao convés para assistir à saída de Belém; que o "Poconé" começava a navegar pelo canal próximo do cães; que, mais ou menos nas imediações do "Ver-o-peso", ouviu um apito curto, dado pelo "Poconé", sem saber o depeente, visto como não estava olhando para a prôa, a significação daquele apito; que, talvez uns cinco minutos depois, ouviu outro apito, também curto, e ainda dado pelo "Poconé", continuando o depeente a ignorar a sua significação; que, algum tempo depois, ouviu dois apitos curtos dados, ainda desta vez, pelo "Poconé", e, em seguida, mais ou menos uns três minutos depois, sentiu uma forte oscilação em todo o navio" (fóllhas trinta e quatro);

Auto de avaliação das avarias (fóllhas sessenta e duas).

Encerrada a dialação probatória, a Procuradoria protestou expor em plenário suas conclusões, ao passo que pelo "Lloyd Brasileiro" foram apresentadas as alegações finais de fóllhas cento e cincoenta e oito.

Isto pôsto;

Considerando que impede a preliminar levantada de ser adiado o julgamento afim de convocar-se um procurador da República para assisti-lo, sob alegação de achar-se extinto nos autos o mandato outorgado pela Companhia de Navegação Lloyd Brasileiro Sociedade Anônima, por ter sido esta extinta pelo decreto n. 1.708, de 11 de junho do corrente ano, ficando o seu acervo incorporado ao patrimônio da União. Porque, em se tratando de apurar responsabilidades administrativas, portanto de caráter público, está em causa apenas a ação funcional dos capitães dos navios, não podendo o Tribunal, sem exorbitar de suas atribuições, apreciar contenciosamente a responsabilidade civil dos respectivos proprietários e armadores. E si por eventualidade no processo houvesse interesses da União a serem resguardados, mesmo em tal caso êsses interesses seriam devidamente zelados, como sempre foram, pela Procuradoria Especial, ex-vi do artigos 14 e 26, respectivamente do Regulamento aprovado pelo decreto n. 21.585, de cinco do julho de 1934, e Regimento Interno do Tribunal;

Considerando que o doutor procurador, manifestando-se sobre a preliminar levantada, opinou pelo adiamento, não pelo motivo invocado pelo mandatário do Lloyd Brasileiro, mas por se lhe afigurar não ter sido o comandante do *Poconé* identificado do dia do julgamento, o Tribunal, discordando do parecer do representante do Ministério Público, por isso que, além do *Diário Oficial* haver anunciado os processos em pauta para julgamento, o referido comandante encontrava-se no caso previsto pelo artigo cento e quatro do Regimento Interno, passa consequentemente, a pronunciar-se

quanto ao mérito, o

Considerando que a nenhum capitão é permitido ignorar que "todo navio que se aproxime de outro, de maneira a oferecer risco de abalroamento, deve diminuir sua marcha, ou parar e dar atrás, si for necessário". A obrigação de evitar o abalroamento impõe-se principalmente ao navio que, por sua posição, pode mais facilmente consegui-lo. A inação do capitão lhe acarreta a responsabilidade do sinistro, mesmo que o navio, mais desfavoravelmente colocado, não tenha feito, de sua parte tudo que devia ter feito. Impõe-se ao capitão o dever de medir os perigos da navegação e de atender às circunstâncias particulares que podem tornar necessária até uma derrogação das regras prescritas afim de afastar o perigo imediato. Como, pois, compreender que um capitão possa, imperturbavelmente, insistir na sua rota e vir atirar-se de encontro ao navio que deveria ter manobrado ou deixado de manobrar para lhe não dificultar a passagem, verificada a impossibilidade deste último fazê-lo eficazmente, ou a sua inobrigatoriedade? Si um dos navios está em posição conveniente, a ele incumbe a iniciativa, mormente quando aquele que, não obstante possa vir a ter a obrigação de manobrar, se encontra na impossibilidade de fazê-lo. E tanto mais se deve recear o abalroamento quanto, de um lado, menor for o espaço, e, de outro, a profundidade do local, circunstâncias que nem sempre permitem tentar a manobra capaz de evitar o desastre. E' o que, em via de regra, se verifica nos rios e nos portos, cujos canais muitas vezes são estreitos e pouco profundos, e onde mais aproximadas umas das outras trafegam as embarcações. Aqui, não se deve cogitar de guiar a BB ou a BH, o que seria frequentemente inexequível; eis por que, quando dois navios se aleçam no canal de um rio ou de um porto, um dos dois deve ceder o caminho ao outro. Mas esta obrigação é imposta ao que estiver em melhores condições de fazê-lo. Nada justifica a pressa, a ponto de forçar-se uma passagem, pois, em matéria de navegação, permanentemente se está em presença de um interesse geral e público. O interesse mercantil e privado deverá calar-se, em se tratando de evitar os sinistros que poderão atingir não apenas as coisas, mas sacrificar vidas humanas;

Considerando que está provado nos autos que o *Poconé* suspendeu e investiu o canal, demonstrando, embora pela intenção emprestada a seus apitos, certa precaução, e que, minutos após ter esse navio se posto em movimento, o *Itaité* iniciou manobras para desatracar do cais que margina o mesmo canal por onde o *Poconé* investia, ignorando este último, até o momento de suspender, que aquele, a despeito de trazer acesos os faróis de navegação, fosse sair imediatamente, ambos tendo o caráter de caráter privado, para não transferir a hora da partida;

Considerando que o *Itaité* ouviu os apitos curtos e isolados do *Poconé*, indicativos de guinadas e não de pedido de passagem, conforme foi alegado, foi, assim, prosseguir nas suas manobras. Maré, na força da enchente. Vento normal. Visibilidade boa. Luzes, as das embarcações e as da cidade. A folhas tantas, o *Itaité*, notando que o *Poconé* cada vez dele mais se aproximava, e sem lhe dar tempo de concluir a desatracação e safar-se, como, evidentemente, era o seu objectivo, viu-se em sérios apuros, porque não podia reatracar, afim de dar passagem ao *Poconé*, isso devido à sua posição desfavorável, agravada pela correnteza. Em tal emergência, nem sequer podia fazer-se entender pelo outro, por não haver sinais regulamentados por qualquer convenção, indicadores de situações como a sua. Demais, em face das considerações expedidas, não era ao *Itaité*, senão por medida de extrema e excepcional cautela, que competia safar-se, para de si afastar o perigo da colisão, mas sim ao *Poconé*, pelas circunstâncias acima expostas;

Considerando que nas imediações do "Ver-o-peso", o *Poconé* deu um apito curto; cerca de cinco minutos depois, deu outro apito curto; passado mais algum tempo, deu dois apitos curtos, guinando bruscamente para BB, afim de diminuir os efeitos do choque, segundo alega; porém forçando a passagem, evidentemente impedida; e três minutos após a sua bem intencionada quão desastrosa manobras, ocorreu o acidente;

Considerando que o "Poconé" podia e devia ter parado, quando, à altura do armazem seis, percebeu que o "Itaité" manobrava, atravessando-se no canal, pois nem tempo, nem distância lhe faltavam para fazê-lo. Assim é que, "a cem metros" — declara o piloto de quarto do próprio "Poconé", a folhas cento e vinte e duas, — "notou que o "Itaité", estava manobrando", "largava os cabos de pópa, e atravessava-se no canal, devido à força da enchente"; e perguntado a que velocidade andava o "Poconé", respondeu: "com máquinas de vagar, devia dar mais ou menos cinco milhas". E si, dentro de pouco menos de um minuto, depois de ter notado que o "Itaité" estava manobrando, tomada em consideração a velocidade do "Poconé", foi que ocorreu o abalroamento, declarou que, "não podia ser um minuto". E que, em vista desta última resposta, a distância da qual notou estar o "Itaité", começando a manobrar era maior do que cem metros, respondeu que "devia ser".

Considerando as seguintes declarações prestadas pelo marinheiro de quarto, no leme do "Poconé" até o momento do acidente, (folhas cento e vinte e seis a cento e vinte e sete verso): "Já na altura do armazem seis foi que notou a manobra de desatracação do "Itaité", "que era de mais ou menos cento e cinquenta metros a distância entre o "Poconé" à altura do armazem seis, e o "Itaité", no armazem um"; que "a essa distância, o "Itaité" já estava com faróis de navegação acesos, e afastado do cais pela pópa". Perguntado quanto tempo depois de ter notado que o "Itaité" estava abrindo de pópa deu-se o abalroamento, respondeu que "uns seis minutos". E quanto tempo calculava que um navio como o "Poconé", na ocasião, levaria para parar, dando máquina atrás toda força, e mais ou menos que distância ainda percorreria com o seguimento, respondeu que "na sua própria experiência a bordo do "Poconé", esse navio, pararia muito depressa, dentro de muitos poucos metros, mormente com a maré contrária, como estava", e que, "obedecendo o navio muito à máquina, como abedece, calcula essa distância em oito metros";

Considerando que ao "Poconé" não podia ter passado despercebido que, à proporção que ele se aproximava, o "Itaité", impellido pela correnteza, mais se atravessava no canal, cuja largura é de cento e vinte metros, tendo de comprimento cento e quatro metros, este último navio, reduzindo-se, assim, o espaço que aquele se atigurou suficiente para passar sem risco de colisão, ou encalhe;

Considerando que a circunstância de haver o "Poconé", suspeitado e entrado no canal antes do "Itaité" iniciar sua manobra de desatracação, não pôde ser invocada como dirimente, porque:

a) ambos os navios, desimpedidos igual e concomitantemente pelas autoridades portuárias, podiam manobrar e suspender, sem obediência a ordem cronológica, uma vez que nenhum dispositivo legal lhes fixava o momento de fazê-lo;

b) tendo embora o "Itaité" iniciado a manobra depois do "Poconé" se ter pôsto em movimento, e admitido que fosse o imprudente por esse fato, cumprindo imputar-se-lhe a culpa da colisão, porquanto de sua falta resultou a do "Poconé", cujo capitão, manobrando erradamente já à última hora, por isso encontra amparo nas decisões de alguns tribunais. Não obstante, "il y a des fautes manoeuvres tellement grossières et inexcusables qu'elles doivent être relevées comme fautes, aurient-elles été amenées par une faute antérieure de l'autre navire" (Ripert — Droit Maritime, vol. 3, pag. 48, baseado em vitoriosa jurisprudência internacional). E a prova colhida no processo convence de que a manobra do "Poconé", se equipara a essas manobras erradas, grosseiras e imperdoáveis que devem ser tidas como culposas, mesmo quando provocadas por um erro anteriormente cometido por outro navio;

Finalmente,

Considerando o mais que dos autos consta:

Acordam os Juizes do Tribunal Marítimo Administrativo, — fixando a natureza e extensão do acidente ocorrido entre os navios "Poconé" e "Itaité", e examinando a sua causa determinante, bem como as circunstâncias em que se verificou, tudo na forma acima, em classificar como abalroamento o mesmo acidente, produzindo nos referidos navios e em pertence da Companhia do Porto do Pará, as avarias descritas e avaliadas nos autos, devido à imprudência do comandante do "Poconé", forçando a passagem, e, em consequência, decidem declarar o capitão de longo curso Fortunato Airoso, incurso na letra f do artigo sessenta e um do Regulamento do Tribunal, pelo que lhe impõem a pena de multa de um conto de réis (1:000\$000).

Decidem, também, ordenar a remessa dos autos ao Exmo. Sr. almirante diretor geral da Marinha Mercante, afim de que se proceda, como for de direito, diante do fato, apurado no processo, de não ter o capitão do "Poconé" permanecido ao lado do navio abalroado, até assegurar-se de que este não carecia de socorro, conforme determina o regulamento a que se refere o decreto número mil novecentos e oitenta e oito, de quatorze de março de mil oitocentos e noventa e cinco, bem como o Regulamento das Capitânicas dos Portos, e, finalmente, ordenar que, voltem, a seguir, os autos à Procuradoria Especial, para que esta represente contra o práctico Romeu Marques Carepa que praticava o "Poconé" por ocasião do acidente. Custas *ex-lege*. P. I. C. R. Rio de Janeiro, sala das sessões do Tribunal Marítimo Administrativo, aos dois de julho de 1937. — Dario Paes Leme de Castro, contra-almirante, presidente. — Carlos Lafayette Bezerra de Miranda, relator. — J. Stoll Gonçalves. — Joaquim Santos Maia. — Fui presente, C. A. Brasil, procurador especial em exercício. Visto. — Gilberto de Alencar Saboya, secretário.

VOTO EM SEPARADO DO JUIZ CAPITÃO DE LONGO CURSO JOAQUIM SANTOS MAIA

O paquete "Poconé", no dia 25 de maio de 1936, às 19 horas e 45 minutos, desatracou do Armazém n. 6 do porto do Belém, com destino ao porto de Manáos. Largando o cais com maré de vassanta, e estando a ela a proa, navegou a passar pelo canal do centro, canal este balizado, até que, às 20 horas e 40 minutos, devido à pouca água nele existente e a ser de 21 pés e 6 polegadas o seu calado, aconteceu encalhar defronte do Curro Velho.

Afim de elucidar o local, as várias posições dos dois navios, às horas, as manobras, as distâncias, etc., fiz o desenho anexo, ao qual

farei remissão em cada uma das mais importantes fases, que se prendem ao acidente em apêro.

Começada a maré de enchente, o "Poconé" tratou de desencalhar com auxílio da máquina e, às 3 horas do dia 26, desencalhando da posição (v. desenho anexo), manobrou, e navegou canal acima, como se desprende da posição b (desenho anexo), para fazer volta em frente ao "Ver-o-peso", e, assim, passar pelo canal dragado, que dá acesso ao caes do porto de Belém.

Antes de ser montada a bóia 10, o "Poconé" começou a fazer a volta para BB. e, às 4 horas, se encontrava na altura da citada bóia (doc. e dep. de fls...), como se vê na posição c do desenho anexo. Continuando a volta e investindo, com máquina devagar, à entrada do canal, entre a bóia 9 e o caes, eram 4 horas e 5 minutos, quando o "Poconé" defrontou essa bóia — posição d do desenho anexo — e deu um apito, chamando a atenção das embarcações que estivessem navegando no canal ou nele manobrando (dep. e doc. de fls...). Navegando já então dentro do canal, com máquina devagar, ao se defrontar com o galpão das linhas de Mosqueiro e Soure — posição e do desenho anexo — o "Poconé" deu um segundo apito, que, além de chamar novamente a atenção, indicava por onde navegava esse navio.

Eram 4 horas e 20 minutos, no relógio do "Poconé", que se achava na posição f (desenho anexo), já no Armazém n. 6 (doc. e dep. de fls...), distante da prôa do "Itaité", cerca de 130 metros, quando foi notado que este navio estava desatracando da prôa e devia tê-la afastada do caes cerca de 15 metros. Nessa altura, o "Poconé" deu dois apitos curtos, indicando guinar para BB., e, carregando o leme para esse bordo, foi encostar-se à bóia de luz, fronteira ao armazém n. 1, onde estava atracado o "Itaité", bem como as embarcações fundeadas na orla do banco.

Tanto se encostou o "Poconé" ao banco (dep. e doc. de fls...), que sentiu falta d'água para navegar e, evitando encalhar, parou a máquina, deu atrás e, já quasi sem seguimento, correu, às 4 horas e 25 minutos, o abalroamento — posição g do desenho anexo —, tendo a pópa do "Itaité" colidido com a amura de BB. do "Poconé".

Examinadas, que foram, as seis principais posições do "Poconé", passarei a referir-me do navio "Itaité".

No caes, atracado ao armazém n. 1, aprado à vasante, estava o "Itaité", com a partida marcada para o dia 25 de maio, às 22 horas, isto é, quando ainda a maré estava vasante. Em consequência do retardamento das operações de descarga, foi a sua partida transferida para quando terminasse a carga, o que se deu às 4 horas do dia 16. Estava o "Itaité" atracado ao caes — posição h do desenho anexo — quando, às 4 horas e 15 minutos (doc. e dep. de fls...), tendo a máquina respondido ao sinal de atenção, foi tocado o sinal de pópa para suspender.

As 4 horas e 20 minutos, achando-se a prôa do "Itaité" aguentada com cabos e, dentre eles, um de lançante, foi mandado largar os cabos de ré (doc. e dep. de fls...), afim de que a pópa fôsse abrindo do caes com a força da maré de enchente. Achava-se o "Itaité" com a pópa aberta do caes cerca de 20 metros — posição i do desenho anexo — (doc. e dep. de fls...), quando foi tentado reatraca-lo, pela ação das máquinas, dando a de BE. a ré e a de BB. adiante, o que não foi conseguido por causa da forte corrente da maré, que continuou sempre a atravessar o navio no canal, até que veio abalroar às 4 horas e 27 minutos com a sua pópa na amura de BE. do "Poconé", — posição f do desenho anexo.

Estudadas as várias posições de ambos os navios e as relações entre as mesmas, conclui:

1° — Que, de bordo do "Itaité", atracado ao caes, se avistava o "Poconé" na distância de cerca de dois mil metros, isto é, na posição a (desenho anexo), quando desencalhou às 3 horas, bem como eram avistados os seus faróis acêos e podia ser acompanhada a sua navegação em b, a volta em C, às 4 horas, a entrada no canal às 4 horas e 5 minutos, quando deu o primeiro apito, etc. ...

2° — Que antes de ser ordenada atenção às máquinas, não foi examinada ou vigiada pelo "Itaité" a navegação do porto, senão teria sido visto o "Poconé" navegando desde as 3 horas;

3° — Que o "Poconé" desde a posição c, às 4 horas, até sua entrada no canal, posição d (desenho anexo), demonstrava qual a sua derrota e a sua navegação a passar pelo canal, sendo por conseguinte falhas as alegações do documento de fls. ... (cópia do Diário Náutico) e do depoimento de fls. ... do comandante James Cross, quando diz: "Assim, com a pópa afastada do caes cerca de vinte metros" — (posição i do desenho anexo) — "surge na entrada do canal, na curva de 'Ver-o-peso', o 'Poconé', que nessa ocasião deu um apito curto";

4° — Que, depois do "Poconé", ter dado um segundo apito, ao passar em frente da estação de Mosqueiro — posição e do desenho anexo — e quando já estava com a prôa no armazém n. 6, é que foi notado estar o "Itaité" desatracando, com a pópa afastada do caes 15 metros, ocasião em que o "Poconé" deu dois apitos curtos;

5° — Que, quando o "Itaité" estava na posição i (desenho anexo) o "Poconé" estava na posição f (idem), porque foi de 5

minutos o espaço de tempo entre essas posições e o momento do abalroamento;

6° — Que da prôa do "Poconé", posição d, até a prôa do "Itaité", posição h (desenho anexo) a distância era de cerca de 450 metros, sendo percorrida em 20 minutos pelo "Poconé", atendendo a que navegava com a máquina devagar e contra a correnteza de enchente;

7° — Que, ao tempo em que o "Poconé" entrou no canal, o "Itaité", ainda permanecia atracado ao caes, dêle ouvindo, por duas vezes, os espaçados apitos do "Poconé" (doc. e dep. de fls. ...);

8° — Que si o "Itaité" ia desatracar, devia ter dado o sinal, de um ou mais apitos curtos ou longos, antes do "Poconé" entrar no canal, chamando a sua atenção; entretanto, como o "Itaité" largou quando o "Poconé" já estava navegando no canal, com maior razão se fazia necessário um sinal de atenção;

9° — Que, como em terra, qualquer sinal no mar chama a atenção de uma outra embarcação, quer seja para a manobra que se está executando, quando é da convenção para evitar abalroamentos, quer seja para a outra embarcação observar a sua presença, etc. ... e tomar as precauções e providências que os vários casos exigem;

10 — que o "Itaité" não fez sinais de apito, nem os respondeu, porque (doc. e depoimento de fls...) "o código internacional de sinais não faz menção dos sinais em tais momentos" e, porque "não achou necessário no momento aplicar os sinais convencionais, etc..." (dep. de fls. 54), sendo que essas alegações não justificam nada;

11 — que não foram tomadas pelo comando do "Itaité" as precauções aconselhadas pela prudência, porque era perfeitamente previsível que, largando o "Itaité" como largou, e querendo aguentar-se com as máquinas (dep. e doc. de fls...), para dar passagem ao "Poconé", não o conseguiria, e, muito menos, reatraca a pópa;

12 — que era previsível a força da maré ser superior à vontade do comandante James Cross, do "Itaité", não sendo, pois, admissível considerar fortuita a colisão, não procedendo, também, atribuir a causa da mesma ao estoque da água, por ser este um fato sobejamente conhecido;

13 — que desejar o "Itaité" deter o "Poconé" (doc. e dep. de fls...) até fazer a volta, filar a maré, suspender o ferro e seguir viagem, quando o "Poconé", já em marcha, dêle distava 130 metros, constitui uma omissão culposa dos deveres de quem manobra;

14 — que é dever do comandante ser prudente, não arriscando manobras, nem confiando nas dos outros, desde que, estando em lugar seguro, desatracar antes de que outra embarcação, pequena ou grande, tenha passado pelo seu costado, mormente em canal estreito, com 120 metros de largura, e de grande correnteza de maré;

15 — que os faróis do "Itaité" foram vistos antes do "Poconé" fazer a volta — posição c do desenho anexo — assim como os projetores de luz para iluminar o navio nas operações de carga. Essas luzes, entretanto, não indicavam estar o "Itaité" em movimento, porque, não se deslocavam e, muitas vezes, acontece estarem os navios amarrados com tais faróis acêos, como ocorreu no caso em apêro;

16 — que o fato de estarem os faróis do "Itaité" acêos antes da máquina ter respondido "atenção", ou antes de começar a luz a ser empregada em tais casos é o farol de ancora;

17 — que classificar de imprudente um comandante e dizer que o mesmo forçou a passagem do canal, entre o "Itaité" e o banco, seria, para um profissional, abster-se de observar todas as condições, todos os efeitos das manobras, bem como de averiguar si foi somente evitado um acidente certo, si não arriscado evita-lo e, ainda, si a avaria foi reduzida ao mínimo;

18 — que, em se tratando de uma avaria certa, esta seria forçosamente maior si o costado do "Itaité" se chocasse com a roda de prôa do "Poconé".

19 — que um navio, mesmo quando comandado por um habil oficial de nautica, não está isento de ser abalroado por outro navio, si este larga de pópa contra a maré, em canal de 120 metros de largura e, pois, sem espaço para manobrar, maxime si o primeiro navio, em marcha, dista do segundo, apenas, 130 metros;

20 — que, portanto, a culpa não pôde ser atribuída a quem foi surpreendido por uma manobra errada e imprudente;

Assim sendo, voto:

a), quanto à natureza do acidente: abalroamento culposo do "Itaité" com o "Poconé";

b) quanto à sua causa determinante: largar o "Itaité" do caes com maré de enchente, para manobrar em canal de 120 metros de largura, sem que primeiro tivesse passado pelo seu costado o "Poconé" que, em marcha reduzida, dêle distava 130 metros;

Conseqüentemente,

c) pela imprudência do capitão de longo curso James Cross, incurso na letra "f" do artigo 61 do regulamento aprovado pelo decreto n. 24.585, de 5 de julho de 1934, sujeitando-o à multa de 250\$000 (duzentos e cinquenta mil réis).

Rio de Janeiro, sala das sessões do Tribunal Marítimo Administrativo, aos dois de julho de 1937. Joaquim Santos Maia, juiz. Visto. — Gilberto de Alencar Saboya, secretário.

a) - As 3^h o "Pacote" desancalha

b) - Navegando

c) - As 4^h o "Pacote" fazendo a volta.

d) - As 4^h 30^m entra no canal e

e) - As 4^h 20^m o "Pacote" dá o segundo opto. Desatracando.

f) - As 4^h 20^m o "Pacote" dá o primeiro opto.

g) - As 4^h 25^m o "Itahite" abalroa.

h) - O "Itahite" atracado As 4^h 20^m larga As 4^h 15^m toca o poste do cabo de popa.

i) - O "Itahite" se aquece sobre machina.

Escala 1:10.000

Porto do Pará

Belém

Cathedral

Posto
Mercado

Sour
Masquia

Boia

Boia

Boia

Mare de enchente
Doca
Marechal Hermes



PROCESSO N. 204

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos:

No dia 3 de dezembro de 1936, às 9 horas, o vapor nacional "Môa", sob o comando do prático Francisco de Souza Sobrinho, navegando no rio Acre no local denominado S. Francisco do Itacema, chocou-se com um páu submerso fixo no fundo do rio, do que resultou um rombo de 0.m25 no fundo da embarcação, na altura da calvoeira de boreste, com rápida entrada d'água, que chegou a 1.m50 a bordo, motivo por que o prático dirigiu o navio para o leito do rio e ali o encalhou.

Por esta forma foi possível localizar o furo e tapá-lo convenientemente, depois de passada uma camisa de colisão e fazer o esgotamento.

Depois de se ter posto estaque o navio cimentado o rombo, prosseguiu o "Môa" a viagem para Xapuri.

De regresso deste porto para Rio Branco, o navio, no dia 9 de dezembro de 1936, numa curva muito pronunciada do rio Acre, no lugar denominado S. Cruz, onde havia pouca água, bateu no barranco, avariando a hélice de BB não obstante navegar devagar e com precaução.

A Procuradoria Especial opinou pelo arquivamento do processo, considerando que imprevistos justificaram os acidentes, salientando ainda que o comandante do navio manobrou convenientemente, evitando o naufrágio.

Sem embargo de considerar que o prático agiu bem, não só na medida de evitar o naufrágio, mas ainda reparando facilmente a avaria verificada, decorrente de imprevistos verdadeiramente caracterizados, conta-se a fôlhas 24 pelo termo de vistoria em seco, realizada na Capitania do Porto do Avre, em 1 de outubro de 1935, que o navio só tinha licença para navegar durante um ano, de vez que as chapas de fundo não tinham vida para mais do que aquele tempo e que findo o prazo estabelecido, nova vistoria se impunha, o que o armador não cumpriu.

O acidente deu-se um ano e dois meses depois da vistoria referida, dando-se o acidente precisamente no local que a Capitania taxativamente, considerava em estado precário.

Considerando que na vasante nas regiões do rio Acre, de acidentes ocasionados por páus submersos são frequentes;

Considerando que o acidente sofrido no hélice do navio, numa volta muito pronunciada, com pouca água, foi inevitável;

Considerando que o prático que comandava o navio, manobrou perfeitamente tomando as medidas para salvar o navio de um naufrágio iminente;

Considerando que o navio estava com a vistoria em seco vencida, com a indicação do estado precário do fundo, em condições de navegabilidade, no máximo por um ano;

Considerando o que mais dos autos consta:

Acórdam os juizes do Tribunal Marítimo Administrativo, por unanimidade de votos:

a) quanto á natureza e extensão dos acidentes: avaria produzida no fundo por colisão com páu submerso e avaria produzida na hélice numa curva pronunciada do canal;

b) quanto á causa determinante: grande baixa das águas do rio Acre, com frequência de páus submersos em seu curso, e pouca água dificultando a manobra nas curvas;

c) consequentemente, considerar casuais os acidentes e ordenar o arquivamento do processo, sendo, em seguida, os autos remetidos á Diretoria de Marinha Mercante, para os fins de direito P. 3. I. Rio de Janeiro, aos 28 de julho de 1937. — *Dario Paes Leme de Castro*, contra-almirante, Presidente. — *Silustiano Roberto de Lemos*, Lessa, Relator. — *Carlos Lafayette Bezerra de Miranda*. — *Joaquim Santos Maia*. — *João Stoll Gonçalves*. — Fui presente, *C. A. Brazil*, — *Gilberto de Alencar Saboya*, Secretário.

Ministério da Guerra

Despacho do Exmo. Sr. Presidente da República

Aderbal Carvalhaes, compositor de 2ª classe da Imprensa do Estado Maior do Exército, pedindo revisão do processo de aposentadoria para efeito de gozar dos vencimentos integrais. — Arquivar-se. (Em 2-8-1937).

Joaquim Batista Ribeiro, ex-3º sargento, pedindo reversão ao serviço do Exército. — Indeferido, de acordo com a informação. (Em 2-8-1937).

Por portaria do Sr. ministro de n. 228 de 4 do corrente: Foram aprovadas as instruções para a realização, no corrente ano, dos Campeonatos de Cavalo d'Armas.

Indicações:

Chamam-se Ferdinando Alberico de Souza da Silveira Filho e Paulo de Oliveira Ribeiro, os capitães médicos Drs. de que trata o D. O. de 3 do corrente, às págs. 16.337 e 16.338.

Pertence á classe de 1915 o sorteado militar Antônio filho de Francisco Bastos município de S. Paulo, cuja transferência de incorporação foi feita da 2ª para a 1ª R/M.

Requerimentos despachados pelo Sr. ministro da Guerra

Antônio Matias de Albuquerque Melo, major da reserva, solicitando permissão para continuar da reserva. — Deferido.

Arnaldo Cesar Falcão, solicitando 2ª via de sua caderneta de reservista. — Indeferido. Requeira, por certidão, o que constar de seus assentamentos.

Agenor Ferreira Maciel, solicitando certidão referente a sua situação, perante o serviço militar. — Apresente á 1ª C. R. a certidão de nascimento, visto nada constar sobre o requerente.

Alberto Garcia Lau, ex-músico do Exército, solicitando amparo. — Indeferido, por falta de amparo legal.

Afonso Procopio Damasceno, soldado reformado, solicitando asilamento. — Deferido.

Adamor da Silva Costa, solicitando atestado de reservista. — Indeferido, por se ter exgotado em 31-VI-1934, o prazo para a concessão solicitada.

Alexandre Magno de Moraes, major, Darcil Nunes da Silva, João Martins de Almeida, 2º tenente convocado, Severino Ribeiro Leite, soldado do 1º G. O., solicitando pagamento. — Reconheço as dívidas, nas importâncias de 72\$, 32\$200, 154\$ e 385\$700, respectivamente.

Astrogildo Pereira da Cunha, major, solicitando 6 meses de licença prêmio e, bem assim, que a de 45 dias que lhe foi concedida para tratamento de saúde, seja computada naquelea. — Seja inspecionado de saúde, para efeito da licença de seis meses.

Antônio Augusto Roma Júnior, reservista do Exército, solicitando certidão. — Certifique-se, na forma da lei.

Braz Marques de Souza, soldado do contingente da Comissão Demarcadora das Fronteiras do Sector Oeste, solicitando caderneta militar. — Arquivar-se.

Conceição Ribeiro Lemos, solicitando a transferência de seus filhos Valtier Ribeiro Lemos e Adauto Ribeiro Lemos, alunos do C. M. C. para o C. M. R. J. — Nada ha que deferir, á vista das informações.

Clovis Pitaluga de Moura, solicitando retificação em seu certificado de reservista. — Faça prova de sua identidade com o título de eleitor.

Ciro Espirito Santo Cardoso, major, solicitando contagem de tempo de serviço, como arregimentado. — Aguarde oportunidade. A futura Lei de Promoções regulará o assunto.

Djalma Ferreira Povoas, solicitando caderneta de reservista. — Apresente o requerente á Circunscrição de Recrutamento documento que prove a sua identidade.

Dina Fukelman, solicitando que seu filho Fernando Fukelman seja submetido á nova inspeção de saúde afim de poder prestar serviço militar. — Indeferido.

Eurico Pereira de Almeida sargento ajudante aluno da E. S., solicitando reforma. — Concedo o asilamento, em face das informações da D. S. M. R.

Estevam Dionísio d'Avila Lins, coronel da reserva, solicitando anulação de um desconto. — Deferido, em face das informações da D. N. M. R.

Manuel Piracicaba de Andrade Figueira, escrevente da classe "F" do Ministério da Guerra, servindo na C. C. R., solicitando matrícula como aluno ouvinte no Curso de Administração Pública do Ministério do Trabalho. — Em face da declaração contida em ofício n. 1 E 1.835 do Sr. ministro do Trabalho, permito a matrícula, sem prejuizo do serviço deste ministério.

Ministério da Viação e Obras Públicas

Exmo. Sr. Presidente da República:

Tendo o Departamento dos Correios e Telégrafos justificado a necessidade de admitir técnicos especializados para a manutenção de suas estações radio-telegraficas dentro das exigências dos convenios internacionais e da legislação em vigor, o Sr. ministro da Viação solicita a V. Ex. autorização para contratar, por seis meses, 4 engenheiros, como assistentes técnicos de 1ª classe e 1 mecânico no lugar de sub-ajudante tecnico de 2ª classe.

As propostas não foram anexadas os documentos exigidos pelo art. 4º do decreto n. 871, de 1 de junho de 1936, nem tão pouco na sua organização observaram-se as prescrições do art. 2º do de-

creto n. 872, da mesma data, que só permite a admissão de novos contratados nos lugares iniciais.

Quanto aos técnicos especializados, a admissão poderá ser autorizada, atendidas as prescrições dos arts. ns. 5º e 8º do mencionado decreto n. 871.

Rio, em 21 de julho de 1937. — *Orlando B. Villela.*

Despacho: — "Autorizado, na forma do parecer. Em 26 de julho de 1937. — G. VARGAS.

PORTARIA N. 395

O ministro de Estado dos Negócios da Viação e Obras Públicas, em nome do Presidente da República:

Atendendo ao que requereu a "Panair do Brasil", S. A.; de acordo com o artigo 9º, § 1º, n. 1, do regulamento aprovado pelo decreto n. 21.111, de 1 de março de 1932; e tendo em vista o parecer n. 107, de 28 de junho do corrente ano, a respeito emitido pela Comissão Técnica de Rádio,

Resolve:

1º, conceder permissão á referida empresa para instalar e fazer funcionar um posto radiogoniométrico no município de Belém, Estado do Pará, para prover, exclusivamente, á segurança, orientação e administração do tráfego aéreo;

2º, aprovar o local onde será instalado o citado posto, situado em Val de Cães, no referido município, indicado na planta anexa, rubricada pelo diretor de Expediente, interino, da Secretaria de Estado da Viação e Obras Públicas;

3º, aprovar o orçamento, as plantas e as especificações técnicas do aludido posto, que com esta baixam, rubricados pela mesma autoridade.

Rio de Janeiro, 29 de julho de 1937. — *Joaquim Licínio de Souza Almeida*

(C—N. 5.864 — 4-8-1937 — 26\$500)

Expediente do dia 3 de agosto de 1937

Avisos:

N. 1.792 — Ao Conselho Federal do Serviço Público Civil. — Submete á deliberação desse Conselho a reclamação dos engenheiros do Dep. Nac. de Portos e Navegação. (10.950-37.)

N. 1.793 — Ao mesmo — Idem, idem o processo n. 3.987-37, referente ao requerimento em que Angelo Teodoro de Freitas e Adjar Lessa, funcionários da E.F.N.B., pedem permuta de seus cargos. (3.987-37.)

N. 1.794 — Ao mesmo — Idem, idem o processo n. 5.408-37, referente ao requerimento em que Genny Reggiani de Aguiar, Cecília Jardim Hummel e Marie Ramos Barbosa, escriturários da classe "F", do quadro XIV deste Ministério, pedem alteração da classificação que obtiveram nas tabelas anexas á lei n. 284, de 28-10-36. (5.508-37.)

N. 1.795 — Ao mesmo — Idem, idem o processo n. 5.409-37, referente ao requerimento em que Luiz Mariano de Oliveira e outros funcionários da D.R. do Rio de Janeiro, pedem equiparação de vencimentos aos dos seus colegas das Diretorias Regionais de São Paulo e Distrito Federal. (5.409-37.)

N. 1.796 — Ao mesmo — Remetendo relação dos funcionários do Departamento dos Correios e Telegraphos que exercem cargos em comissão. (2.966-37.)

N. 1.797 — Ao Ministério da Guerra — Remetendo copia da informação prestada pelo comandante do 1º Batalhão Ferroviário relativamente a estudos preparatórios das construção da transversal Passo-Fundo-Alfredo Chaves. (9.841-37.)

N. 1.798 — Ao mesmo — Relativamente ao requerimento encaminhado por esse Ministério, em que o capitão de infantaria da 2ª classe da reserva de 1ª linha, engenheiro agrônomo Dário Tavares Gonçalves, pediu aproveitamento no quadro técnico da E.F.C.B., comunica que não é possível atender á solicitação. (4.721-37.)

N. 1.799 — Ao Ministério das Relações Exteriores — Comunicando que este Ministério nada tem a objetar sobre a aprovação do projecto da convenio relativo á troca de publicações oficiais com a Bolívia. (11.941-37.)

N. 1.800 — Ao Ministério da Marinha — Comunicando que o assunto tratado no aviso n. 724, de 5 de abril de último, foi solucionado conforme comum caução feita a esse Ministério em aviso n. 1.293, de 10 de junho findo. (12.398-37.)

N. 1.801 — Ao Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio — Comunicando que o Departamento dos Correios e Telégrafos já providenciou para que sejam aceitos, como oficiais, por conta desse Ministério os telégramas que, em objeto de serviço público, forem apresentados, durante o corrente ano, pelo auxiliar de escrita Antônio de Almeida Filho, em serviço da 4ª Região da Inspeção do Trabalho, com sede em Parnaíba, Estado do Piauí. (12.964-37.)

N. 1.802 — Ao Governador do Estado da Baía — Remetendo, por copia, as informações prestadas pela Diretoria da Viação Férrea F. Leste Brasileiro e Companhia Navegação Lloyd Brasileiro, relativas ao memorial apresentado a esse Governo pela Associação Commercial da Baía acerca de exportação de mamona. (11.150-37.)

N. 1.803 — Ao Governador do Estado do Paraná — Tendo em vista a alegação da Companhia Mate Laranjeira, consulta si Graia e Porto Mendes não são cidades administradas por poderes públicos e si propriedades rurais daquela Companhia (4.217-37.)

N. 1.804 — Ao Governador do Estado de Alagoas — Pedindo providencias no sentido de fazer voltar ao exercício do cargo de estacionário da classe "A", do Departamento de Aeronautica Civil, o encarregado da estação meteorológica de Anadia, nesse Estado, José Barbosa Gomes, que se encontra á disposição desse Governo. (4.225, de 1937.)

N. 1.805 — Ao Sr. Embaixador da Alemanha — Transmittindo por copia, o parecer emitido pela I. F. E., relativamente á representação de firmas alemães que pretendem reiniciar, no Brasil, suas atividades commerciaes, em obras de carater económico. (673, de 1937.)

N. 1.806 — Ao Ministério da Fazenda — Solicitando seja pago ao inspetor de linhas da E. F. C. B. — engenheiro Oscar da Costa Lacerda, a importância de 900\$000, proveniente de gratificação adicional. (12.761-37.)

N. 1.807 — Ao mesmo — Solicitando sejam pagas, pela Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional no Estado do Rio de Janeiro, as quatro folhas referentes á diferença de diárias a que fez jus, no período de junho a setembro de 1935, o engenheiro de 2ª classe da Inspeção Federal de Obras contra as Secas — Benjamim Jorge Corner, na importância de 2:440\$000. (8.402-37.)

N. 1.808 — Ao mesmo — Solicitando seja paga a folha, proveniente de vencimentos de disponibilidade, que o diarista do D. N. P. N. — Albino Joaquim Antunes, deixou de receber nos meses de janeiro a dezembro de 1936, na importância de 4:136\$700. (8.036, de 1937.)

N. 1.809 — Ao mesmo — Solicitando seja pago ao cabineiro de 2ª classe da E. F. C. B. — Arlindo da Costa Ramalho, a importância de 360\$000, proveniente de gratificação adicional. (12.763-37.)

N. 1.810 — Ao mesmo — Solicitando seja pago ao graxeiro da 4ª Divisão, da E. F. C. B. — José Teixeira 2º, a importância de réis 573\$300, proveniente de licença que gosou em 1935. (10.885-37.)

N. 1.811 — Ao mesmo — Solicitando seja paga a conta da Pirelli S. A., na importância de 7:650\$000, proveniente de fornecimento feito ao Departamento dos Correios e Telégrafos, no corrente ano. (12.500-37.)

N. 1.812 — Ao mesmo — Solicitando seja paga a conta da Société Anonyme du Gaz de Rio de Janeiro, na importância de 89\$800, proveniente de fornecimento de gás feito ao Departamento Nacional de Portos e Navegação, no corrente ano. (13.723-37.)

N. 1.813 — Ao mesmo — Solicitando sejam pagas as contas da The Rio de Janeiro Tramway, Light and Power Co. Ltd., na importância de 219\$700, proveniente de fornecimento de energia elétrica, no corrente ano, á Diretoria de Saneamento da Baixada Fluminense. (13.564-37.)

N. 1.814 — Ao mesmo — Solicitando sejam pagas as contas da Companhia Telefônica Brasileira, na importância de 699\$700, proveniente de serviço telefônico prestado, no corrente ano, em proveito da Diretoria de Saneamento da Baixada Fluminense. (13.563-37.)

N. 1.815 — Ao mesmo — Solicitando sejam pagas as contas da Société Anonyme du Gaz de Rio de Janeiro, na importância total de 291\$600, proveniente de fornecimento de luz elétrica, no corrente ano, em proveito da Diretoria de Saneamento da Baixada Fluminense. (13.561-37.)

N. 1.816 — Ao mesmo — Solicitando seja paga a conta da The Leopoldina Railway Company Limited, na importância de 392\$300, proveniente de transportes efetuados, no corrente ano, em proveito da D. S. B. F. (13.566-37.)

N. 1.817 — Ao mesmo — Pedindo seja anulada a importância de 24:300\$ do credito distribuido á Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional no Estado da Baía, por conta da sub-consignação n. 1, da verba 1ª — Consignação I — Pessoal, do orçamento deste Ministério. — 9.082-37.

N. 1.818 — Ao mesmo — Solicitando providencias, afim de que, por conta das sub-consignações ns. 21 e 24 — verba 1ª — consignação II — Material, do orçamento vigente deste Ministério, seja entregue, no Tesouro Nacional, de uma só vez, como adiantamento, ao desenhista da classe I, da Inspeção Federal das Estradas, João Jaques Boiteux, a importância de 6:000\$, para atender ás despesas dos meses de julho, agosto e setembro, assim discriminada: Sub-consignação 21, 3:200\$; Sub-consignação 24, 2:800\$000. — 11.821-37.

N. 1.819 — Ao mesmo — Solicitando seja pago a Metropolitan Vickers Electrical Export Company Limited, a importância de réis 1.290:000\$, correspondente á oitava prestação, vencida em 14 de maio ultimo, dos serviços já executados e de acordo com o n. 1.

da cláusula 18 do contrato celebrado entre o Governo Federal e aquela companhia em 14 de março de 1935. — 12.780-37.

N. 1.820 — Ao mesmo — Encaminhando a esse Ministério a exposição de motivos em que é justificada ao Sr. presidente da República a necessidade da abertura de um crédito especial na importância de 157:592\$800, destinado à restituição de caucões entregues a título de fiança, na Tesouraria da ex-Companhia Ferroviária Este Brasileiro e agora reclamadas à Viação Ferro Federal Leste Brasileiro pelos funcionários depositantes.

N. 1.821 — Ao mesmo — Encaminhando a exposição de motivos deste Ministério em que é justificada ao Sr. presidente da República a necessidade da abertura de um crédito suplementar à sub-consignação n. 6 da verba 2ª — Consignação I — Pessoal, do orçamento deste Ministério, na importância de 200:000\$000. — 12.784-37.

N. 1.822 — Ao mesmo — Submetendo à apreciação desse Ministério a exposição de motivos em que é justificada ao Sr. presidente da República a necessidade da criação de um lugar de ajudante de motorista de 2ª classe no quadro de pessoal contratado da D. R. da Bafa. — 12.959-37.

N. 1.823 — Ao mesmo — Submetendo à apreciação desse Ministério a exposição de motivos em que é justificada ao Sr. presidente da República a necessidade de ser retificada a relação de contratados da I. F. O. C. S., cuja publicação foi feita no suplemento do *Diário Oficial* de 3 de abril último. — 9.872-37.

N. 1.824 — Ao Ministério da Marinha — Relativamente à instalação de quatro radio-faróis, consulta sobre a oportunidade de ser solicitado ao Sr. presidente da República, pelos Ministérios da Viação e Marinha, a abertura do crédito especial de 2.000:000\$000, que se torna necessário para atender-se inicialmente à instalação dos mencionados radio-faróis. — 10.636-37.

Offícios:

N. 3.143 — A Central do Brasil — Restituindo, informado, o processo n. 32.332-35 — 12.313-37.

N. 3.144 — A mesma — Comunicando que o Ministério da Guerra designou o capitão Carlos Bornhauser Junior para a carreira "B", da carreira de "Carteiro", do Quadro XXXV deste Ministério, de energia elétrica aos estabelecimentos fabris militares. — 12.528-37.

N. 3.145 — A mesma — Transmitindo os conhecimentos números 249 e 3.318, referentes à canção de 15:053\$000, prestada por Borlido Maia & Comp., para garantia de fornecimento a essa via férrea em 1923. — 12.707-37.

N. 3.146 — A Despesa Pública — Restituindo, informado, o processo em que é interessado o maquinista de 4ª classe da E. F. C. B. — Pedro Casimiro. — 12.354-37.

N. 3.147 — A mesma — Restituindo, informado, o processo número 63.910, de 1935. — 12.397-37.

N. 3.148 — Ao Dep. dos Correios e Telégrafos — Pedindo seja remetido a esta Secretaria o processo desse Departamento que originou a dispensa do auxiliar de expediente de 4ª classe, contratado — Carlos da Costa Magalhães. — 10.334-37).

N. 3.149 — Ao mesmo — Remetendo cópia do decreto em virtude do qual Firmino Rodrigues de Morfís foi aposentado no cargo da classe "B", da carreira de "Carteiro", do Quadro XXXV deste Ministério. — 9.230-37.

N. 3.150 — Ao mesmo — Comunicando que o Sr. Presidente da República autorizou a construção da linha telefônica ligando as agências postais de Epitácio Pessoa a Afonso Bezerra, na D. R. do Rio Grande do Norte. — 13.231-37.

N. 3.151 — Ao mesmo — Remetendo cópia do decreto em virtude do qual foi aposentado Archer Constantino Pereira no cargo da classe "G" da carreira de "Escriturário", dessa Repartição. — 11.129, de 1937.

N. 3.152 — A Inspeção Federal das Estradas — Comunicando que este Ministério entende não assistir direito ao engenheiro dessa Inspeção — Adolfo José Moreira, à percepção de ajuda de custo, pelo desempenho do serviço de tomada de contas da E. F. de Bragança. — 13.407-37.

N. 3.153 — A mesma — Comunicando que o Tribunal de Contas designou o oficial administrativo da classe "I" — Bento Carrazedo Filho, para acompanhar os trabalhos da junta apuradora das contas relativas ao 2º semestre de 1936 e 1º do corrente ano, da E. F. Madeira-Mamoré. — 13.407-37.

N. 3.154 — A mesma — Remetendo, rubricados, os documentos relativos ao tipo de passagem superior, em concreto armado, que foram aprovados pela portaria n. 979, de 19 de julho próximo findo. — 5.635-37.

N. 3.155 — A mesma — Pedindo providências no sentido do engenheiro José Luis Batista, representante da "Quararim International Bridge Company, Limited, ser notificado para apresentar a este Ministério devidamente traduzidos os dois contratos a que se refere o de 22 de abril de 1912, celebrados entre aquelas companhias e a "Brasil Great Southern Railway Company, Limited, a respeito da ponte internacional sobre o rio Quararim. — 19.451-36.

N. 3.156 — Ao Tribunal de Contas — Solicitando, pelos motivos expostos, a anulação do empenho de despesa n. 35, de 1936, extraído por esta Secretaria de Estado. — 12.529-37.

N. 3.157 — A Diretoria Geral da Fazenda Nacional — Remetendo cópia das informações prestadas pelo Dep. de Aeronáutica Civil com relação a situação da Sociedade Anônima Nacional de Transportes Aéreos "Santa". — 10.502-37.

N. 3.158 — Ao Sr. Pedro Bacelar da Costa — Comunicando que a Estrada de Ferro Central do Brasil foi autorizada a conceder-lhe um passe dando direito a oito viagens mensais (9.576-37).

N. 3.159 — Ao presidente da Delegação Brasileira à 2ª Conferência Sul-Americana (Regional) de Radiocomunicações — Pedindo a remessa a esta Secretaria de Estado de dois exemplares das publicações relativas aos trabalhos da 2ª Conferência Sul-Americana (Regional) de Radiocomunicações, afim de atender ao que foi solicitado pelo adido comercial à Embaixada dos Estados Unidos da América, no Brasil (12.083-37).

N. 3.160 — A Estrada de Ferro Santa Catarina — Comunicando que não é possível atender ao pedido de tranquia telegráfica, por falta de lei que isso autorize (1.753-37).

N. 3.161 — A Intendência da Administração do Domínio da União no Estado de Santa Catarina — Comunicando que este ministério é de parecer que não pode ser concedido o aforamento de um terreno de marinha, sito à rua Conselheiro Mafra n. 85, em Florianópolis, nesse Estado, requerido por Kosmos Apóstolos, tendo em vista o que foi informado pelo Departamento Nacional de Portos e Navegação (13.139-37).

N. 3.162 — A Estrada de Ferro Maricá — Pedindo a remessa a esta Secretaria de uma cópia do ofício n. S-90, de 1 de fevereiro último (12.258-37).

N. 3.163 — A Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional no Estado do Rio de Janeiro — Prestando esclarecimento com relação ao pagamento em que é interessada D. Ana Teixeira de Miranda (9.792-37).

N. 3.164 — A Rede de Viação Cearense — Pedindo providências no sentido de serem remetidas a esta Secretaria de Estado, para os devidos fins, as respectivas folhas para pagamento ao ex-pedreiro dessa Rede — Antônio Vieira (12.381-37).

N. 3.165 — A mesma — Restitue o processo em que é interessado o ex-foguista, em disponibilidade, dessa Rede — Antônio Joaquim Moreira, afim de ser satisfeita uma exigência (8.551-37).

N. 3.166 — A Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional no Estado de São Paulo — Comunicando que este ministério é de parecer que não pode ser concedido o aforamento de um terreno de marinha e acrescidos, no lugar denominado "Porto das Naus", no município de São Vicente, em Santos, nesse Estado, requerido pela Fazenda do Estado de São Paulo, tendo em vista o que foi informado pelo Departamento de Portos e Navegação (13.327-37).

N. 3.167 — A mesma — Comunicando que este ministério nada tem a opor ao aforamento de um terreno de marinha, sito à praia do Tombo, ilha de Santo Amaro, município de Santos, nesse Estado, requerido por Alberto da Cunha Horta, tendo em vista o que foi informado pelo Departamento Nacional de Portos e Navegação (13.323, de 1937).

N. 3.168 — A mesma — Comunicando que este ministério, tendo em vista o que informou o D. N. P. N., mantém o parecer constante do ofício n. 4.367, de 21 de outubro de 1935, sobre o aforamento de um terreno de marinha e acrescidos na ilha Timbi ou Timbim, município de Santos, nesse Estado, requerido por The Lancashire Investment Company Limited (11.715-37).

N. 3.169 — Ao Departamento dos Correios e Telégrafos — Comunicando que o Sr. Presidente da República autorizou a admissão, na forma do parecer do ministro da Fazenda, do pessoal necessário à manutenção das estações rádio-telegráficas, de que trata o ofício desse Departamento n. 9.960, de 15 de junho próximo findo (n. 11.857, de 1937).

Requerimentos despachados

Estado de São Paulo. — Compareça, por seu representante, ao Protocolo Geral desta Secretaria de Estado, das 14 às 15 horas (10.263-37).

Estrada de Ferro Sorocabana. — Idem (65137).

Viação Aérea São Paulo (VASP). — Idem (9.577-37).

Aerobrasil Limitada. — Idem (11.288-37).

(*) Tabela de fretes no trecho de Caxias á Picos a que se refere a portaria n. 203, de 13 abril de 1937

	Agua Fria	São Benedito	São João	Montevideo	Porto do Frio	Almeidas	Picos
Ad-valorem.....	1,5 %	1,5 %	2 %	3 %	3 %	3 %	3 %
Sacos.....	3\$000	3\$000	4\$000	6\$000	7\$000	7\$000	7\$000
Sacos.....	3\$000	3\$000	4\$000	6\$000	7\$000	7\$000	7\$000
Caracas.....	4\$000	4\$000	5\$000	5\$500	7\$000	7\$000	8\$000
Sacos, paneiros e caixas.....	1\$500	1\$500	2\$000	3\$000	3\$000	3\$000	3\$000
Sabão e soda caustica.....	1\$600	1\$600	2\$000	3\$000	3\$000	3\$000	3\$000
Cerveja.....	3\$500	4\$000	4\$500	6\$000	8\$000	8\$000	8\$000
Bacalhau.....	2\$500	2\$500	2\$500	3\$500	4\$000	4\$000	4\$000
Vinho.....	2\$500	2\$500	2\$500	3\$500	4\$000	4\$000	4\$000
Machados.....	2\$500	2\$500	2\$500	2\$500	4\$000	4\$000	4\$000
Estopa.....	2\$500	2\$500	3\$500	4\$000	7\$000	7\$000	7\$000
Fósforos.....	2\$500	2\$500	2\$500	3\$500	4\$000	4\$000	4\$000
Farinha de trigo.....	2\$500	2\$500	2\$500	3\$500	4\$000	4\$000	4\$000
Sacos vasilos.....	2\$000	2\$000	3\$000	4\$000	5\$000	5\$000	5\$000
Machados.....	1\$200	1\$200	1\$500	1\$500	2\$000	2\$000	2\$000
Caixas e latas.....	1\$200	1\$200	1\$500	1\$500	2\$000	2\$000	2\$000
Caixas.....	1\$600	1\$600	2\$000	3\$000	3\$000	3\$000	3\$000
Flandres.....	1\$600	1\$600	2\$000	3\$000	3\$000	3\$000	3\$000
Fumo.....	1\$600	1\$600	2\$000	3\$000	3\$000	3\$000	3\$000
Soda caustica.....	2\$500	2\$500	2\$500	3\$500	4\$000	4\$000	4\$000
Quillo.....	\$050	\$050	\$060	\$080	\$100	\$100	\$100
Quillo.....	\$030	\$030	\$050	\$080	\$080	\$080	\$080
Quillo.....	\$040	\$040	\$050	\$060	\$060	\$060	\$060
Quillo.....	\$090	\$030	\$050	\$050	\$060	\$060	\$060
Algodão em carrego.....							
Tecidos e miúdasas.....							
Café.....							
Assucar.....							
Sal — Assucar.....							
Sal — Bacalhau.....							
Caixas pequenas.....							
Caixas.....							
Barricas.....							
Duzia.....							
Cunhetes grandes.....							
Peca.....							
Lata.....							
Sacos.....							
100.....							
Cunhetes pequenos.....							
Velas e bolacha.....							
Querosene e leite condensado.....							
Cunhetes.....							
Rolo.....							
Caixas grande.....							
Plumas e couro.....							
Babassá.....							
Cereais.....							
Algodão em carrego.....							

Diretoria Geral de Contabilidade, em 13 de abril de 1937. — E. Brandão, diretor geral.

(*) Reproduz-se por haver sido publicado com incorreções no Diário Oficial, de 20 de maio de 1937, a fls. 10.957.

Departamento dos Correios e Telégrafos

EXPEDIENTE DO SENHOR DIRETOR TÉCNICO DE CORREIOS

Dia 31 de julho de 1937

(Usando das atribuições que lhe foram conferidas pela portaria do Sr. Diretor Geral n. 295, de 5 de abril de 1937.)

Elevando de 1:440\$000 para 1:800\$000 o custo anual da linha de Porto Esperança ao porto, subordinada à Diretoria Regional de Curitiba. (Portaria n. 947 — 30-7-37.)

EXPEDIENTE DO SENHOR DIRETOR GERAL

Dia 4 de agosto de 1937

Fornando sem efeito a admissão do servente de 5ª classe, contratado — Roberto Fonseca do Carmo à vista do que consta do processo n. 22.037-36. (Portaria n. 963 — 2-8-37.)

Dispensando o telegrafista adjunto de 1ª classe da Diretoria Geral — Celestino Corrêa da Costa, como incurso no n. 6 do art. 130 do regulamento aprovado com o decreto n. 20.859, de 26 de dezembro de 1931, combinado com o § 2º do art. 14 do decreto n. 14.663, de 1 de fevereiro de 1921, por estar faltando ao serviço, há mais de 30 dias, sem motivo justificado. (Portaria n. 964 — 2-8-37.)

Dispensando a pedido Maria da Graça Diniz Peixoto do lugar de praticante com funções de auxiliar da Diretoria Regional de Minas Gerais. (Portaria n. 965 — 2-8-37.)

Dispensando de acordo com o artigo 130, n. 6, do Regulamento aprovado pelo decreto n. 20.859, de 26 de dezembro de 1931, combinado com o artigo 4º do decreto n. 23.474, de 17 de novembro de 1933, — Antonio de Azevedo Carvalho — praticante com funções de auxiliar da Diretoria Regional de Minas Gerais. (Portaria numero 966 — 2-8-37.)

Dispensando a pedido — Humberto Grande — do lugar de praticante com funções de auxiliar da Diretoria Regional do Paraná. (Portaria n. 967 — 2-8-37.)

Dispensando de acordo com o artigo 130, n. 6, do Regulamento aprovado pelo decreto n. 20.859, de 26 de dezembro de 1931, combinado com o artigo 4º do decreto n. 23.474, de 17 de novembro de 1933, — Raniero Pires de Oliveira — praticante com funções de carteiro da Diretoria Regional de São Paulo, por se achar faltando ao serviço há mais de trinta dias consecutivos, sem motivo justificado. (Portaria n. 968 — 2-8-37.)

Dispensando de acordo com o artigo 130, n. 6, do regulamento aprovado pelo decreto n. 20.859, de 26 de dezembro de 1931, combinado com o artigo 4º do decreto n. 23.474, de 17 de novembro de 1933, Acacio Martins de Siqueira, praticante com funções de carteiro da Diretoria Regional de São Paulo, por se achar faltando ao serviço há mais de trinta dias consecutivos, sem motivo justificado. (Portaria n. 969, de 2-8-37.)

Dispensando de acordo com o artigo 130, n. 16, do regulamento aprovado pelo decreto n. 20.859, de 26 de dezembro de 1931, combinado com o artigo 4º do decreto n. 23.474, de 17 de novembro de 1933, José Marcondes da Silva, praticante com funções de carteiro da Diretoria Regional de São Paulo, por ter reincidido em faltas graves, demonstrando assim inaptidão para ocupar o respectivo cargo. (Portaria n. 970, de 2-8-37.)

O diretor geral dos Correios e Telégrafos, usando das atribuições que lhe confere o art. 23, ns. 8 e 12 do regulamento aprovado pelo decreto n. 20.859, de 26 de dezembro de 1931; à vista do artigo 110 do mesmo regulamento e da proposta da CHL da Diretoria Regional do Rio de Janeiro, contida no telegrama n. 123-30, resolve: a) reportando-se à portaria n. 810, de 3 de julho proximo findo, transferir da chefia da 10ª para a da 8ª turma de reconstrução de linhas telegráficas na Diretoria Regional do Rio de Janeiro, afim de substituir o inspetor Teófilo Barreto, falecido a 29 do mês findo, o guarda-fios de 4ª classe, contratado, Euclides Cotrim Chaves; b) designar para a chefia da 10ª turma, em substituição a este último serventário, o guarda-fios de 2ª classe, contratado, Belmiro Antonio Pereira, a quem a contar de 29 daquele mês, ficam abonadas sessenta (60) diárias de dez mil réis (10\$000), cujo pagamento, no total de seiscentos mil réis (600\$000), correrá à conta do crédito distribuído à Diretoria Regional do Rio de Janeiro, pela verba 13ª, sub-consignação n. 1 — Pessoal Extranumerário — do orçamento vigente do Ministério da Viação e Obras Públicas. (Portaria n. 971, de 3 de agosto de 37.)

Designando o servente da classe "E" do quadro III, do Ministério da Viação e Obras Públicas, João dos Santos Silveira para exercer, em comissão, as funções de chefe da portaria com as atribuições que, na forma do regulamento em vigor, eram conferidas ao titular do mencionado cargo, ora extinto com a aposentadoria do funcionário efetivo Manuel Corrêa Pereira Netto, por decreto de 29 do mês findo. A presente portaria produzirá os seus efeitos a partir de 4 de junho do corrente ano. (Portaria n. 972, de 3-8-37.)

Contratando Atila Pereira Mendes e Orlando Carlos Palhares, a título precário e com as diárias, respectivamente, de vinte mil

réis (20\$000) e oito mil réis (8\$000) para o desempenho de serviços operários, o primeiro como mecânico e o segundo como mecânico-auxiliar deste Departamento, na conformidade dos arts. 24 e 25 do decreto n. 871, de 1 de junho de 1936, correndo a despesa pelas dotações destinadas aos contratados, durante o prazo de seis (6) meses a partir de 1 de junho último. (Portaria n. 977, de 3-8-37.)

DIRETORIA DO PESSOAL

Licenças concedidas:

Joaquim Manuel dos Santos, escriturário classe "G", da Diretoria Geral, 3 meses, em prorrogação, com vencimentos, nos termos do art. 1º, parágrafo único, do decreto n. 42, de 15-4-35, para tratamento de saúde, a partir de 27 de julho. (22.172-37.)

Maria Ephigenia Ferreira, escriturária classe "D", da Diretoria Regional de Diamantina, 6 meses, com vencimentos, nos termos do art. 1º, parágrafo único, do decreto n. 42, de 15-4-37, para tratamento de saúde, a partir de 3 de junho. (22.573-37.)

Joaquim Ribeiro da Silva, carteiro classe "D", da Diretoria Regional de São Paulo, com funções na agência de Piracicaba, 2 meses, em prorrogação, com ordenado, para tratamento de saúde, a partir de 3 de junho. (29.107-37.)

Luiz Moreira Ribeiro, carteiro classe "B", da Diretoria Regional de Uberaba, com funções na agência de Uberlândia, 16 dias, com ordenado, para tratamento de saúde, a partir de 1 de maio. (30.609, de 1936.)

Nelson da Silva Aragão, escriturário classe "E", da Diretoria Regional do Distrito Federal, 3 meses, com 3/4 do ordenado, para tratamento de saúde, a partir de 1 de junho. (69.387-36.)

José de Marco Sobrinho, agente da agência de Guaraniaçu, na Diretoria Regional de Campanha, 5 meses, com 2/3 da gratificação, para tratamento de saúde, a partir de 1 de junho. (56.518-36.)

Manuel Nicolau Mendes, ajudante classe "E", da Diretoria Regional de Campanha, com função na agência de Santa Rita do Sapucaí, um ano, com vencimentos, nos termos do art. 1º, parágrafo único, do decreto n. 42, de 15-4-35, para tratamento de saúde, com o prazo de 30 dias para ser iniciada. (28.083-37.)

Diretoria Regional dos Correios e Telegrafos
do Distrito Federal

Portaria n. 721 A, de 12 de julho findo, do Sr. diretor regional, admite como mensageiros ajudantes de 3ª classe, contratados, até 31 de dezembro deste ano, ad-referendum da autoridade competente:

Manoel Soares, Humberto Malafaia, Eucario Fernandes da Silva, Expedito de Andrade, Geraldo Ramos, Francisco Tinoco Cabral, Dejalair Pereira Leite, Mário Bitencourt Lessa, Jorge Ferreira da Costa, Francisco Pereira do Lago, Jorge Cardoso, Nelson Pereira Marques, Raul Gregorio Cavalcante, Nelson Rodrigues, Saul Gonçalves, Daniel Valença Laranja, Murilo Malet de Castro, Israel de Oliveira Campos, Gentil Moreti e Célio Monteiro Paz.

Portaria n. 721, de 12 de julho findo, do Sr. diretor regional, declara sem efeito as admissões de Arídio Correia do Paço e Jesuino Brun, efetuadas, respectivamente, por portaria n. 668, de 22 de junho e 611, de 2 de junho e admite, em substituição, Nelson Tavares e Sidney Alves de Mendonça.

Portaria n. 735, de 19 de julho, do Sr. diretor regional, declara sem efeito a admissão de Lourival Belas, efetuada por portaria 611, de 2 de junho e admite, em substituição, Otávio dos Santos Cardoso.

Portaria n. 744, de 21 de julho, do Sr. diretor regional, admite Geraldo Alves Riachuen.

Portaria n. 769, de 29 de julho de Sr. diretor regional, admite Jorge Vicente Diogo e Pedro Abrud.

Portaria n. 713, de 9 de julho, do Sr. diretor regional, admite José Pires da Fonseca Neto, Agostinho Lopes Ribeiro, Anibal Marques, Ismael Ferreira Mendes, Otacilio Alves, Hélio de Paula Freire, Estanislau Quairol, Wilson Strovieri, Raimundo Nonato Monteiro do Nascimento, Ladislau Roque, Manoel Ferreira, Rogelio Antelo, Walter Ramos Brito, Alberto Matos Fernandes, Heriberto de Souza Lima, Waldir de Oliveira, Gilson Lima, Hilton Souza do O, Luiz Guimarães Stuck e Manoel Gomes.

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR REGIONAL

Dia 2 de agosto de 1937

Requerimentos despachados

Geraldo de Souza Correia, pedindo restituição de documentos. — Deferido de acordo com o informado. (61.637/35.)

Alberto Gittirana, pedindo restituição de certidão de idade. — Deferido. (8.033/36.)

Ministério da Agricultura

Diretoria de Expediente e Contabilidade

Primeira secção

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Rede de Viação Paraná-Santa Catarina, pelo seu procurador Filinto Braga, pedindo pagamento, por exercícios findos, de duas contas no valor total de 138\$300 (faturas K-517 e L-614, de novembro e dezembro de 1936), de passagens em proveito do S. D. S. A. — Arquite-se. (DEC. 6.581/37).

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Rede de Viação Paraná-Santa Catarina, pelo seu procurador Filinto Braga, pedindo pagamento, por exercícios findos, das faturas ns. L-617 e L-614, de dezembro de 1936, no valor total de 116\$400, provenientes de passagens em favor do I. B. A. e do S. D. S. A. — Arquite-se. (D. E. C. 6.582/37).

Terceira Secção

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Por portaria n. 4.001, de 3 do corrente, foram designados: o técnico em caça e pesca, classe L, do Quadro Único deste Ministério, João Leopoldo Moreira da Rocha, e os auxiliares contratados Vicente Antônio do Carvalho e Paulo Ferreira, para inspecionarem as colônias de pescadores do Distrito Federal e do Estado do Rio de Janeiro.

— Por portaria n. 4.002, da mesma data, foi designado o Dr. Henrique Blanc de Freitas, veterinário sanitarista, classe L, do Serviço de Inspeção de Produtos de Origem Animal, do Departamento Nacional da Produção Animal, deste Ministério, para servir como presidente da Comissão Reguladora do Tabelaamento de Gêneros de Primeira Necessidade, em substituição ao Dr. Rafael Xavier, dispensado, a pedido, da presidência da referida Comissão.

Quarta Secção

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Dia 29 de julho de 1937

Ao Sr. inspetor da Alfândega do Rio de Janeiro:
N. 3.503 — Solicita providências no sentido de ser desembarcada a encomenda postal n. 10.229, vinda dos Estados Unidos pelo vapor "American Legion", entrado neste porto em 12 de abril último, e destinada ao diretor do Instituto de Biologia Vegetal, do Departamento Nacional da Produção Vegetal, deste Ministério.

Dia 30

Ao Sr. diretor geral do Departamento Nacional da Produção Vegetal:

N. 3.552 — Solicita providências no sentido de ser feita, pela firma Pimenta de Melo & Comp., a prova da sua existência legal, de acordo com o disposto no art. 782 do Regulamento Geral de Contabilidade Pública, afim de ser remetida ao Tribunal de Contas, conforme solicitação desse Instituto, para poder deliberar sobre o contrato firmado pela referida firma para o fornecimento de cartazes de propaganda contra a saúva.

Dia 31

Ao Sr. encarregado do Expediente do Departamento Nacional da Produção Vegetal:

N. 3.585 — Comunica haver o Sr. Presidente da República, por despacho de 20 do corrente, resolvido autorizar as obras de drenagem dos terrenos da Estação Experimental de Café em Coronel Pacheco, no Estado de Minas Gerais.

Dia 2 de agosto de 1937

Ao Sr. encarregado do Expediente do Departamento Nacional da Produção Vegetal:

N. 3.594 — Comunica, haver o Sr. Presidente da República por despacho de 20 de julho, resolvido autorizar as obras de reparos em dependências do Aprendizado Agrícola da Paraíba, orçadas em 10:707\$200.

N. 3.595 — Comunica, por despacho de 20 do corrente, exarado na respectiva exposição de motivos, o Sr. Presidente da República resolveu autorizar a execução das obras de reparos de que carecem dependências do Aprendizado Agrícola da Paraíba, no total de 17:183\$300.

— Ao Sr. diretor geral do Departamento Nacional da Produção Animal:

N. 3.596 — Tendo o Sr. Presidente da República resolvido autorizar os trabalhos de reconstrução do forno crematório do Instituto Biológico Animal, desse Departamento, comunica que as

obras a se realizarem devem obedecer à planta organizada pelo Gabinete de Arquitetura e Engenharia, tendo sido reduzida para 2:000\$000 o orçamento da despesa, de conformidade com o compromisso ordenado pelo Sr. Ministro.

— Ao Sr. inspetor chefe do Serviço de Defesa Sanitária Animal em São Salvador, Estado da Bahia:

N. 3.599 — Restitue o inventário de 31 de dezembro de 1936, afim de ser corrigido de acordo com as anotações feitas a tinta carmin na 2ª via do mesmo.

— Ao Sr. diretor da Inspetoria Regional de Sericicultura em Barbacena, Estado de Minas Gerais:

N. 3.607 — Confirma o telegrama n. 66, de 23 de julho do corrente ano.

— Ao Sr. diretor-secretário do Tribunal de Contas:

N. 3.613 — Agradece o recebimento de 5 exemplares do relatório desse Tribunal relativo ao exercício de 1935

Dia 4

Ao Sr. encarregado do Expediente do Departamento Nacional da Produção Vegetal:

N. 3.628 — Comunica haver o Sr. Presidente da República resolvido autorizar as obras na cobertura do edifício da Escola Nacional de Agronomia, à Praia Vermelha.

— Ao Sr. diretor da Segunda Divisão da Comissão Central de Compras:

N. 3.639 — Em referência ao telegrama n. 762.100, de 24 do mês de julho próximo findo, solicita providências no sentido de ser esclarecida a D.E.C. a qual das sub-consignações 5-a e 5-b, se refere o saldo de 23\$600, indicado no telegrama supracitado.

— Ao Sr. diretor do Serviço de Plantas Textéis:

N. 3.640 — Restitue 24 notas de empenho da Comissão Central de Compras, de material recebido em proveito desse Serviço, no corrente exercício.

— Ao Sr. diretor do Serviço de Inspeção dos Produtos de Origem Animal:

N. 3.642 — Restitue quatro notas de empenho da Comissão Central de Compras, de material recebido por esse Serviço no mês de junho do corrente ano.

— Ao Sr. diretor do Serviço de Fruticultura:

N. 3.643 — Restitue sete notas de empenho da Comissão Central de Compras, de material recebido em proveito desse Serviço.

Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio

Diretoria Geral de Expediente

Primeira Secção

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 28 de julho de 1937

Ao inspetor regional em Manaus — Amazonas:

1E-1918 — Restituindo o processo HR 1.072-937, ou DGE 10.680-937, em que o Sindicato dos Empregados em Tração, Força e Luz, daquela capital, reclama providências contra o ato da administração da sociedade Manaus Harbour Limited, dispensando do respectivo serviço, sem causa considerada justa, o seu associado José Walter Serrão.

Dia 29

— Ao Sr. ministro da Viação e Obras Públicas:

1E-1919 — Solicitando se digne ordenar as providências necessárias no sentido de ser transmitida, como oficial, por conta deste ministério, a correspondência telegráfica que, em objeto de serviço público, for apresentada às repartições competentes pelos escrivãos Hilson Pinheiro Alves, da classe "G", e Moncyr Mathias, da classe "F", e pelo guarda fiscal de 3ª classe, extranumerário, Antônio Evangelista da Costa, os quais, em exercício na 12ª Inspetoria Regional, com sede em Vitória, Estado do Espírito Santo, têm a seu cargo o serviço de fiscalização no interior do referido Estado.

1E-1921 — Solicitando se digne ordenar as providências necessárias no sentido de ser transmitida como oficial, por conta deste ministério, a correspondência telegráfica que, em objeto de serviço público, for apresentada às repartições competentes pelo identificador extranumerário Alvaro Fernandes Barbosa, do Serviço de Identificação Profissional, do Departamento Nacional do Trabalho, em exercício na cidade de Itaperuna, Estado do Rio de Janeiro.

Dia 31

Ao Sr. ministro da Agricultura:

1E-1945 — Remetendo, afim de que se digne a este ministério pronunciar-se a respeito, o ofício em que o chefe do Escritório de Propaganda e Expansão Comercial do Brasil em Buenos Aires, sugere a providência de serem dois engenheiros brasileiros incumbidos

bidos de fazer estágio, pelo prazo de um ano, na Diretoria Geral de Yacimientos Petrolíferos Fiscales, da República Argentina, com o escopo de se especializarem nos estudos relativos ao petróleo.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

O diretor geral da Diretoria Geral de Expediente da Secretaria de Estado dos Negócios do Trabalho, Indústria e Comércio:

Usando da atribuição que lhe confere o parágrafo único do art. 10, do regulamento anexo ao decreto n. 23.567, de 8 de dezembro de 1933:

Resolve designar o oficial administrativo Carlos de Gusmão Coelho, da classe "I", do quadro desta diretoria geral, para servir como secretário do respectivo diretor, durante o impedimento do oficial administrativo Léo Pacheco de Oliveira, que vem exercendo as funções do referido cargo e entra, nesta data, no gozo de férias.

Rio de Janeiro, 28 de julho de 1937. — José Cactano de Oliveira.

Dia 29 de julho de 1937

Ao Sr. juiz de direito da Terceira Vara Criminal do Distrito Federal:

1E-1924 — Comunicando, em resposta ao ofício n. 837, de 12 do mês corrente, em que são solicitadas providências para o comparecimento naquele juízo, de Horácio Manoel Nogueira, soldador, afim de depôr em um processo crime, movido contra Braz Soares, que não pertence ao quadro único do pessoal deste ministério, nem figura entre o seu pessoal extraordinário, indivíduo algum com o nome acima referido.

— Ao Sr. inspetor regional em S. Luiz — Maranhão:

1E-1929 — Remetendo o processo DNT 11.989-937, ou DGE 11.200-937, em que o Sindicato de Operários em Artes Gráficas daquela capital, pede o seu reconhecimento como sindicato de classe, na conformidade da lei em vigor.

Dia 31

Ao Sr. inspetor regional em Recife — Pernambuco:

1E-1933 — Transmittindo o telegrama em que o presidente do Sindicato dos Bancários de Pernambuco, pede a interferência deste ministério junto aos diretores de bancos, naquele Estado, no sentido de se proceder ao reajustamento dos salários dos respectivos empregados, decalrando-lhe, para os devidos efeitos, que o Sr. ministro recomenda providências prontamente a respeito.

— Ao Sr. inspetor regional em João Pessoa — Paraíba:

1E-1934 — Remetendo o processo DGE 3.335-937, que tem anexo o de n. 71R 2.216-936, encaminhado à Procuradoria do Departamento Nacional do Trabalho pelo ofício n. 393, de 15 de abril último, e é iniciado pelo requerimento em que o liquidante da firma F. H. Vergara & Comp., daquela capital, recorre da decisão da Junta de Conciliação e Julgamento que, tomando conhecimento de uma reclamação do Sindicato dos Auxiliares do Comércio de João Pessoa, a condenou ao pagamento de uma indenização a oito empregados, despedidos do respectivo serviço, sem causa considerada justa e sem a indenização determinada pela lei n. 62, de 5 de junho de 1935.

— Ao Sr. diretor, interino, do Departamento Nacional da Indústria e Comércio:

1E-1935 — Solicitando se digne informar, com a possível brevidade, afim de atender ao que solicita a Comissão de Eficiência deste ministério, com relação ao oficial administrativo Ubiratan Luis Valmont, da classe "I", e aos extranumerários inspetores-fiscais de 3ª classe Geraldo Ferreira Sampaio e Bruno Furtado de Barros e auxiliar de escrita de 2ª classe Ruth Moreira da Costa Lima, todos do Departamento Nacional do Trabalho, acerca da situação em que eles se encontram naquela repartição, as funções que ali desempenham e a conveniência de seu retorno ao respectivo departamento.

— Ao diretor do Departamento de Estatística e Publicidade:

N. 1-E-1936 — Solicitando se digne de informar, com a possível brevidade, afim de atender ao que solicita a Comissão de Eficiência deste ministério, com relação ao oficial administrativo João Batista Carneiro de Mendonça, da classe I, e aos extranumerários auxiliares de escrita Mário do Carmo de Negreiros Sainão Lobato e Alzira Batista de Oliveira, ambos da segunda classe, e Tecla Fernandes da Costa, da quinta classe, o guarda fiscal do 3º classe Ovídio Gouvêa da Cunha, todos do Departamento Nacional do Trabalho, acerca da situação em que eles se encontram naquela repartição, as funções que ali desempenham e a conveniência de seu retorno ao respectivo departamento.

— Ao presidente do Conselho Atuarial:

N. 1-E-1937 — Solicitando se digne de informar, com a possível brevidade, afim de atender ao que solicita a Comissão de Eficiência deste ministério, com relação aos escrivães Jacé Guimarães de Moura e Carlos de Azevedo, das classes G e F, respectivamente, aquele do Departamento Nacional do Trabalho e o último da 19ª Inspeção Regional, acerca da situação em que os mesmos se encontram naquele Conselho, as funções que ali desempenham e a conveniência de seu retorno às repartições a que pertencem.

— Ao delegado do Trabalho Marítimo de Niterói e São Gonçalo

N. 1-E-1.938 — Solicitando se digne de informar, com a possível brevidade, afim de atender ao que solicita a Comissão de Eficiência deste ministério, com relação ao oficial administrativo Alcida Pinheiro Chaves, da classe H, do Departamento Nacional do Tra-

balho, acerca da situação em que o mesmo se encontra naquela repartição, as funções que ali desempenha e a conveniência de seu retorno ao respectivo departamento.

— Ao presidente da Comissão Elaboradora do anteprojeto de regulamento da lei n. 450, de 19 de junho de 1937:

N. 1-E-1941 — Remetendo os ofícios em que o Sindicato Nacional do Centro dos Capitães da Marinha Mercante e o Sindicato dos Armadores de Pesca do Distrito Federal solicitam ao Sr. ministro autorização para que o comandante João Tibiriçá Lima, da parte do primeiro, e o cidadão Horácio Alves da Silva, da do último, tomem parte, como assistentes, nos trabalhos da comissão que está incumbida de elaborar o anteprojeto de regulamento da lei n. 450, de 19 de junho de 1937.

— Ao presidente do Sindicato Profissional dos Carregadores e Ensacadores de Café do Rio de Janeiro:

N. 1-E-1.950 — Transmittindo o ofício que, acerca do memorial endereçado ao Sr. Presidente da República pelos cidadãos Benedito Teixeira da Silva, Amaro da Conceição Vasconcelos, José Faustino da Silva e Euclides Paulo de Sousa, associados daquele sindicato, sobre a situação angustiosa em que se encontram os carregadores e ensacadores de café no porto desta capital, por motivo de falta de trabalho, dirigiu a este ministério o Departamento Nacional do Café, em resposta ao ofício desta Diretoria Geral em que se lhe solicitou o pronunciamento a respeito.

Dia 2 de agosto de 1937

Ao inspetor regional em Niterói, Estado do Rio de Janeiro:

N. 1-E-1.960 — Restituindo o processo n. 13-IR 1.114-937, ou DGE 9.982-937, que teve início num termo de verificação, lavrado a 16 de abril próximo passado, declarando Oscar Boechat, estabelecido em Itaperuna, naquele Estado, infrator da disposição contida no art. 32 do regulamento anexo ao decreto n. 20.291, de 12 de agosto de 1931, do que resultou o ato daquela inspeção, impondo-lhe multa e, após o depósito da respectiva importância, o recurso interposto, cujo provimento acaba de ser negado.

— Ao inspetor regional em Recife — Pernambuco:

N. 1-E-1.961 — Restituindo o processo 81R 16-937, ou DGE 10.341-937, tendo anexo o processo iniciado pela petição em que José Gomes de Alencastro, alegando haver sido dispensado do respectivo emprego sem causa considerada justa, requer providência no sentido de lhe pagar a indenização devida à agência, naquela capital, da Equitativa dos Estados Unidos do Brasil.

— Ao inspetor regional na Baía:

N. 1-E-1.962 — Restituindo o processo 11 IR-1.650-936, ou DGE 11.028-937, que teve início no termo de verificação lavrado a 15 de abril de 1936 e relativo à infração do art. 10 do decreto n. 21364, de 4 de maio de 1932, e do art. 36, e seu parágrafo 6º, do decreto n. 24.637, de 10 de julho de 1934, por Alfeu Valeriano de Sousa, estabelecido com salgadeira naquela capital, o qual interpoz recurso, para o Departamento Nacional do Trabalho, do ato dessa inspeção, impondo-lhe a competente multa, agora mantida pelo despacho ministerial, que reformou a decisão do referido departamento.

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 30 de julho de 1937

Foram assinadas as cartas que, aprovando os estatutos apresentados, reconhecem como profissionais, nos termos da legislação em vigor, os seguintes sindicatos: Sindicato dos Operários e Trabalhadores do Arari, com sede em Arari, Estado do Maranhão (DGE 11.224, de 1937); Sindicato dos Oficiais Barbeiros e Cabelereiros de Feira de Santana, com sede em Feira de Santana, Estado da Baía (DGE 11.902, de 1935) e Associação dos Carpinteiros Navais, com sede nesta Capital (DGE 241-935).

Processos despachados

Dia 27 de julho de 1937

Manuel Duarte Coelho Filho, pedindo reversão ao cargo que exercia no Departamento Nacional da Propriedade Industrial (DGE 2.061, de 1936). — De acôrdo. (Este despacho se refere ao seguinte parecer: "A Comissão de Eficiência do Trabalho, tendo examinado o processo CET-291, em que é interessado Manuel Duarte Coelho Filho, 2º oficial aposentado, resolve, de acôrdo com o relator, encaminhar o processo ao Sr. ministro, opinando pelo aproveitamento do interessado, em uma das vagas existentes, de oficial administrativo, classe I, correspondente ao cargo anteriormente exercido pelo mesmo e na situação que lhe competeria se não tivesse sido afastado").

Dia 30

Manuel Pedro & Comp., apresentando as razões por que não mantém em seu estabelecimento a proporção de dois terços de brasileiros natos (DGE 11.674-937 — P 5.368-937). — Concedo o prazo de 90 dias, notificando os interessados.

Dia 31

Sindicato dos Industriais em Couros e seus Artefatos, com sede em Novo Hamburgo, Estado do Rio Grande do Sul, pedindo seu reconhecimento como associação de classe (DGE 11.144-937). — Deferido.

Departamento Nacional do Trabalho, propondo o cancelamento da carta de reconhecimento do Sindicato de Pedreiros, de Rio Grande, Estado do Rio Grande do Sul (DGE 256-S-935). — Cancele-se.

Departamento Nacional do Trabalho, propondo o cancelamento da carta de reconhecimento do Sindicato dos Operários em Panificação, com sede em Rio Grande, Estado do Rio Grande do Sul (DGE 657-S-933). — Cancele-se a carta, de acordo com o parecer do diretor geral. (Este despacho se refere ao seguinte: "Em face do parecer da Seção, faço subir o processo à consideração do Sr. ministro, propondo o cancelamento da carta de reconhecimento do sindicato em apreço, notificando-se, em seguida, por intermédio da Inspetoria Regional, do que dispõe o parágrafo único do art. 36 do decreto número 24.694, de 12 de julho de 1934").

Dia 2 de agosto de 1937

Tércio Monteiro, pedindo sua inclusão no quadro dos funcionários das Caixas Econômicas Federais (DGE 6.597-937). — Transmista-se. (Este despacho se refere ao seguinte parecer: "Afim de evitar maior retardamento na remessa do presente processo ao Conselho Administrativo da Caixa Econômica, poder-se-á proceder como propõe o diretor da Seção").

J. Alves, recorrendo do ato do Departamento Nacional do Trabalho pelo qual lhe foi imposta a multa de 500\$, por infração do decreto n. 23.104, de 1933 (DGE 11.775-937 — P 2.896-936). — Arquivase, de acordo com o que propõe o Sr. diretor geral — fls. 14. (Este despacho se refere ao seguinte: "Sendo, como se verifica pelo texto do termo de fls. 2, destinado a descanso do empregado encontrado no estabelecimento autuado, o período decorrente de 11 às 13 horas, implicitamente a essa hora, o referido empregado devia estar no estabelecimento, afim de reiniciar a sua atividade, não constituindo, essa ocorrência, nenhuma infração. Isto pôsto, submeto o processo à consideração do Sr. ministro, opinando pelo arquivamento dos autos, ante a nulidade do mencionado termo").

Pedro Elbert Júnior, recorrendo do ato do Departamento Nacional do Trabalho pelo qual lhe foi imposta a multa de 200\$, por infração do decreto n. 24.637, de 1934 (DGE 11.778-937). — Mantenho a multa.

Juiz de Menores, requerendo carteira profissional para o menor Claudionor de Sousa (DGE 11.781-937 — P 5.126-937). — Defiro o pedido de fls. 2 do Sr. Dr. juiz de Menores, autorizando a expedição da carteira profissional, independentemente do pagamento dos respectivos emolumentos.

Departamento Nacional do Trabalho

Segunda seção

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Requerimentos despachados

Dia 21 de julho de 1937

D. N. A. 50.783-936 — Chaves Filho & Senoñas — Recorrendo da multa imposta no processo.

D. N. T. 28.309-936 — Compareça o requerente, afim de satisfazer o regulamento do sêlo.

Dia 23

D. N. T. 14.065-937 — José Botelho Junior — Solicitando extração de guias para pagamento de multa. — Expeçam-se as guias.

Dia 27

D. N. T. 11.082-937 — Manoel Francisco Alves — Solicitando extração de guias para pagamento de multa. — Expeçam-se as guias.

D. N. T. 7.935-937 — D. Soares — Solicitando extração de guias para pagamento de multa. — Expeçam-se as guias.

D. N. T. 3.137-33 — Autuante Otonogildo Rocha; autuados, Antonio A. Pires & Comp. Infração dos artigos 1 e 32 do decreto n. 22.033, de 29 de outubro de 1932. — Mantenho a multa imposta a fls. 3, verso do D. N. T. 3.137-933.

D. N. T. 2.845-36 — Autuante, Amílcar Cardoni; autuado, Lemos Monteiro, infração do art. 5c, do decreto n. 24.637, de 10 de julho de 1934. — Julgo improcedente o termo de fls. 2. — Arquivase.

INSPETORIA

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Dia 26 de julho de 1937

Isaac Levi, comunicando não possuir empregados (DNT 51.826-936). — Apresente a relação na época fixada na lei.

Santiago & Kiritchenco, comunicando trabalhar no domingo (DNT 51.442-36). — Nada mais havendo a providenciar, arquivase. (Fundamenta-se o despacho à seguinte informação prestada pelo fiscal Eudifas C. Pimentel: "Verifiquei que os operários mencionados na mesma trabalharam, efetivamente, no domingo, 20 de dezem-

bro de 1936, tendo descansado no dia 22 (terça-feira), conforme constatei pelos cartões-fichas, devidamente assinados pelos próprios empregados. Cumprime-me informar, entretanto, que os operários de nomes Domingos Vitor e Manoel Luiz, incluídos na relação, não trabalharam no aludido domingo, dia destinado ao descanso, conforme verifiquei."

Irmãos Fonseca, apresentando defesa ao auto de infração número 700, lavrado por inobservância do art. 10, parágrafo único, do decreto n. 24.696, de 1934 (DNT 7.481-37). — Estando o auto de fls. 2 revestido das formalidades legais, imponho, nos termos do art. 14, do decreto n. 24.696, de 12 de julho de 1934, a firma infratora, a multa de 100\$000 (cem mil réis), por infração do artigo 10, parágrafo único, do referido decreto. (Fundamenta-se o despacho no seguinte: "Em sua defesa de fls. 3, a firma alega que em nenhuma infração incorreu, pois o empregado, cujo nome não consta do quadro de horário, não é empregado efetivo do estabelecimento, só trabalhando ali extraordinariamente, na falta de um dos sócios da firma, que se encontra ausente, por enfermidade. A meu vêr essa alegação não é absolutamente tenante para a infração, porque pelo motivo do empregado não ser efetivo na casa, não justifica que trabalhe sem horário ou que seu nome deixe de constar do quadro, mormente tendo o empregado em apreço dito na declaração constante de fls. 4, que sempre que falta o aludido sócio ao serviço, comparece trabalhando extraordinariamente. Bem entendido está que o sócio de uma firma, quando o seja por documento habilitado, não está sujeito a horário, conforme estabelece o próprio decreto 24.696, no seu artigo 6º. Porém, um simples empregado, que venha substituir este sócio na sua ausência, no trabalho, não o vem substituir como sócio, mas sim como empregado, para trabalhar e ganhar, como tal, estando, por conseguinte, sujeito a horário e devendo o seu nome constar do quadro. É esse o meu ponto de vista e dessa modo, não tenho a menor dúvida em opinar pela precedência do auto de fls. 2, deixando, entretanto, ao critério da autoridade superior para deliberar como achar de direito").

Pedro Leite de Araújo, pedindo certidão (DNT 14.688-37). — De acordo com as informações, indefiro o pedido. (Alude o despacho ao seguinte: "A certidão não pôde ser fornecida quanto à entrega das relações de empregados, relativas aos anos de 1935 e 1936, neste Departamento, pela firma antecessora à requerente, uma vez que aquela não nos remeteu").

Abel Ferreira Samagaio, apresentando defesa ao auto de infração n. 851, lavrado por inobservância do art. 8º, do decreto número 22.033, de 1932 (DNT 9.807-37). — Estando o auto de fls. 2 revestido das formalidades legais, imponho, nos termos do art. 31, do regulamento a que se refere o decreto n. 22.033, de 29 de outubro de 1932, a firma infratora, a multa de 100\$009 (cem mil réis), por infração do art. 8º do referido regulamento.

Banco Germânico da América do Sul, comunicando prorrogação de trabalho (DNT 12.213-37). — Em face da informação da inspetoria, arquivase. (Alude o despacho ao seguinte: "Informo que foram regularmente feitas as anotações relativas à prorrogação de fls. 2").

Amorim Viana & Comp. Ltda, apresentando relação de empregados (DNT 12.834-37). — Nada mais havendo a resolver, arquivase.

Machine Cottons, Limited, comunicando prorrogação de trabalho (DNT 12.286-37). — Em face da informação da inspetoria, arquivase. (Alude o despacho à seguinte informação fiscal P. Burlamaqui de Melo: "Verifiquei ter o requerente agido regularmente e feito as anotações e recuperações aos diversos empregados mencionados na relação apresentada").

Isaías Israel, apresentando defesa ao auto de infração n. 863, lavrado por inobservância do art. 36, § 6º, do decreto 24.637, de 10 de julho de 1934 (DNT 12.878-37). — Cumpra-se a lei do sêlo. (Alude o despacho ao documento de fls. 4 não se achar devidamente selado).

J. Rodrigues & Ribeiro, apresentando defesa ao auto de infração n. 1.044, lavrado por inobservância do art. 36, §§ 3º e 6º, do decreto n. 24.637, de 10 de julho de 1934. (DNT 12.394-37). — Estando o auto de fls. 2 revestido das formalidades legais, imponho, nos termos do art. 66, do decreto n. 24.637, de 10 de julho de 1934, a firma infratora, a multa de 200\$000 (duzentos mil réis), por infração do art. 36, §§ 3º e 6º, do referido decreto. (Fundamenta-se o despacho no seguinte: "A firma J. Rodrigues & Ribeiro apresenta junto à sua defesa o certificado de seguro exigido pelo decreto número 24.637; entretanto, não diz si o mesmo estava afixado em lugar visível, como determina a lei, e, razão pela qual deu origem ao auto de fls. 2").

Jorge João Dabdad, comunicando não possuir empregados (DNT 14.137-37). — Nada mais havendo a resolver, arquivase.

Dia 27

Agostinho & Comp., apresentando defesa ao auto de infração n. 1.025, lavrado por inobservância do art. 1º, do decreto n. 22.033, de 29 de outubro de 1932 (DNT 12.238-37). — Estando o auto de fls. 2 revestido das formalidades legais e à vista da informação de fls. 5 e 6, imponho, nos termos do decreto n. 22.033, de 29 de outubro de 1932, a Agostinho & Comp. a multa de um conto de réis (1:000\$000), por infração do disposto no art. 1º do citado decreto. (Fundamenta-se o despacho nas seguintes informações: "A firma Agostinho & Comp., na defesa de fls. 3, declara que os empregados que permaneceram além das 18 horas em seu estabelecimento, não

estavam trabalhando, como consta no auto de fls. 2. Para comprovar o que diz, junta a firma em apreço uma comunicação dos seus empregados, em que diz que os mesmos se reuniram na referida firma para receber gratificações, etc. O fato, porém, é que os empregados, além de se reunirem para este fim, estavam também prestando serviços à autuada, no momento em que se deu a fiscalização. Porque, do contrário, não teria sido lavrado o auto de fls. 2. Sou de parecer, portanto, em face do exposto, que se deve aplicar à firma autuada, a penalidade mínima de que trata o art. 31, do decreto n. 22.033, de 29 de outubro de 1932. "Não é verdade o que alega a firma Agostinho & Comp., em sua defesa, por isso que, quando penetrei no estabelecimento, às 18 horas e 50 minutos, era ainda elevado o número de clientes que estavam sendo atendidos pelos funcionários do estabelecimento, que pelo quadro de horário, afixado, deveriam ter saído às 18 horas. A distribuição das gratificações a que alude o defendente, se deu depois das 19 horas, isto é, só depois que se retiraram os clientes, que se encontravam no estabelecimento. É certo, ainda que, tendo a firma defendente, talvez uma centena de empregados, e estando todos eles em serviço na hora da lavratura do auto de fls. 2, somente 15 assinam a declaração anexa à defesa, feita visivelmente pela mesma pessoa que redigiu a defesa, datilografada na mesma máquina e assinada, sabe Deus como, por penas 15, entre cerca de 100 empregado").

EXPEDIENTE DO SR. INSPECTOR-CHEFE

Dia 31 de julho de 1937

Notificações expedidas:

NOT-466-F-37 — A José Pedro Maduro comunicando que de acordo com o despacho proferido no processo DNT-51.744-36, foi essa firma multada em 100\$, nos termos do art. 15 do decreto n. 23.152, de 15 de setembro de 1933, por infração do art. 8º, alíneas A e B, do mencionado decreto, para os efeitos do estabelecido no decreto número 22.131, de 23 de novembro de 1932.

NOT-465-F-37 — A Lojas de Fazendas Cearenses Limitada, comunicando que de acordo com o despacho proferido no processo DNT-12.794-37, foi essa firma multada em 1.000\$, nos termos do artigo 31 do decreto n. 22.033, de 29 de outubro de 1932, por infração do art. 1º do mencionado decreto, para os efeitos do estabelecido no decreto n. 22.131, de 23 de novembro de 1932.

NOT-468-F-37 — A Matos Rocha & Comp., comunicando que de acordo com o despacho proferido no processo DNT-12.409-37, foi essa firma multada em 100\$, nos termos do art. 31 do decreto número 22.033, de 29 de outubro de 1932, por infração do art. 1º do mencionado decreto, para os efeitos do estabelecido no decreto número 22.131, de 23 de novembro de 1932.

NOT-469-F-37 — A Agostinho & Comp., comunicando que de acordo com o despacho proferido no processo DNT-39.030-35, foi essa firma multada em 100\$, nos termos do art. 31 do decreto número 22.033, de 29 de outubro de 1932, por infração do art. 32, letras A e B, do mencionado decreto, para os efeitos do estabelecido no decreto n. 22.131, de 23 de novembro de 1932.

NOT-470-F-37 — A Vasquez & Santos, comunicando que de acordo com o despacho proferido no processo DNT-12.994-37, foi essa firma multada em 100\$, nos termos do art. 11 do decreto n. 24.696, de 12 de julho de 1934, por infração dos arts. 8º e 10, parágrafo único, do mencionado decreto, para os efeitos do estabelecido no decreto número 22.131, de 23 de novembro de 1932.

NOT-471-F-37 — A Joaquim Gomes Grilo, comunicando que de acordo com o despacho proferido no processo DNT-13.185-37, foi essa firma multada em 200\$, nos termos do art. 6º do decreto n. 24.637, de 10 de julho de 1934, por infração do art. 5º, § 2º, do mencionado decreto, para os efeitos do estabelecido no decreto n. 22.131, de 23 de novembro de 1932.

NOT-472-F-37 — A Damião da Costa Nogueira, comunicando que de acordo com o despacho proferido no processo DNT-4.237-37, foi essa firma multada em 1.000\$, nos termos do art. 21 do decreto n. 20.291, de 12 de agosto de 1931, por infração do art. 32 do mencionado decreto, para os efeitos do estabelecido no decreto número 22.131, de 23 de novembro de 1932.

NOT-473-F-37 — A Bairro de Fátima S. A., comunicando que de acordo com o despacho proferido no processo DNT-8.925-1937, foi essa firma multada em 1.000\$, nos termos do art. 21 do decreto número 20.291, de 12 de agosto de 1931, por infração do art. 32 do mencionado decreto, para os efeitos do estabelecido no decreto número 22.131, de 23 de novembro de 1932.

NOT-474-F-37 — A Paciello & Guimarães, comunicando que de acordo com o despacho proferido no processo DNT-1.298-37, foi essa firma multada em 100\$, nos termos do art. 31 do decreto n. 22.033, de 29 de outubro de 1932, por infração dos arts. 1º, 31, 32, letras A e B, do mencionado decreto, para os efeitos do estabelecido no decreto n. 22.131, de 23 de novembro de 1932.

NOT-475-F-37 — A Videira, Silva & Pais, comunicando que de acordo com o despacho proferido no processo DNT-12.141-33, foi essa firma multada em 100\$, nos termos do art. 26 do decreto número 23.104, de 19 de agosto de 1933 por infração dos arts. 1º e 32 do mencionado decreto, para efeitos do estabelecido no decreto número 22.131, de 23 de novembro de 1932.

NOT-476-F-37 — A F. Moita & Comp. Ltda., comunicando que de acordo com o despacho proferido no processo DNT-1.241-33, foi essa firma multada em 100\$, nos termos do art. 31 do decreto número 22.033, de 29 de outubro de 1932, por infração dos arts. 31 e 32, letra A, do mencionado decreto para os efeitos do estabelecido no decreto n. 22.131, de 23 de novembro de 1932.

NOT-477-F-37 — A Fortunato Nunes da Fonseca, comunicando que de acordo com o despacho proferido no processo DNT-1.321-33, foi essa firma multada em 100\$, nos termos do art. 31 do decreto n. 22.033, de 29 de outubro de 1932, por infração do art. 32, letra A, do mencionado decreto, para os efeitos do estabelecido no decreto n. 22.131, de 23 de novembro de 1932.

NOT-478-F-37 — A F. Costa & Pereira, comunicando que de acordo com o despacho proferido no processo DNT-1.352-33, foi essa firma multada em 100\$, nos termos do art. 31 do decreto n. 22.033, de 29 de outubro de 1932, por infração dos arts. 1º, 10 e 16, do mencionado decreto, para os efeitos do estabelecido no decreto número 22.131, de 23 de novembro de 1932.

NOT — A Francisco Rocha, comunicando que de acordo com o despacho proferido no processo DNT-502-33, foi essa firma multada em 100\$, nos termos do art. 31 do decreto n. 22.033, de 29 de outubro de 1932, por infração do art. 32, alínea A, do mencionado decreto, para os efeitos do estabelecido no decreto n. 22.131, de 23 de novembro de 1932.

NOT-109-F-37 — A M. Dominguez Lopes, comunicando que de acordo com o despacho proferido no processo DNT-1.048-33, foi essa firma multada em 100\$, nos termos do art. 31 do decreto n. 22.033, de 29 de outubro de 1932, por infração do art. 1º do mencionado decreto, para os efeitos do estabelecido no decreto n. 22.131, de 23 de novembro de 1932.

NOT-481-F-37 — A Lino & Pinto, comunicando que de acordo com o despacho proferido no processo DNT-10.754-37, foi essa firma multada em 100\$, nos termos do art. 31 do decreto n. 22.033, de 29 de outubro de 1932, por infração do art. 1º do mencionado decreto, para os efeitos do estabelecido no decreto n. 22.131, de 23 de novembro de 1932.

Departamento Nacional da Indústria e Comércio

Expediente de 26 de julho de 1937

Offícios:

N. 1.198 — Ao Sr. diretor do Expediente do Palácio do Governo de São Paulo, agradecendo o recebimento de informações solicitadas por este departamento.

Sem número — Ao Sr. administrador da Société Belge D'Etudes e D'Expansions Liège, enviando informações.

Sem número — Ao Sr. delegado del Gobierno de la Generalidad de Cataluna, enviando publicações.

Sem número — Ao Sr. secretário interino do Ministério das Relações Exteriores, agradecendo a remessa de um recorte contendo o texto de decretos do Governo francês.

Dia 27

Offícios:

N. 1.199 — Ao Sr. diretor da Despesa Pública, solicitando providências para pagamento de uma gratificação.

N. 1.203 — Ao Sr. presidente do Tribunal de Contas, enviando segunda via de um empenho.

N. 1.201 — Ao Sr. diretor geral de Contabilidade do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, enviando terceira via de um empenho.

N. 1.202 — Ao Sr. presidente do Tribunal de Contas, enviando segunda via de um empenho.

N. 1.203 — Ao Sr. diretor geral de Contabilidade do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, enviando terceira via de um empenho.

Ns. 1.204, 1.205, 1.206 e 1.207 — Aos Srs. presidente do Tribunal de Contas e diretor geral de Contabilidade do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, enviando segundas e terceiras vias de um empenho.

Ns. 1.208 e 1.209 — Aos Srs. inspetores das Alfândegas de Santos e Porto Alegre, enviando exemplares de marcas de exportação depositadas neste departamento.

N. 1.210 — Ao Sr. Dr. juiz de direito da 4ª Vara Civil, remetendo, a seu pedido, a cópia autêntica de um contrato.

Dia 28

Offícios:

Ns. 1.211, 1.213 e 1.214 (Circular) — Aos Srs. presidentes da Federação Industrial do Rio de Janeiro, Associação Comercial do Rio de Janeiro, Tribunal de Contas, Comissão Central de Compras, Lloyd Brasileiro e diretor da Estrada de Ferro Central do Brasil, comunicando ter sido designado para exercer as funções de diretor geral interino, durante o impedimento do titular efetivo, que se acha em desempenho de comissões na Europa.

DIRETORIA DA SECÇÃO DO COMÉRCIO

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR GERAL

Dia 28 de julho de 1937

Expediente:

Offício do juiz da Sexta Vara Cível comunicando a falência da firma Antônio F. Moreira. — Anote-se e archive-se.

Requerimentos despachados:

Da Companhia Brunswick do Brasil, S. A., pedindo registro de uma procuração. — Deferido.

De Luiz Carlos de Oliveira Figueiredo, Luiz Pacheco Brochado, Oscar Borges Pires, pedindo registro de seus diplomas. — Deferidos.

De Sá, Rega & Comp. Limitada, José Dias Quarto e Teotônio Melo, pedindo transferência de livros. — Deferidos.

De Vidratia Brasileira, S. A., para o arquivamento da ata de assembléia ordinária. — Deferido.

Da Companhia Mineração Barra Bonita, para o arquivamento de assembleia extraordinária. — Satisfaca a exigência.

De Banadoce Limitada, para o arquivamento de seu contrato social. — Satisfaca a exigência.

Da Tentadora de Fazendas Limitada, para o arquivamento da alteração de contrato. — Satisfaca a exigência.

De Zaroni & Comp., para o registro de sua firma. — Deferido.

De Brasil Territorial Limitada, M. D. Almeida Júnior & Comp., Pessanha & Marques Limitada, Sousa & Stumbo, Pires & Carneiro, F. de Oliveira Filho & Comp., J. Santiago & Cruz, Cohen & Rocha e Conde & Alves, para o arquivamento de seus contratos sociais. — Deferidos.

De Charcuteria Santo Amaro Limitada, Albano Pereira da Silva & Comp. e Empresa Comercial de Construções Limitada, para o arquivamento de suas alterações de contratos. — Deferidos.

De Davi Rodrigues da Cruz & Comp. e Losada & Carrasco, para o arquivamento de seus distratos sociais. — Deferidos.

Relação dos contratos, alterações de contratos, distratos e firmas individuais, despachadas em 28 de julho de 1937

Contratos:

De Brasil Territorial Limitada, firma composta dos sócios quotistas William Elias Mitre e Paulo Pimenta Lima, para o comércio de compra, venda de imóveis, etc., à rua Mayrink Veiga n. 28, 2º andar, com capital de 200:000\$000, prazo indeterminado.

De M. D. Almeida Júnior & Comp., firma composta dos sócios solidários Manuel de Almeida Júnior e Augusto Joaquim de Castro, para o comércio de carpintaria, etc., à rua da Misericórdia n. 31, com capital de 40:000\$, prazo indeterminado.

De Pessanha & Marques Limitada, firma composta dos sócios quotistas Milton Pessanha e Eurides Faro Marques Henriques, para o comércio de farmácia, etc., à Avenida Primeiro de Maio n. 17, com capital de 16:000\$, prazo indeterminado.

De Sousa & Stumbo, firma composta dos sócios solidários João de Jesús e Sousa e Pascoal Stumbo, para o comércio de garagem, à rua Bento Lisboa n. 136, com capital de 20:000\$, prazo indeterminado.

De Pires & Carneiro, firma composta dos sócios solidários Inácio Pires e José Carneiro, para o comércio de quitanda, etc., à rua Nove ns. 74-76, com capital de 4:000\$, prazo indeterminado.

De F. de Oliveira Filho & Comp., firma composta dos sócios solidários Francisco Felinto de Oliveira, Francisco Felinto de Oliveira Filho, Francisco Ruiz e Carlos Crocco, para o comércio de pinturas de vidros, etc., à rua Pernambuco n. 54, com capital de 5:000\$, prazo indeterminado.

De J. Santiago & Cruz, firma composta dos sócios solidários José Santiago da Costa e Joaquim Augusto da Cruz, para o comércio de padaria, à Avenida João Ribeiro n. 193, com capital de 40\$000\$, prazo indeterminado.

De Cohen & Rocha, firma composta dos sócios solidários Hélio Cohen e Manuel Afonso da Rocha, para o comércio de rádios, etc., à praça Olavo Bilac n. 7, com capital de 100:000\$, prazo indeterminado.

Contratos:

De Conde & Alves, firma composta dos sócios solidários, Alfredo José Alves e Teodorico Martins Conde, para o comércio de tinturaria, à rua General Pedra n. 154, com capital de 5:000\$000.

Alterações de contratos:

De Alonso Pereira da Silva & Comp., o sócio solidário Antônio Joaquim Rebelo, passa a sócio comanditário.

De Charcuterie Santo Amaro Limitada, retiram-se os sócios, Oscar Duarte de Figueiredo e Faro Soares de Albergaria, recebendo a importância de 15:392\$000.

De Empresa Comercial de Construções Limitada, é admitido como sócio, Dr. Erhard Kemnitz.

Distratos:

De Davi Rodrigues da Cruz & Comp., retiram-se os sócios Albetino Gonçalves de Macedo e Antônio Teixeira, recebendo o 1º a importância de 40:000\$000, nada recebendo o segundo sócio, ficando com o ativo e passivo o sócio Candido Davi Rodrigues da Cruz, na importância de 40:000\$000.

De Losada & Carrasco, retira-se o sócio, Fernando Carrasco recebendo a importância de 3:274\$200, ficando com o ativo e passivo o sócio Antônio Lama Losada, na importância de 3:802\$300.

Dia 29 de julho de 1937

Requerimentos despachados:

Da Companhia Nacional de Imóveis Urbanos, para o arquivamento da ata de assembléia ordinária. — Deferido.

Da Companhia Construtora e Imobiliária do Rio de Janeiro, para o arquivamento da ata de assembléia ordinária. — Deferido.

De Lima de Aguiar & Comp., Moraes & Castanheira, A. Teixeira de Andrade & Comp., Fernandes & Peixoto, J. Marinho & Comp., Pedro Celestino & Itagiba Limitada, Joaquim Pereira de Souza & Irmão, Lisboa, Muri & Comp., Limitada, João Vieira & Irmão, Barros & Comp., Limitada, Barreiro & Jorge, Roseblum & Manblum, Buaz, Muad & Comp., Limitada, Café Tupi, Limitada para o arquivamento de seus contratos sociais. — Deferidos.

De Felix Pereira dos Santos & Comp., Ramos Sobrinho & Comp., Prolar Limitada, Meridional Tintas e Composições Limitada, para o arquivamento de suas alterações de contratos. — Deferidos.

De Diab, Irmão & Comp., Café Tupi Limitada, Cunha, Pinho & Comp., Lopes & Araujo, Coelho & Fernandes, Guilhermino & Martins, Couto & Cohen, Limitada, Oliveira & Castro, A. Carmo & Companhia, para o arquivamento de seus distratos sociais. — Deferidos.

De Melchhiades José Gonçalves, Manoel Gonçalves Torres, Agenor Gomes Fialho, Avelino de Souza & Comp., J. Vinhaes & Frada, Israel Vigoder, Charpentier & Comp., Soares & Pires, J. Chagas & Irmão, Artur Alvim do Carmo, Fontes & Sobrinho, Tito Rodrigues, Comercial, Limitada, Miguel Salerno, Manuel Moreno, Mário Terra Paulino Lopes da Costa, Amadeu Siqueira, Sociedade Intermediária & Comp., José Antônio Tanuri, Bastos & Serrinha Limitada, A. Rocha Vaz & Silva, J. Santos & Mendes, Irmãos Ramos Limitada, J. M. Dias, A. Alves & Gomes, Madeleine Pariz, Fábio de Alcantara, Rosenzvaig & Grinberg, para os registros de suas firmas. — Deferidos.

De R. Araujo & Comp., pedindo retirada de seu contrato social. — Deferido.

De André Grego, pedindo anotação em seu registro de firma. — Deferido.

De J. Vieira, para o cancelamento de sua firma. — Deferido.

Da Empresa Limpadora Brasileira Limitada, Wino, Wenker Limitada, para o arquivamento de seus contratos sociais. — Satisfacam as exigências.

Da Empresa de Armazens Frigoríficos, para o arquivamento da ata de assembléia ordinária. — Satisfaca a exigência.

Do Colégio Luiza de Castro, pedindo rubrica de livros. — Satisfaca a exigência.

Da Davi da Cruz & Felipe, Neves & Comp., Limitada, A. Jesus & Andion, Melo & Carvalho, A. Tonas & Fernandes, Irmãos Szkurnik, R. V. Souza & Comp., Barroso & Oliveira, Pereira, Matoso & Comp., Limitada, Debuis & Comp., Sul Americana de Artefatos Limitada, Metalurgica S. Tiago, Limitada, Solha & Comp., Limitada, Empresa de Representações, Comércio e Fábrica de Roupas, Diversas Ka-de-ra Limitada, para o arquivamento de seus contratos sociais. — Satisfacam as exigências.

De A. S. Cortez & Comp., Almeida Figueiredo & Comp., Klingler & Comp., para o arquivamento de suas alterações de contratos sociais. — Satisfacam as exigências.

De Souza Rodrigues & Costa, Paiva & Bastos, S. Tiago, Bustamante & Siqueira, M. Pereira & Matos, para o arquivamento de seus distratos sociais. — Satisfacam as exigências.

De J. Marhy & Comp., Limitada, para o arquivamento de sua alteração de contrato. — Satisfaca a exigência.

De Hermínio Castilhos & Comp., Limitada, Mário Paz Ferreira, G. de Seabra, Garcia & Coutinho, Limitada, J. B. da Cunha, Felix Magra, Luciano da Costa Soares, João Domingos Campos, Viriato de Oliveira Malaquias, Salim Zulal, — João Mariz, Julio José de Lima, Gustavo Haidinger, Faustino Pedro Maduro, Froim Chrovic, Manuel Vaz Galvão, D. dos Santos, Manuel da Cunha, Terceiro, Alfredo Domingues, Alfred Buchheim, Valdemar Rodrigues, Maria Inácia Faria, Carmine Mazzei, para os registros de suas firmas. — Satisfacam as exigências.

De Souza & Figueiredo, para o arquivamento de seu contrato social. — Satisfaca a exigência.

Relação dos contratos, alterações de contratos, distratos e firmas individuais, despachadas em 29 de julho de 1937.

Contratos:

De Lima de Aguiar & Comp., firma composta dos sócios solidários Alvaro de Lima de Aguiar, Gerardo Lima de Aguiar e Francisco Lima de Aguiar, para o comércio de roupas para crianças, à rua Barão de Mesquita n. 360, capital de 40:000\$000, prazo indeterminado.

De Moraes & Castanheira, firma composta dos sócios solidários, José Afonso Castanheira e Joaquim Alves de Moraes, para o comércio de botequim, à rua Cândido Benício n. 525, com o capital de 8:000\$000, prazo indeterminado.

De A. Teixeira de Andrade & Comp., firma composta dos sócios solidários Antônio Teixeira de Andrade e do sócio de indústria Rodrigo Pereira Falcão, para o comércio de móveis etc., à rua Lieínio Cardoso n. 288, com o capital de 5:000\$000, prazo indeterminado.

De Fernandes & Peixoto, firma composta dos sócios solidários José Gomes Fernandes e João Peixoto Fernandes, para o comércio de café etc., à rua Rivadávia Corrêa n. 183, com o capital de 10:000\$000, prazo indeterminado.

De J. Marinho & Comp., firma composta dos sócios solidários Joaquim Teixeira Marinho e do sócio de indústria Antônio Machado Tosta, para o comércio de armarinho, à rua da Quitanda n. 157, 1º andar, com o capital de 40:000\$000, prazo indeterminado.

De Pedro Celestino & Itagyba Limitada, firma composta dos sócios quotistas Pedro Celestino Gomes Pedrosa e Dúlio Nogueira Itagyba, para o comércio de farmácia, à rua das Laranjeiras n. 213, com o capital de 30:000\$000, prazo indeterminado.

De Joaquim Pereira de Souza & Irmão, firma composta dos sócios Joaquim Pereira de Souza e Manoel Pereira de Souza, para o comércio de leitearia etc., à rua Machado Coelho n. 90, com o capital de 45:000\$000, prazo indeterminado.

De Lisboa, Mury & Comp., Limitada, firma composta dos sócios quotistas Nuno de Souza Santos Lisboa, Noêmia Perissé Mury e Teogenes Ludolph Gomes, para o comércio de produtos farmacêuticos etc., à rua Conde de Irajá n. 66, com o capital de 10:000\$000, prazo indeterminado.

De João Vieira & Irmão, firma composta dos sócios solidários, João Vieira da Rocha e Martinho Vieira da Rocha, para o comércio de sacaria de anagem, no Beco do Bragança n. 22, com o capital de 20:000\$000, prazo indeterminado.

De Barros & Comp., Limitada, firma composta dos sócios quotistas, Carlos da Silva Barros e Augusto de Matos Ruas, para o comércio de comissões etc., à rua 1º de Março n. 101, 5º andar, com o capital de 20:000\$000, prazo indeterminado.

De Barreiro & Jorge, firma composta dos sócios solidários, José Barreiro Pais e Antônio Jorge, para o comércio de botequim, à rua Moncorvo Filho n. 40, com o capital de 5:000\$000, prazo indeterminado.

De Rosenblum & Mandelbaum, firma composta dos sócios solidários, Jacob Resenblum e Samuel Mandelbaum, para o comércio de fotografia, à rua de São Pedro n. 86, com o capital de 3:000\$000, prazo indeterminado.

De Buaiz, Mauad & Comp., Limitada, firma composta dos sócios quotistas, Jorge Buaiz, Doumit Mauad, Ramia Abiramin, Alberto Antônio Couri, para o comércio de farmácia, à rua Copacabana n. 442, com o capital de 22:500\$000, prazo indeterminado.

De Café Tupy Limitada, firma composta dos sócios quotistas, Elias Gonçalves Saragosa e José Gonzalez Alonso, para o comércio de botequim, etc., à Avenida Passos n. 88, com o capital de 100:000\$000, prazo indeterminado.

Alterações de contratos:

De E. Guimarães & Coutinho Limitada, o capital social fica elevado à 33:000\$000, a firma fica modificada para E. Guimarães & Cilibelli Limitada.

De Felix Pereira dos Santos & Comp., retira-se o sócio, Heme-
tério Campos dos Santos, recebendo a importância de 147:027\$620.

De Ramos Sobrinho & Comp., retira-se o sócio Alfredo Machado Soares recebendo a importância de 132:043\$000.

De Prolar Limitada, retira-se o sócio Sílvia Leal da Costa, recebendo a importância de 5:000\$000.

De Meridional Tintas e Composições Limitada, retiram-se os sócios, Carlos de Castro Nunes, recebendo a importância de 19:000\$, e Augusto Amaro Barcelos, recebendo a importância de 40:000\$000.

Distratos:

De Marques & Pedrosa, retira-se o sócio José Pedrosa, recebendo a importância de 5:000\$000, ficando com o ativo e passivo o sócio Antônio Marques na importância de 5:000\$000.

De Diab, Irmão & Comp., retiram-se os sócios Jorge Abdelnassih Diab, recebendo a importância de 115:727\$400, Jorge Miguel Calache, recebendo a importância de 120:207\$500, José Abdelnassih Diab, recebendo a importância de 126:064\$900 e Elias Kalil Dabdab, recebendo a importância de 92:548\$300.

De Café Tupi Limitada, retiram-se os sócios, Fernando Moreira Lima e Isidro Monteiro, recebendo cada um a importância de réis 10:000\$000.

De Cunha, Pinho & Comp., pelo falecimento do sócio Antônio da Cunha Martins, retira-se o sócio Miguel Azevedo, recebendo a importância de 5:173\$937.

De Lopes & Araújo, retira-se o sócio Antônio Joaquim de Araújo, recebendo a importância de 3:000\$000, ficando com o ativo e passivo o sócio, Delfim Pereira Lopes na importância de 3:000\$000.

De Coelho & Fernandes, retira-se o sócio, Américo Coelho da Costa, nada recebendo, ficando com o ativo e passivo o sócio Israel Pinto Fernandes da Silva na importância de 4:000\$000.

De Guilhermino & Martins, retira-se o sócio, Guilhermino Fernandes, recebendo a importância de 38:000\$000, ficando com o ativo e passivo o sócio, Antônio Augusto Martins na importância de réis 38:000\$000.

De Couto & Cohen Limitada, retira-se o sócio Rafael Cohen, recebendo a importância de 5:000\$000, ficando com o ativo e passivo o sócio José Pereira Couto na importância de 10:000\$000.

De Oliveira & Castro, retira-se o sócio, Francisco Paulo Marques de Oliveira, recebendo a importância de 104:072\$900, ficando com o ativo e passivo o sócio, Ezequiel Vieira da Castro na importância de 73:405\$100.

De A. Carmo & Comp., retira-se o sócio, João Vaz Pinto, recebendo a importância de 3:124\$000, ficando com o ativo e passivo o sócio Artur Alvim do Carmo na importância de 9:356\$000.

Firmas individuais:

De Miguel Salermo, para o comércio de pedreira, à Estrada Ilcárdo de Albuquerque ns. 69 e 71, com o capital de 3:000\$000.

De Anchises dos Santos Ferreira, para o comércio de líquidos, etc., à rua Itapirú n. 122, com o capital de 5:000\$000.

De Artur Alvim do Carmo, para o comércio de farmácia, à rua 24 de Maio n. 665, com o capital de 40:000\$000.

De Amadeu Siqueira, para o comércio de botequim, à rua Marquez de Sapucaí n. 130, com o capital de 40:000\$000.

De Agenor Gomes Fialho, para o comércio de farmácia, à Avenida Suburbana n. 3.098, com o capital de 10:000\$000.

De Fabio de Alcantara, para o comércio de bazar, à rua Assis Carneiro n. 11, com o capital de 3:000\$000.

De Israel Vigoder, para o comércio de alfaiataria, à rua Senador Euzébio n. 37, com o capital de 50:000\$000.

De José Antônio Tanuri, para o comércio de fábrica de caixas e artefatos de papelão, à rua Gonçalves Ledo n. 27, com o capital de 25:000\$000.

De J. M. Dias, para o comércio de construções, etc., à Estrada Monsenhor Felix n. 917, com o capital de 50:000\$000.

De Manoel Moreno, para o comércio de artefatos de couro, etc., à Avenida Passos n. 27, com o capital de 20:000\$000.

De Manoel Gonçalves Torres, para o comércio de botequim, à rua de São Bento n. 30, loja, com o capital de 11:000\$000.

De Madeleine Pariz, para o comércio de pensão, à rua Conde Lago n. 35, com o capital de 5:000\$000.

De Melchisedes José Gonçalves, para o comércio de salão de barbeiro, à rua Filomena Nunes n. 197-A, com o capital de 2:000\$000.

De Paulino Lopes da Costa, para o comércio de botequim, à rua Visconde de Itamaraty n. 99, com o capital de 4:000\$000.

De Tito Rodrigues, para o comércio de vendedor de frutas, doces etc., Estação Francisco de Sá (Plataforma), com o capital de 3:000\$000.

Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura

Ao Sr. prefeito do Município de Iguassú — Estado do Rio de Janeiro:

N. 302-37 — Acuso o recebimento do ofício datado de 26 de abril do corrente ano que, por ordem vossa, foi assinado pelo Sr. contador dessa Prefeitura, em resposta ao ofício deste CREA n. 139-37, dando a discriminação dos funcionários pertencentes à seção de Agricultura, Viação e Obras Públicas, entre os quais, alguns ocupando cargos técnicos, sem se acharem legalmente habilitados e registrados neste Conselho, como determina o decreto n. 23.569 de 11 de dezembro de 1933, que regulamentou as profissões do engenheiro, do arquiteto e do agrimensor.

Assim sendo, este CREA autuou os referidos funcionários pelo exercício ilegal da profissão e solicita vossas energias providências, para que seja respeitado e cumprido o decreto n. 23.569, por parte dessa Prefeitura.

Agradecendo a valiosa colaboração, que estou certo, haveis de prestar à defesa dos interesses gerais e da classe, reitero-vos os meus protestos de consideração e apreço.

Comissão de Eficiência

CET-314 — Referência, DGE-4.371-37 — interessada, Delegacia do Trabalho Marítimo de Pirapórá — Minas Gerais.

Relatório

I — No presente processo o Sr. delegado do Trabalho Marítimo da cidade de Pirapórá — Minas Gerais, comunica a renúncia do secretário dessa Delegacia, representante deste Ministério nessa seção e pede providências para sua substituição.

II — Discutiu-se no curso do processo a possibilidade da representação do Ministério por pessoa estranha aos seus quadros, mas não nos parece oportuna a controvérsia desde que existe, como se vê a fls. 7, vaga no quadro de contratados da 18ª Inspetoria Regional, e assim pode ser provida a função pelo contratado que venha a ser admitido nessa vaga.

III — Meu parecer é pois que se encaminhe o processo ao senhor ministro, propondo o provimento da vaga do contratado já referida e a designação daquele que para ela for nomeado para o exercício das funções de secretário da delegacia em apêço.

Em 28 de julho de 1937. — O. Saraiva, relator.

CET-314 — Referência, DGE-4.371-37 — Interessada, Delegacia do Trabalho Marítimo de Pirapórá — Minas Gerais.

Resolução

A G. E. T., tendo examinado o processo CET-314, referência DGE-4.371-37, em que o Sr. delegado do Trabalho Marítimo pede providências para o preenchimento da vaga de secretário da mesma delegacia, resolve, de acordo com o relator, encaminhar o processo ao

Sr. ministro, propondo o preenchimento daquela função pelo contratado que venha a ser promovido na vaga existente entre os extranumerários da 18ª Inspetoria Regional.

Sala das Sessões, em 28 de julho de 1937. — J. Vital, presidente. — O. Saraiva, relator.

CET-322 — Interessado, Dermeval de Sá Lessa, diretor interino, do DNIC — Referência, ofício n. 1.198.

Relatório

Sou de parecer que cabe responder afirmativamente à consulta do Sr. diretor geral interino, do Departamento Nacional da Indústria e Comércio.

Após a vigência da lei n. 284, de 28 de outubro de 1936 que instituiu o quadro único, não há mais funcionários privativos de repartições e, destarte, a escolha de secretário poderá recair em qualquer serventário do Ministério, ressalvada apenas a categoria prevista nos regulamentos para o exercício do cargo.

Desde que o oficial administrativo — I —, bacharel Djalma Pires Ferreira já está servindo, por ordem superior, no Departamento Nacional da Indústria e Comércio, nada se opõe à escolha do mesmo para desempenhar as funções de secretário do respectivo diretor.

Proponho que seja o assunto submetido ao Sr. ministro com parecer favorável da CET. — F. A. Coelho, relator.

CET-322 — Referência, ofício n. 1.198 — Interessado, Dermeval de Sá Lessa, diretor interino, do DNIC.

Resolução

A C. E. T., tendo examinado o processo CET-322, referência ofício n. 1.198, interessado, Dermeval de Sá Lessa, diretor interino, do DNIC, solicitando a designação de um funcionário do quadro único do Ministério do Trabalho, resolve, de acordo com o relator, encaminhar a consulta ao Sr. ministro, opinando favoravelmente ao pedido respeitando o disposto no regulamento do Departamento em apêço.

Sala das Sessões, em 29 de julho de 1937. — J. Vital, presidente. — F. A. Coelho, relator.

CET-315 — Referência, DGE-10.806 — Interessado, Francisco Antônio Ferraz, servente — E —, do DNT.

Relatório

O diretor do Departamento Nacional do Trabalho, tendo em vista a vaga conseqüente à aposentadoria do chefe de portaria Antônio Albino Pinto, pede a designação do servente — E —, Francisco A. tônio Ferraz para, em comissão, exercer o aludido cargo.

O cargo em apêço ficou extinto com a aposentadoria do chefe de portaria Antônio Albino Pinto, não constando das tabelas que acompanharam a lei n. 284, comissão para esse cargo. Parece ter havido omissão, pois não se compreende a inexistência de chefe de portaria nas repartições.

Por outro lado, o pequeno número de contínuos da tabela da lei n. 284, parece indicar caber a esses funcionários a chefia das portarias a medida que se derem as extinções, regulando-se tal situação nos regulamentos.

De qualquer modo, convém que se submeta o assunto à consideração do Conselho Federal de Serviço Público Civil, ao qual compete dar a devida solução.

Rio, 27 de julho de 1937. — E. de Mello, relator.

CET-315 — Referência, DGE-10.806 — Interessado, Francisco Antônio Ferraz, servente — E —, do DNT.

Resolução

A C. E. T., tendo examinado o processo CET-315, referência 10-806, em que é interessado o servente — E —, Francisco Antônio Ferraz, relativo a consulta do diretor do Departamento Nacional do Trabalho, sobre o preenchimento da vaga de chefe de portaria do respectivo Departamento, resolve, de acordo com o relator, encaminhar a consulta em apêço, ao Conselho Federal de Serviço Público Civil.

Sala das Sessões, em 29 de julho de 1937. — J. Vital, presidente. — E. de Mello, relator.

CET-257 — Referência, DGE-7.881-37 — Interessados, datiloscopistas — G —.

Relatório

O processo baixou em diligência ao Departamento Nacional do Povoamento, para que sobre o mesmo se manifestasse o respectivo diretor geral.

Volta, agora, com parecer favorável à pretensão dos petionários, de uma melhor classificação na tabela.

A solução é idêntica à proposta para o caso dos inspetores de imigração (C.E.T.-128), e não foi aceita pelo C.B.F.P.C.; assim,

convém o arquivamento do presente processo, considerando-se o caso dos datiloscopistas — G —, conjuntamente com o do datiloscopistas — I —, no ante-projeto de lei que reorganizou o serviço de imigração. Rio, 28 de julho de 1937. — E. de Mello, relator.

CET-257 — Referência, DGE-7.881-37 — Interessados, datiloscopistas — G —.

Resolução

A C. E. T., tendo examinado o processo CET-257, referência 7.881-37, interessados os datiloscopistas — G —, resolve, de acordo com o relator, arquivar o presente processo considerando-se o caso dos datiloscopistas — G —, conjuntamente com o do datiloscopista — I —, no ante-projeto de lei que reorganizou o serviço de imigração. Sala das Sessões, em 29 de julho de 1937. — J. Vital, presidente. — E. de Mello, relator.

TRIBUNAL DE CONTAS

ATA DA SESSÃO N. 89 — SESSÃO ORDINÁRIA EM 7 DE JULHO DE 1937

Presidência do Sr. ministro Camillo Soares de Moura — Procurador geral, Dr. Alvaro Werneck — Secretário, Dr. José de Moraes

Presentes os Srs. ministros Tavares de Lira, Thompson Flôres, Otávio Tarquínio de Souza, Ruben Rosa, José Américo e Bernardino José de Souza, foi aberta a sessão.

Compareceram os Srs. auditores A. Oliveira Lima, Rogério de Freitas, Ernesto Claudino e Alfredo Mavignier.

Relatados pelo Sr. auditor A. Oliveira Lima:

Processos:

De tomada de contas:

N. 62.408, de Rosina de Oliveira Andrade, agente do correio em Campo Maior, Estado de Piauí, de 1 de janeiro de 1915 a 31 de dezembro de 1922.

N. 33.625, de Atalá Marinho Leão, agente do correio em Araruama, Estado do Rio de Janeiro, de 1 de janeiro de 1923 a 30 de setembro de 1941.

N. 31.409, de Agenor Braulio da Silva, agente do correio em Garcia, Estado de Santa Catarina, de 10 de setembro de 1929 a 31 de dezembro de 1935.

N. 34.480, de Alexandre Sanches Brandão Junior, agente do correio em Congonhas do Norte, Estado de Minas Gerais, de 1 de janeiro a 31 de dezembro de 1935.

N. 34.689, de Maria Leocádia Martins, agente do correio em Monerat, Estado do Rio de Janeiro, de 22 de julho de 1927 a 31 de dezembro de 1934.

N. 34.891, de Clotilde Machado, agente do correio em Porto das Flores, Estado do Rio de Janeiro, de 1 de março de 1928 a 31 de dezembro de 1934.

N. 35.127, de José Raimundo de Vasconcellos, agente postal-telefônico em Mercês de Diamantina, Estado de Minas Gerais, de 1 de janeiro a 31 de dezembro de 1935.

N. 35.202, de Ana de Andrade Mota, agente do correio em Rocha Leão, Estado do Rio de Janeiro, de 1 de janeiro a 31 de dezembro de 1935.

N. 35.216, de Cândida da Cruz Gouvêa, agente do correio em Coqueiral, Estado de Pernambuco, de 1 de janeiro a 30 de setembro de 1936.

N. 35.222, de Maria do Carmo Pereira Lins, agente do correio em Fernando de Noronha, Estado de Pernambuco, de 1 de janeiro a 31 de dezembro de 1936.

N. 35.227, de Julião Fernandes de Carvalho, agente do correio em Murineli, Estado do Rio de Janeiro, de 1 de janeiro a 31 de dezembro de 1935.

N. 35.230, de Maria Leocádia Martins, agente do correio em Monerat, Estado do Rio de Janeiro, de 1 de janeiro a 31 de dezembro de 1935.

N. 35.238, de Domingos Vítor de Souza, agente do correio em Iporanga, Estado de São Paulo, de 1 de janeiro a 31 de dezembro de 1936.

N. 35.241, de Aparecida Ribeiro, agente do correio em Palestina, Estado de São Paulo, de 1 de janeiro a 31 de dezembro de 1936.

N. 35.247, de Antonieta Maria Fonseca, agente do correio em Poá, Estado de São Paulo, de 1 de janeiro a 31 de dezembro de 1936.

N. 35.252, de Ricardo Albano de Oliveira, agente do correio em "Candelária", Estado de São Paulo, de 1 de janeiro a 31 de dezembro de 1936.

N. 35.256, de Henriqueta Marcelina Zanella, agente do correio em "Itariri", Estado de São Paulo, de 1 de janeiro a 31 de dezembro de 1936.

N. 35.265, de José de Oliveira Martins, agente do correio em "Grumirim", Estado do Rio de Janeiro, de 1 de janeiro a 31 de dezembro de 1935.

N. 35.294, de Maria Otília Cardoso, agente do correio em "Limoeiro", Estado de São Paulo, de 1 de janeiro a 31 de dezembro de 1936.

N. 35.295, de Francisco Antônio de Oliveira, agente do correio em "Araçatuba", Estado de São Paulo, de 1 de janeiro a 31 de dezembro de 1936.

N. 35.314, de Francisco Siqueira, agente do correio em "Vila Anastácio", no mesmo Estado, e em igual período.

N. 35.324, de Tecla Pereira de Oliveira, agente do correio em "Madalena", Estado de Pernambuco, no mesmo período.

N. 35.329, de Silvana Tondino Cavalcanti, agente do correio em "Mimoso", no mesmo Estado e em igual período.

N. 35.344, de João Francisco de Almeida Machado, agente postal em "Fundão", Estado do Espírito Santo, de 1 de janeiro a 31 de dezembro de 1936.

N. 35.343, de Euterpe Antônia da Costa, agente postal em "Figueira", Estado do Espírito Santo, no mesmo período.

N. 35.345, de João Pinto da Vitória, agente-tesoureiro, interina, da agência postal-telegráfica em "Guarupari", Estado do Espírito Santo, no mesmo período.

N. 35.369, de Irene Augusta Ferreira, agente postal em "Araçatuba", no mesmo Estado e em igual período.

N. 35.375, de Lina Luz, agente postal em "Afonso Pena", idem, idem.

N. 35.382, de Ernesto Correia de Melo, tesoureiro da agência postal-telegráfica em "Simplício Mendes", Estado do Piauí, de 1 de janeiro de 1928 a 31 de março de 1935 e de 1 de junho a 7 de outubro do mesmo ano de 1935.

N. 35.387, de Gregória Evarista Lameira, agente do correio em "Apeti", Estado do Pará, de 1 de janeiro de 1936 a 15 de janeiro de 1937.

N. 35.389, de Antônio Eugênio da Cunha Teles, agente do correio em "Benevides", no mesmo Estado e em igual período.

N. 35.392, de Evaristo Antônio de Mendonça, agente do correio em "Colares", idem, idem.

N. 35.399, de Jaime Marcolino de Campos, agente com funções de tesoureiro da agência postal telegráfica em "General Carneiro", Estado de Mato Grosso, de 22 de outubro de 1934 a 19 de junho de 1935.

N. 35.401, de Oscar Serra, tesoureiro da agência postal-telegráfica em "Barra do Rio dos Bugres", no mesmo Estado, de 1 de outubro de 1931 a 31 de dezembro de 1934.

N. 35.403, de Alípio Faria, agente do correio em "Martinho Prado", Estado de São Paulo, de 1 de setembro a 31 de dezembro de 1936.

N. 35.404, de Ana Alves de Freitas, agente do correio em "Miguelópolis", no mesmo Estado, de 1 de janeiro a 31 de dezembro de 1936.

N. 35.411, de Antônio Manuel da Mota, agente com funções de tesoureiro da agência postal-telegráfica em "Araguaiana", Estado de Mato Grosso, de 11 de setembro a 31 de dezembro de 1935.

N. 35.422, de Mariana Cristina Faleiros, agente do correio em "Patrocínio do Sapucaí", Estado de São Paulo, de 1 de janeiro a 31 de dezembro de 1936.

N. 35.424, de Jorge Rodrigues Barbosa, agente do correio em "Monteiros", no mesmo Estado e em igual período.

N. 35.429, de Joana Pantoja Diniz, agente do correio em "Macapá", Estado do Pará, de 1 de janeiro de 1936 a 15 de janeiro de 1937.

N. 35.468, de Guilhermina Barbosa da Silva, agente do correio em "Pedra Tapada", Estado de Pernambuco, de 1 de janeiro a 31 de dezembro de 1936.

N. 35.501, de Maria Alves Grangeiro, agente postal em "Una", Estado de São Paulo, no mesmo período.

N. 35.505, de Jaime Simões de Souza, idem em "Luzitânia", idem, idem.

N. 35.508, de Adauto Alves Padilha, agente do correio em "Caramatuba", Estado de São Paulo, de 9 de junho a 10 de novembro de 1936.

N. 35.515, de Gertrudes Zeferina Leite, agente do correio em "Russinba", Estado de Pernambuco, de 1 de janeiro a 31 de dezembro de 1936.

N. 35.523, de Eugênia Gianasi, agente do correio em "Conceição do Monte Alegre", Estado de São Paulo, de 1 de janeiro a 31 de dezembro de 1936.

N. 35.564, de Vicente Alves de Oliveira, agente postal em Nova Venécia, Estado do Espírito Santo, no mesmo período.

N. 34.331, de João Álvares de Azevedo Costa, general comandante da Quarta Região Militar, com sede em Juiz de Fora, Estado de Minas Gerais, relativo à comprovação de 2.350.000\$ recebido em 1930.

O Tribunal julgou quites os responsáveis e mandou lavrar os competentes acordãos.

N. 34.331-A, de Raul Pôrto, tenente-coronel, intendente de guerra, chefe do Serviço de Intendência da Quarta Região Militar, com sede em Juiz de Fora, Estado de Minas Gerais, relativo à comprovação da importância de 1.830.500\$, saldo do adiantamento de 2.350.000\$ recebido pelo general comandante da mesma região militar, João Álvares de Azevedo Costa. — O Tribunal deixou de entrar na apreciação do processo, visto referir-se a atos aprovados pelo artigo 18 das "Disposições Transitórias" da Constituição; pelo que deve ser atribuída a responsabilidade em apêço.

N. 34.010, de José Coelho de Oliveira, agente do correio em "Corrego do Ouro", Estado de Minas Gerais, de 23 de novembro de 1928 a 31 de dezembro de 1935.

N. 34.805, de Declécio Antero Pinto, agente do correio em "Maraú", Estado do Pará, de 1 de janeiro de 1915 a 31 de dezembro de 1934.

N. 34.844, de Ilídia Benvenida de Absen, agente com funções de tesoureira da agência postal em Estrada do Sul, Estado de Minas Gerais, de 1 de janeiro de 1931 a 31 de dezembro de 1935.

O Tribunal julgou os responsáveis em crédito pelas importâncias de 78290, 468 e 67000 e mandou lavrar nesse sentido os competentes acordãos.

N. 34.291, de Themístocles Leal, coletor federal em Tiuma, Estado de Pernambuco, de 1 de abril a 31 de dezembro de 1934, no qual se aprecia também a situação do escrivão Artur Alfredo Cavalcanti de Medeiros;

N. 34.857, de José Lupércio Lopes, coletor federal em Blumenau, Estado de Santa Catarina, de 7 a 8 de janeiro de 1927, no qual se aprecia igualmente a situação do escrivão Alfredo Luís Bynuele Junior;

N. 34.875, de Sergio de Oliveira Cavalcanti, coletor federal em Limoeiro e Glória de Coité, Estado de Pernambuco, de 1 de abril a 31 de dezembro de 1934, no qual se aprecia também a situação do escrivão Antônio Tavares de Andrada Lima;

N. 35.006, de Francisco de Assis Holanda Cavalcanti, coletor federal em Vitória, Estado de Pernambuco, de 1 de abril a 31 de dezembro de 1934, no qual se aprecia também a situação do escrivão Bernardo de Souza Carvalho Cruz;

N. 35.336, de Sebastião José Bezerra Cavalcante, coletor federal, em Cabo (2ª coletoria), Estado de Pernambuco, de 1 de abril a 31 de dezembro de 1934, no qual se aprecia também a situação do escrivão Otávio Holanda Cavalcante.

— O Tribunal julgou os coletores em crédito pelas importâncias de 536\$400, 290\$034, 2:441\$400, 1:984\$700 e 2:639\$669, declarou igualmente em crédito os escrivães pelas quantias de 337\$700, 193\$356, 1:627\$500, 1:323\$100 e 1:339\$712 e mandou lavrar nesse sentido os competentes acordãos.

N. 31.124, de Cesário Giorgi, escrivão da 7ª coletoria federal da Capital de São Paulo, de 6 de fevereiro de 1926 a 1 de outubro de 1927. — O Tribunal julgou o responsável em débito pela importância de 9:772\$457, resultante da compensação entre o débito de réis 13:236\$453 e saldo de 3:463\$996 e mandou lavrar nesse sentido o competente acordão.

N. 30.967, de Alberto Cardoso de Souza, agente do correio em Bom Jesus da Lapa, Estado da Bahia. — Convertem-se em diligência o julgamento, para que a Diretoria de Tomada de Contas informe, em face da divergência no processo, qual o término do período da gestão do responsável.

N. 35.271, de Edgar Barroso Tostes, 1º tenente, médico, com exercício no tenente "Belmonte" de 20 de outubro de 1926 a 9 de março de 1927. — Convertem-se em diligência o julgamento, para que se informe se o processo refere-se a uma só ou a duas responsabilidades.

N. 35.304, de Benedito Fernandes Rodrigues, agente do correio em Salto de Pirapora, Estado de São Paulo. — Convertem-se em diligência o julgamento, para que a Diretoria de Tomada de Contas precise o período da gestão do responsável.

N. 35.402, de Mário Held, agente do correio em Martinho Prado, Estado de São Paulo. — Convertem-se em diligência o julgamento, para que a Diretoria de Tomada de Contas diga qual o período da gestão do responsável.

N. 35.497, de Teodolinda Martins, agente postal em Elisiário, Estado de São Paulo. — O Tribunal convertem em diligência o julgamento, para que a Diretoria de Tomada de Contas precise o período da gestão, em face da divergência que se nota no processo.

N. 29.322, de Messias Romão Teixeira, agente do correio em Corrente de Oliveira dos Brejinhos, Estado da Bahia, de 1 de janeiro de 1930 a 3 de março de 1933. — O Tribunal ordenou a alienação administrativa da caução do responsável.

N. 24.484, de Italo Angelo Boschini, agente do correio em Cesário Bastos, Estado de São Paulo. — Havendo sido recolhidos aos cofres públicos, mediante alienação da caução do responsável de quem se trata, as importâncias de 261\$070 e 199\$265, correspondentes ao alcance e respectivos juros da móra a cujo pagamento foi ele condenado por acórdão de 23 de outubro de 1935, deliberou o Tribunal, que se expeça quitação ao dito responsável.

Ofício n. 584, de 13 de março de 1936, da Diretoria Geral de Contabilidade do Ministério da Viação e Obras Públicas, consultando se os condutores de malas estão sujeitos ao pagamento do selo de nomeação. — O Tribunal resolveu manter a sua decisão proferida em sessão de 11 de julho de 1934, no processo de tomada de contas número 27.722 de Filomena Franço e pela qual os condutores de malas, estão sujeitos ao pagamento do selo de nomeação.

Requerimento datado de 24 de abril de 1936, de Benedito Andrade e Silva, praticante de condutor de 1ª classe da Estrada de Ferro Central do Brasil pedindo seja dada à Caixa de Socorros Proletários dos Empregados do Movimento, plena quitação e baixa da fiança que a seu favor prestou a referida Caixa, até 1 de março de 1935. — O Tribunal proferiu o seguinte despacho: "Não sendo exaltados, sujeitos à jurisdição do Tribunal, os condutores de trem, nada ha o que deliberar por parte do mesmo Tribunal."

De comporvação de adiantamento:

De 2:000\$000, recebido da Pagadoria da Marinha em 1934, pelo capitão de corveta honorário Carlos Maia Ferreira. — O Tribunal resolveu que se remeta o processo à Diretoria de Tomada de Contas para a necessária instrução como tomada de contas.

De 393:684\$300 recebido na Tesouraria da Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos do Distrito Federal, em 11 de novembro de 1936, pelo inspetor-chefe do Departamento dos Correios e Telégrafos, Eulrosina de Moura Alves Branco, para despesas com a construção do edifício-sede da Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos da Bahia, em novembro e dezembro.

Recebidos no Tesouro Nacional:

De 20:000\$000 em 27 de novembro de 1936, pelo escriturário da Escola Politécnica, Osório Gomes de Araújo, para aquisição de livros e publicações científicas para biblioteca, em outubro e novembro;

De 10:380\$000 em 15 de setembro, pelo assistente do Serviço Mineralógico, Alberto Ildefonso Erichsen, para despesas de pessoal e material, de julho a setembro;

De 500:000\$000 em 13 de dezembro, pelo engenheiro da Superintendência de Obras e Transportes, Mário Belisário de Carvalho, para atender às despesas com as obras do Instituto Osvaldo Cruz, do 4º trimestre;

De 5:000\$000 em 22 de dezembro, pelo escriturário da Diretoria da Defesa Sanitária Internacional e da Capital da República com exercício na Diretoria de Assistência Hospitalar, Juvenal Ramos de Oliveira, para despesas com assêio, concerto e conservação do edifício no 4º trimestre;

De 9:000\$000 em 17 de setembro de 1934, pelo porteiro do Ministério da Educação e Saúde Pública, José Calheiros da Silva, para atender às despesas a seu cargo, de agosto a outubro;

De 39:620\$000 em 30 de maio de 1936, pelo assistente-chefe do Serviço de Fomento da Produção Mineral, Luciano Jaques de Moraes, para despesas de pessoal e material necessários ao serviço de Geologia Econômica constantes do pesquisas de jazidas auríferas e de outros minerais no Estado de Minas Gerais, de abril a junho;

Recebidos nas delegacias fiscais:

De 5:000\$000 em 31 de outubro, pelo porteiro-almoxarife da Escola de Aprendizes Artífices do Estado de Sergipe, Teódulo Pradell de Almeida, para despesas com o fornecimento da merenda escolar, em outubro e novembro;

De 100:000\$00 em 13 de outubro, pelo escriturário de 2ª classe da Estrada de Ferro Noroeste do Brasil, Olivar Guarita Valente Dóce, para despesas de outubro a dezembro;

De 6:203\$500 em 18 de novembro, pelo professor de desenho da Escola de Aprendizes Artífices do Estado de S. Paulo, José Camanho da Costa, para despesas com a merenda escolar, de outubro a dezembro;

De 40:640\$000 em 2 de dezembro, pelo assistente-chefe da 4ª Seção Técnica do Serviço de Fruticultura no Estado de S. Paulo, agrônomo Manoel Mendes da Fonseca, para ocorrer às despesas da Estação Experimental de Titicultura e Enologia de Caldas, em novembro e dezembro;

De 625\$000 em 26 de dezembro, pelo oficial de Justiça do Juízo Federal do Estado do Ceará, Luiz Bezerra de Menezes, para atender às despesas a seu cargo, de outubro a dezembro;

De 1:300\$000 em 10 de novembro, pelo chefe da portaria da Delegacia Fiscal no Estado do Maranhão, Mário Nogueira da Cruz, para despesas do 4º trimestre;

De 7:846\$000 em 3 de outubro, pelo encarregado do Serviço de Plantas Têxteis em Ipanema, Estado do Goiás, Perli Orsini de Iacorda, para atender às despesas do setembro a novembro;

De 32:300\$000 em 24 de dezembro, pelo diretor da Estrada de Ferro de Bragança, no Estado do Pará, engenheiro Virgínio Santa Rosa, para atender às despesas de pessoal e material da Estrada de Ferro de Tocantins, em novembro e dezembro;

De 1:000\$, em 31 de dezembro, pelo escrivão do Juízo federal no Estado do Pará, Ildefonso Leite Araruna, para ocorrer a despesas a seu cargo, no 4º trimestre;

De 50\$000, em 16 de novembro, pelo 2º oficial da Seção do Imposto de Renda no Estado do Paraná, Emílio F. Gonçalves, para atender a despesas miúdas e de pronto pagamento, em novembro e dezembro;

De 200\$000, em 20 de julho, pelo sub-ajudante da Inspetoria Regional do Serviço de Fomento da Produção Animal, em Pedro Leopoldo, Estado de Minas Gerais, Fausto Joviano, para aquisição de vasilhame para o Serviço de Leite e Derivados, de junho a agosto;

De 350\$000, em 28 de março, pelo inspetor regional do Serviço de Fomento da Produção Animal, em Pedro Leopoldo, Estado de Minas Gerais, Manuel Veríssimo de Berrêdo, para aquisição de drogas e medicamentos, de março a maio;

De 4:625\$000, em 19 de dezembro de 1935, pelo sub-classificador do Serviço de Plantas Têxteis em Minas Gerais, Alvaro Fernandes, para atender às despesas de material, de outubro a dezembro;

De 1:080\$00, em 3 de setembro de 1936, pela escrevente-dactilógrafa da Inspetoria Agrícola da 4ª Região, no Estado da Bahia, Edite de Araújo Góes, para despesas de julho a setembro;

De 2.950:000\$000, em 11 de novembro, pelo pagador da Viação Férrea Federal Leste Brasileiro, no Estado da Bahia, Astrogildo Borges Nogueira, para custear as despesas com a manutenção do tráfego da referida Via Férrea, de outubro a dezembro.

— O Tribunal julgou comprovada a aplicação dada aos adiantamentos.

Ofício n. 125'37, de 27 de maio de 1937, da Delegação do Tribunal de Contas na Estrada de Ferro Central do Brasil, encaminhando o recurso interposto pelo chefe da Estação de D. Pedro II, da decisão da referida delegação que glosou a importância de 8:254\$500 na comprovação da aplicação do adiantamento de 50:000\$000 que recebeu o mesmo chefe em virtude do ofício n. 4-TM, de 25 de fevereiro deste ano. — O Tribunal resolveu dar provimento ao recurso interposto pelo responsável de quem se trata, a recomendar ao seu delegado junto à Diretoria da Estrada de Ferro Central do Brasil

que leve ao conhecimento da mesma Estrada a necessidade de serem sempre enquadradas nas verbas próprias todas as despesas orçamentárias.

Relatados pelo Sr. auditor Rogério de Freitas:

Processos:

De tomadas de contas:

N. 13.208, de José Félix da França, escrivão da coletoria federal em Cachoeira, Estado de São Paulo, de 3 de setembro de 1907 a 31 de dezembro de 1918;

N. 29.779, de Laudelina da Costa Soares, agente postal em Coronel Cardozo, Estado do Rio de Janeiro, de 9 de fevereiro de 1928 a 18 de abril de 1931;

N. 35.293, de Maria Dina Mathey, agente do correio em Suzano, Estado de São Paulo, de 1 de janeiro a 31 de dezembro de 1936;

N. 35.311, de Alvinia Mendes Braga, agente do correio em Cachoeiras de Macaé, Estado do Rio de Janeiro, de 1 de janeiro a 31 de dezembro de 1935;

N. 35.312, de Izabel Rodrigues Campos, agente do correio em Sorturna, Estado de São Paulo, de 1 de janeiro a 31 de dezembro de 1936;

N. 35.313, de Hermenegildo Soave, agente do correio em Vista Alegre, Estado de São Paulo, de 1 de janeiro a 31 de dezembro de 1936;

N. 35.861, de Sebastião Rezende, agente postal em Chiador, Estado de Minas Gerais, de 1 de julho a 31 de dezembro de 1935;

— O Tribunal julgou quites os responsáveis e mandou lavrar os competentes acordãos.

N. 34.856, de Alfredo Luiz Buchele Júnior, escrivão, servindo como coletor federal da 1ª coletoria de Blumenau, Estado de Santa Catarina, de 9 de janeiro a 9 de fevereiro de 1927. — O Tribunal julgou o responsável em crédito pela quantia de 3:053\$984, proveniente de percentagens a menos extraídas e mandou lavrar nesse sentido o competente acordão.

N. 31.511, de José Pedro Atanazio, sub-oficial, fiél, em serviço na Escola de Aprendizes Marinheiros do Estado do Rio Grande do Norte, de 31 de dezembro de 1931 a 1 de dezembro de 1932. — Havendo sido recolhido aos cofres públicos o alcance de 308\$100 a cujo pagamento foi condenado o responsável de quem se trata, por acordão de 21 de dezembro de 1936, deliberou o Tribunal que se expeça quitação ao mesmo responsável.

De comprovação de adiantamento:

Recebidos no Tesouro Nacional:

De 750\$ em 29 de dezembro de 1936, pelo oficial do Tesouro Nacional e secretário do Segundo Conselho de Contribuintes, Frederico Diniz Martins, para atender a despesas miúdas e de pronto pagamento, de novembro e dezembro;

De 4:000\$ em 17 de junho, pelo chefe da portaria da Polícia Civil do Distrito Federal, Nestor Bernardo Vieira, para custear as despesas a seu cargo, de maio e junho;

De 1.000:000\$ em 23 de novembro, pelo inspetor de Águas e Esgotos, engenheiro Alberto Pires Amarante, para despesas com os serviços de esgotos dos bairros de Ipanema, Leblon e Urea, de outubro a dezembro;

Recebidos nas Delegacias Fiscais:

De 2:950\$ em 12 de novembro, pelo mestre de seção de trabalhos de metal da Escola de Aprendizes Artífices no Estado do Amazonas, Antenor Ferreira dos Santos, para despesas com a merenda escolar, em novembro citado;

De 300:000\$, em 27 de outubro, pelo inspetor do Serviço de Plantas Têxteis no Estado da Bahia, agrônomo Otávio Gonçalves Peres, para aquisição de maquinismos e construção dos edifícios da Usina de Beneficiamento de Algodão de Guanambi;

De 250\$ em 13 de agosto, pelo sub-ajudante da Inspetoria Regional do Serviço da Produção Animal em Pedro Leopoldo, Estado de Minas Gerais, Carlos Infante Vieira, para despesas de transporte de material e de animais, fretes e outras despesas de embarque de animais, de julho a setembro;

De 615\$ em 12 de fevereiro de 1937, pelo chefe da portaria e cartório da Delegacia Fiscal no Estado de Santa Catarina, Rodolfo Manuel Vieira, para custear as despesas a seu cargo, de janeiro a março;

De 9:900\$ em 28 de dezembro, pelo auxiliar de 3ª classe do Serviço de Defesa Sanitária Animal no Estado do Ceará, Abelardo Martins da Silva, para despesas de dezembro de 1936;

De 1:500\$ em 10 de junho de 1936, pelo inspetor fiscal do Imposto de consumo no Estado de Pernambuco, Otávio Rodrigues, para despesas com o seu transporte de junho a agosto;

De 70:000\$ em 19 de outubro, pelo diretor da Estrada de Ferro do Tocantins, Estado do Pará, Virgínio Santa Rosa, para atender as despesas da mesma estrada, de julho a outubro;

De 2:000\$ em 18 de agosto, pelo inspetor regional do Serviço de Fomento da Produção Animal em Barretos, Estado de São Paulo, Camilo Alberto Boulte, para pagamento de despesas miúdas, de julho a setembro;

De 1.100:000\$ em 28 de outubro, pelo chefe de Contabilidade da Estrada de Ferro de Goiás, na Delegacia Fiscal em São Paulo, Hermínio de Sousa Pinto, para despesas de material, de outubro a dezembro;

De 900\$ em 20 de julho, pelo contínuo do Departamento Nacional de Portos e Navegação no Estado da Paraíba, Ascendino Nascimento, para pagamento de despesas a seu cargo, do terceiro trimestre.

O Tribunal julgou comprovada a aplicação dada aos adiantamentos.

De 1:200\$ em 21 de novembro de 1936, pelo mestre da Seção de Artes Gráficas da Escola de Aprendizes Artífices em Campos, Estado do Rio de Janeiro, Edmundo Chagas. — O Tribunal converteu em diligência o julgamento, para que o Corpo Instrutivo se pronuncie sobre o mérito do processo.

De 450\$ em 18 de dezembro, pelo inspetor fiscal do imposto de consumo no Estado do Pará, Dutelvir de Carvalho Nobre. — O Tribunal converteu em diligência o julgamento, para o fim de ser atestada a prestação do serviço feito por conta do adiantamento.

De 6:219\$ em 1 de setembro, pelo contínuo da Recebedoria Federal no Estado de São Paulo, Constantino de Freitas. — O Tribunal converteu em diligência o julgamento, para que a Recebedoria de São Paulo informe a razão do pagamento a diversos de despesas idênticas no mesmo período (fls. 5, 16, 17 e 18) e o pagamento do ascensorista (documento de fls. 19) pela verba material.

— Relatados pelo Sr. Ernesto Claudino:

Processos:

De tomada de contas:

N. 33.248, de Francisco Xavier do Nascimento, patrão de embarcações, em serviços na Capitania dos Portos do Território do Acre, de 1 de julho a 31 de dezembro de 1933;

N. 33.635, de José Benedito do Sacramento, tesoureiro da Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos no Estado do Espírito Santo, de 1 de janeiro a 31 de dezembro de 1935;

N. 33.760, de Humberto Mário Biangolino, 1º tenente, intendente naval, em serviço no N. P. Vital de Oliveira, de 1 de janeiro a 20 de março de 1936;

N. 33.840, de Domingos Aniceto da Costa, agente do correio em Armação, Estado de Santa Catarina, de 1 de fevereiro de 1934 a 31 de dezembro de 1935;

N. 33.863, de Margarida de Sousa Eiras, agente do correio em Palmas, Estado do Rio de Janeiro, de 16 de fevereiro a 31 de dezembro de 1935;

N. 33.874, de Matias Delvos, agente postal-telefônico em Santa Cruz, Estado de Santa Catarina, de 1 de outubro de 1930 a 8 de setembro de 1934;

N. 34.058, de Carlos de Almeida Filho, mestre de linhas, relativo à comprovação da aplicação dada ao adiantamento de 75:203\$400 recebido em 31 de dezembro de 1934 na tesouraria da Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos do Distrito Federal;

N. 34.166, de Clidenor de Bornorema, capitão-tenente, QM, em serviço no tender Belmonte, de 2 de junho a 31 de agosto de 1934;

N. 34.167, de Mário de Oliveira Guimarães, capitão de corveta, QM, em serviço no tender Belmonte, de 28 de fevereiro a 1 de junho de 1934;

N. 34.168, de Francelino Barbosa da Silva, agente da Capitania dos Portos do Estado de Mato Grosso, em Cuiabá, de 1 de janeiro a 31 de dezembro de 1934;

N. 34.170, de Pantaleão Delbons, 2º tenente, patrão-mor, em serviço na Capitania dos Portos no Estado da Paraíba, de 1 de janeiro a 31 de dezembro de 1934;

N. 34.172, de Darci de Sousa Medina, 1º tenente, médico, em serviço no Pronto Socorro Naval, de 1 de janeiro a 31 de dezembro de 1935;

N. 34.173, de Caetano Marchesine, 2º tenente, patrão-mor, em serviço na Capitania dos Portos do Estado do Paraná, de 9 de setembro a 31 de dezembro de 1935;

N. 34.196, de Idelvira Estrêla de Faria, agente do correio em Prefeito Bento Ribeiro, Distrito Federal, de 1 de janeiro de 1933 a 31 de dezembro de 1935;

N. 34.199, de João Alves Cavalcante, 3º faroleiro do Farol de São Francisco do Norte, subordinado à Capitania dos Portos do Estado de Sergipe, de 21 de junho de 1930 a 5 de setembro de 1935;

N. 34.200, de Leandro Rodrigues dos Santos, faroleiro de 3ª classe da Capitania dos Portos do Estado de Sergipe, de 22 de maio a 5 de agosto de 1935;

N. 34.203, de Minervino Fiuza Lima, faroleiro de 3ª classe da Capitania dos Portos do Estado de Sergipe, de 31 de outubro de 1934 a 21 de maio de 1935;

N. 34.221, de Adelina Sousa, agente com funções de tesoureira da agência postal-telegráfica em Biguaçu, Estado de Santa Catarina, de 13 de setembro a 31 de dezembro de 1935.

O Tribunal julgou quitos os responsáveis e mandou lavrar as competentes acórdãos.

N. 30.088, de Camila Côrtes de Assunção Matos, agente postal em Barra Longa, Estado do Rio de Janeiro, de 13 de dezembro de 1918 a 31 de dezembro de 1933. — O Tribunal resolveu dar provimento aos embargos opostos pelo Sr. procurador geral, para o fim de se fazer a retificação do acórdão nos termos propostos.

N. 34.223, de Gustavo Lang, agente com funções de tesoureira da agência postal-telegráfica em Indaial, Estado de Santa Catarina, de 18 de junho de 1931 a 31 de agosto de 1934. — O Tribunal converteu em diligência o julgamento, para o fim da Diretoria de Tomada de Contas dizer expressamente sobre o crédito a que se refere o relatório de fls., e afim de que o Tribunal possa decidir com a apreciação prévia e direta da instrução sobre o detalhe, cujo mérito é preciso não possa parecer ter sido esquecido.

N. 33.974, de Venília Gomes, agente postal-telegráfica em "Bôa Vista", Estado de Santa Catarina, de 4 de abril de 1921 a 31 de dezembro de 1935. — O Tribunal resolveu converter em diligência o julgamento para o fim da Diretoria de Tomada de Contas dizer expressamente sobre o crédito a que se refere o relatório de fls., e afim de que o Tribunal possa decidir com apreciação prévia e di-

reta da instrução sobre o detalhe, cujo mérito é preciso não possa parecer ter sido esquecido.

De recurso de revisão interposto pelo Sr. procurador, do processo n. 31.129, de Pedro Nonino, agente do correio em "Ituverara", Estado de São Paulo. — O Tribunal resolveu admitir o recurso interposto pelo Sr. procurador.

De comprovação de adiantamento:

Recebidos no Tesouro Nacional:

De 39:620\$000, em 21 de setembro de 1936, pelo assistente do Serviço de Fomento da Produção Mineral, Otávio Barboza, para despesas de material e pessoal, empregados nos trabalhos com pesquisas de jazidas auríferas e de outros minerais, no Estado de Minas Gerais, de julho a setembro;

De 1:500\$000, em 29 de dezembro, pelo arquivista-protocolista da Divisão do Ensino Industrial, Celso Luiz Leitão, para despesas de novembro e dezembro.

O Tribunal julgou comprovada a aplicação dada aos adiantamentos.

De 190:000\$000, em 22 de fevereiro, pelo 1º escriturário da Comissão Fiscal de Obras de Aeroportos do Departamento de Aeronáutica Civil, Naylor Bastos Vilas Boas, para despesas de janeiro a março. — O Tribunal converteu em diligência o julgamento, para que se informe se o adiantamento em apêço foi registrado pelo mesmo Tribunal e, no caso afirmativo, ser junto a este o respectivo processo.

Recebidos nas Delegacias Fiscais:

De 115:000\$000, em 30 de dezembro de 1936, pelo escriturário da Seção do Serviço Técnico do Café no Estado de Minas Gerais, Sílvio de Albuquerque Castro, para construção e instalação de diversas dependências da Estação Experimental do Serviço;

De 600\$000, em 24 de junho, pelo sub-inspetor regional do Serviço de Fomento da Produção Animal em Pedro Leopoldo, Estado de Minas Gerais, Darwin de Rezende Alvim, para despesas com correios e transportes, de abril a junho;

De 525\$00, em 26 de dezembro, pelo secretário da Inspetoria de Saúde do Porto de Fortaleza, Estado do Ceará, Presciliano Augusto Gomes, para pagamento de despesas miúdas, de outubro a dezembro;

De 430\$000, em 28 de dezembro, pelo auxiliar da 16ª Inspetoria Regional do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, Jugurta Nascimento, para satisfazer ao pagamento de despesas miúdas, de outubro a dezembro;

De 1:500\$000, em 11 de dezembro, pelo chefe da portaria da Alfândega da Bahia, Adolpho Chenaud, para pagamento de despesas a seu cargo, em dezembro citado;

De 2:184\$500, em 10 de dezembro, pelo escrevente-datlógrafo do Campo de Sementes de Cacau, no Estado do Pará, Pedro Hugo Cardoso, para despesas do 4º trimestre;

De 68:767\$300, em 9 de outubro, pelo escriturário da Delegacia Fiscal no Estado de Sergipe, Juvenal Messias de Aragão, para despesas com as obras no edifício da mesma Delegacia Fiscal.

O Tribunal julgou comprovada a aplicação dada aos adiantamentos.

— Relatados pelo Sr. auditor Alfredo Mavignier:

Processos:

De tomada de contas:

N. 32.782, de José Andrade Silveira, coletor federal em Sapucaia, Estado do Rio de Janeiro, de 1 de janeiro a 31 de dezembro de 1935, no qual se aprecia igualmente a situação do escrivão Pedro Ferreira Mano.

N. 32.988, de Luiz Napoli, agente postal em Meleiro, Estado de Santa Catarina, de 1 de junho de 1928 a 1 de março de 1936.

N. 33.668, de Manoel Soares Ramalho, pagador da Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional no Estado do Rio de Janeiro, de 1 de abril de 1934 a 15 de janeiro de 1935.

N. 35.020, de Antonio de Souza Nunes Filho, diretor da Casa de Correção do Distrito Federal, relativo à comprovação da aplicação dada ao adiantamento de 1:500\$000 recebido em 1936.

N. 35.054, de Altina de Menezes Costa, agente postal de Fôz de Envira, Território do Acre, de 1 de janeiro a 31 de dezembro de 1936.

N. 35.055, de Maria José Rodrigues Cabral, tesoureira da agência postal-telegráfica em Esperança, Estado do Amazonas, de 1 de janeiro a 31 de dezembro de 1936.

N. 35.056, de Guido Paganelli, agente do correio em Andes, Estado de São Paulo, de 1 de janeiro a 31 de dezembro de 1936.

N. 35.057, de Desidéria Desiderá Tedel, agente do correio em Figueira, Estado de São Paulo, de 1 de janeiro a 31 de dezembro de 1936.

N. 35.058, de Servita Cândida de Souza, agente do correio em Irai, Estado de Minas Gerais, de 1 de janeiro a 31 de dezembro de 1936.

N. 35.059, de Arlindo Alonso, agente do correio em Peirópolis, Estado de Minas Gerais, de 1 de janeiro a 31 de dezembro de 1936.

N. 35.050, de Zenir da Costa Ribeiro, agente do correio em Água Suja, no mesmo Estado e no mesmo período.

N. 35.063, de Antonieta Irineá de Rezende, agente do correio em Nova Ponte, no mesmo Estado e em igual período.

N. 35.065, de Carlos Gomes da Cunha, agente fiscal no Estado do Pará, relativo à comprovação da aplicação dada ao adiantamento de 150\$000, recebido em 28 de maio de 1936.

N. 35.066, de Olga Maximina Pita, agente do correio em Irapuani, Estado de São Paulo, de 1 de janeiro a 31 de dezembro de 1936.

N. 35.068, de João Sbeghin, agente do correio em Capim Fino, Estado de São Paulo, de 1 de janeiro a 31 de dezembro de 1936.

N. 35.094, de Antonio Bozzo, agente do correio em Amália, no mesmo Estado e em igual período.

N. 35.114, de Francisca Falcão Ipiranga, agente do correio em Cuaçu, Estado de Pernambuco, de 1 de janeiro a 31 de dezembro de 1936.

N. 35.112, de Sofia Cavalcanti de Ataíde, agente do correio em Dois Irmãos, no mesmo Estado e em igual período.

N. 35.113, de Manoel de Barros Oliveira, agente do correio em Culambuca, idem, idem.

N. 35.114, de Maria Leopoldina Cabral de Vasconcelos, agente do correio em Cruangi, idem, idem.

N. 35.121, de Elisa Costa de Miranda Mota, agente postal-telegráfica em Minas Novas, Estado de Minas Gerais, de 1 de janeiro a 31 de dezembro de 1935.

N. 35.125, de Cláudio Amazonas Fernandes, tesoureiro da agência postal-telegráfica em Itacatiara, Estado do Amazonas, de 1 de janeiro a 31 de dezembro de 1936.

N. 35.126, de Maria Augusta da Rocha, agente postal-telefônica em Mendanha, Estado de Minas Gerais, de 1 de janeiro a 31 de dezembro de 1935.

N. 35.139, de Zulmira de Abreu e Lima Botelho, agente postal em Enerzilhada, Estado de Pernambuco, de 1 de janeiro a 31 de dezembro de 1936.

N. 35.141, de Maria de Lourdes de Melo Cabral, agente postal em Espinheiro, idem, idem.

N. 35.142, de Maria Augusta de Moraes idem, em Glicério idem, idem.

N. 35.143, de Maurino Francisco de Paula Mendes, agente do correio em Escada, idem, idem.

N. 35.144, de Paulino de Albuquerque Malheiros, idem, em Goiânia, idem, idem.

N. 35.145, de Gedália de Almeida Barreto de Gouveia, idem em Estácio Coimbra, idem, idem.

N. 35.158, de Carolina Silveira, idem e idem, Estado de São Paulo, no mesmo período.

N. 35.159, de Gertrudes de Oliveira, idem em Guarulhos, no mesmo Estado e em igual período.

N. 35.160, de José Sarti, idem em Brigadeiro Tobias, idem, idem.

N. 35.165, de Arthur Borges Dias, ajudante de 3ª classe do Instituto de Meteorologia do Departamento de Aeronáutica Civil, relativo à comprovação da aplicação dada ao adiantamento de réis 500\$000, recebido do Tesouro Nacional, em 23 de outubro de 1936.

N. 35.166, de Raul Edgard Kalekman, sub-ajudante da Inspetoria do Serviço de Fomento da Produção Vegetal no Estado do Rio Grande do Sul, relativo à comprovação da aplicação dada ao adiantamento de 1:500\$000, recebido em 11 de novembro de 1936.

N. 35.167, de Manuel Tavares Cavalcanti, escrivão do Juízo de Menores do Distrito Federal, relativo à comprovação da aplicação dada ao adiantamento de 950\$000, recebido em 23 de novembro de 1936.

N. 35.171, de Francisco Xavier Martins Curvelo, almoxarife da Inspetoria Federal de Obras Contra as Secas, relativo à comprovação da aplicação dada ao adiantamento de 453:000\$000, recebido em 17 de março de 1934.

N. 35.175, de Guilhermina Rodrigues de Moraes, agente do correio em Itapeerica, Estado de São Paulo, de 1 de janeiro a 31 de dezembro de 1936.

O Tribunal julgou quites os responsáveis e mandou lavrar os competentes acórdãos.

N. 32.082, de Elisa Dias da Silva, agente postal em Livramento de Barbacena, Estado de Minas Gerais, de 1 a 7 de março de 1931 e de 7 de abril de 1931 a 30 de junho de 1932. — O Tribunal julgou o responsável em crédito pela importância de 50\$194, resultado da compensação entre o crédito de 67\$212 e débito de 17\$018, autorizou a baixa da fiança e mandou lavrar nesse sentido o competente acórdão.

N. 29.150, de José Moreira Guedes, coletor federal em Queluz, Estado de São Paulo, de 1 de março de 1923 a 31 de dezembro de 1928, no qual se aprecia também a situação dos escrivães Manuel Inocêncio de Sousa Carvalho e Osvaldo Pinto de Oliveira, nos períodos, respectivamente, de 1 de março de 1923 a 14 de maio de 1924 e de 15 de maio de 1924 a 31 de dezembro de 1928. — O Tribunal julgou o coletor em débito pela importância de 331\$544, resultante da compensação entre o crédito de 277\$791 e o débito de 609\$335, declarou em crédito o escrivão Manuel Inocêncio de Sousa Carvalho, pela quantia de 348\$280 e em débito o escrivão Osvaldo Pinto de Oliveira, resultante da compensação entre o crédito de réis 185\$167 e o débito de 370\$154, pela importância de 184\$987, e mandou lavrar nesse sentido o competente acórdão.

De baixa de fiança:

Ofício n. 87, de 15 de julho de 1936, da Delegacia Fiscal no Estado da Bahia, remetendo o processo originado no requerimento em que Odulfo Augusto Vieira pede o levantamento da fiança prestada para garantia da sua responsabilidade no cargo de agente do correio em Machado Portela, naquele Estado, no qual está junto o ofício n. 506, de 29 de março de 1937, da mesma Delegacia Fiscal. — O Tribunal ordenou a baixa da fiança de que se trata.

Requerimento de Vitalina Pereira de Sousa, viúva e inventariante de José Inácio de Sousa, datado de 16 de março de 1937, pedindo seja autorizado o levantamento da fiança prestada por seu marido para garantia da responsabilidade de Oscar de Lacerda Wer-

neck, no cargo de escrivão da Colônia Federal de Amparo, no Estado de São Paulo. — Foi proferido o seguinte despacho: "O Tribunal nada tem a deferir, de vez que já foi autorizada a baixa da fiança, conforme o ofício n. 1.954, de 21 de julho de 1931 à Diretoria de Contabilidade do Tesouro Nacional."

Ofício n. 335, de 22 de julho de 1936, da Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional no Estado do Pará, remetendo o processo originado no requerimento datado de 8 de junho de 1936, em que Antônio Augusto de Mesquita pede seja autorizado o levantamento da fiança prestada para garantia da sua responsabilidade no cargo de escrivão da extinta Mesa de Rendas Federal em Obidos, naquele Estado.

— Foi proferido o seguinte despacho: "O levantamento da fiança de que se trata independe de autorização do Tribunal, conforme os pareceres."

De comprovação de adiantamento:

Recebidos no Tesouro Nacional:

De 20:000\$ em 9 de março de 1937, pelo oficial administrativo do Departamento Nacional da Indústria e Comércio, Engênia Alves da Silva, para despesas com aquisição de material especializado para mostruários, de fevereiro a abril;

De 1:000\$ em 1936, pelo chefe da portaria do Instituto Médico Legal, Nelson da Fonseca Pinto, para atender a despesas a seu cargo, de maio e junho;

De 9:000\$ em 18 de agosto, pelo diretor da Casa de Detenção do Distrito Federal, Aloisio Neiva, para atender às despesas de pronto pagamento, de outubro a dezembro;

De 10:680\$ em 30 de julho, pelo auxiliar da biblioteca da Faculdade de Medicina da Universidade do Rio de Janeiro, Etelvina Freitas, para pagamento de despesas miúdas, do 2º trimestre;

De 5:000\$ em 29 de dezembro, pelo secretário da Escola Politécnica da Universidade do Brasil, Carlos Luis de Andrade Neves, para despesas de assinaturas de jornais e revistas técnicas, em novembro e dezembro;

De 250\$ em 9 de dezembro, pela economista do Instituto Benjamin Constant, Cisalpina Pessoa Teberge, para custear as despesas de pronto pagamento, do 4º trimestre;

De 2:000\$ em 3 de novembro, pelo desenhista de 2ª classe da Inspetoria Federal das Estradas, João Jaques Boiteux, para despesas de outubro a dezembro;

De 20:000\$ em 4 de novembro de 1935, pelo escriturário da Faculdade de Medicina da Universidade do Rio de Janeiro, Osvaldo Francisco Ferreira, para atender a despesas de pronto pagamento, de outubro a dezembro;

Recebidos nas Delegacias Fiscais:

De 112:100\$ em 26 de dezembro de 1936, pelo chefe de Contabilidade da Estrada de Ferro Central do Piauí, Artur Soter Castelo Branco, para despesas de novembro e dezembro;

De 1:000\$ em 1936, pelo auxiliar da Fiscalização dos Impostos Internos no Estado de Pernambuco, Arnaldo Gibson, para atender a despesas miúdas, de outubro a dezembro;

De 218\$ em 31 de dezembro, pelo contínuo da Delegacia Fiscal no Estado da Bahia, Romualdo Augusto da Silva, para atender a despesas a seu cargo, em dezembro citado;

De 1:200\$ em 23 de julho pelo contínuo da Delegacia Fiscal no Estado da Bahia, Luís Boucher, para pagamento de despesas a seu cargo, do 3º trimestre;

De 300\$ em 22 de junho, pelo conservador datilógrafo do Laboratório de Análises no Estado do Pará, Maria Calmont de Andrade, para atender às despesas a seu cargo, do 2º trimestre;

De 7:265\$ em 10 de dezembro, pelo porteiro-almoxarife da Escola de Aprendizes Artífices do Estado do Ceará, Mário Carlos da Silva, para pagamento de despesas miúdas, do 4º trimestre;

De 50:000\$ em 27 de outubro, pelo ajudante da Inspetoria do Serviço de Plantas, Textéis em Goiás, agrônomo Antônio Brito Araújo, para montagem e construção de uma usina de beneficiamento de algodão, de outubro a dezembro;

De 9:600\$ em 20 de novembro, pelo escriturário do Serviço de Fruticultura do Departamento Nacional da Produção Vegetal no Estado de São Paulo (4ª Seção Técnica), Odorico Costa, para o custeio de despesas do Campo de Cooperação de Plantas Frutíferas de Itajubá, de outubro a dezembro;

De 750\$ em 10 de dezembro, pelo chefe da portaria da Secretaria do Tribunal Regional de Justiça Eleitoral do Estado de Minas Gerais, Altivo Faria, para pagamento de despesas a seu cargo, de outubro a dezembro;

De 1:000\$ em 1 de setembro, pelo inspetor regional do Serviço de Fomento da Produção Animal em Pedro Leopoldo, Estado de Minas Gerais, Manuel Verissimo de Berrido, para despesas de combustível do Posto Experimental em Juiz de Fora, de agosto a outubro;

De 500\$ em 13 de novembro, pelo escriturário da Inspetoria Regional do Serviço de Inspeção de Produtos de Origem Animal em Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, João Batista de Paula Teixeira, para despesas de pronto pagamento, de outubro a dezembro;

De 1:900\$000, em 4 de novembro, pelo ajudante da Inspetoria do Serviço de Defesa Sanitária Vegetal, no Estado do Rio Grande do Sul, engenheiro-agrônomo João Higinio de Carvalho, para despesas do 4º trimestre;

De 200\$000, em 11 de maio, pelo secretário da Inspetoria Sanitária do Porto de Manaus, Estado do Amazonas, Raimundo Neri Pucc, para pagamento de despesas a seu cargo, do 2º trimestre;

De 4:637\$500, em 14 de novembro, pelo ajudante do professor no ensino do Aprendizado Agrícola do Acre, Epifânio Martins, para atender às despesas de pronto pagamento, do 1º trimestre;

De 530\$000, em 30 de dezembro, pelo porteiro-almoxarife da Escola de Aprendizes Artífices do Estado do Amazonas, Raimundo Cabral, para atender a despesas a seu cargo, em dezembro citado;

De 25:000\$000, em 12 de dezembro de 1935, por intermédio da Mesa de Rendas Federais em Rio Branco, Território do Acre, pelo interventor do mesmo Território, Manoel Martiniano Prado, para despesas de transportes, alojamento e administração da Força Federal e outras despesas com as eleições suplementares em Tarauacá;

De 600\$000, em 7 de dezembro de 1936, pelo escrivão da Mesa de Rendas Alfundegada em Angra dos Reis, Estado do Rio de Janeiro, Alvaro Nascimento, para despesas miúdas e de pronto pagamento, de outubro a dezembro,

De 901:877\$100, em 10 de novembro, pelo escriturário da Estrada de Ferro Maricá, Estado do Rio de Janeiro, José Luiz de Campos, para despesas com a solução dos transportes da zona salineira fluminense, de outubro a dezembro.

O Tribunal julgou comprovada a aplicação dada aos adiantamentos.

De 620\$000, em 19 de agosto de 1936, pelo auxiliar da 8ª Inspeção Regional do Ministério do Trabalho, no Estado de Pernambuco, Cildo de Meirelles, para despesas de pronto pagamento, em agosto citado. — Convêtu-se em diligência o julgamento, para o fim a que se referem os pareceres.

Foi, finalmente, aprovada a redação dos acordões lavrados nos processos julgados nas sessões indicadas e apresentados pelos seguintes relatores:

Sr. auditor A. Oliveira Lima:
Sessão de 30 de junho de 1937:

N. 35.013, de Jovelina Marra, agente postal-telegráfica em Abadia dos Dourados, Estado de Minas Gerais; 35.092, de Angelo Tornatore, agente postal de Brodowski, Estado de S. Paulo; 35.093, de Anália dos Santos Faria, agente postal em Canóas, Estado de São Paulo; 35.094, de Mariana Leal Schrader, idem em Cordeira, no mesmo Estado; 35.095, de Leonor Afonso, idem em Canindé, idem; 35.096, de Antônio Silveira, idem em Buenópolis, idem; 35.097, de Jesuino Marquee, idem em Aparecida de Batataia, idem; 35.098, de Olinda Galli, idem em Altinópolis, idem; 35.099, de Afonso Cagliari, idem em Aramina, idem; 35.104, de Ricardo Bondesan, idem em Bento Quirino, idem; 35.105, de Maria Nascimento Oliveira, idem em Bairro da Estação, Franca, idem; 35.115, de Júlia América da Silva Jatobá, idem em Cortês, Estado de Pernambuco; 35.116, de Durvalina Ribeiro, idem em Espírito Santo do Rio do Peixe, Estado de S. Paulo; 35.117, de Cristina Olinda Soares, idem em Lagoa Seca, Estado de Pernambuco; 35.118, de Tecla Pessoa de Lemos, idem em Lagoa Seca, no mesmo Estado; 35.120, de Laura Cecília Gomes, idem em Monjolos, Estado de Minas Gerais; 35.129, de Francisca Soares dos Santos, idem em Mestre de Campos, no mesmo Estado; 35.149, de Filomena Francisco Ruocco, idem em Igarai, Estado de S. Paulo; 35.150, de João Guimarães França, idem em Igarabá, no mesmo Estado; 35.151, de Amadeu Vieira, idem em Ibitiúva, idem; 35.169, de João Novais Filho, idem em Babilônia, idem; 35.176, de Ernestina Franco de Almeida, idem em Conselheiro Laurindo, idem; 35.177, de Olivério Augusto Lima, idem em Ipiúá, idem; 35.189, de Francisca da Costa Leite, idem em Jacuina, idem; 35.385, de Firmina Maciel Guedes Pereira, idem de Afuá, Estado do Pará, considerando-os quites e mandando expedir-lhes as competentes provisões.

Sr. auditor Ernesto Claudino:
Sessão de 7 de abril de 1937:

N. 32.808, de Heitor Teixeira Brandão, diretor da Estrada de Ferro Central do Rio Grande do Norte; n. 32.873, de Nestor Salles Lisboa, auxiliar de 1ª classe da Inspeção Regional do Ministério da Agricultura; 33.194, de Honorina de Siqueira Pádua, agente do correio em Viana, Estado do Espírito Santo; 33.237, de Carlos Alberto Saldanha da Gama, capitão-tenente, ajudante de ordens do diretor geral do Ensino; 33.238, de Eliseu Cândido Viana, secretário da Capitania dos Portos do Estado do Pará; 33.245, de Arlindo Pinto da Luz, segundo tenente, honorário; 33.246, de Pedro Afonso Maia, secretário civil da Capitania dos Portos do Território do Acre; 33.286, de Mário Ferreira França, 1º tenente, médico; 33.325, de Cadmo Martini, capitão-tenente, intendente naval; 33.358, de Humberto Mário Biangolino, 1º tenente, intendente naval; 33.359, de Geraldo Barroso, 1º tenente, médico, considerando-os quites e mandando expedir-lhes as competentes provisões.

Sessão de 28 de abril de 1937:

N. 33.191, de Aureo Gaspar, agente postal em Juruaia, Estado de Minas Gerais, considerando-o quite e mandando expedir-lhe a competente provisão.

Sr. auditor Alfredo Mavignier:

Sessão de 30 de junho de 1937:

N. 26.024, de Sebastião Ferreira Cardoso, coletor federal em Campos, Estado do Rio de Janeiro, considerando-o e crédito pela importância de 234\$248, de percentagens a menos retiradas, mandando expedir-lhe a competente provisão e autorizando a baixa da fiança.

Nada mais havendo a tratar, o Sr. ministro presidente designou o dia 14 do corrente mês para a seguinte sessão ordinária de julgamento de processos da mesma natureza, declarando encerrados os trabalhos.

Acordão aprovado na sessão de 5 de maio de 1937, lavrado no processo n. 30.007: "Vistos, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas em que é responsável José Bonifácio Godfroy Leonni, coletor da 1ª Coletoria Federal em São Gonçalo, Estado do Rio de Janeiro, em que, igualmente, se apura a situação do escrivão Frederico Carlos de Abreu e Souza, tudo no período de 1 de janeiro de 1927 a 31 de dezembro de 1934;

Considerando que do processo regularmente organizado vem para o coletor responsável o crédito de 1:753\$008 e para o escrivão o de 25\$665, conforme o demonstrativo de fls. 46 e v. e pareceres de fls. 51 e verso:

Acordão em tribunal, como propõem a Diretoria de Tomada de Contas e o Ministério Público julgar o coletor responsável em crédito pela referida quantia de um conto setecentos e cinquenta e três mil e oito réis (1:753\$008), e o escrivão sendo também, declarado em crédito para com a Fazenda Nacional pela importância também já aludida de vinte e cinco mil seiscentos e sessenta e cinco réis (25\$665). Expeça-se a provisão ao coletor, providenciando-se quanto ao escrivão na forma regulamentar. Registre-se e publique-se."

TERMOS DE CONTRATO

MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO

Comissão Construtora do Edifício

Térmo aditivo ao contrato celebrado entre a Comissão Construtora do Edifício do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio e a Otis Elevator Company, para a instalação de oito (8) elevadores para passageiros com as respectivas cabines e dois (2) montacargas, no edifício em construção para este Ministério, modificando a cláusula terceira e sétima.

Aos três dias do mês de agosto do ano de mil novecentos e trinta e sete, no escritório da Comissão Construtora do Edifício do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, pelo ofício sob n. 20-849 de 17 de maio último da Diretoria Geral de Contabilidade, compareceu a Otis Elevator Company, na pessoa de seu bastante procurador Sr. Hugo Noronha, estabelecida à rua Santa Maria, 40-50, nesta Cidade do Rio de Janeiro, que será denominada a contratante, e declarou que assina o presente contrato com o Sr. presidente da Comissão Construtora acima referida para instalação de oito (8) elevadores para passageiros com as respectivas cabines e dois (2) montacargas, no edifício do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, especificado no edital de concorrência, os quais foram adjudicados ao mesmo contratante em concorrência administrativa, realizava em 24 de maio último, por ter apresentado a proposta mais vantajosa, publicada no Diário Oficial de 25 de junho deste ano, à página 13.813, e aceita pelo Sr. ministro, conforme ofício n. 20-1.274, de 9 de julho último, da Diretoria Geral de Contabilidade, tendo em vista o parecer da Comissão Julgadora das propostas, tendo sido alterado o seguinte:

Cláusula terceira — O contratante obriga-se a executar os serviços a que se refere a cláusula primeira, dentro do prazo máximo de oitenta dias (80) consecutivos, ficando sujeito a multa de um conto de réis (1:000\$) por dia, se exceder a esse prazo. Quando o excesso de prazo atingir a dez (10) dias, o contrato poderá ser rescindido administrativamente, independentemente de ação ou interposição judicial, perdendo a firma contratante a caução mencionada na cláusula primeira, sua idoneidade para contratar com o Governo, que será cassada, bem como a quantia que fôr necessária para completar os serviços contratados, os quais serão executados pela Comissão Construtora ou por quem ela designar, cabendo a firma contratante, apenas o saldo que resultar.

Cláusula sétima — O pagamento do preço ajustado para a execução dos serviços a que se refere a cláusula primeira, de acordo com as plantas, especificações e detalhes fornecidos pela Comissão Construtora, será feito em sete (7) prestações, cada uma das quais após a terminação dos serviços abaixo discriminados, exceto com relação à última prestação, que será paga dez (10) dias após a terminação completa dos referidos serviços e sua entrega, inteiramente limpos e livres dos restos de materiais, ferramentas, e quaisquer utensílios pertencentes ao contratante. Os valores dessas prestações são referentes ao valor total dos serviços em apreço, sendo elas assim realizadas:

- 20 % Guias colocadas, pro-rata de cada elevador.
- 25 % Máquinas na obra, pro-rata de cada elevador.
- 45 % Máquinas colocadas, pro-rata de cada elevador.
- 10 % Soleiras colocadas, pro-rata de cada elevador.
- 10 % Portas e cabines na obra, pro-rata de cada elevador.
- 10 % Portas e cabines colocadas, pro-rata de cada elevador.
- 10 % Dez dias depois da entrega definitiva.

E, para firmeza e validade do que acima ficou estipulado, lavrou-se no livro de contratos da Comissão Construtora do Edifício do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, o presente termo, que depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes contra-

taes, pelas testemunhas abaixo discriminadas e demais pessoas presentes ao ato, e por mim Antônio de Almeida, escrivão do Departamento Nacional do Povoamento, servindo nesta Comissão Construtora, que o escrevi.

Escritório da Comissão Construtora do Edifício do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, em 3 de agosto de 1937. — *Dulpe Pinheiro Machado*. — *Edgard de Mello*. — *P. Otis Elevator Company*. *Hugo Noronha*. — *Plínio Reis de Cantanhede Almeida*. — *Afonso Eduardo Reidy*. — *Antonio de Almeida*.

NOTICIARIO

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

SERVIÇO DE AGUAS

Secção de Pluviometria e Inundações

Boletim Diário

Rio de Janeiro, 4 de agosto de 1937

Bacia Amazonica

Dia 3

Estações:

	Obs. em 24 hrs.	mts.	Dif.
S. P. Olivença.....	8.69	-0.03	
Fonte Boa.....	12.10	-0.04	
S. Filipe.....	3.48	-0.09	
Tefé.....	16.12	-0.02	
Labrea.....	3.13	-0.12	
Manaos.....	25.80	-0.06	
Itacoatiara.....	10.18	—	
Obidos.....	5.06	0.00	
Santarém.....	3.00	-0.06	
Arumanduba.....	3.30	0.15	
Imperatriz.....	1.42	—	

Bacia Paraná — Paraguai e Uruguay

Dia 3

Jupia.....	1.02	—
Pres. Epitacio.....	0.59	-0.01
Tibagi.....	0.52	-0.02
Jataí.....	1.30	0.00
S. Mateus.....	0.44	0.00
Rio Negro.....	0.43	-0.03
Porto União.....	1.56	—
Cuiabá.....	1.37	0.00

Bacia S. Francisco

Dia 4

Pirapóra.....	0.40	0.00
S. Francisco.....	-0.18	-0.01
Januaria.....	0.00	0.00
Pão de Açúcar.....	0.00	0.00
Traipu.....	0.09	0.00

Bacia Jequit. e Pardo

Dia 4

Itaporé.....	1.14	0.01
Salinas.....	1.26	-0.02
Barra Pontal.....	1.09	0.00
Arassuaí.....	1.20	-0.01
Itinga.....	1.59	0.00
Itaobim.....	1.09	-0.01
S. Pedro.....	1.23	0.00
Rio Pardo.....	0.38	0.00

Bacia Itapicuru (Estado da Bahia)

Dia 3

Pindobassu.....	0.28	-0.02
Queimadas.....	1.37	0.01
Itapicuru.....	0.84	-0.01

Bacia Paraiba do Sul

Dia 4

Jacareí.....	0.37	0.09
Caçapava.....	0.68	-0.02
Pindamonhangaba.....	1.18	0.00
Guaratatinguá.....	1.41	0.00
Cachoeira.....	0.78	-0.02
Cruzeiro.....	0.82	-0.01
Rezende.....	0.34	0.02
Barra Pirai.....	1.12	0.00
Paraíba Sul.....	0.52	0.00
Anta.....	0.25	-0.02
Porto N. Cunha.....	0.24	0.00
S. Fidelis.....	1.80	-0.05
Campos.....	6.60	0.02

Bacia Itajaí-Assu

Dia 3

Taió.....	0.36	-0.01
Barracão.....	0.44	0.32
Rio do Sul.....	0.68	0.00
Nova Bremen.....	0.55	-0.01
Hansa.....	0.63	-0.01
Indaial.....	0.92	-0.02
Passo Manso.....	0.60	0.00
Blumenau.....	-0.57	-0.05
Gaspar.....	1.40	0.06
Ihota.....	2.00	-0.45

As cõtas de Manãos e Campos acham-se referidas ao nível do mar.

Estado e tendencia das aguas dos rios

Bacia Amazonica

Dia 3

Em ascensão em Arumanduba, em declínio em S. Paulo Olivença, Fonte Boa, S. Filipe, Tefé, Labrea, Manãos e Santarém e estacionario em Obidos.

Bacia Paraná — Paraguai e Uruguay

Dia 3

Estacionario em Jataí, S. Mateus e Cuiabá e em declínio em Pres. Epitacio, Tibagi e Rio Negro.

Bacia S. Francisco

Dia 4

Continuará mais ou menos estacionario em todo o curso.

Bacia Jequitinhonha e Pardo

Dia 4

Continuará mais ou menos estacionario em todo o curso.

Bacia Itapicuru (Estado da Bahia)

Dia 3

Em ascensão em Queimadas e em declínio em Pindobassu, Cipó e Itapicuru.

Bacia Paraiba do Sul

Dia 4

Continuará mais ou menos estacionario em todo o curso.

Bacia Itajaí-Assu

Dia 3

Continuará mais ou menos estacionario em todo o curso.

MINISTÉRIO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS — DEPARTAMENTO DE AERONÁUTICA CIVIL

Boletim diário do Instituto de Meteorologia

SUB-DIVISAO DE METEOROLOGIA APLICADA

RIO DE JANEIRO, — E. U. DO BRASIL — EM 4 DE AGOSTO DE 1937

Previsões para o período das 18 horas de hoje às 18 horas de amanhã

Distrito Federal Niterói — Tempo: Bom, passando a instável. **Temperatura:** Estável. **Ventos:** Rondarão para noroeste e sudoeste, com rajadas bastante frescas.

Estado do Rio de Janeiro - Tempo: Bom, passando a instavel. Temperatura: Estavel.

Estados do Sul — Tempo: Perturbar-se-á em S. Paulo e perturbado nos demais Estados; chuvas e trovoadas. **Temperatura:** Em declínio progressivo. **Ventos:** Predominarão os de noroeste a sudoeste, com rajadas de muito frescas a fortes.

Observações realizadas às 9 horas (12 hs. T. C. G.) de hoje

Observações	Ventos		Pressão em Mb.	Temperatura do ar	Humidade relativa	Nuvens			Área do céu encoberto	Estado do céu na ocasião	Visibilidade horizontal	Estado do mar ou do solo	Temperatura máxima	Temperatura mínima	Precipitação em 24 horas	Tempo ocorrido das 18 horas as 9 horas
	Direção	Força				Baixas	Médias	Altas								
Rio Branco (X).....	E	3	14.6	27	—	St	0	0	2	①	3	Húmido	31	21	6	☐☐☐
Cruzeiro do Sul (X).....																
Manaos (X).....																
S. Gabriel (X).....																
Belém.....																
Celevândia (X).....																
Santarém (X).....																
S. Luiz (X).....																
Earia do Corda (X).....																
Carollina (X).....																
Caxias (X).....	S	2	17.9	16	85	Cu	0	0	4	①	6	P. agit.	28	21	1	Chuva
Girau (X).....																
Imperatriz (X).....																
Tari-Assu (X).....																
Terezina (X).....																
Fortaleza (Porangaba) (X).....																
Guaramiranga (X).....																
Iguatú (X).....																
Quixeramobim (X).....																
Sobral (X).....																
Natal (X).....	S	5	15.9	26	85	Cu	0	0	4	①	6	Tranq.	27	23	0	☐
João Pessoa (X).....																
R cite (Olinda).....																
Fernando de Noronha.....																
Quaranhuns (X).....																
Nazareth (X).....																
Pesqueira (X).....																
Macelo (X).....																
Água Branca (X).....																
Aracaju.....																
S. Salvador.....	E	2	19.4	22	92	Cb-sc	0	0	8	①	5	Enchdº.	27	21	14	Chuva
Barra do Rio Grande (X).....																
Barcelas (X).....																
Coelhe (X).....																
Caravela.....																
Itaó (X).....																
Camanso (X).....																
Ilho Branco (X).....																
Belô Horizonte.....																
Cambuquira.....																
Caratinga (X).....	SE	2	19.5	24	—	Cu-sc	Ac	0	5	①	7	Calmo	25	21	1	Chuva
Saxambá.....																
Diamantina.....																
Fortaleza.....																
Jacuará (X).....																
Luiz de Fôra.....																
Lavras.....																
Monte Alegre.....																
Montes Claros.....																
Mozambinho (X).....																
	C	0	20.7	21	85	Nb	0	0	8	①	5	Tranq.	25	17	0.6	Chuva☐
	NE	1	19.2	17	65	0	0	0	0	①	5	Sêco	27	11	0	☐
	E	2	18.3	16	65	0	0	0	0	①	—	Sêco	28	9	0	☐
	N	2	20.0	14	65	0	0	0	0	①	9	Sêco	29	8	0	☐
	NE	8	17.5	13	85	St	0	0	8	①	7	Sêco	22	10	0	☐
	C	0	20.8	19	75	St	0	0	8	①	4	Sêco	28	17	0	☐☐☐
	NW	1	21.6	8	92	0	0	0	0	①	6	—	23	8	0	☐
	NE	1	13.8	15	75	0	0	0	0	①	—	Sêco	29	7	0	☐
	NE	2	19.8	21	45	0	0	0	4	①	—	Sêco	30	11	0	☐
	N	2	17.8	19	65	0	0	0	0	①	8	Sêco	27	10	0	☐☐☐

E. tações	Vento		Pressão em Mb.	Temperatura do ar	Umidade relativa	Núvens			Área de céu encoberto	Estado do tempo na ocasião	Visibilidade horizontal	Estado do mar ou do sólo	Temperatura máxima	Temperatura mínima	Precipitação em 24 hs. m/m	Tempo ocorrido 18 horas às 9 horas
	Direção	Força				Baixas	Médias	Altas								
Ouro Fino	E	2	11.6	17	55	0	0	0	0	0	7	Sêco	20	12	0	0
Paracatu (X)																
Pirapora	NW	1	17.0	20	65	0	0	0	0	0	9	Sêco	30	8	0	0
Poços de Caldas	E	1	14.5	13	65	0	0	0	0	0	9	Sêco	27	5	0	0
S. João del Rei	SE	1	15.7	13	75	0	0	0	0	0	9	Sêco	21	7	0	0
S. Lourenço	C	0	19.8	17	65	0	0	0	0	0	7	Sêco	32	5	0	0
Teófilo Otoni (X)																
Uberaba	NE	4	13.4	22	45	0	0	Cs	2	0	—	Sêco	32	14	0	0
Viçosa	C	0	13.5	12	92	Sc	0	0	8	0	—	Sêco	25	5	0	0
Goiaz (X)																
Catalão (X)																
Formosa (X)																
Ipameri (X)																
Poço Nacional (X)																
Pirenópolis (X)																
Santa Luzia (X)																
Cuiabá (X)																
Aquidauana (X)																
Bela Vista (X)																
Campo Grande (X)																
Corumbá	SE	1	1009.9	23	65	0	0	0	0	0	—	Sêco	30	22	0	0
Gal. G. Carneiro (Meruri) (X)																
Pres. Murinho (X)																
S. Luis de Cáceres (X)																
Tres Lagoas (X)																
Utiariti (X)																
Vitória	N	3	20.6	23	85	St	Ac	0	6	0	6	Calmo	25	19	0	0
Barra S. Mateus	W	0	21.1	21	92	Cb	0	0	5	0	6	Calmo	25	19	0	0
Rio de Janeiro	C	4	15.7	24	45	0	0	0	0	0	6	P. agit.	28	21	0	0
Angra dos Reis	NE	0	14.2	22	85	0	0	0	0	0	8	Tranq.	27	19	0	0
Cabo Frio	NE	6	17.3	23	75	0	0	0	0	0	4	P. vgs.	26	19	0	0
Campos	NE	2	18.8	22	75	0	0	0	0	0	9	Humido	27	16	0	0
Friburgo	NE	5	13.6	17	65	0	0	0	2	0	7	Sêco	26	4	0	0
Macaé	NE															

Observações realizadas às 9 horas (12 hs. T. G. G.) de hoje.

Estações	Ventos		Pressão Mb.	Temperatura do ar	Humidade relativa	Nuvens			Área de céu encoberto	Estado do tempo na ocasião	Visibilidade horizontal	Estado do mar ou do solo	Temperatura máxima	Temperatura mínima	Precipitação em 24 ho as m/m	Tempo ocorrido 18 horas às 9 horas
	Direção	Força				Baixas	Médias	Altas								
Alegrete (X).....																
Bage (X).....																
Passo Fundo (X).....																
Rio Grande (X).....																
Santa Maria (X).....																
Santa Vitória do Palmar (X).....																
São Luiz Gonzaga (X).....																
Uruguaiana (X).....																
Buenos Aires.....	S	4	16.5	9	92	St	0	0	9		2					
Montevideu.....	SE	1	16.0	12	92	0	As	0	8		3					
Santiago do Chile.....	C	0	27.0	1	—	0	0	0	0		1					
Lima.....	C	0	18.1	15	92	St	0	0	8	○	6			18	1	○
Assunção (X).....																
La Paz (X).....																
Quito (X).....																

Observações: — Área de céu encoberto: em decimos, sendo 0, totalmente limpo e 10 totalmente encoberto. Estado do tempo: ○ Bom. ○ Nublado. ☉ Encoberto. ≡ Nevoeiro. ☉ Chuva. ○ Nevoa seca. > Chuviscos. ☉ Neve. ▽ Pancadas. ⚡ Trovoada com relâmpagos. ⚡ Relâmpagos. □ Geleiras. ☹ Orvalho. ✨ Ventania. ▲ Granizo. — arco-íris; h. s. halo solar; h. l. halo lunar; c. s. corôa-solar; c. l. corôa lunar; Estado do mar ou do solo: Estado do mar, estações costeiras; estado do solo, estações do interior. Os indicativos da força do vento referem-se à Escala Beaufort.

Nota — (x) indica que não foi recebido o despacho telegrafico.

Sinópse do tempo ocorrido no Distrito Federal das 18 horas de ontem às 18 horas de hoje

O tempo decorreu bom todo periodo. A temperatura foi estavel. As médias das temperaturas extremas observadas nos postos do Distrito Federal, foram: máxima 23.9 e mínima 17.9 e as temperaturas extremas registradas no Observatório Meteorológico foram: máxima 23.2 e mínima 21.9, respectivamente, até 13 horas e às 6 horas e 10 minutos. Predominaram os ventos de norte a leste, frescos, por vezes.

Sinópse do tempo ocorrido em todo o país das 9 horas de ontem às 9 horas de hoje

Zona Norte — Não é feita a sinópse, por não terem chegado em tempo informações meteorológicas.

Zona Centro — O tempo nas 24 horas foi bom com nevoeiros esparsos, salvo em B. de S. Mathews, onde chovia. A's 9 horas hoje, era, em geral, nublado. Os ventos sopraram de norte, com rajadas frescas esparsas.

Zona Sul — O tempo nas 24 horas, foi bom nublado, com nevoeiros esparsos. A's 9 horas, hoje, era bom com nevoa seca esparsa. Os ventos foram variaveis e frescos.

Nota — A presente sinópse foi elaborada com os dados da rede meteorológica recebidos até às 13 horas.

Descrição das Zonas — Zona Norte: Acre, Amazonas, Pará, Maranhão, Piauí, Ceará, Rio Grande do Norte, Paraíba, Pernambuco, Alagoas, Sergipe e Baía — Zona Centro: Minas Gerais, Goiás, Mato Grosso, Espírito Santo, Rio de Janeiro e Distrito Federal — Zona Sul: São Paulo, Paraná, Santa Catarina e Rio Grande do Sul.

Postos Termo-Pluviométricos do Distrito Federal

Postos	Maxima	Minima	Precipitação	Postos	Maxima	Minima	Precipitação	Postos	Maxima	Minima	Precipitação
Corcovado.....	26.4	16.0	—	Paradim Botânico.....	30.4	16.2	0.0	Campos Grande.....	—	—	—
Pão de Açúcar.....	24.8	18.5	—	Saenz Peña.....	29.5	17.2	0.0	Santa Cruz.....	29.5	18.0	0.0
Paqueta.....	23.9	16.0	0.0	Andaraí.....	—	—	—	Bangu.....	30.4	14.8	0.0
Ipanema.....	29.4	22.8	0.0	Olaria.....	—	—	—	Campo dos Afonsos.....	—	—	—

Nota — As temperaturas são lidas às 13 horas e a chuva às 7 horas.

Sondagens aerológicas por meio de balões-piloto

Estações Aerológicas	Hora legal	Altitude em metros sobre o nível médio do mar																Altura máxima
		200		500		1.000		1.500		2.000		3.000		4.000		5.000		
		Direção	Vel. m/seg.	Direção	Vel. m/seg.	Direção	Vel. m/seg.	Direção	Vel. m/seg.	Direção	Vel. m/seg.	Direção	Vel. m/seg.	Direção	Vel. m/seg.	Direção	Vel. m/seg.	
S. Gabriel (X).....	8.30																	
Manaus (X).....	8.30																	
Belém	9.30	NE	5	E	8	ESE	7	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	1.500 ms.
S. Luiz (X).....	9.30																	
Quixeramobim (X).....	9.30																	
Fernando de Noronha.....	10.30	SSE	9	SE	6	SE	6	SE	5	—	—	—	—	—	—	—	—	1.500 ms.
Natal (X).....	9.30																	
Olinda (X).....	9.30																	
Maceió (X).....	9.30																	
S. Salvador (X).....	9.30																	
Cuiabá (X)	8.30																	
Ipameri (X).....	9.30																	
Caravelas (X)	9.30																	
Belo Horizonte.....	9.30	—	—	—	—	ENE	3	NNE	7	NW	4	NNW	7	NE	10	—	—	4.333 ms.
Vitória (XX).....	9.30																	
Campos (X).....	9.30																	
Rio de Janeiro	9.30	NNW	8	NNW	9	NNW	7	WNW	4	NW	4	N	7	NNW	5	WSW	1	11.500 ms.
Rio de Janeiro.....	13.00	NNW	7	NW	9	WNW	10	WSW	9	WSW	11	NW	9	N	9	NNW	4	3.750 ms.
Santos.....	9.30	NW	6	NW	12	SW	9	W	6	WSW	5	—	—	—	—	—	—	2.950 ms.
Curitiba	9.30	—	—	—	—	NW	13	NW	12	WNW	10	WNW	8	—	—	—	—	3.200 ms.
Florianópolis.....	9.30	NNW	8	NW	16	NW	15	NW	15	SW	12	—	—	—	—	—	—	2.450 ms.
Porto Alegre (X).....	9.30																	

Nota—(X) indica que não foi recebido o despacho telegráfico.

(XX) indica que não houve sondagem

RENDAS PUBLICAS

Alfândega do Rio de Janeiro

RECEITA ARRECADADA

Datas

Importâncias
Em papel

Receita do dia:

3 de agosto de 1937	1.778:502\$100
3 de agosto de 1936	3.712:839\$300

Receita mensal:

De 2 de agosto a 3 de agosto de 1937	6.212:871\$500
De 2 de agosto a 3 de agosto de 1936	4.136:877\$500

Diferença da receita arrecadada para mais em 1937	2.075:994\$000
---	----------------

Receita global:

De 2 de janeiro a 3 de agosto de 1937	278.865:216\$500
De 2 de janeiro a 3 de agosto de 1936	249.876:364\$000

Diferença da receita arrecadada para mais em 1937	28.988:852\$500
---	-----------------

Recebedoria do Distrito Federal

Comparação da renda
Geral Exclusive depósitos

Arrecadada de 2 a 3 de agosto de 1937	1.268:151\$700	1.241:051\$100
Em 4 de agosto de 1937	1.600:336\$800	1.590:358\$700

Total	2.868:488\$000	2.831:749\$100
Em igual período de 1936	1.859:687\$900	1.718:027\$700

Diferença para mais em 1937	1.008:800\$100	1.113:612\$400
----------------------------------	----------------	----------------

Arrecadada de 2 de janeiro a 4 de agosto de 1937	201.126:439\$200	195.561:378\$400
Em igual período de 1936	137.451:994\$200	181.635:073\$100

Diferença para mais em 1937 ...	13.674:477\$100	13.926:305\$000
---------------------------------	-----------------	-----------------

Recebedoria Federal em São Paulo

BOLETIM N. 26

COMPARAÇÃO DA ARRECAÇÃO GERAL

Arrecadada em 3 de agosto de 1937	1.101:604\$200
---	----------------

Total	1.101:604\$200
Em igual período de 1936	505:686\$900

Diferença para mais em 1937	595:917\$300
-----------------------------------	--------------

Arrecadada de 3 de janeiro a 2 de agosto de 1937	148.294:841\$900
Em igual período de 1936	130.774:663\$200

Diferença para mais em 1937	17.520:148\$700
-----------------------------------	-----------------

COMPARAÇÃO DA RENDA EXCLUSIVE DEPÓSITOS

Arrecadada em 3 de agosto de 1937	1.097:841\$700
---	----------------

Total	1.097:841\$700
Em igual período de 1936	503:242\$400

Diferença para mais em 1937	594:599\$300
-----------------------------------	--------------

Alfândega de Porto Alegre

RECEITA ARRECADADA

Datas

Importâncias
Em papel

Receita do dia:

26 de julho de 1936	Não houve
26 de julho de 1937	147:131\$000

Receita mensal:

De 1 de julho a 26 de julho de 1937	4.864:477\$700
De 1 de julho a 26 de julho de 1936	3.564:278\$500

Diferença da receita arrecadada para mais em 1937	1.300:199\$200
---	----------------

Receita global:

De 1 de janeiro a 26 de julho de 1937	39.161:653\$100
De 1 de janeiro a 26 de julho de 1936	30.853:688\$900

Diferença da receita arrecadada para mais em 1937	8.307:964\$200
---	----------------

RECEITA ARRECADADA

Datas

Importâncias
Em papel

Receita do dia:

27 de julho de 1937	99:036\$600
27 de julho de 1936	413:600\$700

Receita mensal:

De 1 de julho a 27 de julho de 1937	4.963:544\$300
De 1 de julho a 27 de julho de 1936	4.007:879\$300

Diferença da receita arrecadada para mais em 1937	955:665\$000
---	--------------

Receita global:

De 1 de janeiro a 27 de julho de 1937	39.260:719\$700
De 1 de janeiro a 27 de julho de 1936	31.297:289\$600

Diferença da receita arrecadada para mais em 1937	7.963:430\$100
---	----------------

PARTE COMERCIAL

CAMARA SINDICAL

Cotações oficiais de câmbio e títulos fixadas pela Câmara Sindical dos Corretores da Bolsa de Fundos Públicos do Rio de Janeiro

Dia 3 de agosto de 1937

Praças

A vista
Oficial Livre

Londres	58\$703	748721
Paris	—	\$564
Itália	—	\$735

Alemanha:

Reichsmark	—	6\$024
Reisemark	—	3\$957
Verrechnungsmark	3\$580	5\$000
Unterstützungsmark	—	3\$983
Portugal	—	\$687

Bélgica:

Papel	—	—
Ouro	—	2\$525
Espanha	—	—
Suissa	—	3\$446
Suécia	—	—
Noruega	—	—
Dinamarca	—	—
Tcheco-Slováquia	—	\$524
Nova York	11\$350	14\$933
Montevideo	—	8\$630
Buenos Aires (pêso-papel)	—	4\$557
Holanda	—	8\$276
Japão	—	4\$470
Rumânia	—	\$100
Canadá	—	15\$000
Áustria	—	2\$860
Chile	—	—

Moedas

Lira	74\$688
Lira Sul Africana	73\$000
Libra	15\$155

Francos	\$584
Francos suíços	3\$400
Francos belgas	\$512
Escudo	\$708
Peso argentino	4\$534
Peso uruguaio	8\$600
Reichsmark	3\$600
Lira	\$719
Florim	8\$255
Yen	4\$960
Zloti	2\$953
Shilling austriaco	2\$848

Bolsa

Apólices:

Uniformizadas de 1:000\$, 5 %	780\$000
Diversas Emissões de 1:000\$, 5%, nom.	776\$000
Diversas emissões de 1:000\$, 5 %, port.	813\$000
Reajustamento Econômico de 1:000\$, 5%, port.	750\$000
Obrigações do Tesouro Nacional de 1:000\$, 7 % (1930)	1:045\$000
Obrigações do Tesouro Nacional 1:000\$, 6% (1937)	895\$000
Empréstimo Municipal de 1917, port.	153\$000
Empréstimo Municipal de 8%, port. (decreto 1.933)	491\$000
Empréstimo Municipal de 7%, port. (decreto 3.264)	170\$000
Empréstimo Municipal de 1931, port.	169\$500
Prefeitura de Belo Horizonte de 1:000\$, 7%, port.	680\$000
Prefeitura de Porto Alegre de 50\$, 3 1/2%, port.	50\$000
Estado do Espírito Santo de 1:000\$, 6%, nom.	600\$000
Estado de Minas Gerais 1:000\$, 7%, port. (10.246)	707\$000
Estado de Minas Gerais de 200\$, 5%, port. (1934)	149\$500
Estado de Minas Gerais 200\$, 9%, port. (1934) 2ª série	179\$000
Estado de Pernambuco, de 100\$, 5 %, port.	93\$000
Estado de S. Paulo 200\$, 5%, port.	191\$500
Uniformizadas do E. de S. Paulo, de 1:000\$, 8 %, port.	928\$000

Ações de companhias:

Estrada de Ferro e Minas de São Jerônimo	105\$000
Paulista de Estradas de Ferro	200\$000
Taubaté Industrial	500\$000

Debentures:

Banca Hipotecário Lar Brasileiro	200\$000
----------------------------------	----------

Nesta data o Sr. Joaquim Alves Montenegro, tomou posse do cargo de "preposto" do corretor de fundos públicos desta praça, Antônio Augusto Montenegro.

Secretaria da Câmara Sindical do Rio de Janeiro, 4 de agosto de 1937. — Ary de Almeida e Silva, síndico.

JUNTA DOS CORRETORES

N. 167

Rio de Janeiro, 4 de agosto de 1937

MERCADO A TERMO

Cotações de café da bolsa de mercadorias

Base tipo 7, por 10 quilos

Meses	Pregão de abertura		Pregão de fechamento		Total de vendas
	Vend.	Comp.	Vend.	Comp.	
Janeiro	17\$250	17\$100	17\$200	17\$125	—
Agosto	17\$775	17\$675	17\$750	17\$650	—
Setembro	17\$650	17\$500	17\$575	17\$450	—
Outubro	17\$500	17\$300	17\$400	17\$250	—
Novembro	17\$325	17\$250	17\$300	17\$200	—
Dezembro	17\$300	17\$200	17\$250	17\$100	—
Vendas, sacas	1.500		1.000		2.500

Mercado: Pregão de abertura, paralisado; pregão de fechamento, calmo.

MERCADO DISPONÍVEL

Preço do tipo 7: 18\$000 por 10 quilos.

Mercado: calmo.

Vendas: 1.284 sacas

O síndico, Bento Dias Pereira.

N. 167

Rio de Janeiro, 4 de agosto de 1937

MERCADO DISPONÍVEL

Movimento do dia 3

Café

Sacas

Entradas	9.512
Saídas	6.083
Consumo local	500
Café retirado do mercado pelo Departamento Nacional do Café	—
Café de bonificação	—
Existência	685.460

Preços por 10 quilos:

Tipo 3	20\$000
Tipo 4	19\$500
Tipo 5	19\$000
Tipo 6	18\$500
Tipo 7	18\$000
Tipo 8	17\$500

Açúcar

Sacas

Entradas	2.654
Saídas	2.854
Existência	45.714

Preços por sacos com 60 quilos:

Branco cristal	60\$000 a 62\$000
C. amarelo	Nominal
Mascavinho	Nominal
Mascavo	42\$000 a 43\$000

Mercado: sustentado.

Algodão

Fardos

Entradas	Não houve
Saídas	98
Existência	6.469

Mercado estável.

Preços por 10 quilos:

Fibra longa — Tipo Seridó:

Tipo 3	— a 48\$000
Tipo 4	44\$000 a 45\$000

Fibra média — Seridó:

Tipo 3	— a 42\$000
Tipo 5	40\$000 a 40\$500

Fibra curta — Paulista:

Tipo 3	41\$000 a 42\$000
Tipo 5	38\$000 a 38\$500

O síndico, Bento Dias Pereira.

N. 67

Rio de Janeiro, 4 de agosto de 1937

COTAÇÕES DO ALGODÃO DA BOLSA DE MERCADORIAS

Contrato A

Meses	1ª cota- ção	1ª cota- ção	2ª cota- ção	2ª cota- ção	Total de vendas
	Vend.	Comp.	Vend.	Comp.	
Janeiro	40\$000	37\$000	40\$000	38\$000	—
Agosto	N/cotado		N/cotado		—
Setembro	41\$000	38\$500	41\$000	39\$000	—
Outubro	41\$000	38\$500	40\$500	39\$000	—
Novembro	40\$000	37\$500	40\$000	38\$000	—
Dezembro	40\$000	37\$500	40\$000	38\$000	—

Mercado: nas 1ª e 2ª cotações, paralisado.
O síndico, Bento Dias Pereira.

N. 67

Rio de Janeiro, 4 de agosto de 1937

COTAÇÕES DE ALGODÃO DA BOLSA DE MERCADORIAS

Contrato B

Meses	1ª cota- ção vend.	1ª cota- ção comp.	2ª cota- ção vend.	2ª cota- ção comp.	Total de vendas
Janeiro	35\$000	33\$500	35\$500	34\$000	—
Agosto	N/cotado		N/cotado		—
Setembro	35\$500	34\$500	S/vend.	35\$000	—
Outubro	35\$500	34\$000	36\$000	35\$000	—
Novembro	35\$500	34\$000	36\$000	35\$000	—
Dezembro	35\$500	34\$000	35\$500	34\$500	—

Mercado: nas 1ª e 2ª cotações, paralisado.

O síndico, Bento Dias Pereira.

N. 67

Rio de Janeiro, 4 de agosto de 1937

COTAÇÕES DE ALGODÃO NA BOLSA DE MERCADORIAS

Contrato C

Meses	1ª cota- ção Vend.	1ª cota- ção Comp.	2ª cota- ção Vend.	2ª cota- ção Comp.	Total de vendas
Janeiro	N/cotado		N/cotado		—
Agosto	N/cotado		N/cotado		—
Setembro	N/cotado		N/cotado		—
Outubro	N/cotado		N/cotado		—
Novembro	N/cotado		N/cotado		—
Dezembro	N/cotado		N/cotado		—

Mercado: nas 1ª e 2ª cotações, paralisado.

O síndico, Bento Dias Pereira.

EDITAIS E AVISOS

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E SAÚDE

Serviço de Aguas e Esgotos do Distrito Federal

Chama-se a atenção dos interessados para o edital publicado no *Diário Oficial* de 3 do corrente, página 16.368.

Serviço de Aguas e Esgotos do Distrito Federal

Chama-se a atenção dos interessados para o edital publicado no *Diário Oficial* de 3 do corrente, página 16.368.

Serviço de Aguas e Esgotos do Distrito Federal

De ordem do Sr. director, aviso os proprietários dos prédios abaixo mencionados que tem o prazo de oito dias para apresentar defesa sobre irregularidades no serviço de abastecimento d'água desses imóveis, antes de ser applicada a penalidade prevista nos arts. 89 e 93 do decreto n. 24.732, de 13 de julho de 1934:

Rua Conde de Bomfim ns. 428, 428-A, loja, e 428-A, sobrado;
Rua Gonzaga Bastos n. 294.

Secção de Expediente, 26 de julho de 1937. — *Theophilo Dias Ribeiro*, chefe de Secção.

Serviço de Aguas e Esgotos do Distrito Federal

Chama-se a atenção dos interessados para o edital publicado no *Diário Oficial* de 28 do corrente, página 15980.

Serviço de Aguas e Esgotos do Distrito Federal

Chama-se a atenção dos interessados para o edital publicado no *Diário Oficial* de 31 do mês findo, página 16.216.

Serviço de Saúde Pública do Distrito Federal

De acordo com o art. 1.091 do Regulamento Sanitário vigente, fica, pelo presente edital, o Sr. A. D. Ribeiro Segundo, proprietário do prédio situado à rua Alvaro de Miranda n. 59 (ou seu representante legal), convidado a comparecer na sede do Centro de Saúde n. 8, à rua Goiaz n. 532, das 11 às 16 horas, afim de tomar ciência do auto de infração n. 186, lavrado em 28 de abril de 1937, por não ter cumprido o termo de intimação n. 19.841, de que tomou conhecimento em 19 de fevereiro de 1937, referente ao aludido prédio.

Secretaria da Inspetoria dos Centros de Saúde, em 2 de agosto de 1937. — *Honorio Saraiva do Amaral*, escrivão.

Serviço de Saúde Pública do Distrito Federal

INSPETORIA DOS CENTROS DE SAÚDE

De acordo com o art. 1.091, do Regulamento Sanitário vigente, fica pelo presente edital, o Sr. Agenor Frederico da Cunha, proprietário do prédio situado à avenida João Ribeiro n. 450 (ou seu representante legal), convidado a comparecer na sede dos Centros de Saúde n. 8, à rua Goiaz n. 532, das 11 às 16 horas, afim de tomar ciência do termo de intimação n. 24.828, expedido em 10 de julho de 1937, expedido para melhoramentos no aludido prédio.

Secretaria da Inspetoria dos Centros de Saúde, em 30 de julho de 1937. — *Honorio Saraiva do Amaral*, escrivão.

Serviço de Saúde Pública do Distrito Federal

INSPETORIA DOS CENTROS DE SAÚDE

De acordo com o art. 1.091, do Regulamento Sanitário vigente, fica pelo presente edital, o Sr. Camil Dibamsky, proprietário do prédio situado à avenida João Ribeiro n. 80 (ou seu representante legal), convidado a comparecer na sede do Centro de Saúde n. 8, à rua Goiaz n. 532, das 11 às 16 horas, afim de tomar ciência do auto de infração n. 244, lavrado em 30 de junho de 1937, por não ter cumprido o termo de intimação n. 16.904, de que tomou conhecimento em 7 de dezembro de 1936, referente ao aludido prédio.

Secretaria da Inspetoria dos Centros de Saúde, em 31 de julho de 1937. — *Honorio Saraiva do Amaral*, escrivão.

Serviço de Obras

Ata de recebimento e abertura de proposta da firma concorrente à construção de dois reservatórios de concreto armado no Hospital S. Francisco de Assis, à rua Visconde de Itaúna n. 375.

Aos dois dias do mês de Agosto de mil novecentos e trinta e sete, neste Serviço de Obras, à Avenida Rio Branco n. 219/39, edificio da Biblioteca Nacional, reuniu-se a comissão composta dos Srs. Dr. Eduardo Duarte de Sousa Aguiar, presidente; Dr. Mário de Carvalho, chefe da Secção Técnica e Iracema C. Barroso secretária, para receber a proposta do único candidato inscrito nesta concorrência — a firma Construtora Brandão — Sociedade Anônima — de acordo com a letra d do art. 2º, do edital publicado no "Diário Oficial" de 15 de Julho último, à pg. 15.245 e 15.246 e aviso no "Diário Oficial" de 21 do mesmo mês à pg. 15.554. As quinze horas e quinze minutos foi recebida em invólucro fechado e lacrado a respectiva proposta. Verificada a idoneidade da firma proponente, foi aberta e lida a proposta que apresentou o preço global de 33:324\$000. Estava a proposta devidamente estampilhada tendo sido rubricada, nas suas quatro vias, pelo presidente. Tendo corrido normalmente todos os trabalhos, mandou o Sr. presidente que eu, Iracema C. Barroso, servindo de secretária, lavrasse esta ata que vai por mim assinada e pela Comissão. Rio de Janeiro, 2 de Agosto de 1937. — *Iracema C. Barroso*. — *Sousa Aguiar* — *Mário de Carvalho*

Construtora Brandão S/A., engenheiros construtores, estabelecidos com sede e foro legal nesta capital, à rua General Camara n. 76, 2º andar, propõem executar:

A construção de dois reservatórios de concreto armado no Hospital S. Francisco de Assis, de conformidade com as leis em vigor e Regulamento de Contabilidade Pública, tudo conforme as condições e especificações estabelecidas no edital publicado no "Diário Oficial" de 14 de Julho próximo findo e plantas fornecidas, pela quantia de 33:324\$000 (trinta e tres contos trezentos e vinte e quatro mil réis), e no prazo de 60 (sessenta) dias úteis.

Rio de Janeiro, 2 de Agosto de 1937. — *Pela Construtora Brandão* — *Sociedade Anônima*, (*Assinatura ilegível*), diretor.

MINISTERIO DA AGRICULTURA

Departamento Nacional da Produção Animal

Serviço de Fomento da Produção Animal

INSPECTORIA REGIONAL EM PINHEIRO

PINHEIRO — ESTADO DO RIO

Quadro comparativo dos preços oferecidos na concorrência administrativa permanente, de inscrição, realizada nesta Inspeção em 30 de julho de 1937

Quinta-feira 5

DIARIO OFICIAL

Agosto de 1937 16553

Número de ordem	Descrição e unidade	Arthur Vianna & Cia. Ltda.	Pereira Junior & Cia.	H. A. Moreira & Cia.	Salvador Guedes	José da Silva & Cia.	Helio, Ribeiro & Cia.	J. G. Pereira & Cia.	Proponente escolhido	Preço mínimo
Grupo I — Forragens										
a) Artigos ensacados										
1	Avina especial (60 % de proteína), em partidas mínimas de 300 quilos, quilo	\$900							Arthur Vianna & Cia. Ltda.	\$900
2	Farelo de trigo, quilo	\$450	\$337						Anulado	
3	Farelinho de trigo, quilo	\$490	\$337						idem	
4	Farelo de sementes de algodão descascadas, quilo	\$300							idem	
5	Farelo de sementes de algodão, bruto, quilo	\$400							idem	
6	Fuba de milho, quilo	\$700	\$310						Pereira Junior & Cia.	\$310
7	Farinha de mandioca de 1ª qualidade, quilo	\$930	\$473						idem	\$473
8	Farinha de ossos, quilo	\$800	\$597						idem	\$597
9	Milho "Catete", quilo	\$700	\$333						idem	\$333
10	Milho "Cunha" ou "Dente de Cavallo", quilo	\$700	\$343						idem	\$343
11	Sai grosso de Macau, quilo	\$900	\$333						idem	\$333
12	Sai refinado de Macau, quilo	\$900	\$333						idem	\$333
13	Pankage (farinha de sangue), quilo	\$900							Arthur Vianna & Cia. Ltda.	\$900
b) Desensacados										
14	Farelo de trigo, quilo								Não houve oferta	
15	Farelinho de trigo, quilo								idem	
16	Farelo de sementes de algodão descascadas, quilo								idem	
17	Farelo de sementes de algodão bruto, quilo								idem	
Grupo II — Produtos químicos e análogos										
1	Alcalão vegetal, quilo	1\$900		3\$700					Arthur Vianna & Cia. Ltda.	1\$900
2	Acido sulfuroso, pa a compressor de frigorífico, a Repartição fornecendo o tubo competente, quilo								Não houve oferta	
3	Acido muriático, bruto, quilo	2\$000		5\$700					Arthur Vianna & Cia. Ltda.	2\$000
4	Arsenico em pó, quilo	3\$300		3\$300	5\$300				idem	3\$300
5	Agua raz, litro	6\$000		5\$900	7\$300				H. A. Moreira & Cia.	5\$900
6	Acido sulfúrico concentrado, puro, litro	1\$900		18\$000					Arthur Vianna & Cia. Ltda.	1\$900
7	Ammoníaco para compressor, quilo								Não houve oferta	
8	Breu em pedra, quilo	2\$300		2\$300					Arthur Vianna & Cia. Ltda.	2\$300
9	Cera preparada em latas, quilo	6\$300		7\$300	6\$700				Anulado	
10	Cvanurto de potassa, bruto, quilo	12\$300		17\$300					Arthur Vianna & Cia. Ltda.	12\$300
11	Cruzwaldina, lata de litro, litro	3\$400		3\$300	2\$940				Salvador Guedes	2\$340
12	Croolina "P. arson", lata de litro	10\$300		9\$700	10\$900				H. A. Moreira & Cia.	9\$700
13	Carraoalicia Cooper, tipo 1 x 133 litro	15\$300		7\$130					idem	7\$130
14	Carraoalicia Cooper, concentrada, 1 x 400 (lixol), litro								H. A. Moreira & Cia.	9\$900
15	Carraoalicia Cooper, concentrada, 1 x 400 (lixol), litro	15\$300		9\$900	23\$500				Arthur Vianna & Cia. Ltda.	9\$900
16	Enxofre em pastilhas, quilo	1\$300		1\$300					H. A. Moreira & Cia.	1\$300
17	Flit, lata de um galão	42\$000		33\$700	35\$400				Arthur Vianna & Cia. Ltda.	33\$700
18	Flor de enxofre, quilo	2\$300		2\$300					Anulado	
19	Formicida "Independência" (bi-sulfureto de carbono), litro	2\$900		2\$300	7\$300				Arthur Vianna & Cia. Ltda.	2\$900
20	Formicida "Capanema", quilo	3\$300			4\$300				Arthur Vianna & Cia. Ltda.	3\$300
21	Fumo de refugo (pa-as), quilo	5\$000							Anulado	
	Caol, lata de 1 litro	5\$000		5\$700	5\$690				Salvador Guedes	5\$690

Número de ordem	Descrição e unidade	Arthur Vianna & Cia. Ltd.	Pereira Junior & Cia.	H. A. Moreira & Cia.	Salvador Guedes	José da Silva & Cia.	Hellor, Ribeiro & Cia.	J. O. Pereira & Cia.	Proponente escolhido	Preço mínimo
Grupo II — Produtos químicos e análogos										
22	Origênio para solda autogênia (a repartição fornecendo o tubo), quilo.....	x 500,000			x 384,000				Não houve oferta.....	
23	Ossos brutos, em sacos, tonelada.....				24,400				Anulado.....	24,400
24	Péras de borracha, varios tamanhos, uma.....			x	48,700				H. A. Moreira & Cia.....	14,600
25	Pedra hume, quilo.....	x 150,000			14,870				Anulado.....	25,500
26	Sóda cáustica, lata de 1 quilo.....	38,400			38,100				Arthur Vianna & Cia. Ltd.....	18,000
27	Sarnol Triplo, em latas de 10 a 20 quilos, litro.....	28,500			28,500				Idem.....	15,200
28	Sulfato de cobre, quilo.....	19,000			14,300				H. A. Moreira & Cia.....	15,377
29	Sulfato de ferro, quilo.....	14,200			14,390				Idem.....	23,900
30	Sabão virgem, quilo.....	23,200			23,140				Arthur Vianna & Cia. Ltd.....	63,400
31	Sabão amarelo, especial, quilo.....	23,900			33,930				Idem.....	83,600
32	Sulfureto de carbono (formicida), quilo.....	109,000			63,400				Arthur Vianna & Cia. Ltd.....	98,000
33	Sabonete para suporte Kanitz (caixa de 3 sabonetes), uma caixa.....	109,000			98,400				Idem.....	98,000
34	Sabonete de côco, em barra, quilo.....	98,000			13,300				Idem.....	3,900
35	Verde Paris, quilo.....	98,000			19,000				Idem.....	57,900
Grupo III — Ferragens, artigos de oficina, etc.										
1	Aço em barra de 1 1/2", quilo.....				3,900				H. A. Moreira & Cia.....	3,900
2	Idem, de 1", quilo.....				3,900				Idem.....	3,900
3	Arame liso galvanizado de 2 mm., quilo.....				4,300				Salvador Guedes.....	3,900
4	Idem, n. 18, quilo.....				4,400				Idem.....	3,900
5	Argolas de cobre para nariz de touro, de 0,07, de diametro por 0,007 de espessura, uma.....								Anulado.....	14,170
6	Alfange de 0,45, um.....				16,400				Salvador Guedes.....	
7	Ancião de aço reforçado, com 7 dentes, um.....				14,800				Anulado.....	
8	Asbesto em corda para juntas, de 1/4", quilo.....				7,800				Idem.....	
9	Idem, de 1/2", quilo.....				27,600				Idem.....	
10	Buchas de ferro fundido, para roda de carro, de 1" x 3/4" e 20 centímetros de comprimento, uma.....				24,800				Idem.....	
11	Brocas americanas de aço, de 1/8", uma.....				7,700				Idem.....	5,000
12	Idem, de 3/8", uma.....				5,400				H. A. Moreira & Cia.....	1,800
13	Idem, de 1/4", uma.....				1,800				Idem (por sorte).....	1,800
14	Idem, de 1/2", uma.....				22,400				Anulado.....	
15	Idem, de 1", uma.....				45,700				H. A. Moreira & Cia.....	45,700
16	Idem, de 5/8", uma.....				8,400				Salvador Guedes.....	7,500
17	Idem, de 3/4", uma.....				9,570				H. A. Moreira & Cia.....	9,570
18	Idem, de 7/8", uma.....				10,800				Idem.....	10,800
19	Boias completas para caixa de agua, de 1/2", uma.....				19,400				Salvador Guedes.....	5,400
20	Idem, de 1", uma.....				5,400				Anulado.....	
21	Idem, de 1 1/2", uma.....				9,900				Idem.....	8,400
22	Baldes de ferro galvanizado de 0,30 x 0,29, um.....				16,900				Salvador Guedes.....	5,400
23	Baldes de ferro esmalado de 0,29 x 0,27, um.....				7,900				H. A. Moreira & Cia.....	5,400
24	Correia de sola simples de 0,55 de largura, metro.....				16,700				Idem.....	15,700
25	Idem, de 0,10, metro.....				22,500				Salvador Guedes.....	22,500
26	Idem, de 0,12, metro.....				29,500				Idem.....	29,500
27	Cadeado «Vale» legítimo, de 2", um.....				29,500				H. A. Moreira & Cia.....	53,000
28	Cano de ferro galvanizado de 1/2", com luvas, metro.....				53,000				Anulado.....	
29	Idem, de 3/4", metro.....				45,700				Idem.....	5,400
30	Idem, de 1", metro.....				5,400				Idem.....	5,400
31	Idem, de 2", metro.....				8,400				Idem.....	7,500
32	Cola «Michelin», em tubo de 100 grâmas, tubo.....				13,570				H. A. Moreira & Cia.....	3,900
33	Disco carburundum de 8" x 1 1/2", tipo médio, com perfuração de 3/4", um.....				3,900				Idem.....	57,900
34	Idem, de 8 x 3/8", bordos chanfrados, com perfuração de 1/2", tipo fino, um.....				57,900				Idem.....	47,300
35					47,300				Idem.....	33,000

Número de ordem	Descrição e unidade	Arthur Vianna & Cia. Ltd.	Pereira Junior & Cia.	H. A. Moreira & Cia.	Salvador Guedes	José da Silva & Cia.	Hector Ribeiro & Cia.	J. G. Pereira & Cia.	Proponente escolhido	Preço mínimo
Grupo III — Ferragens, artigos de oficinas, etc.										
37	Enxarias «Jacaré», de 3 1/2 libras, uma.....			12\$700	15\$900				I. A. Moreira & Cia.....	12\$700
38	Enxarias «Jacaré», de 3 1/2 libras, uma.....			9\$700	11\$400				Idem.....	9\$700
39	Escovas de cabelo para animaes, uma.....			7\$300	16\$400				Idem.....	7\$300
40	Idem de taiz n. 117, uma.....			2\$400	2\$800				Idem.....	2\$400
41	Estopa para ca de 1", quilo.....			4\$400	3\$950				Salvador Guedes.....	3\$950
42	Estano para soldar, em barra, quilo.....			27\$900	33\$300				H. A. Moreira & Cia.....	27\$900
43	Acieva de aço de 0.20, uma.....			5\$700	11\$800				Idem.....	5\$700
44	Ferro chao, em barra, de 1" x 3/16", quilo.....			3\$100	18\$000				Anulado.....	
45	Ferro par, plana americana n. 2, um.....				24\$000				Idem.....	
46	Idem n. 7, um.....				29\$000				Idem.....	
47	Facas para maquinas de cortar toragem, n. 11, «Ohio», uma.....				107\$300				Salvador Guedes.....	107\$300
48	Facas para ceifeira John Deere, duzia.....								Não houve oferta.....	
49	Fechaduras «Yale», de 10", uma.....								Idem.....	
50	Forçades de aço reforçados, com 4 dentes, sem cao, um.....								Idem.....	
51	Ferro preto em chapas de 2 metros por 1 metro, por 8", chapa.....								Idem.....	
52	Ferro preto em chapas de 2 metros por 1 metro por 1 1/32", uma.....								Idem.....	
53	Ferro galvanizado em chapas de 1 mm. de grossura, metro².....								Idem.....	
54	Ferro em vergalhão de 1/2", quilo.....			1\$900	28\$900				Anulado.....	
55	Idem de 7/13", quilo.....								H. A. Moreira & Cia.....	1\$900
56	Idem de 3/3", quilo.....			2\$700					Não houve oferta.....	
57	Idem de 5/16", quilo.....			2\$900					Anulado.....	
58	Idem de 1/4", quilo.....			3\$300					Idem.....	
59	Ferraduras prontas para ferrar caválos com rompão de várias dimensões, duzia.....								Idem.....	
60	João de 12 pias sortidas para arco, logo.....			33\$000	49\$000				Idem.....	33\$000
61	Lixa (papel) de esmeril para ferro, ns. 00 a 2, grossa.....			139\$000	83\$000				H. A. Moreira & Cia.....	139\$000
62	Idem para madeira, ns. 00 a 2, grossa.....			1\$000	27\$400				Anulado.....	
63	Lavas de ferro galvanizado de 1/2", uma.....			1\$000					Idem.....	
64	Idem de 3/4", uma.....			1\$300					Idem.....	
65	Idem de 1", uma.....			1\$920					Idem.....	
66	Idem de 3", uma.....			14\$300					Idem.....	
67	Idem de 4", uma.....			23\$900					Idem.....	
68	Idem de 10", uma.....								Não houve oferta.....	
69	Idem de 10", uma.....								Idem.....	
70	Idem de 10", uma.....								Idem.....	
71	Idem de 10", uma.....								Idem.....	
72	Idem de 10", uma.....								Idem.....	
73	Idem de 10", uma.....								Anulado.....	
74	Idem de 10", uma.....				6\$200				Idem.....	
75	Idem de 10", uma.....				4\$800				Idem.....	
76	Idem de 10", uma.....				4\$900				Idem.....	
77	Idem de 10", uma.....				5\$200				Salvador Guedes.....	4\$900
78	Idem de 10", uma.....				6\$900				Anulado.....	
79	Idem de 10", uma.....				1\$500				Idem.....	
80	Idem de 10", uma.....				4\$700				Idem.....	
81	Idem de 10", uma.....				1\$800				Salvador Guedes.....	4\$700
82	Idem de 10", uma.....				39\$000				Anulado.....	
83	Idem de 10", uma.....			37\$000					Idem.....	
84	Idem de 10", uma.....			13\$300	21\$900				H. A. Moreira & Cia.....	18\$300
85	Idem de 10", uma.....			19\$000	17\$000				Anulado.....	
86	Idem de 10", uma.....			3\$700	4\$800				H. A. Moreira & Cia.....	3\$700
87	Idem de 10", uma.....				10\$500				Anulado.....	
88	Idem de 10", uma.....				11\$400				H. A. Moreira & Cia.....	10\$500
89	Idem de 10", uma.....				3\$300				Salvador Guedes.....	11\$400
90	Idem de 10", uma.....				27\$500				Idem.....	3\$300
91	Idem de 10", uma.....			43\$000					Anulado.....	
92	Idem de 10", uma.....			2\$300					Idem.....	2\$300
93	Idem de 10", uma.....			6\$600					H. A. Moreira & Cia.....	6\$600
94	Idem de 10", uma.....			9\$700					Idem.....	9\$709
95	Idem de 10", uma.....			18\$000					Idem.....	18\$000
96	Idem de 10", uma.....			39\$300					Idem.....	39\$300

Numero de ordem	Descrição e unidade	Arthur Vianna & Cia. Ltd.	Pereira Junior & Cia.	H. A. Moreira & Cia.	Salvador Guedes	José da Silva & Cia.	Helton, Ribeiro & Cia.	J. G. Pereira & Cia.	Proponente escolhido	Preço mínimo
Grupo III — Ferragens, artigos de oficinas, etc.										
95	Rebite de cobre de 1" x 1/4", quilo.....			17\$000					H. A. Moreira & Cia.....	17\$000
96	Rebites de cobre de 1" x 3/16", quilo.....			17\$000					Idem.....	17\$000
97	Rebites de ferro de 1" x 1/4", quilo.....			7\$700					Idem.....	7\$500
98	Idem idem de 1" x 3/16", quilo.....			8\$300					Idem.....	8\$300
99	Reilhas de arado Rud. Sachs n. 7 M-24, uma.....				43\$000				Salvador Guedes.....	43\$000
100	Idem idem n. D 8 M-24, uma.....				49\$000				Idem.....	49\$000
101	Serra Victor para ferro de 10", uma.....			\$900	1\$190				H. A. Moreira & Cia.....	5900
102	Serra circular (folha) de 22" de diametro, com furos de 1 3/8", uma.....				135\$000				Idem.....	93\$000
103	Serra, fina, de 1", metro.....			4\$900					Idem.....	4\$900
104	Idem idem de 1/2", metro.....			3\$700					Idem.....	3\$700
105	Solda Tobin para solda autogenia, quilo.....			19\$000	25\$900				Idem.....	19\$000
106	Torneira de metal com rosca de 1/2", para agua, uma.....			6\$000					Idem.....	6\$000
107	Idem idem de 1", uma.....			15\$400					Idem.....	15\$400
108	Idem idem de 3/4", uma.....			10\$300					Idem.....	10\$300
109	Tela de arame feita de fio n. 14 (solito), com malhas de 0,015, metro quadrado.....			19\$400	19\$900				Idem (por sorte).....	19\$100
110	Idem idem de 0,020, metro quadrado.....			9\$300	8\$700				Salvador Guedes.....	8\$700
111	Idem idem de 0,060, metro quadrado.....			4\$700	5\$800				H. A. Moreira & Cia.....	4\$700
112	Trado de furar madeira de 1", um.....			12\$300	19\$400				Idem.....	12\$300
113	Idem idem de 1 1/2", um.....			18\$700	23\$500				Idem.....	18\$700
114	T. de ferro galvanizado de 1/2", um.....			1\$980					Idem.....	1\$980
115	Idem idem de 2", um.....			4\$400					Idem.....	4\$400
116	Idem de redução de 1" x 1/2", um.....			11\$300					A. Alado.....	4\$400
117	Tecoura de mola para aparar crina de animais, uma.....			29\$500	44\$000				H. A. Moreira & Cia.....	29\$500
118	Tela de arame galvanizado de 0,002, de malha, metro quadrado.....			11\$300	23\$500				Idem.....	17\$300
119	Idem idem de 0,001 de malha, metro quadrado.....			19\$000	23\$400				Idem.....	19\$000
120	Vassoura de plissava com 19 furos, uma.....			1\$978	2\$600				Idem.....	1\$978
121	Vassourinha de plissava para pia, uma.....			\$500	\$700				Idem.....	\$500
122	Zarcão, pullo.....			4\$300	5\$800				Idem.....	4\$300
123										
Grupo IV — Artigos de selaria										
1	Arreio reforçado de ponta para arado com cabeçada, sem tapalhos, freio de ferro estanhado, rédeas reforçada, coailheiras com braçadeiras de ferro, tirantes com correntes cobertas de couro e selote simples, um.....				233\$000				A. Alado.....	
2	Arreio reforçado para carroça de 2 animais, um.....				590\$000				Idem.....	
3	Arreio completo para carroça (inclusive cabeçada, rédeas, coailheiras, selote, mangote, retranca, tirantes de corrente revestidos de sola), um.....								Salvador Guedes.....	254\$000
4	Argolas de ferro estanhado, de 7/8", duzia.....				3\$200				A. Alado.....	
5	Idem idem de 1" x 1/4", duzia.....				2\$900				Idem.....	
6	Idem idem de metal de 1" x 3/4", duzia.....				12\$900				Idem.....	
7	Idem idem de 7/8", duzia.....				7\$900				Idem.....	
8	Idem idem de 1" x 1/4", duzia.....				9\$300				Salvador Guedes.....	9\$300
9	Barrigueira de corda reforçada, com fivela, uma.....				18\$400				Idem.....	18\$400
10	Barbante de linho para barrigueira, quilo.....				19\$900				Idem.....	19\$900
11	Barbante para colchoetro, em novêlos, quilo.....				6\$900				Idem.....	6\$900
12	Botões rápidos, pretos e marrons, para seloteiro, grossa.....				8\$700				Idem.....	8\$700
13	Brilhon de ferro estanhado, torcido, para mulas, um.....				6\$400				Idem.....	6\$400
14	Corda de pila de 1/2", quilo.....				6\$900				Idem.....	6\$900
15	Cravo, para ferradura n. 5, cento.....								Idem.....	
16	Idem idem n. 4, cento.....								Idem.....	

Número de ordem	Descrição e unidade	Arthur Vianna & Cia. Ltda.	Pereira Junior & Cia.	H. A. Moreira & Cia.	Salvador Guedes	José da Silva & Cia.	Hector, Ribeiro & Cia.	J. G. Pereira & Cia.	Proponente escolhido	Preço mínimo
Grupo IV — Artigos de selaria										
17	Cabeçadas fortes para arreios de montaria, modelo adotado no Exército, uma				233400				Salvador Guedes	283400
18	Cabrestos de couro reforçados, para torneios, um				235400				Idem	283400
19	Frieiros niquelados, conforme modelo, um				x				Não houve oferta	
20	Fivelas dobradas para lomos, niqueladas de 1" x 1 1/4", duzia				335000				Anulado	
21	Lona n. 100, de 2 metros de largura, para toldo, metro				233300				Salvador Guedes	283800
22	Mantas de ferro para arreios, uma				313000				Idem	343000
23	Idem, idem, para selim, uma				x				Anulado	
24	Rdeas fortes para arreio de montaria, modelo adotado no Exército, par				153400				Salvador Guedes	153400
25	Rédeas de cina trançada, par								Não houve oferta	
26	Selim, modelo adotado no Exército para oficiais, um				1943000				Salvador Guedes	1943000
27	Idem, idem, para praças, um				1333000				Idem	1893000
28	Xergões fortes para arreios, um				233000				Idem	283000
Grupo V — Combustíveis e lubrificantes										
1	Carvão de pedra para forja, quilo	\$130		\$533	\$423				Arthur Vianna & Cia. Ltda.	\$400
2	Gasolina em tambores de 200 litros, litro	13500							Idem	13500
3	Idem, em latas de 5 galões, lata	733100							Anulado	
4	Graxa patente amarçela, mineral sem mistura, quilo	33000		23900	33200				H. A. Moreira & Cia.	23900
5	Quetozene em latas de 5 galões, lata	57200		375000					Anulado	
6	O'leo Mobiloil CC., galão	438000							Idem	
7	Idem, BB. (denso), galão	335000			233900				Salvador Guedes	453000
8	Idem, B., galão	335000			233900				Idem	233900
9	Idem, Castrol A. galão	313200			233500				Idem	233500
10	Idem, idem, C., galão	333300			233500				Idem	233500
11	O'leo combustível para motor Diesel, em tambores, quilo	\$350		\$933	33900				Arthur Vianna & Cia. Ltda.	253500
12	O'leo de mamona, bruto, quilo	33300			263000				Idem	33300
13	O'leo para máquina «Singer», quilo	103400							Idem	103400
Grupo VI — Artigos para caminhões e automóveis										
1	Acumuladores para automóvel Ford de 15 placês, um				x	2533000			Anulado	
2	Câmaras de ar de 32 x 6, uma					833000			Salvador Guedes	883000
3	Idem, de 30 x 5, uma					793000			Idem	793000
4	Pneumáticos para caminhão reforçados, de 30 x 5, um					6303000			Idem	6303000
5	Idem, idem, de 32 x 6, um					9403000			Idem	9403000
6	Velas Champion, para automóvel, de 1/2" uma					123400			Idem	123400
7	Idem, idem, para trator, de 3/4", uma					143000			Idem	143000
8	Idem, idem, para automóvel, de 3/4", uma					143000			Idem	143000
Grupo VII — Material de construção										
1	Alvaíade, quilo			23730	48300				H. A. Moreira & Cia.	23780
2	Azul Ultramar, quilo			113300	153300				Idem	113300
3	Azeite branco, metro quadrado				393000	513002			Salvador Guedes	393000
4	Arestas n. 8, quilo			x	63900				Anulado	
5	Brocha de pita, grande, para calação, uma			73000	33900				H. A. Moreira & Cia.	23700
6	Brocha francesa para pintura ns. 12 e 18, uma			143300	343000				Idem	143300
7	Cola da Baía, quilo			x	43300				Anulado	
8	Cimento nacional «Mauá», quilo			\$397	43500	\$450			H. A. Moreira & Cia.	\$397
9	Carbolíneo em latas de 20 quilos, quilo	x		x	\$443				Anulado	
10	Cimento nacional em barricas de 150 quilos, barrica			x	43750	993000			José da Silva & Cia.	993000

Número de ordem	Descrição e unidade	Artur Viana & Cia. Ltd.	Pereira Junior & Cia.	H. A. Moreira & Cia.	Salvador Guedes	José da Silva & Cia.	Heitor, Ribeiro & Cia.	J. C. Pereira & Cia.	PropONENTE escolhido	Preço mínimo
Grupo VII — Material de construção										
11	Consoeiras de peroba de 4 metros em 3" x 9", metro.					9\$900			José da Silva & Cia.	9\$900
12	Idem, idem, de cedro de 3" x 9", metro.					13\$000			Idem.	13\$000
13	Idem, idem, de canela, de 3" x 9", metro.					11\$300			Idem.	11\$300
14	Idem, idem, de pinho de 4" x 9", metro.					8\$300			Idem.	8\$300
15	Dobradiças de ferro estanhado de 2", uma.			1\$300					H. A. Moreira & Cia.	1\$300
16	Idem, idem, de 2 1/2", uma.			1\$700					Idem.	1\$700
17	Idem, idem, de 3 1/2", uma.			2\$300					Idem.	2\$300
18	Esteto de 6" x 6", com 5 metros de comprimento baraua, Tapilauam ou Sapucaia, dúzia.								Não houve oferta.	
19	Gesso para estucador de presa rápida, quilo.			x 2\$700					Anulado	
20	Grampos de ferro galvanizado, para cerca, quilo.				x 1\$990				Idem.	
21	Gratite em po, quilo.				x 2\$200				Idem.	
22	Gregas de desenhos varios e varias cores, metro.				x 9\$500				Idem.	
23	Impermol em laia, quilo.				x 29\$400				José da Silva & Cia.	23\$000
24	Ladrilhos de cimento com desenhos, metro quadrado				x 8\$400				Anulado	
25	Manilhas de oiro vidrado de 3", uma.				x 19\$700				Idem.	
26	Idem, idem, de 6", uma.			1\$700		19\$000			H. A. Moreira & Cia.	1\$700
27	Idem, idem, de 9", uma.			2\$579		2\$250			Idem.	2\$579
28	Idem, idem, de 9", uma.			4\$973		4\$500			Idem.	4\$973
29	Óleo de linhaça, quilo.			4\$290		9\$300			Idem.	4\$290
30	Pó de tinta para pintura, vermelho, quilo			x 9\$37		4\$300			Anulado	
31	Idem, idem, azul, quilo.			x 5\$000	x 1\$050				Idem.	
32	Idem, idem, amarelo, quilo.			x 7\$000	x 14\$900				H. A. Moreira & Cia.	7\$000
33	Idem, idem, marrom, quilo.			x 7\$700	x 4\$700				Anulado	
34	Pó de sapato, quilo.			x 7\$700	x 9\$300				Idem.	
35	Pinceis para pintura a óleo, n. 5, com aro de cobre, um.			1\$300	x 2\$900				H. A. Moreira & Cia.	1\$300
36	Idem, idem, n. 8, um.				x 5\$400				Anulado	
37	Idem, idem, n. 10, um.				x 6\$800				Idem.	
38	Preços em maços de 2 quifios, de 22 x 42, maço.				x 9\$300				Idem.	
39	Idem, idem, de 15 x 15, maço								Não houve oferta.	
40	Idem, idem, de 19 x 35, maço								Idem.	
41	Idem, idem, de 15 x 20, maço								Idem.	
42	Idem, idem, de 18 x 30, maço								Idem.	
43	Idem, idem, de 12 x 12, maço								Idem.	
44	Idem, idem, de 15 x 24, maço								Idem.	
45	Idem, idem, de 15 x 13, maço.								Idem.	
46	Parafusos de fenda de 1 x 7, grossa.			3\$300					H. A. Moreira & Cia.	3\$300
47	Idem, idem, de 1 x 9, grossa.			3\$900					Idem.	3\$900
48	Idem, idem, de 1 x 11, grossa.			5\$300					Idem.	5\$300
49	Pixe em barril, quilo.			9\$39					Idem.	9\$39
50	Porcas de ferro sextavadas de 3/8", quilo.	\$800		1\$233					Idem.	\$800
51	Idem, idem, de 1/2", quilo.			11\$300					Idem.	11\$300
52	Idem, idem, de 7/16", quilo.			9\$300					Idem.	9\$300
53	Idem, idem, de 5/8", quilo.			10\$700					Idem.	10\$700
54	Idem, idem, de 3/4", quilo.			8\$400					Idem.	8\$400
55	Idem, idem, de 7/8", quilo			7\$900					Idem.	7\$900
56	Idem, idem, de 1", quilo.			7\$700					Idem.	7\$700
57	Ripas para coberta, de 4 metros de comprimento no mínimo, metro.			7\$300					Idem.	7\$300
58	Secante marca Paris, quilo.			2\$300		\$550			José da Silva & Cia.	\$550
59	Tinta preparada «Ripolin», de varias cores, quilo			x 33\$700	x 31\$700				H. A. Moreira & Cia.	2\$300
60	Tijolos comuns, milheiro.								Anulado	
61	Idem, com 32 furos, milheiro					11\$300			José da Silva & Cia.	11\$300
62	Taboas de peroba de 4,40 x 0,22 x 0,025, dúzia.					243\$000			Idem.	243\$000
63	Idem, de canela parda, de 4,40 x 0,22 x 0,025, dúzia					x 305\$000			Idem.	
64	Idem, de pinho do Paraná, de 4,40 x 0,22 x 0,025, dúzia					x 235\$000			Idem.	
65	Idem, de cedro, de 4,40 x 0,22 x 0,025, dúzia.					x 170\$000			Idem.	
66						x 390\$000			Idem.	

Número de ordem	Descrição e unidade	Arthur Vianna & Cia. Ltd.	Pereira Junior & Cia.	H. A. Moreira & Cia.	Salvador Guedes	José da Silva & Cia.	Heitor, Ribeiro & Cia.	J. G. Pereira & Cia.	Proponente preferido	Preço mínimo
Grupo VII — Material de construção										
67	Telha de barro tipo francês, milheiro.....					x 512\$000			Anulado.	
68	Idem tipo colonial, milheiro.....					x 710\$000			Idem.	
69	Trilhões duplos com dormentes e taíás «Decauville», de 0.50 de bitola (7 quilos por metro), metro.....								Idem.	
70	Vidro liso para vidraças de varios tamanhos, polegada quadrada.								H. A. Moreira & Cia.	\$047
71	Verniz Sapolin, cor natural em latas, quilo.....								Idem	23\$700
Grupo VIII — Artigos para eletricidade										
1	Arame de cobre n. 8, quilo.....					x 14\$900			Anulado.	
2	Idem n. 6, quilo.....					x 14\$500			Idem.	
3	Cleats para 3 fios, de vidro com competentes parafusos, em pares, grossa.....					x 93\$000			Idem.	
4	Fio isolado n. 10, metro.....					1\$240			Não houve oferta.	1\$240
5	Fio preto n. 10, metro.....					32\$000			Salv. do Guedes.....	
6	Fio para fuzivel de 10 ampères, quilo.....					x 32\$000			Anulado.	
7	Idem, idem de 20 ampères, quilo.....					x 32\$000			Idem.	
8	Idem, idem de 50 ampères, quilo.....					1\$900			Não houve oferta.	1\$900
9	Idem isolado preto n. 12, metro.....					\$990			Salvador Guedes.....	\$990
10	Idem, idem n. 14, metro.....								Idem	
11	Fio isolante preto, metro.....								Não houve oferta.	
12	Fita isolante preta de 1", rolo.....					1\$390			Idem.	1\$390
13	Fio flexivel n. 14, metro.....								Salvador Guedes.....	
14	Fuzíveis Westinghauser de 80 ampères, um.....								Não houve oferta.	
15	Idem, idem de 50 ampères, um.....								Idem.	
16	Idem, idem de 15 ampères, um.....								Salvador Guedes.....	
17	Fio isolado n. 18, metro.....					1\$035			Idem	1\$085
18	Isoladores de porcelana marron de 94 x 193, com rosca de 5/8", um.....					7\$340			Idem	7\$340
19	Idem com rosca para telefone, um.....					6\$900			Idem	6\$900
20	Interruptores com botão de ebonit, duzia.....					43\$500			Idem	43\$500
21	Lâmpadas elétricas de 1/2 wat e 130 volts e 50 velas, marcas «Osram», «A. E. G.», «Philips» e «Edison Mazda», uma.....					4\$440			Idem	4\$440
22	Idem, idem das mesmas marcas de 100 velas, uma.....					4\$140			Idem	4\$140
23	Idem, idem, idem de 200 velas, uma.....					8\$730			Idem	8\$730
24	Pilhas secas marca «Columbia», para telefone, uma.....					15\$400			Idem	15\$400
25	Pilhas Everady (elementos) para lanternas portateis Everady n. 1.192, uma.....					6\$300			Idem	6\$300
26	Rosetas com fuzíveis, duzia.....					39\$500			Idem	39\$500
27	Supportes para isoladores, curvos, com rosca, para madeira, um.....					2\$400			Idem	2\$400
28	Verniz para isolar, em latas de 100 gramas, lata.....					26\$000			Idem	26\$000
Grupo IX — Papelaria e artigos de expediente										
1	Alfinetes inoxidaveis, em caixas de 100 gramas, caixa.....						2\$000	2\$000	Heitor, Ribeiro & Cia.....	2\$000
2	Borracha Ruby n. 212, duzia.....						23\$000	23\$000	Idem	23\$000
3	Idem «Venus» para la n. 30, duzia.....						13\$000	13\$000	Idem	13\$000
4	Idem «Eberhard Faber» n. 6.587, para máquina de escrever, duzia						23\$000	23\$000	Idem	23\$000
5	Barbante de lino fino, cor parda, novelo.....						1\$500	1\$500	Idem (por sorte)	1\$500
6	Idem, idem grosso, novelo.....						3\$500	2\$500	J. G. Pereira & Cia.	2\$500
7	Bobinas de papel para máquina de calcular de 0.10, uma.....						2\$500	2\$500	Idem	2\$500
8	Bobinas de papel de 0.08, uma.....						2\$200	2\$500	Heitor, Ribeiro & Cia	2\$500
9	Berço para mata borrão «Penkala Patente» ou semelhante, um.....						x 18\$000	x 15\$000	Idem	2\$200
10	Carimbo de madeira com gravação em borracha, centimetro quadrado.....								Anulado.	
11	Clips Hilds ns. 1, 2 e 3, caixa de 100, caixa.....						x 1\$200	x 1\$200	Idem.	

Número de ordem	Descrição e unidade	Arthur Viança & Cia. Ltd.	Pereira Junior & Cia.	H. A. Moreira & Cia.	Salvador Guedes	José da Silva & Cia.	Heitor, Ribeiro & Cia.	J. G. Pereira & Cia.	Proponente escolhido	Preço mínimo
Grupo IX — Papelaria e artigos de expediente										
12	Colchetes (un. ns. 1, 2 e 3), caixa de 100, caixa						\$50	14100	Heitor, Ribeiro & Cia.	\$50
13	Idem The Universal ns. 1, 2 e 3, caixa de 100, caixa						14400	24200	Idem	14400
14	Idem O. K. ns. 1, 2 e 3, caixa de 100, caixa						24500	44400	Idem	24500
15	Envelopes para carta ou cartão, formato 175 x 120 mm., papel AP-110, cento						124000	54500	J. G. Pereira & Cia.	54500
16	Envelopes para ofício e aviso 1/2, formato 230 x 175 mm., papel AP-75, cento						164000	74400	Idem	74400
17	Envelopes para ofício e aviso 1/3, formato 230 x 120 mm., papel AP-75, cento						144000	64400	Idem	64400
18	Envelopes para atos e processos, formato 360 x 270 mm., papel K-75, cento						* 254000	184000	Idem	184000
19	Furador para papéis marca Soenneken, modelo 238, um						x 754000	144000	Anulado.	
20	Fita para máquina de escrever Remington e Underwood, tamanho grande, fixa, uma									
21	Fio branco n. 0 «Coats» de 400 jardas, carretel						84000	74500	J. G. Pereira & Cia.	74500
22	Goma arábica «Sardinha», litro						34500	44500	Heitor, Ribeiro & Cia.	34500
23	Idem, idem em vidros de 258 gramas, vidro						94000	143500	Idem	94000
24	Grampos para papéis «Tower Binder», caixa de 100, caixa						24500	34300	Idem	24500
25	Idem «U», para máquina de grampear, caixa 12/45, com 1.000 grampos, caixa						44000	184000	Idem	44000
26	Grampeador de papéis «Popular», «Seutor» ou semelhante, um						84000		Idem	84000
28	Alifioses de metal para máquina de grampear «Ajax», caixa						x 504000	x 904000	Anulado.	
29	Lapis preto Johann Faber n. 2, dúzia						134000	164000	Heitor, Ribeiro & Cia.	134000
30	Idem tinta roxa, Johann Faber n. 6 313, copia extra duro, dúzia						34000	34600	Idem	34000
31	Idem cópia azul n. 1.007 L. Faber «Uranus», dúzia						74500	84500	Idem	74500
32	Idem bicolor J. Faber n. 7 058, dúzia						244000	234000	J. G. Pereira & Cia.	234000
33	Livro para ponto de funcionários, formato 220 x 330 mm., papel AP-94, para 15 funcionários, um						94000	94000	Idem (por sorte)	94000
34	Livro de frequência, formato 220 x 330, papel AP-94, com 100 folhas, um						304000	204000	Idem	204000
35	Livro para termos de baixa, impresso, conforme modelo, formato 220 x 330 mm., com 100 folhas, papel AP-94, um						604000	394000	Idem	394000
36	Livro em branco, com 100 folhas, formato 220 x 330 mm., papel AP-94, conforme modelo, um						704000	454000	Idem	454000
37	Idem, idem, idem de 25 folhas, um						704000	454000	Idem	454000
38	Idem, idem, idem de 50 folhas, um						* 144000	104500	Idem	104500
39	Livro para registro de sementes, formato 430 x 300 mm., com 25 folhas, modelo V do M. da Agricultura, papel AP-94, um						94500	84500	Idem	84500
40	Livro para escrituração do «Caixa» impresso, formato 270 x 400 mm., com 50 folhas, papel AP-94, um						74500	74800	Heitor, Ribeiro & Cia.	74500
41	Livro para escrituração de «Emcento de despesa», impresso, formato 260 x 380 mm., com 50 folhas, papel AP-94, um						x 404000	x 584000	Anulado.	
42	Livro para escrituração da Renda, impresso, formato 300 x 410 mm., com 50 folhas, papel AP-94, um						x 404000	x 654000	Heitor, Ribeiro & Cia.	254000
43	Livro para escrituração de «Carga e descarga do material de consumo», com 200 folhas, impresso, modelo XVI do M. da Agricultura, formato 300 x 410 mm., papel AP-94, um						x 484000	x 654000	Anulado.	
44	Idem, idem, idem com 100 folhas, um						x 954000	x 904000	Idem	
45	Idem, idem, idem com 50 folhas, um						x 784000	x 654000	Idem	
46	Idem, idem, idem com 25 folhas, um						x 604000	x 454000	Idem	
47	Livro para escrituração de Carga do material permanente, impresso, modelo XI do M. da Agricultura, com 100 folhas, formato 300 x 410 mm., papel AP-94, um						x 454000	x 334000	Idem	
48	Idem, idem de 50 folhas, um						x 604000	x 684000	Idem	
49	Idem, idem de 25 folhas, um						x 454000	x 554000	Idem	
50	Livro para escrituração do Registro Geral de material, impresso, com 50 folhas, modelo VIII do M. da Agricultura, formato 270 x 340 mm., papel AP-94, um						x 354000	x 504000	Idem	
							x 504000	x 684000	Idem	

Número de ordem	Descrição e unidade	Arthur Vianna & Cia.	Pereira Junior & Cia.	H. A. Moreira & Cia.	Salvador Guedes	José da Silva & Cia.	Heitor, Ribeiro & Cia.	J. G. Pereira & Cia.	Proponente escolhido	Preço mínimo
Grupo IX — Papelaria e artigos de expediente										
79	Papel AP-94, folhas para «mapas de alteração haviada», conforme modelo, impressas e riscadas, formato 470x730 ms., cento.						80\$000	90\$000	Heitor, Ribeiro & Cia.	80\$000
80	Papel AP-94, folhas para «mapas de movimento de animais», impressas e riscadas, conforme modelo, formato 490x630 ms., cento.						x 130\$000	x 125\$000	Anulado	—
81	Papel AP-94, folhas para «mapas de localização de reprodutores», impressas e riscadas, conforme modelo, formato 500x330 ms., cento.						x 130\$000	x 120\$000	Idem	—
82	Papel AP-94, folhas para «mapas de fêmeas apresentadas a reprodutores», impressas e riscadas, conforme modelo, formato 220x330 ms., resma de 800 meias folhas, resma						x 80\$000	x 90\$000	Idem	—
83	Papel AP-57, folhas timbradas, impressas e riscadas para «pedegreões», conforme modelo, formato 330x430 ms., cento						150\$000	98\$000	J. G. Pereira & Cia.	93\$000
84	Papel AP-57, folhas em bloco, timbradas, formato 165x220 ms., bloco de 100 folhas, bloco						4\$500	4\$300	Heitor, Ribeiro & Cia.	4\$500
85	Papel AP-75, bloco de memoranda, formato 165x220ms. timbrado, bloco de 100 folhas, bloco						4\$500	4\$300	Idem	4\$500
86	Papel AP-57, para guia de remessa de correspondência, formato 135x220 ms., resma de 800 meias folhas, impressas e riscadas, conforme modelo, resma.						x 30\$000	x 35\$000	Anulado	—
87	Papel AP-94, folhas para pagamento de diárias, impressas e riscadas conforme modelo, formato 440x330 ms., modelos I e II, cento						80\$000	45\$000	J. G. Pereira & Cia.	45\$000
88	Papel AP-57, folhas para original de telegrama com cópias para carbono de papel SV-30, formando bloco de 150 folhas a primeira original e duas para as segundas e terceiras vias, em cores diferentes, formato 135x220 ms., bloco.						12\$000	12\$500	Heitor, Ribeiro & Cia.	12\$000
89	Papel AP-94, folhas impressas e riscadas, conforme modelo, formato 331x220 ms., resma de 300 meias folhas, resma						60\$000	95\$000	Idem	60\$000
90	Papel AP-94, folhas lisas para máquina, formato 331x220 ms., resma de 300 meias folhas, resma						28\$000	23\$000	Idem	26\$000
91	Papel AP-94, folhas lisas para máquina, formato 440x650 ms., resma de 400 folhas, resma						23\$000	65\$000	Idem	23\$000
92	Papel SV-31, para cópias a carbono (em quatro cores) formato 331x221 milheiro.						16\$000	29\$000	Idem	16\$000
93	Papel AP-94, folhas para guias de remessa de telegramas, impresso conforme modelo, formato 110x155 ms resma de 300 meias folhas, resma						x 30\$000	x 25\$000	Anulado	—
94	Papel K-7, folhas de papel K oit, para embrulho, resma de 400 folhas, resma						95\$000	90\$000	J. G. Pereira & Cia.	90\$000
95	Papel hetorográfico para duplicador «Ornig», caixa de 100 folhas, caixa						43\$000	35\$000	Idem	35\$000
96	Papel couchet formato 220x330 ms., meias folhas, cento						6\$000	5\$000	Idem	5\$000
97	Papel alnasso de linho, resma de 40 folhas, resma.						2\$000	23\$000	Heitor, Ribeiro & Cia.	23\$000
98	Papel cartão para embrulho, folha dupla, resma.						10\$000	6\$000	J. G. Pereira & Cia.	6\$000
99	Papel carbono americano n. 1.0.1, caixa de 10 folhas, caixa.						* 14\$000	* 13\$500	—	—
100	Idem, Idem, «Pelican» n. 1.120, formato 440x630 ms., caixa de 100 folhas, caixa						70\$000	80\$000	Heitor, Ribeiro & Cia.	70\$000
101	Idem, Idem, Idem, formato 220x330 ms., caixa de 100 folhas, caixa.						20\$000	24\$000	Idem	20\$000
102	Idem, Idem, Greif Kollis-papier, officio, para duplicador «Ornig», caixa de 100 folhas, caixa.						—	65\$000	J. G. Pereira & Cia.	53\$000
103	Idem, Heitor, formato 220x330, caixa de 100 folhas, caixa.						12\$000	14\$000	Heitor, Ribeiro & Cia.	12\$500
104	Pastas e gramalhões para formato alnasso «Geka» ou «Ricodo», uma.						6\$000	1\$000	Idem	3\$000
105	Classificadores ranjidos, formato alnasso, um						1\$000	12\$000	Idem	1\$500
106	Penas Malat n. 12, caixa de 100, cal.						8\$000	11\$000	Idem	8\$000
107	Penas Relief R. Esterbrook n. 312, caixa de 100, uma.						16\$000	16\$000	Idem	16\$000

Numero de ordem	Descrição e unidade	Arthur Vianna & Cia. Ltd.	Pereira Junior & Cia.	H. A. Moreira & Cia.	Salvador Guedes	José da Silva & Cia.	Heitor Ribeiro & Cia.	J. G. Pereira & Cia.	Proponente preferido	Preço mínimo
108	Penas Relief R. Esterbrook n. 663, caixa de 100, caixa.....	—	—	—	—	—	20\$000	19\$500	J. G. Pereira & Cia.....	19\$500
109	Penas Telefone, caixa de 100, caixa.....	—	—	—	—	—	20\$000	19\$000	Idem.....	19\$000
110	Penas F. Soenneken, n. 40, caixa.....	—	—	—	—	—	8\$000	—	Heitor, Ribeiro & Cia.....	8\$000
111	Penas John Heats, n. 808, caixa de 100, caixa.....	—	—	—	—	—	20\$000	19\$000	J. G. Pereira & Cia.....	19\$000
112	Percevejos de metal branco, reforçados, caixa de 100, caixa.....	—	—	—	—	—	1\$500	5\$500	Heitor, Ribeiro & Cia.....	1\$500
113	Raspadeiras Rodgers, com cabo de osso, uma.....	—	—	—	—	—	10\$000	11\$500	Idem.....	10\$000
114	Reguas de madeira com fio metálico, milimetrado, de 0,50, uma.....	—	—	—	—	—	10\$000	12\$000	Idem.....	10\$000
115	Talão de empenho de despesa, de papel AP-75, formato 440 X 330 mm., com 200 folhas duplas picotadas (4 vias), modelo XXX da C. C. da Republica, um.....	—	—	—	—	—	30\$000	55\$000	Idem.....	30\$000
116	Idem, para pedido de material, de papel AP-75, formato 330 X 440 mm., com 200 folhas duplas picotadas (4 vias), modelo XXX da C. C. da Republica, um.....	—	—	—	—	—	30\$000	55\$000	Idem.....	30\$000
117	Talão de pedido interno, de papel AP-57, formato 220 X 330 mm., com 100 folhas duplas picotadas, modelo VIII do Ministério da Agricultura, um.....	—	—	—	—	—	12\$000	18\$000	Idem.....	12\$000
118	Idem, idem para requisição de transporte, modelo XIV, do Ministério da Agricultura, um.....	—	—	—	—	—	12\$000	18\$000	Idem.....	12\$000
119	Idem, idem para quitação de arrecadação, modelo II do Ministério da Agricultura, um.....	—	—	—	—	—	12\$000	18\$000	Idem.....	12\$000
120	Idem, idem para requisição de passagens, modelo XXI do Ministério da Agricultura, um.....	—	—	—	—	—	12\$000	18\$000	Idem.....	12\$000
121	Idem, idem para guia de recolhimento de dinheiro, modelo VI, do Ministério da Agricultura, um.....	—	—	—	—	—	12\$000	18\$000	Idem.....	12\$000
122	Tinta preta marca «Sardinha», para escrever, litro.....	—	—	—	—	—	12\$000	18\$000	Idem.....	12\$000
123	Idem, carmin, em frascos de 500 gramas, frasco.....	—	—	—	—	—	4\$800	7\$000	Idem.....	4\$800
124	Idem para caneta-tinteiro, marca «Parker Quink», preta, f. asco.....	—	—	—	—	—	3\$500	4\$500	Idem.....	3\$500
125	Tinta róxa para carimbo de borracha, frasco de 250 gramas, frasco.....	—	—	—	—	—	5\$000	5\$000	Idem.....	5\$000
126	Idem, idem, carmin, frasco de 100 gramas, frasco.....	—	—	—	—	—	7\$600	7\$300	Idem.....	7\$600
		—	—	—	—	—	2\$500	—	Idem.....	2\$500

Nota — O sinal (*) indica que o artigo proposto está em desacôrdo com o edital.

O sinal (X) indica ter sido o preço apresentado excessivo, não sendo tomado em consideração.

Inspetoria Regional de Fomento da Produção Animal em Pinheiro, 8 de julho de 1931. — A comissão: Francisco Ribeiro de Abreu, escrivão, classe G. — Raphael de Oliveira Esteves, pedreiro rural, classe H. — Mario Carneiro de Sá Lemos, Datilógrafo, classe F.

Departamento Nacional da Produção Animal

SERVIÇO DE FOMENTO DA PRODUÇÃO ANIMAL

Inspetoria Regional de Sericicultura em Barbacena — E. de Minas Gerais

Chama-se a atenção dos interessados para o edital de concorrência administrativa publicado no "Diário Oficial" de 3 do corrente, página 16.389.

MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO

Departamento Nacional da Indústria e Comércio

RECTIFICAÇÃO

Na certidão publicada no "Diário Oficial" de 3 do corrente, página 16.385, na 4ª coluna, última linha, onde se lê — Othen da Rocha, leia-se Cohen da Rocha.

Na 2ª coluna, 5ª linha, onde se lê — Manoel Afonso da Rocha, leia-se — Manoel Afonso da Rocha.

Departamento Nacional do Povoamento

Primeira Seção (Imigração)

De ordem do senhor diretor geral deste departamento, fica, nesta data, convidado o representante legal da Sociedade de Colonização em Varsóvia Limitada, a satisfazer, dentro do prazo de 15 dias úteis, e perante este mesmo departamento, as formalidades exigidas pelo regulamento que baixou com o decreto n. 24.253, art. 10 parág. 1ª alíneas a) c) e d), isto é:

1ª, que se acha em pleno funcionamento, tendo cumprido as formalidades a que estão sujeitas as sociedades anônimas pelas leis em vigor, isto de acordo com o próprio decreto n. 18.394, de 18 de setembro de 1928, que a autorizou a funcionar no Brasil;

2ª, contrato de locação de serviço dos imigrantes chamados, assinado perante este departamento;

3ª, provar que dispõe de recursos que lhe garantam levar a bom termo a introdução dos imigrantes.

Rio de Janeiro, .. de agosto de 1937. — *Alfredo Vieira*, diretor da 1ª seção, interino.

Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura

5ª Região — Distrito Federal, Rio de Janeiro e Espírito Santo

AUTO DE FLAGRANTE

N. 205 — José G. Moreira Júnior, estabelecido à rua da Passagem n. 170, na cidade do Rio de Janeiro, tendo infringido as disposições dos arts. 7º, 8º, 10 e 17 do decreto n. 23.569, de 11 de dezembro de 1933, conforme foi por mim, pessoalmente, verificado, pela Fiscalização deste Conselho, visto sua firma não se achar registrada e, portanto, não estar habilitada ao exercício da engenharia, como também se propõe por meio de cartões comerciais, e, bem assim, por estar construindo sem placa na rua Barão de Bom Retiro n. 772, exercendo assim ilegalmente a engenharia, fica intimado a, dentro do prazo de 10 (dez) dias, a contar desta data, a fazer prova de que os encarregados da parte técnica de seus serviços são profissionais registrados e devidamente habilitados, na forma da lei, bem como, a efetuar, dentro do mesmo prazo acima concedido, na tesouraria deste Conselho, sita no edifício Rex, rua Alvaro Alvim 33-37, 11º and., sala 1.124, das 12 às 15 horas, e aos sábados, das 12 às 13.30, o pagamento da multa de 500\$ (quinhentos mil réis), de conformidade com o art. 38 letra a) do decreto acima referido e em virtude do fato supra mencionado, sob pena de, não o fazendo, ser enviado o competente auto de multa, independentemente de nova intimação, à autoridade judiciária.

Rio de Janeiro, 3 de agosto de 1937. — *Marcos Kaz*, diretor da Secretaria.

1ª testemunha: Milton Goffredo Vieira.

2ª testemunha: Evandro Pippy.

Departamento Nacional do Trabalho

SERVIÇO DE IDENTIFICAÇÃO PROFISSIONAL

Pelo presente edital, convido o Sr. Almeida Torres, proprietário da Fábrica de Balas Brindes Hollywood, a comparecer, dentro do prazo de 8 (oito) dias, ao Serviço de Identificação Profissional, à Avenida Presidente Wilson n. 231, afim de prestar esclarecimentos relativos a anotações na carteira profissional n. 37.289, da 24ª série, pertencente ao seu ex-empregado Manoel dos Santos.

Em 2 de agosto de 1937. — *Nário Lima Campos*, pelo intendente,

MINISTÉRIO DA FAZENDA

Tribunal de Contas

3ª DIRETORIA

Pelo presente edital, é intimado o Sr. coronel José Osório, engenheiro chefe da Comissão de Estradas de Rodagem "São João-Barracão-Paraná-Santa Catarina", para no prazo de trinta dias contados da data da publicação deste, por si ou por seus herdeiros e sucessores, alegar o que for a bem de seus direitos, sobre a importância glosada de 250\$000, referente ao processo de comprovação de adiantamento de 1.000:000\$000 feito por intermédio do Banco do Brasil em junho de 1930, produzir documentos, constituir procurador na sede do Tribunal ou declarar domicílio, para o efeito de ser nele notificado das decisões proferidas no aludido processo, sejam interlocutórias, ou definitivas, sob pena de revelia.

Diretoria de Tomada de Contas, 14 de julho de 1937. — *Orestes F. Xavier de Brito*, servindo de diretor.

Diretoria do Domínio da União

AVISO

Chamo a atenção dos interessados para o edital publicado no *Diário Oficial* de 21 de julho de 1937, a fls. 15.557, referente ao aforamento de dois terrenos nacionais, situados na base do Corcovado, nos fundos de terreno já remido, onde está situado o prédio n. 220 a 300, requeridos por Henrique Lage. Proc. n. 84.944/36.

Administração no Distrito Federal, 19 de julho de 1937. — *Arnaldo Fé Pinto*, escrivão.

(C-5.626-22-7-937-408\$000-29 v.)

COMISSÃO DE CONCURRÊNCIAS

EDITAL N. 29

Concorrência administrativa para venda de pedras obtidas com a limpeza da pedreira da Urca

De ordem do Sr. diretor do Domínio da União e autorização do Exmo. Sr. Presidente da República, de 28 de junho último, contida no processo n. 45.036, de 1937, dou conhecimento aos interessados que no dia 10 de agosto próximo, às 14 horas, na Sub-Diretoria dos Serviços Administrativos e do Registro, instalada no 5º andar do edifício do Instituto Nacional de Previdência, à rua Pedro Lessa, serão recebidas, abertas e lidas, por esta Comissão, propostas para compra de pedras para construção, depositadas no terreno situado entre os prédios ns. 42 e 56, da rua Marechal Cantuária, na Urca, e em outros pontos do mesmo bairro onde foram acumuladas, conforme a conveniência dos serviços que estão sendo executados por esta repartição, para limpeza da pedreira da Urca, sob as cláusulas e condições seguintes:

1) o pretendente à compra das pedras fará uma caução de 200\$, na Caixa Econômica Federal, com guia expedida por esta repartição, até à véspera do dia acima indicado, para garantir a sua proposta;

2) esta concorrência será realizada de acordo com o Código de Contabilidade da União, exigindo-se dos concorrentes a prova de idoneidade;

3) as propostas deverão ser escritas sem rasuras, emendas ou entrelinhas, em duas vias devidamente seladas, todas datadas e assinadas, contendo o preço oferecido pelo metro cúbico de pedras, em algarismos e por extenso;

Diretoria do Domínio da União

ADMINISTRAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL

EDITAL N. 59

Faço público para conhecimento dos interessados, que será concedido o aforamento à firma Leal & Irmãos dos seguintes terrenos na Fazenda Nacional de Santa Cruz:

O primeiro terreno situado na Fazenda Nacional de Santa Cruz em Bom Jardim, 4º Distrito, Município de Itaguaí, Estado do Rio de Janeiro, com a área de 163.285m2,21;

O segundo terreno situado na Fazenda Nacional de Santa Cruz, à margem do Rio da Onça, Bom Jardim, 4º Distrito, do Município de Itaguaí, Estado do Rio de Janeiro, com a área de 224.092m2,52.

(Processo n. 1.606-37.)

Rio de Janeiro, 31 de julho de 1937. — *Arnaldo Fé Pinto*, escrivão.

(C 6.011-3-8-37-650\$800-29 vezes)

Comissão Central de Compras do Governo Federal

A Comissão Central de Compras do Governo Federal leva ao conhecimento dos Srs. interessados que, de acordo com o art. 1º, do decreto n. 20.460 de 30 de Setembro de 1931, solicita para o dia 6 de Agosto de 1937, ofertas de cotações para as requisições constantes da relação abaixo, cujas especificações se acham afixadas no local devido, na sede da Comissão à Avenida Rodrigues Alves, 135.

Requisição — Material

N. 401.010-A — Material de expediente.

Rio de Janeiro, 4 de Agosto de 1937. — *H. da Rocha*, pelo Dr. A. de Faria Filho, diretor.

A Comissão Central de Compras do Governo Federal leva ao conhecimento dos Srs. interessados que, de acordo com o art. 1º, do decreto n. 20.460 de 30 de Setembro de 1931, solicita para o dia 10 de Agosto de 1937, ofertas de cotações para as requisições constantes da relação abaixo, cujas especificações se acham afixadas no local devido, na sede da Comissão à Avenida Rodrigues Alves, 135.

Requisição — Material

N. 105.125/8 — Material de laboratório, etc.

N. 109.027/8 — Material para serviço de águas.

N. 112.039 — Livros de estudos.

N. 118.069 — Livros científicos.

N. 118.070 — Livros científicos.

N. 118.071 — Livros científicos.

N. 118.072 — Livros científicos.

N. 207.079/80-A — Água mineral, queijo.

N. 208.032-A — Material de expediente.

N. 223.101 — Alicatê, etc.

N. 223.111 — Carteira de couro.

N. 223.112 — Exlirpa-nervos.

N. 223.115 — Láminas para exames.

N. 223.118 — Maleta de couro.

N. 235.036 — Colchão e travesseiro.

N. 251.060/62 — Material de expediente.

N. 267.190/92-A — Generos alimentícios.

N. 403.050 — Papel carbono.

N. 418.055 — Ferramentas, etc.

N. 419.388/92-A — Alumen.

N. 419.408/11-A — Drógas.

N. 904.676/77-B — Tirefonds e grampos.

N. 906.088 — Móveis.

N. 906.089 — Máquina de escrever.

Rio de Janeiro, 4 de Agosto de 1937. — *H. da Rocha*, pelo Dr. A. de Faria Filho, diretor.

Recebedoria do Distrito Federal**TERCEIRA SUB-DIRETORIA****EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 204**

Pelo presente, fica intimada a firma Augusto de Carvalho Ripper, para, no prazo de 30 dias úteis, alegar o que julgar a bem de sua defesa, sob pena de revelia, no processo que teve por base o auto n. 2, de 30 de Janeiro de 1930, instaurado na Mesa de Rendas de Antonina e referente a estampilhas vinda em um conhecimento de carga embarcada nesta Capital para Antonina.

Recebedoria, 4 de agosto de 1937. — Pelo sub-diretor, *Gomes Ribeiro*.

Recebedoria do Distrito Federal**TERCEIRA SUB-DIRETORIA****EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 205**

Pelo presente, fica intimada a firma Depósito de Brinquedos, à rua General Câmara n. 124, desta cidade do Rio de Janeiro, para, no prazo de 30 dias úteis, alegar o que julgar a bem de sua defesa sob pena de revelia, no processo que teve por base o auto número 1.750, de 2 de junho de 1937, instaurado na Recebedoria Federal de S. Paulo.

Recebedoria, 4 de agosto de 1937. — Pelo sub-diretor, *Gomes Ribeiro*.

Recebedoria do Distrito Federal**EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 207****Auto de infração n. 18, de 1936**

Pelo presente edital, fica intimada a firma Israel Wross, estabelecida à rua Azevedo Coutinho n. 32, nesta cidade, mas aí não encontrada, a recolher, no prazo de sessenta (60) dias corridos, contados da publicação deste, sob pena de cobrança executiva, a impor-

tância de um conto de réis de multa, na conformidade do despacho proferido pelo Sr. delegado fiscal no Espírito Santo, no processo que teve por base o auto supracitado, com direito a recurso, mediante depósito prévio da dita importância.

Terceira Sub-Diretoria, em 4 de agosto de 1937. — *Gomes Ribeiro*, pelo sub-diretor.

Recebedoria do Distrito Federal**EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 206****Auto de infração n. 4, de 1934**

Pelo presente edital, fica intimada a firma M. Puttermann, estabelecida à rua Haddock Lobo n. 33, nesta cidade, mas aí não encontrada, a recolher, no prazo de sessenta (60) dias corridos, contados da publicação deste, sob pena de cobrança executiva, a importância de cem mil réis de multa, na conformidade do despacho proferido pelo Sr. delegado fiscal em S. Paulo, no processo que teve por base o auto supracitado, com direito a recurso, mediante depósito prévio da dita importância.

Terceira Sub-Diretoria, em 4 de agosto de 1937. — *Gomes Ribeiro*, pelo sub-diretor.

Recebedoria do Distrito Federal**EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 208****Auto de infração n. 26, de 1936**

Pelo presente edital, fica intimada a firma Regnier & Comp., estabelecida à rua da Alfândega n. 352, nesta cidade, mas aí não encontrada, a recolher, no prazo de sessenta (60) dias corridos, contados da publicação deste, sob pena de cobrança executiva, a importância de duzentos mil réis de multa, na conformidade do despacho proferido pelo Sr. delegado fiscal em Minas Gerais, no processo que teve por base o auto supracitado, com direito a recurso, mediante depósito prévio da dita importância.

Terceira Sub-Diretoria, em 4 de agosto de 1937. — *Gomes Ribeiro*, pelo sub-diretor.

Recebedoria do Distrito Federal**EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 209**

Pelo presente, fica intimada a firma Roosevelt & Comp., estabelecida à rua Rezende n. 113, casa 13, desta cidade do Rio de Janeiro, mas aí não encontrada, para, no prazo de 30 dias úteis, alegar o que julgar a bem de sua defesa, sob pena de revelia, no processo que teve por base o auto n. 3, de 9 de maio de 1937 instaurado na Coleção Federal de Valença.

Recebedoria, 4 de agosto de 1937. — Pelo sub-diretor, *Gomes Ribeiro*.

Diretoria do Imposto de Renda

De ordem do Sr. diretor do Imposto de Renda, convido os contribuintes abaixo mencionados, de acordo com o disposto no artigo 114 do regulamento em vigor, a prestar, dentro do prazo de dez dias, contados 30 dias da publicação deste, esclarecimento que se tornam necessários para regularidade de sua situação junto a esta Diretoria, devendo para esse fim, dirigir-se à Secretária:

Processos:

N. 2.226-37 — João Nunes — endereço desconhecido.

N. 15.257-36 — Manuel Gomes — endereço desconhecido.

N. 23.855-36 — Maria Gabriela de Andrade Ferreira — endereço desconhecido.

N. 7.590-37 — Cândido de Souza Sampaio — endereço desconhecido.

N. 23.849-36 — Maria Gabriela de Andrade Ferreira — endereço desconhecido.

N. 8.980-37 — Huber Willy — endereço desconhecido.

N. 8.982-37 — Manuel Tramucéiro — endereço desconhecido.

N. 23.856-36 — Maria Gabriela de Andrade Ferreira — endereço desconhecido.

N. 4.862-37 — Alberto da Silva Campos — endereço desconhecido.

N. 23.854-36 Maria Gabriela de Andrade Ferreira — endereço desconhecido.

N. 8.983-37 — Vitorio Monteiro — endereço desconhecido.

N. 23.848-36 — Maria Gabriela de Andrade Ferreira — endereço desconhecido.

N. 10.077-37 — Benício Augusto Ferreira — endereço desconhecido.

Secretaria da Diretoria do Imposto de Renda, Rio de Janeiro, 4 de agosto de 1937. — *Ramiro Affonso Guerreiro*, secretário.

Diretoria do Imposto de Renda**Alfândega do Rio de Janeiro****Primeira secção**

De ordem do Sr. diretor do Imposto de Renda, convido os contribuintes abaixo mencionados, de acordo com o disposto no art. 114 do regulamento em vigor, a prestar, dentro do prazo de dez dias, esclarecimentos que se tornam necessários para regularidade de sua situação junto a esta diretoria, devendo para esse fim, dirigir-se à Seção de Cadastro.

Secretaria da Diretoria do Imposto de Renda, Rio de Janeiro, 4 de agosto de 1937. — *Ramiro Affonso Guerreiro*, secretário.

Barreto — José Quintas Muniz
Freitas — Luiz de
Garcia — Otávio
Garathwaite — William (Baronet)
Gonçalves — Horácio Cândido
Goulart — Maria José de Oliveira Passos
Iokolat — Adolph
Kieffer — Gustav
Lamy — Salvador da Costa
Lange — Henrich
Lascaris — Polynime P.
Lassance — Armando Carreira
Leaf — Ruy
Legey — Artur Pereira
Leite — Alberto
Leite — Rosa Valente da Silva
Leme — Jorge Paes
Leme — Doquezia Pinheiro Ferreira Paes
Lemos — Horacio de Azevedo
Lemos — José Norival Francisco
Lima — Guilherme Gracie Barbosa
Lima — José Maria da Costa
Loureiro — Emilio Carrera
Loureiro — Ernestina de Oliveira Ferreira
Loureiro — Alfredo
Lousada — Claudino Corrêa
Loyo — Arnaldo de Amorim
Luca — Valentino de
Lucas — Manuel Ferreira
Luccas — Salvador de
Lucena — Eugênio Pereira de
Lucena — João Leite
Lutz — Arnaldo Otávio
Luz — Bernardino
Luz — Heitor (Dr.)
Luz — João Carneiro da
Luz — Roberto Pinto da
Lynegaard — Viggo Knudsen
Lira — Antônio
Lira — Maurício da Silva
M. — Campos
M. Monteiro de Barros Junior (Dr.)
Macedo — Carlos Buarque de
Macedo — Cícero Goulart
Macedo — Ernesto Pereira de
Macedo — Joaquim Francisco de
Macedo — Manuel Ferraz de
Macedo — Mário Goulart de
Macedo — Regina Leal de
Machado — Alberto Firmino
Machado — Albino Pereira
Machado — Cecília Vieira
Machado — Domingos Antunes
Machado — Felicissimo Vilanova
Machado — Francisco Alves
Machado — Francisco Amado
Machado — Francisco de Souza
Machado — Joaquim Silva
Machado — Miguel
Varejão — Acácio
Wiederspanh — Henrique Oscar

Diretoria do Imposto de Renda**Ultima notificação**

De ordem do Sr. diretor do Imposto de Renda, torno público que se vai fazer comunicação à Procuradoria Geral da Fazenda Pública, para fins de cobrança executiva, de débitos de imposto de renda, relativos a contribuintes do exercício de 1932.

Dentro de quinze (15) dias, contados da publicação do presente edital, os interessados, abaixo relacionados, ficam convidados a comparecer à Seção de Arrecadação desta Diretoria, para recolher o imposto, ou a Divisão Ativa, para prestar os esclarecimentos que julgarem convenientes.

Secretaria da Diretoria do Imposto de Renda: Rio de Janeiro, 4 de agosto de 1937. — O secretário, *Ramiro Affonso Guerreiro*.

Banco Comércio e Indústria do Rio de Janeiro.
Lopes Fernandes & Comp.

Pela Inspeção desta Alfândega se faz público, para conhecimento dos interessados, que foram descarregados para esta repartição os volumes abaixo mencionados, com sinais de avaria e de falta, devendo seus donos ou consignatários apresentar-se no prazo de 15 dias, para providenciarem a respeito.

Armazem n. 7 — Navio americano "Delmar", atracado em 29 de julho de 1937.

1 chassi, Auto Mercantil, n. 1.139, avariado.

1 automóvel, n. 2.763, n. 1, idem.

2 ditos, idem, ns. 3 e 6, idem.

2 ditos, idem, ns. 7 e 8, idem.

2 ditos, idem, idem, ns. 12 e 14, idem.

2 ditos, idem, idem, ns. 16 e 18, idem.

2 ditos, idem, idem, ns. 23 e 24, idem.

Armazem n. 7 — Navio americano "Delanar", atracado em 29 de julho de 1937:

20 amarrados de chapas "Wilson", sem número, avariados.

Armazem n. 3 — Navio "Pan América", atracado em 29 de julho de 1937:

1 caixa CASA, n. 658, pesando 155 quilos, avariada.

1 dita, G 2.958, n. 311, pesando 55 quilos, avariada.

1 dita R/L, n. 47, pesando 80 quilos, avariada.

1 dita, idem, n. 57, pesando 32 quilos, repregada.

1 dita, T. n. 61.410, pesando 89 quilos, avariada.

1 dita, Chrybraz, n. 2.566, pesando 517 quilos, avariada.

1 dita, idem, n. 2.556, pesando 452 quilos, repregada.

1 dita, Schvatz & Comp., n. 61, pesando 215 quilos, avariada.

Armazem n. 9 — Navio inglês "Tuscan Star", atracado em 27 de julho de 1937:

1 caixa, ANGLO, n. 83, pesando 63 quilos, repregada.

1 dita, Bacalhau Tenente Superior, P, n. 278, pesando 60 quilos, repregada.

1 dita, idem, n. 4, pesando 45 quilos, idem.

1 dita, idem, n. 115, pesando 58 quilos, repregada.

1 dita, V. n. 96, pesando 64 quilos, repregada.

1 dita, idem, M., n. 156, pesando 53 quilos, idem.

3 ditas, V. M. & C., ns. 64, 37, e 49, pesando 62, 9 e 8 quilos, idem.

3 ditas, idem, ns. 14.36 e 39, pesando 11, 8 e 9 quilos, idem.

3 ditas, idem, n. 24, sem número e n. 50, pesando 6, 63 e 10 quilos, idem.

1 dita, W. G. D., sem número, pesando 57 quilos, idem.

1 dita, W. W. P., sem número, pesando 22 quilos, idem.

Armazem n. 4 — Navio norueguês "Paraguay", atracado em 28 de julho de 1937:

1 automóvel "FOR LINCOLN ZEPHYR", n. 41.134, avariado.

1 caixa, J. R., sem número, pesando 25 quilos, avariado.

1 dita TEL, n. 172.265, pesando 132 quilos, idem.

Armazem n. 1 — Navio italiano "Cervino", atracado em 28 de julho de 1937:

1 auto FIAT, n. 1, sem chave.

1 dito, idem, n. 2, idem.

2 caixas, Gamaro, ns. 644 e 567, pesando 25 e 24 quilos, avariadas.

2 ditas, idem, ns. 623 e 628, pesando 24 e 24 quilos, idem.

2 ditas, idem, ns. 585 e 607, pesando 23 e 23 quilos, idem.

2 ditas, idem, ns. 580 e 563, pesando 23 e 23 quilos, idem.

2 ditas, idem, ns. 612 e 608, pesando 20 e 14 quilos, repregadas.

2 ditas, IRFM, ns. 41 e 7, pesando 22 e 23, quilos, avariadas.

2 ditas, idem, ns. 20 e 79, pesando 21 e 25 quilos, idem.

2 ditas, idem, ns. 12 e 4, pesando 21 e 20 quilos, idem.

1 dita, idem, n. 90, pesando 22 quilos, idem.

2 ditas, Portuespa, ns. 64 e 5, pesando 21 e 21 quilos, avariadas.

1 dita, PC 11.418, n. 4, pesando 40 quilos, repregada.

Armazem n. 10 — Transito — Navio italiano "Cervino", atracado em 28 de julho de 1937:

1 caixa, E. C. Porto Alegre, n. 26, pesando 21 quilos, repregada.

1 dita, idem, n. 28, pesando 20 quilos, idem.

Alfândega do Rio de Janeiro, 3 de agosto de 1937. — O chefe, *Oscás Costa*.

MINISTÉRIO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS**Estrada de Ferro Central do Brasil**

De acordo com os termos da circular 111, de 6 de dezembro de 1935, convido o oficial operário de 3ª classe, José da Rocha Santos a comparecer, dentro do prazo de 8 dias, a contar da data da publicação do presente edital, à 12ª Inspeção da Linha, em Corinto, perante a comissão designada para apurar, em inquérito administrativo, o motivo de sua ausência, sem causa justificada, sob pena de correr o processo à sua revelia.

Diretoria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 24 de julho de 1937. — *Alberto Blois*, chefe do gabinete da Diretoria.

(P. 1.468-0-37)

Estrada de Ferro Central do Brasil**CONCURRENCIA PÚBLICA****Rectificação**

Onde se lê: item 55 — 600 galões de verniz Hardy-Body, galão;
 Leia-se: item 55 — 600 galões de verniz do fabricante "Lake
 Industrie Nederland", galão.

MINISTÉRIO DA GUERRA**Laboratório Químico Farmacêutico Militar**

Chama-se a atenção dos interessados para o edital publicado no *Diário Oficial* de 28 do corrente, página 18.982.

Laboratório Químico Farmacêutico Militar

Rua Evaristo da Veiga n. 95

ALMOXARIFADO**EDITAL DE CONCURRENCIA**

(Aditamento)

De ordem do Sr. coronel presidente do Conselho de Administração do Laboratório Químico Farmacêutico Militar, faz-se o seguinte aditamento ao edital de concorrência publicado no *Diário Oficial* de 28 de julho próximo findo, página n. 15.982, segunda coluna:

Cadeiras, tipo americano, com assento de madeira.
 Secretárias, com tampo de vidro, tendo 1m,90 x 0,60 x 0,80, com seis gavetas e uma ao centro.
 Armários de madeira de lei, com 1m,90 x 0,60 x 0,40.
 Poltronas tipo americano.
 Estante armário para livros, medindo 1m,80 x 1m,20 x 0,40, com parteleiras de graduação.
 Capital Federal, 3 de agosto de 1937. — *Aniceto Cruz Costa*, 2º tenente almoxarife.

Centro de Preparação de Oficiais da Reserva

Chama-se a atenção dos interessados para o edital de concorrência publicado no *Diário Oficial* de 23 do corrente, página 15.730.

Escola de Aviação Militar

Chama-se a atenção dos interessados para o edital de concorrência publicado no *Diário Oficial* de 14 do corrente, página 15.788.

Estado Maior do Exército**ESCOLA DAS ARMAS — GRUPO ESCOLA — SERVIÇO DE APROVISIONAMENTO**

Chama-se a atenção dos interessados para o edital de concorrência publicado no "Diário Oficial" de 31 do mês findo, página 16.220.

Serviço de Proteção aos Índios

Chama-se a atenção aos interessados para o edital de concorrência publicado no "Diário Oficial" de 3 do corrente, página 16.383.

Serviço Central de Transportes**AVISO**

Chamo a atenção dos interessados para o edital de concorrência que se acha publicado no "Diário Oficial" de 4 do corrente, a página 16.475, para venda de automóveis usados existentes neste serviço, onde poderão ser examinados todos os dias úteis, das 9 às 12 horas, na forma estabelecida no item V do referido edital. — *José Ribeiro dos Santos*, 1º tenente, secretário.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E NEGÓCIOS INTERIORES**Polícia do Distrito Federal****INSPETORIA DO TRÁFEGO**

Resultado dos exames efetuados no dia 4 do corrente:

Aprovados:

Andrelina Braga Quintela, Chabib Jabor, Osvaldo Ari Gomes, Gaston Hertz, Raul Serrado Pereira da Silva, Alfio de Alessandro Salvado, Charles Jacque Jenne, Miton Coelho da Silva e José Rodrigues da Silveira.

Reprovados: doze.

Observação — A falta à chamada na turma efetiva, importará no pagamento de nova inscrição. (Artigo 294 do R. T.).

Inspetoria do Tráfego, em 4 de agosto de 1937. — O inspetor, Dr. *Edgard Pinto Estrella*.

Pelo presente edital ficam notificados a comparecer nesta Inspetoria dentro do prazo de 48 horas, para responder por infrações do Regulamento do Trânsito, os proprietários ou condutores de veículos abaixo discriminados:

Matrículas indistintas — Artigo 366:

Ônibus:

The Rio de Janeiro Light and Power, ns. 23, 46, 50, 80, 81, 88 e 401 — Artigos 248 L, 248 L, 96, 248 L, 96, 248 L e 143.
 M. P. Salgado, ns. 24, 288, 305, 623, 628 e 787 — Artigos ns. 248 L, 96, 96, 248 L, 96 e 248 L.
 Mário Bianchi, ns. 431, 907, 922, 925 e 936 — Artigos 96, 248 L, 96, 248 L e 96.
 Martins Jordão & Companhia, ns. 13, 289, 890 e 945 — Artigos 248 L, 248 L, 248 L e 248 L.
 Viação São Jorge Limitada, ns. 245, 923 e 830 — Artigos 94, 96 e 81.
 Caldeira & Silva, ns. 552 e 590 — Artigos 96, 96 e 96.
 J. G. Feldhaus, ns. 526 e 919 — Artigos 248 L e 96.
 Limosine Federal Limitada, ns. 633 e 762 — Artigos 248 L e 248 L.
 Roberto J. Schmidt, ns. 718 e 927 — Artigos 252, 248 L e 248 C.
 Viação Continental Limitada, ns. 839 e 947 — Artigos 248 C e 96.
 J. Antônio Moreira, ns. 928 e 978 — Artigos 96 e 248 L.
 Empresa Interestadual de Ônibus de Luxo, ns. 647 e 948 — Artigos 248 L e 248 L.
 José Corrêa Lopes & Companhia, n. 162 — Artigo 96.
 Emílio Liebert & Companhia, n. 204 — Artigo 248 C.
 Empresa Ônibus de Luxo Limitada, n. 444 — Artigo 248 C.
 Francisco Conte, n. 483 — Artigo 248 L.
 Renascença Auto Ônibus, n. 659 — Artigo 96.
 Joaquim Faria, n. 790 — Artigo 248 L.
 Auto Viação Progresso Limitada, n. 793 — Artigo 248 L.
 Chaves Filho & Sencadas, n. 816 — Artigo 96.
 Otávio Vattedário Coimbra, n. 974 — Artigo 248 L.

Aulos de carga:

Francisco Cordeiro, n. 126 — Artigo 248 L.
 Francisco Pinheiro Peres, n. 1.291 — Artigo 248 L.
 Antônio Scofano, n. 7.724 — Artigo 344, parágrafo único.
 José Arias Fernandes, n. 8.076 — Artigo 248 L.
 Cristiano Afonso de Aguiar, n. 8.921 — Artigo 242 C.
 Júlio Ribeiro, n. 9.055 — Artigo 252.

Aulos de passeio:

Alcidão Verner da Costa, n. 712 — Artigo 248 L.
 Francisco dos Santos Lopes, n. 961 — Artigo 102.
 Henrique Severino Cassini, n. 1.307 — Artigos 248 L e 143.
 Anil Carvalho Gitai, n. 1.770 — Artigo 102.
 José Armando de Souza Ribeiro, n. 1.839 — Artigos 102 e 257.
 Agostinho Ferreira, n. 1.908 — Artigo 257.
 Joaquim de Almeida Cunha, n. 2.007 — Artigo 102.
 Hildebrando Medeiros da Rocha, n. 2.347 — Artigos 248 L e 128, parágrafo único.
 Tasso Pinto Moreira, n. 2.384 — Artigo 102.
 Atila Machado Soares, n. 3.223 — Artigo 102.
 Antônio Pereira de Almeida, n. 3.387 — Artigo 86.

Targino Ribeiro, n. 3.945 — Artigo 248 L.
 Atila Infante Vieira, n. 4.895 — Artigo 248 L.
 Miguel Freire Barbas, n. 5.812 — Artigo 248 L.
 Salomão Goreslerio, n. 5.855 — Artigo 102.
 Miguel Rodrigues, n. 5.885 — Artigo 248 L.
 Lutero Lamanho Vargas, n. 6.126 — Artigo 102.
 Emil Fligare, n. 6.205 — Artigo 102.
 Armando Braga Rodrigues Pires, n. 6.520 — Artigo 242 C.
 Aristides Pierre, n. 6.682 — Artigo 102.
 Aluizio Cavalcante Marques, n. 7.895 — Artigo 242 C.
 Antônio Joaquim Ferreira, n. 8.324 — Artigo 248 L.
 Amaro Guilherme de Barros Azevedo, n. 8.478 — Artigo 102.
 Antônio Gomes, n. 8.716 — Artigo 248 L.
 Luiz Moreira dos Santos, n. 8.775 — Artigo 248 L.
 José Antônio de Barros, n. 9.611 — Artigos 248 L e 143.
 Arlindo Moreira, n. 9.673 — Artigo 252.
 Raul Santos, n. 9.803 — Artigo 102.
 João Nepomuceno, n. 9.811 — Artigo 248 L.
 Artur Carvalho, n. 10.780 — Artigo 81.
 Felismino Marques, n. 11.123 — Artigo 252.
 Euclides de Souza, n. 11.192 — Artigo 248 L.
 Armando Corrêa de Oliveira, n. 11.280 — Artigo 100.
 Karl Eder, n. 11.892 — Artigo 102.
 José Teixeira Cardoso, n. 11.927 — Artigo 102.
 Liro de Souza, n. 13.135 — Artigo 248 L.
 Manuel Tomaz, n. 13.270 — Artigo 81.
 José Santos, n. 13.325 — Artigo 102.
 Silvestre Teixeira Campos, n. 13.504 — Artigo 248 L.
 Asta Maria Hermann, n. 13.591 — Artigos 102 e 257.
 José Duque, n. 13.825 — Artigo 102.
 Antônio José Mendonça, n. 13.893 — Artigos 82 e 81.
 Francisco Lopes Pinto, n. 14.255 — Artigo 248 L.
 Gualter Benedito de Azevedo Lopes, n. 14.309 — Artigo 102.
 Manuel Gonçalves Amorim, n. 14.750 — Artigo 92.
 José Baltazar, n. 15.290 — Artigo 102.
 Antônio Martins, n. 15.556 — Artigo 248 L.
 Agneles Anibal de Aguiar, n. 15.563 — Artigo 248 L.
 Arnaldo Ribeiro de Andrade, n. 15.757 — Artigo 248 E.
 Hermenegildo José Nunes de Souza, n. 15.768 — Artigo 102.
 Francisco Favale, n. 15.800 — Artigo 92.
 João Rodrigues Barcelos, n. 16.281 — Artigo 86.
 Acácio de Souza Queiroz, n. 16.339 — Artigo 248 L.
 Alexandrino Gomes Pereira, n. 16.586 — Artigo 86.
 João Pedro dos Santos, n. 17.241 — Artigo 102.
 Aires Antunes Maciel, n. 17.291 — Artigo 102.
 Oscar de Moura Muniz, n. 17.855 — Artigo 102.
 Antônio Leal, n. 17.936 — Artigo 128, parágrafo único.
 Franklin Antônio Rocha, n. 18.216 — Artigo 248 L.
 Amílcar da Costa Rubim, n. 19.153 — Artigo 248 L.
 Paulo Cordovil Martinez, n. 19.697 — Artigo 102.
 Tomás Reis, n. 20.272 — Artigo 79.
 Carlos Paulo de Oliveira, n. 20.288 — Artigo 81.
 Haroldo Robert Murray, n. 20.334 — Artigos 248 L e 143.
 Otelo Cardoso Pinto, n. 20.412 — Artigos 102 e 257.
 Roger Luiz Contevile, n. 20.492 — Artigo 102.
 Deodoro Luiz da Silva Pessoa, n. 20.580 — Artigo 102.
 Ibssén Rossi, n. 21.402 — Artigo 102.
 Turibio Augusto Neves, n. 21.530 — Artigo 102.
 Clovis Muniz, n. 21.924 — Artigo 83, parágrafo único.
 Raimundo Hair, n. 21.981 — Artigo 100.
 Argemiro Pinto da Costa, n. 22.329 — Artigo 248 L.
 Antônio Miguel, n. 22.464 — Artigo 102.
 Luiz Gonzaga de Rezende, n. 22.488 — Artigo 102.
 Osmar R. Radler de Aquino, n. 22.956 — Artigo 248 L.
 Valden Joppert, n. 23.255 — Artigo 102.
 Henrique Vasconcelos, n. 23.337 — Artigo 143.
 Fernando Gentil Pinto, n. 23.600 — Artigo 102.
 Angelo Pedreira Duprat, n. 23.717 — Artigo 248 L.
 Alvaro Martinho Nina Ribeiro, n. 23.945 — Artigo 248 L.
 Alexandre Smith Vasconcelos, n. 24.067 — Artigo 102.
 José Alves de Souza, n. 24.089 — Artigo 248 L.
 Marcos Clemente de Souza Dantas, n. 24.953 — Artigo 102.

Nota — A falta de pagamento das multas, importa na apreensão dos documentos do veículo ou de seu condutor, de acordo com o previsto no artigo 382 do regulamento em vigor.

Rio de Janeiro, 3 de agosto de 1937. — Pelo Inspetor, Americo Augusto, chefe de Seção.

Pelo presente edital ficam notificados a comparecer nesta Inspeção dentro do prazo de 48 horas, para responder por infrações do Regulamento do Trânsito, os proprietários ou condutores de veículos abaixo discriminados:

Matrículas indistintas — Artigo 366

Ônibus:

Mário Bianchi, ns. 417, 498, 894, 907 e 977 — Artigos 248 L, 79, 248 C e 81, 248 E, 252 e 81.

The Rio de Janeiro T. Light and Power, ns. 47, 81, 252 e 277. — Artigos 248 L e 81, 248 L e 81, 248 L e 248 C.
 J. G. Feldhaus, ns. 709, 776 e 960 — Artigos 248 L, 248 L e 81, 248 C e 81.

Martins Jordão & Companhia Limitada ns. 367 e 903 — Artigos 248 L e 81, 82 e 81.

Américo Duarte da Cruz, ns. 738 e 741 — Artigos 96 e 151.
 Roberto J. Schmidt, ns. 9 e 174 — Artigos 248 E e 248 E.
 Caldeira & Silva, ns. 213 e 627 — Artigos 248 L e 81 e 248 L.
 Sociedade Cooperativa dos Chauffeurs, ns. 665 e 973 — Artigos 218 C, 248 C e 81.

José Corrêa Lopes & Companhia, ns. 132 e 461 — Artigos 248 L e 81 e 248 C.

Otávio Valdetário Colimmbra, n. 166 — Artigo 248 E.
 Empresa de Ônibus de Luxo Limitada, n. 444 — Artigo 248 C.
 Chaves Filho & Senecas, n. 888 — Artigos 248 C e 81.
 J. Antônio Moreira, n. 923 — Artigo 248 E.

Autos de carga:

Manuel Gomes Travassos, n. 1.224 — Artigo 242 C.

André Dantas, n. 2.507 — Artigo 248 L.

Manuel Joaquim, n. 2.578 — Artigo 79.

Valdemiro Queiroz de Araujo, n. 6.383 — Artigo 242 C.

Nota — A falta de pagamento das multas, importa na apreensão dos documentos do veículo ou de seu condutor, de acordo com o previsto no artigo 382 do regulamento em vigor.

Rio de Janeiro, 4 de agosto de 1937. — Pelo Inspetor, Americo Augusto.

SOCIEDADES ANONIMAS

SOCIEDADE ANÔNIMA FABRICA BRASILEIRA DE LANIFICIO DE PETRÓPOLIS

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DOS ACIONISTAS DA SOCIEDADE ANÔNIMA FABRICA BRASILEIRA DE LANIFICIO DE PETRÓPOLIS, REALIZADA, HOJE, 1 DE JUNHO DE 1934, EM SEGUNDA CONVOCAÇÃO.

Ao primeiro dia do mez de junho de mil novecentos e trinta e quatro, às quatorze horas, à rua General Câmara número vinte e quatro, primeiro andar, sede provisória da sociedade, presentes os acionistas constantes da lista de presença, representando oito mil ações, ou sejam mais de três quartos do capital social, o diretor Jonathan Augustin Chapman declarou que, havendo número legal, convidava os senhores acionistas a indicar qual deles devia presidir os trabalhos da presente assembléia. Pediu a palavra o acionista doutor Antenor Vieira dos Santos e indicou o nome do senhor Thomas Bryers, sendo aceita a indicação por unanimidade dos acionistas presentes. Assumindo a presidência, o senhor Thomas Bryers convidou para secretário da mesa o senhor Roberto Watteau. Assim constituída a mesa, o senhor presidente mandou ler o anúncio da convocação da presente assembléia, publicado no *Diário Oficial* de 19, 21 e 22 de maio próximo findo e *Jornal do Comércio* de 19, 20 e 22 do mesmo mez, nos seguintes termos: "Não se tendo realizado a assembléia geral extraordinária, convocada para o dia 16 do corrente, por falta de número legal, são de novo convocados os senhores acionistas para se reunirem no dia primeiro de junho próximo futuro, na sede provisória da sociedade, à rua General Câmara, primeiro, às duas horas da tarde, para deliberarem sobre o objecto daquela referida convocação, de acordo com os anúncios publicados no *Diário Oficial* e *Jornal do Comércio* de 3, 4 e 5 do corrente. — A diretoria." Em seguida o senhor presidente deu a palavra ao senhor Jonathan Augustin Chapman e este leu o seguinte relatório: Senhores acionistas, Em cumprimento do que foi deliberado na assembléia geral extraordinária de cinco de abril de mil novecentos e trinta e três, vem a diretoria prestar contas dos atos que praticou relativamente à reorganização da sociedade. A concordata que a diretoria foi autorizada a realizar com os credores sociais, foi julgada cumprida por sentença do doutor juiz de direito da Quarta Vara Cível, em razão disso a sociedade foi rehabilitada por sentença do mesmo juiz, publicada no *Diário da Justiça* de 22 (vinte e dois) de setembro de 1933 (mil novecentos e trinta e três). Para fazer face ao cumprimento dessa concordata, a diretoria contraiu um empréstimo de 255:000\$000 (duzentos e cincoenta e cinco contos de réis), sendo 100:000\$000 (cem contos de réis) emprestados pelo diretor Jonathan Augustin Chapman; 100:000\$000 (cem contos de réis) pelo senhor J. Watteau, e 55:000\$000 (cincoenta e cinco contos de réis) pelo doutor Antenor Vieira dos Santos. Rehabilitada a sociedade, e para entrar a funcionar, teve necessidade a diretoria de contrair um empréstimo por *debentures* na importância de 600:000\$000 (seiscentos contos de réis), celebrando por intermédio do corretor Maurício de Abreu, as escrituras de vinte e cinco de setembro e vinte e um de dezembro de mil novecentos e trinta e três, publicando previamente o manifesto como consta das mesmas escrituras. Para esse empréstimo, tiveram tomadores na importância de 270:000\$000 (du-

zentos e setenta contos de réis), correspondente a mil quatrocentos e vinte e dois *debentures*, ficando em carteira os restantes mil quinhentos e setenta e oito *debentures* e substituindo em contas correntes os créditos dos senhores Jonathan Augustin Chapman e J. Watteau, de cem contos de réis cada um, e liquidado o crédito do doutor Antenor Vieira dos Santos, com o pagamento em *debentures*. A sociedade passou a adquirir matéria prima e, como se vê do balancete de trinta (30) de abril próximo passado, as contas de "fios" e "mercadorias" apresentam os saldos de 327:642\$300 e 874:817\$020 (trezentos e vinte sete contos seiscentos e quarenta e dois mil e trezentos e oitocentos e setenta e quatro contos oitocentos e dezesseite mil e vinte réis), respectivamente. Pelo mesmo balancete se verifica que o ativo real da sociedade é, na referida data, de 3.508:417\$390 (três mil quinhentos e oito contos quatrocentos e dezesseite mil trezentos e noventa réis) e seu passivo real monta em 1.656:285\$860 (mil seiscentos e cincoenta e seis contos duzentos e oitenta e cinco mil oitocentos e sessenta réis). Acreditada a diretoria que, melhorando as condições do mercado, em breve tempo, poderá à sociedade se cobrir do prejuízo que ainda adveiu do seu estado de falência, recuperando o crédito e a confiança necessários de forma a poder auferir lucros para distribuir aos acionistas dividendos em futuro próximo. Compete aos senhores acionistas elegerem a nova diretoria e o conselho fiscal, visto que assim ficou resolvido na referida assembléa de cinco de abril de mil novecentos e trinta e três (1933). Terminada a leitura desse relatório, o senhor presidente submeteu-o à discussão. Pediu a palavra o acionista Roberto Watteau e disse que os senhores acionistas, tomando conhecimento dos atos praticados pela diretoria, deviam louvar o esforço empregado por esta para reorganização da sociedade, e propunha que, aprovado o relatório, os senhores acionistas ratificassem a autorização dada à diretoria na assembléa de cinco de abril de mil novecentos e trinta e três, para contrair o empréstimo por *debentures* na importância de 600:000\$000 (seiscentos contos de réis) dividido em três mil (3.000) *debentures* do valor nominal de 200\$000 (duzentos mil réis) cada um, juros de 10 % (dez por cento) ao ano, pagáveis semestralmente, tipo de 190\$000 (cento e noventa mil réis), resgatável em dez anos, a partir de janeiro de mil novecentos e trinta e cinco, por compra em bolsa, à razão de 10 % (dez por cento) ao ano do total do empréstimo, tal qual como foi feito nos termos das escrituras de 25 (vinte e cinco) de setembro e 21 (vinte e um) de dezembro de 1933 (mil novecentos e trinta e três), autorizando ainda a diretoria a promover a sua admissão à cotação em bolsa e praticando todos os atos que forem necessários para legalidade da emissão do referido empréstimo e sua cotação em bolsa. Submetida à discussão essa proposta e não havendo quem sobre ela desejasse falar, o senhor presidente submeteu-a à aprovação, sendo unanimemente aprovada. Passando à segunda parte da ordem dos trabalhos da assembléa, o senhor presidente convidou os senhores acionistas presentes a se munirem de cédulas, afim de se proceder à eleição da diretoria e do conselho fiscal. Procedida essa eleição, foi apurado o resultado seguinte, a saber: Diretor-gerente, com funções técnicas, Jonathan Augustin Chapman, com 650 votos; diretor-secretário, Gustavus Sanceau, com oitocentos votos; diretor-comercial e tesoureiro, Thomas Bryers, com setecentos e dez votos; membros do conselho fiscal, efetivos: Roberto Watteau, Carlos Humberto Kastrup e George Bailey, com seiscentos e oitenta votos cada um; suplentes: Ernesto Harold Goggin, John Frederic Shalders e doutor Antenor Vieira dos Santos. Proclamado esse resultado, o senhor presidente propoz que a assembléa desse à nova diretoria como empossada, o que, submetido a votos, foi unanimemente aprovado. Propoz ainda o acionista Roberto Kastrup ficasse alterado o artigo nono (9º) dos estatutos, relativo à denominação dos cargos de diretores e respectiva remuneração, que passariam a ser: Diretor-gerente-técnico, diretor-comercial e diretor-secretário, passando cada um a perceber, respectivamente, 2:000\$, 1:500\$ e 1:000\$000 (dois contos de réis, um conto e quinhentos mil réis e um conto de réis), além da percentagem de lucros, nos termos do parágrafo único do artigo vinte e três dos estatutos. Submetida à discussão essa proposta e não havendo quem sobre ela se quizesse manifestar, o senhor presidente encerrou a discussão e submeteu-a à votação da assembléa, sendo a mesma unanimemente aprovada. Nada mais havendo a tratar, o senhor presidente deu por encerrados os trabalhos, afim de que se redigisse a presente ata, a qual, depois de lida e aprovada pela assembléa, é assinada pela mesa e pelos acionistas presentes. — J. A. Chapman, presidente. — C. H. Kastrup. — Elsa Maria Kastrup. — H. C. Kastrup. — Geo. Bailey. — Roberto Watteau. — Odette Watteau. — Thomas Bryers. — P. H. Buxton. — The British Bank of South America Ltd. — P. Bossie McLean. — The British Bank of South America Ltd. — P. Ellen Buxton. — The British Bank of South America Ltd. — Antenor Vieira dos Santos. — Eduardo Alexander. — E. C. Goggin. — Herbert Taylor. — Gervasio Seabra. — A. J. Cruickshank. — P. p. I. J. Cruickshank.

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL REALIZADA EM 31 DE JULHO DE 1937

Aos trinta e um dias do mês de julho de mil novecentos e trinta e sete, às 14 horas, nesta cidade do Rio de Janeiro, à rua General Camara, vinte e quatro, primeiro andar, sede provisória da sociedade, aí presentes os acionistas abaixo assinados, representando 5.412 (cinco mil quatrocentos e doze) ações das dez mil de que se compõe o capital social, convocados para tomar conhecimento do atual estado da sociedade e seus negócios, pelo acionista Sr. Roberto Watteau

foi indicado para presidir os trabalhos da reunião, o Sr. Dr. Antenor Vieira dos Santos que, assumindo a direção dos trabalhos, agradeceu aos senhores acionistas sua escolha e convidou para secretariar os trabalhos o Sr. George Bailey, passando este a fazer parte da mesa. Em seguida, o Sr. presidente deu a palavra ao Sr. Roberto Watteau, fazendo este uma longa e detalhada exposição da atual situação da sociedade e seus negócios, especialmente quanto à respectiva administração, que é a seguinte: Na assembléa geral dos acionistas, efetuada em 1 de junho de 1934 foi eleita e empossada a atual administração da sociedade, composta dos Srs. Jonathan Augustin Chapman, presidente; Gustavus Sanceau, vice-presidente, e Thomas Bryer, secretário. Nessa mesma ocasião foi eleito e empossado o conselho fiscal, composto dos Srs. Roberto Watteau, C. H. Kastrup e George Bailey, membros efetivos, e E. H. Goggin, J. F. Shalders e Dr. Antenor Vieira dos Santos, suplentes. De acordo com os estatutos da sociedade, o mandato dessa diretoria expirou em março de 1935 (mil novecentos e trinta e cinco), quando se deveria ter efetuado a assembléa anual ordinária para eleição de novos diretores e conselho fiscal. Tal, porém, não se deu, não só naquele ano de 1935, como nos seguintes de 1936 e 1937. Cumpria, assim, regularizar essa situação, a bem dos interesses gerais. Por isso, propunha ele à assembléa que se elegessem nesta reunião novos diretores, para o mandato que vai até março de 1938, nos termos dos estatutos, bem como o conselho fiscal e respectivos suplentes; que a diretoria assim eleita fosse logo empossada, e, uma vez ao par de todos os negócios sociais, convocasse nova reunião dos acionistas afim destes tomarem conhecimento do verdadeiro estado dos negócios da sociedade. O Sr. presidente declarou que, de fato, não tendo havido eleições de diretoria em março de 1935, de 1936 e do corrente ano, era mister que os senhores acionistas tomassem as necessárias providências, no sentido de pôr em ordem a situação da administração da sociedade; que a proposta do senhor Roberto Watteau, na opinião dele, atendia a essa necessidade, pelo que submetia a mesma proposta à discussão, afim de que sobre ela se manifestassem os acionistas, que assim desejassem fazer. Não havendo quem se manifestasse, declarou o Sr. presidente que iria submeter à votação a referida proposta e, fazendo-o, verificou terem os senhores acionistas aprovado a mesma por unanimidade de votos. Declarou então o Sr. presidente que ia suspender os trabalhos por cinco minutos, afim de que os senhores acionistas se munissem das cédulas necessárias para a eleição da diretoria e do conselho fiscal e seus suplentes. Reabertos os trabalhos, o Sr. presidente declarou que se ia proceder à eleição e, isto feito, foi apurado o seguinte resultado: Para diretor-presidente, Sr. Thomas Bryers, com 510 votos; para vice-presidente, o Sr. J. Watteau, com 540 votos; para secretário, o Sr. H. E. Snape, com 510 votos. Conselho fiscal — Para membros efetivos: Srs. C. H. Kastrup, George Bailey e J. M. A. Robinson. Para suplentes: Dr. Antenor Vieira dos Santos, I. J. Cruickshank e E. H. Goggin. Declarou, em seguida, o Sr. presidente que, em vista do resultado apurado, dava como eleitos e empossados os membros da diretoria e do conselho fiscal acima nomeados, para o fim de desempenharem seus mandatos até março de 1938, época em que se deverá realizar a assembléa geral ordinária prevista nos estatutos, para apresentação do relatório anual e contas da diretoria, parecer do conselho fiscal e eleição de novos administradores da sociedade. Em seguida, o Sr. presidente declarou livre o uso da palavra para quem dela quizesse dispor. Nada mais havendo a tratar, o senhor presidente declarou suspender por momentos os trabalhos da assembléa, afim de que se lavrasse a presente ata, que é subscrita pelo Sr. presidente e assignada por todos os senhores acionistas presentes à reunião. E eu, George Bailey, secretário, assino. — Geo. Bailey. — H. C. Kastrup, 510 ações. Pela minha filha Elza Maria Kastrup, 510. — Geo. Bailey, 103. — Espólio de Harold Pichering, Geo. Bailey, 500. — Roberto Watteau, 500. — P. P. Odette Watteau, J. Watteau, 500. — I. J. Cruickshank, 266. — Eduardo Alexander, 3. — E. H. Goggin, 5. — Thomas Bryers, 800. — P. P. Herbert Taylor. — Thomas Bryers, 285. — P. P. Evelyn Mary Ford, J. M. A. Robinson, 400. — Antenor Vieira dos Santos, 1.000.

(C-5.930—4.2-37—289\$700)

BANCO DE CRÉDITO PESSOAL

S. C. R. L.

Fundado em 26-12-1932

BALANCETE EM 31 DE JULHO DE 1937

Ativo

Consignações em folha.	94:049\$000	
Títulos descontados.	181:984\$800	
C/ correntes movimento.	39:340\$600	312:374\$100
Caixa — Em moeda e em Bancos.	62:120\$700	
Capital a realizar.	4:750\$000	
Patrimônio.	5:000\$000	
Dev. p/ef. em garantia.	108:054\$000	
Dev. p/ef. em cobrança.	600\$000	108:654\$000
Diversas contas.		18:078\$200
		310:977\$300

Passivo

Capital.	412:100\$000	
Fundo de reserva.	5:000\$000	
Correntes a prazo fixo.	86:545\$000	
Letras a prêmio.	49:350\$300	
Redescontos.	29:985\$800	
Correntes garantia.	84:826\$500	280:707\$600
Efeitos em garantia.	108:054\$000	
Efeitos em cobrança.	600\$000	108:654\$000
Diversas contas.		34:515\$700
		510:977\$300

Rio de Janeiro, 31 de julho de 1937. — *Lindolfo Xavier*, presidente. — *Benjamin Blume*, contador.
(C — 5.860 — 4-8-1937 — 73\$400)

A COMPENSADORA LIMITADA

Rua da Quitanda n. 59, loja — Tel. 23-0782

BALANCETE DA CARTEIRA BANCÁRIA, EM 31 DE JULHO DE 1937

Ativo

Títulos descontados.	199:705\$000
Secção comercial.	76:525\$850
Caixa — Em moeda corrente e no Banco do Brasil.	2:962\$650
Valôres caucionados.	71:609\$000
Diversas contas.	440\$000
	351:242\$500

Passivo

Capital.	50:000\$000
Contas correntes.	153:115\$950
Dep. de aviso.	60:000\$000
Dep. a prazo fixo.	2:499\$700
Dep. limitados.	12:237\$750
Títulos caucionados.	71:609\$000
Diversas contas.	1:760\$100
	351:242\$500

Rio de Janeiro, 4 de agosto de 1937. Pela "A Compensadora Limitada". — *Jayme Vaquez de Freitas*, sócio-gerente. — *Ernesto M. Brito*, guarda-livros.

(C — 5.862 — 4-8-1937 — 47\$900)

COMPANHIA DE NAVEGAÇÃO SHELL-MEX DO BRASIL

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA NO DIA 30 DE JULHO DE 1937

Aos 30 dias do mês de julho de 1937, às 14 1/2 horas, na sede social à praça 15 de Novembro, 10, presentes acionistas que representavam a maioria do capital social, conforme o respectivo livro de presença, foi aclamado presidente o Sr. Eduardo Williams Shalders que, agradecendo, aceitou e declarou instalada a Assembléia Geral Extraordinária e convidou para secretários os acionistas Srs. Harry Thirkell Cox e Antônio Pinto Ferreira, funções de que foram logo investidos.

O Sr. presidente, declarando aberta a sessão, mandou que fôsse lido o anúncio publicado no *Diário Oficial* e no *Jornal do Comércio* nos dias 22, 23 e 24 de julho de 1937, assim redigido:

"Companhia de Navegação Shell-Mex do Brasil — Assembléia Geral Extraordinária.

Pelo presente edital são convocados os Srs. acionistas para se reunirem no dia 30 do corrente mês, às 14 horas, na sede social à praça 15 de Novembro, 10, afim de tratarem da eleição de cargos vagos na Diretoria, verificações com a renúncia do Sr. diretor-secretário e de dois membros do Conselho Fiscal. Rio de Janeiro, 20 de julho de 1937. — *Eduardo Williams Shalders*, diretor-presidente."

Feita essa leitura, o Sr. presidente passou a explicar que a vaga de diretor-secretário se deu com a renúncia do Dr. Targino Ribeiro e as duas do Conselho Fiscal devido à renúncia dos Drs. Alvaro Miranda e Iberê de Vasconcelos Bernardes, conforme comunicações escritas que a seguir foram lidas.

Pedindo a palavra, o secretário, Sr. Harry Thirkell Cox disse que pensava representar o sentir da Assembléia lamentando, como lamentava profundamente, o afastamento do diretor-secretário e dos

dois membros do Conselho Fiscal, lembrando a justiça de consignar-se na ata da assembléia um voto de louvor pelos bons serviços prestados pelos renunciantes na gestão de seus honrosos cargos. Esta proposta foi unanimemente aprovada, após o que o Sr. presidente, em brilhantes palavras, também enalteceu a prestimosa cooperação aos renunciantes.

Depois, o Sr. presidente mandou que se procedesse à eleição do diretor-secretário e de dois novos membros do Conselho Fiscal, tendo sido o seguinte o resultado, por unanimidade de votos:

Para diretor-secretário: Dr. Miguel Timponi.

Para membros do Conselho Fiscal: Dr. Artur Sá Earp Neto e Dr. Adalberto José dos Reis.

Pelo Sr. presidente foi dada posse imediata aos eleitos, que logo foram investidos de suas funções. Em rápidas palavras, o Dr. Miguel Timponi agradeceu em seu nome e no dos colegas os votos obtidos.

Como ninguém mais pedisse a palavra, foi suspensa a sessão por 20 minutos para ser lavrada a presente ata. Findo esse prazo e reaberta a sessão, foi esta ata lida, posta em discussão e unanimemente aprovada, e por isso, eu, Harry Thirkell Cox, servindo de secretário, lavei a presente ata e, por achá-la conforme assino com a mesa e acionistas presentes.

Rio de Janeiro, 30 de julho de 1937. — *Harry Thirkell Cox*. — *J. A. Wright*. — *E. W. Shalders*. — *Miguel Timponi*. — *A. Sá Earp Neto*. — *H. S. Owen*. — *A. P. Ferreira*. — *João Baptista Requeira*.

(C. 5.928—4-8-1937—78\$500.)

THE BRITISH BANK OF SOUTH AMERICA, LIMITED

Estabelecido em 1863

Capital.	£ 2.000.000
Capital realizado.	£ 1.000.000
Fundos de reserva.	£ 1.000.000

Casa matriz — Londres — Filiais em: Rio de Janeiro, São Paulo, Santos, Bafá, Pernambuco e Porto Alegre.

BALANCETE DA FILIAL DO RIO DE JANEIRO EM 31 DE JULHO DE 1937

Ativo

Letras descontadas.		300\$000
Letras e efeitos a receber:		
Letras do exterior.	20:035\$800	
Letras do interior.	17:176\$300	37:212\$100
Valores em liquidação.		512:219\$700
Empréstimos em contas correntes.		1:199\$600
Valores caucionados.		89:687\$400
Valores depositados.		9.086:445\$000
Agências e filiais.		15:810\$400
Correspondentes do estrangeiro.		107:199\$300
Títulos e fundos pertencentes ao Banco.		517:595\$000
Hipotecas.		62:000\$000
Caixa — em moeda corrente.	33:795\$300	
No Banco do Brasil.	3.639:105\$800	3.672:901\$100
Diversas contas.		6.005:691\$200
		20.138:170\$800

Passivo

Capital — para o Brasil.	20.000:000\$000
Capital: sendo das outras filiais.	11.500:000\$000
Capital: desta filial.	8.500:000\$000
Fundos de reserva especial (conta valores em liquidação)	445:995\$100
Depósitos, limitados, sem juros.	833:910\$000
Depósitos em contas correntes sem juros.	816:148\$800
Depósitos a prazo fixo.	50:462\$900
Títulos em caução em depósito.	9.213:344\$500
Agências e filiais.	42\$000
Correspondentes do estrangeiro.	106:879\$700
Valores hipotecários.	62:000\$000
Letras a pagar.	2:315\$600
Diversas contas.	107:072\$200
	20.138:170\$800

S. E. ou O.

Rio de Janeiro, 3 de agosto de 1937. — Pelo The British Bank of South America, Limited, em liquidação. — *J. G. Evans*. — *C. L. P. Trapaud*, p. p. liquidantes.

(C. 5.927 — 4-8-37 — 128\$500.)

BANK OF LONDON & SOUTH AMÉRICA LIMITED

Filiado ao Lloyds Bank Ltd., com mais de £ 24.000.000 de capital e reservas

Capital autorizado	£ 4.500.000
Capital subscripto	£ 4.040.000
Capital realizado	£ 4.040.000
Fundo de reserva	£ 2.000.000

Casa Matriz

6, 7 & 8 Tokenhouse Yard, London, E. C. 2

FILIAES NO BRASIL

Rio de Janeiro, São Paulo, Santos, Curitiba, Porto Alegre, Pelotas, Vitória, Bahia, Maceió, Pernambuco, Ceará, Maranhão, Manaus, Pará, Juiz de Fora, Belo Horizonte

BALANCETE DA CAIXA FILIAL NESTA PRAÇA EM 31 DE JULHO DE 1937

Ativo

Letras descontadas	23.637:695\$400
Letras e efeitos a receber em cobrança do interior	42.222:816\$620
Letras e efeitos a receber em cobrança do exterior	19.075:182\$640
Empréstimos em conta corrente	87.559:502\$080
Valores caucionados	91.587:906\$400
Valores depositados	784.749:922\$560
Caixa matriz	4.293:626\$400
Filiaes e agências no país	49.273:096\$250
Filiaes e agências no estrangeiro	4.898:576\$900
Títulos e fundos pertencentes ao Banco	1.087:535\$400
Caixa:	
Em moeda corrente e em outros bancos	49.840:216\$810
Diversas contas	46.702:585\$880
	1.174.928:663\$340

Passivo

Capital	20.583:333\$300
Depósitos em conta corrente	115.132:693\$590
Depósitos em conta corrente limitada	4.525:050\$400
Depósitos a prazo fixo	23.024:513\$480
	142.682:257\$470
Depósitos em conta de cobrança do interior	42.222:816\$620
Depósitos em conta de cobrança do exterior	19.075:182\$640
Títulos em caução e em depósito	876.337:828\$960
Caixa matriz	53.115:505\$260
Filiaes e agências no país	8.213:083\$900
Filiaes e agências no estrangeiro	5.720:932\$300
Letras a pagar	559:711\$160
Diversas contas	6.418:011\$430
	1.174.928:663\$340

S. E. & O. — Rio de Janeiro, 3 de agosto de 1937 — Bank of London & South America Limited — Fortescue Whittle, gerente. — M. Jansen de Mello, contador.

(C-5.926-4-8-937-146\$900)

BANCO FEDERAL DE CRÉDITO POPULAR E AGRÍCOLA DO BRASIL

Fundado em 1919

Rua Primeiro de Março n. 115 — Telegramas: "Raiffeisen" — Telefone: 23-2357

BALANCETE EM 31 DE JULHO DE 1937

Ativo

Acionistas	237:600\$000
Letras descontadas	1.264:533\$400
Empréstimos em c/correntes	345:335\$000
Apólices para vendas a prazo	1.073:074\$400
	2.682:942\$800
Títulos e imóveis pertencentes ao Banco	272:831\$800
Correspondentes no interior	15:652\$500
Efeitos a receber	776:249\$200
Valores depositados	777:350\$000
Valores caucionados	204:402\$700
	981:752\$700
Certificados de apólices	1.005:403\$000
Bancos — Apólices caucionadas	984:490\$000
Caixa:	
Em moeda corrente no Banco	272:131\$600
Em outros bancos, à vista	19:034\$900
	291:166\$500
Diversas contas	297:364\$300
	7.545:452\$800

Passivo

Capital	1.000:000\$000
Fundo de reserva	38:204\$300
	1.038:204\$300
Depósitos em c/correntes:	
Com juros	688:306\$800
Sem juros	332:848\$200
A prazo	642:310\$900
Depósitos populares	81:896\$500
	1.745:362\$400
Bancos — Conta de movimento	699:550\$000
Apólices caucionadas em bancos	984:490\$000
Cobranças diversas	776:249\$200
Títulos descontados em cobrança	58:078\$600
Contratos de apólices a liquidar	1.005:403\$000
Títulos em caução e em depósito	981:752\$700
Diversas contas	256:362\$000
	7.545:452\$800

Rio de Janeiro, 4 de julho de 1937. — Plácido de Mello, presidente. — Paulo Rodrigues Alves, Leon Camille Legay e Drault Ernanny, diretores. — José Luiz Heegendorff, contador.

(C-5.863-4-8-937-114\$200.)

BANCO GERMANICO DA AMÉRICA DO SUL

Deutsch-Sudamerikanische Bank A.-G.

BALANCETE DAS SUCURSAES DO RIO DE JANEIRO, SÃO PAULO E SANTOS, EM 31 DE JULHO DE 1937

Ativa

Letras descontadas	14.839:939\$900
Letras e efeitos a receber em cobranças do exterior	57.964:952\$400
Letras e efeitos a receber em cobrança do interior	94.600:911\$820
	152.565:864\$220
Empréstimos em contas correntes	47.982:110\$905
Valores caucionados	38.969:370\$355
Valores depositados	58.279:233\$420
	97.248:603\$775
Caixa matriz	5.140:799\$600
Filiaes no exterior	1.438:159\$500
Filiaes no interior	11.049:330\$607
Correspondentes no exterior	5.775:024\$100
Correspondentes no interior	4.046:346\$800
Títulos e fundos pertencentes ao Banco	134:042\$000
Hipotecas	1.454:617\$200
Caixa em moeda corrente no Banco, em outras espécies, no Banco do Brasil e em outros bancos	56.718:995\$710
Edifício do Banco	3.600:000\$000
Diversas contas	214.722:580\$705
	616.716:415\$722

Passiva

Capital	10.000:000\$000
Depósitos em contas correntes com juros	52.636:310\$966
Depósitos em contas correntes sem juros	12.258:052\$749
Depósitos em contas correntes limitadas	8.284:632\$634
Depósitos a prazo fixo	28.589:679\$500
Depósitos em cobrança do exterior	57.964:952\$400
Depósitos em cobrança do interior	94.600:911\$820
	152.565:864\$220
Títulos em caução e em depósito	97.248:603\$775
Caixa matriz	10.039:911\$200
Filiaes no exterior	844:745\$200
Filiaes no interior	11.228:287\$307
Correspondentes no exterior	5.826:543\$500
Correspondentes no interior	1.143:686\$285
Valores hipotecários	1.454:617\$200
Letras a pagar	3.856:874\$200
Diversas contas	220.738:606\$986
	616.716:415\$722

S. E. & O. — Banco Germanico da America do Sul — Ahlert ppa. Wimmer.

(C-5.866-4-8-937-123\$400.)

BANCO REGIONAL

(Sociedade Anônima)

Fundado em 1 de março de 1929.

Capital realizado. 1.000.000\$000

Caixa Postal 393 — Telefones 23-5233 e 23-3913

71 — Rua 1º de Março — 71

BALANÇO ENCERRADO EM 31 DE JULHO DE 1937

Ativo

Letras descontadas.	3.678.719\$900
Letras em cobrança da praça e do interior.	780.383\$500
Empréstimos em c/correntes.	2.960.383\$300
Valores caucionados.	3.100.500\$000
Valores depositados.	17.317.643\$100
Ações caucionadas.	40.000\$000
Correspondentes do interior.	61.523\$800
Hipotecas.	233.000\$000
Imóveis.	909.939\$900
Caixa, em moeda corrente e nos Bancos.	1.826.185\$500
Diversas contas.	156.409\$100

Total do ativo. 31.064.409\$100

Passivo

Capital.	1.000.000\$000
Fundo de reserva.	206.245\$800
Depósitos em c/correntes com juros.	1.802.661\$700
Depósitos em c/correntes de pré-aviso.	771.331\$400
Depósitos em c/correntes a prazo-fixo.	5.401.413\$900
Depósitos em c/correntes sem juros.	113.944\$900
Depósitos em c/cobrança da praça e do interior.	780.383\$500
Correspondentes do interior.	2.112\$100
Valores hipotecários.	233.000\$000
Títulos em caução e em depósito.	20.418.143\$100
Caução da Diretoria.	40.000\$000
Dividendos (saldos).	9.173\$000
Diversas contas.	285.999\$700

Total do passivo. 31.064.409\$100

Rio de Janeiro, 3 de agosto de 1937. — O diretor gerente, Virgílio Claudio da Silva. — O diretor-secretário, José Monteiro de Rezende. — O contador, Arthur de Albuquerque Reis e Silva.

(C — 5.853 — 4-8-1937 — 76\$500)

BANCO DE OPERAÇÕES MERCANTIS S. A.

BALANÇETE EM 31 DE JULHO DE 1937

Ativo

Acionistas.	6.000\$000
Letras descontadas.	1.961.692\$310
Empréstimos em contas correntes.	172.922\$700
Letras a receber.	235.515\$800
Valores caucionados e depositados.	254.921\$000
Caixa — Em moeda corrente.	50.404\$200
Caixa — Em Bancos.	175.248\$100
Diversas contas.	98.519\$000

2.955.223\$140

Passivo

Capital.	600.000\$000
Fundo de reserva.	11.063\$600
Depósitos em contas correntes com juros.	356.387\$010
Depósitos em contas correntes sem juros.	959\$900
Depósitos a prazo fixo.	89.159\$300
Depósitos a prazo com aviso prévio.	761.482\$300
Compromissos por endosso.	437.878\$400
Dividendos a pagar.	2.429\$990
Caução da Diretoria.	30.000\$000
Deposítantes de valores e títulos.	160.436\$800
Cheques vixados.	11.552\$800
Diversas contas.	193.873\$040

2.955.223\$140

Ernst Schulz, diretor-presidente. — Otto Morgenthaler, diretor-superintendente.

(C — 5.858 — 4-8-1937 — 58\$100)

BANCO ECONÔMICO DO BRASIL

Sociedade Anônima

BALANÇETE EM 31 DE JULHO DE 1937

Ativo

Letras descontadas.	1.897.216\$300
Empréstimos em contas correntes.	901.617\$400
Títulos em cobrança.	98.252\$000
Hipotecas.	53.500\$000
Valores depositados.	1.337.900\$000
Valores caucionados.	782.388\$300
Contratos de imóveis.	111.450\$000
Administração de bens.	278.000\$000
Correspondentes.	359.787\$400

3.021.277\$700

Imóveis.	186.450\$000
Móveis e utensílios.	30.000\$000

Caixa:

Em moeda corrente e em diversos bancos.	326.864\$800
Diversas contas.	51.958\$200

6.421.384\$100

Passivo

Capital.	1.000.000\$000
Fundo de reserva.	173.538\$400

1.173.538\$400

Depósitos:

Contas a prazo fixo.	769.200\$400
Conta corrente, movimento.	705.762\$200
Contas correntes limitadas.	64.572\$300
Contas correntes populares.	19.308\$900
Contas correntes sem juros.	34.934\$500
Conta corrente especial.	283.307\$300

1.877.085\$600

Credores por títulos.	98.252\$000
Garantias hipotecárias.	53.500\$000
Títulos em caução e em depósito.	2.120.288\$300
Contratantes.	111.450\$000
Propriedades em administração.	278.000\$000
Correspondentes.	359.787\$400

3.021.277\$700

Prestamistas de terrenos.	94.410\$000
Dividendos.	19.219\$800
19º dividendo.	30.000\$000
Títulos redescontados.	136.600\$000
Diversas contas.	69.252\$900

6.421.384\$400

Rio de Janeiro, 4 de agosto de 1937. — La-Fayette Côrtes, diretor. — Camillo Altino Filho, diretor. — Dniester Marques da Silva, contador.

(C. 5.932 — 4-8-37 — 109\$100.)

SOCIEDADES CIVIS

CENTRO ESTUDANTIL CARIOCA

EXTRATO DOS ESTATUTOS

Fundado nesta Capital (sede e fóro), em 30-7-37, limitados a duração e o número de sócios, irresponsáveis subsidiariamente pelas obrigações sociais. Seu fim é unir os estudantes para a defesa de seus interesses. Administrado por presidente (representante em juízo ou fora dele), secretário e tesoureiro. Reforma estatutária por dois terços. Dissolvida, irá o patrimônio para Casa dos Estudantes. — A diretoria.

(C. 5.867 — 4-8-37 — 12\$200)

CENTRO ESPÍRITA "DEUS, AMOR E CARIDADE"

EXTRATO DE ATA DE ASSEMBLÉIA

Em assembléia geral extraordinária, realizada em 9 de maio do corrente ano, foi aprovada a mudança do nome do Centro Espírita "Deus Amor e Caridade", para o nome Centro Espírita "Deus, Amor e Caridade", continuando em pleno vigor todas as demais disposições estatutárias. — A diretoria.

(C. 5.867 — 4-8-37 — 12\$200)

ANUNCIOS

Banco Comercial e Hipotecário de Campos

DIVIDENDO 128

Na tesouraria deste Banco, paga-se o 128 dividendo, à razão de 17 % ao ano, sobre o capital realizado, ou sejam 17\$000 por ação. Campos 18 de julho de 1937. — *Carlos Plampona* diretor-secretário.

(C 5.734—27-7-37—81\$600—8 vezes)

S. A. "Granja Avícola e Pastoril"

CONVOCAÇÃO DE ASSEMBLÉIA EXTRAORDINÁRIA

Os abaixo assinados, acionistas da Sociedade Anônima "Granja Avícola e Pastoril", na forma do art. 27 dos estatutos, convidam os demais acionistas para se reunirem em assembléia geral extraordinária, no dia 17 de agosto de 1937, às 14 horas, à rua Teófilo Otoni n. 127, para deliberarem sobre a reorganização da sociedade e composição com os credores, para encerramento de sua falência. — *Victorino Semola*. — *Pedro da Silva Tavares*. — *Alberto Soares de Souza*. — *Hermínio Frieto Sobrinho*. — *Abilio Camara*. — *José Menezes*. — *Daniel Brito*.

(C 5.918—2-8-37—55\$100—3 vezes)

A Praça

J. P. dos Santos & Comp., estabelecidos às ruas São Pedro números 217 a 221, e Visconde da Gávea ns. 60 a 68, comunicam a esta praça, às do interior e exterior, a todos os seus prezados amigos e freguezes, que se retiraram da sociedade, em boa harmonia, pagos e satisfeitos de todos os seus haveres até 31 de julho, deste ano, os sócios José de Araújo Lage, solidário, e José Pedro dos Santos Vale, comanditário, conforme o distrato social firmado por todos os sócios na data supra.

Outrossim, comunicam que a firma continúa a mesma, da qual são componentes os antigos sócios solidários Adolpho José Pedro dos Santos Ribeiro Marques e Vicente Branco de Castro, que assumem, finalmente, a responsabilidade do ativo e passivo da sociedade ora dissolvida.

Rio de Janeiro, 2 de agosto de 1937. — *J. P. dos Santos & Comp.*

Confirmamos a declaração supra. — *José de Araújo Lage*. — *José Pedro dos Santos Valle*.

Reconheço as firma de J. P. dos Santos & Comp., José de Araújo Lage e José Pedro dos Santos Valle.

Rio de Janeiro, 3 de agosto de 1937. Em testemunho (estava o sinal público) da verdade, — *Paula e Costa*, tabelião.

(C 5.755—3-8-37—42\$800—2 vezes)

Companhia Nacional de Indústria de Calcário

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

São convidados os senhores acionistas a se reunirem em assembléia geral extraordinária, à avenida Rodrigues Alves ns. 303/331, nesta Capital, no próximo dia 10 de agosto, às 14 horas, afim de tratarem sobre a reorganização da companhia, transferência de sua sede e eleição para os cargos vagos na diretoria e no conselho fiscal. Rio de Janeiro, 29 de julho de 1937. — *A diretoria*.

(C 5.679—29-7-37—40\$800—3 vezes)

União Beneficente dos Militares

ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA

Segunda convocação

Os senhores sócios são convidados a se reunirem em assembléia geral ordinária, no próximo dia 18 do corrente, às 17 horas, na sede social, à rua Treze de Maio ns. 33/35, 9º andar, de acordo com o artigo 74 dos estatutos e para os fins determinados no art 70, § 1º, funcionando a dita assembléia com qualquer número de votos. — *Manoel Cavalcanti de Arruda Camara*, diretor-presidente.

(C 5.815—2-8-37—16\$300)

Banco de Descontos do Rio de Janeiro

São convidados os senhores acionistas para se reunirem em assembléia geral ordinária, a se realizar no dia 25 de agosto corrente às 17,15 horas, na sede social, à avenida Presidente Wilson n. 118 sala 708, afim de deliberarem sobre as contas da diretoria, relativa ao semestre encerrado em 30 de junho de 1937.

Rio de Janeiro, 4 de agosto de 1937. — *A diretoria*.

(C 5.856—4-8-37—30\$600—3 vezes)

Instituto Brasileiro de Microbiologia

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Primeira convocação

A diretoria convoca os senhores acionistas a se reunirem em assembléia geral extraordinária, a realizar-se em 16 do corrente mês, às 13 horas, na sede social, com o fim especial de resolver e autorizar a venda de uma faixa do terreno de nossa propriedade, sita na freguezia de Inhaúma, nesta Capital e necessária aos melhoramentos locais.

Rio de Janeiro, 4 de agosto de 1937. — *A diretoria*.

(C 5.859—4-8-37—47\$900—3 vezes)

Sociedade Anônima "A Propriedade"

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

São convidados os senhores acionistas desta sociedade para se reunirem, no dia 12 do corrente, às 14 horas, na sede social, à rua Buenos Aires n. 85, 2º andar, em assembléia geral extraordinária, para deliberarem sobre uma proposta da diretoria, relativamente à modificação dos estatutos, na parte relativa ao prazo da duração da sociedade e especificação de suas atividades comerciais.

Rio de Janeiro, 4 de agosto de 1937. — *A diretoria*.

(C 5861—4-8-37—16\$300)

Vendas judiciais

O corretor Romain Lafourcade, autorizado por alvará do Dr. juiz da Provedoria e Resíduos, venderá em leilão, na Bólsa do dia 13 do corrente, 321 apólices, diversas emissões, de 1:000\$000, 5 %, pertencentes ao finado Antônio Moreira Portes.

Secretaria da Câmara Sindical do Rio de Janeiro, em 4 de agosto de 1937. — *Ary de Almeida e Silva*, síndico.

(C 5.865—4-8-37—10\$200)

Declaração

Maria Dolores Prata, proprietária única da Farmácia Piauí, à rua Piauí n. 249, antigo n. 167, como sucessora de Alves & Prata Ltda., e responsável por seu ativo e passivo, conforme documento registrado no 3º Ofício, Registro de Títulos e Documentos, declara aqueles a quem interessar possa que, nesta data, resolveu liquidar como liquidada tem sua farmácia, dando baixa em todas as suas responsabilidades. Convida também aos que se julgarem, por quaisquer títulos, credores da firma de que sucessora, a se apresentarem no prazo de 15 dias, com os seus títulos de crédito, para que sejam os mesmos verificados e pagos se se acharem vencidos.

Rio de Janeiro, 3 de agosto de 1937. — *Maria Dolores Prata*

Reconheço a firma Maria Dolores Prata.

Rio de Janeiro, 4 de agosto de 1937. Em testemunho (estava o sinal público) da verdade, — *Plínio Carneiro de Mendonça*, tabelião substituto.

(C 5.924—4-8-37—67\$300—3 vezes)

Sindicato dos Corretores de Mercadorias

CONVOCAÇÃO DE ASSEMBLÉIA GERAL

Em nome da diretoria do Sindicato dos Corretores de Mercadorias, convoco os senhores associados para a assembléia geral extraordinária, a realizar-se na sede do sindicato, à rua da Quitanda número 187-A, 3º andar, no dia 9 do corrente, às 4,30 horas da tarde, para tratar dos seguintes assuntos:

a) apresentação da renúncia coletiva da diretoria e conselho fiscal;

b) eleição e posse da nova diretoria e conselho fiscal para administrar o sindicato até 31 de dezembro de 1937, de conformidade com os estatutos. — *Pela diretoria, Fernando Novaes*.

(C 5.931—4-8-37—55\$100—3 vezes)

IMPRENSA NACIONAL

OBRAS QUE SE ACHAM A VENDA

As encomendas de obras que não forem acompanhadas de importância destinada às despesas de porte e registro do Correio não serão atendidas, não se podendo aceitar em pagamento de obras ou de exemplares do "Diário Oficial" selos do Correio, estampilhas do selo adesivo, cheque ou ordem de pagamento. Deverão ser remetidas as importâncias em vales postais.

As "Leis usuais da República", pelo Dr. Tarquínio de Souza, têm o abatimento de 30 %, quando a aquisição for de três ou mais exemplares, em virtude do ofício do Ministério da Justiça n. 1.264, de 2 de agosto de 1904.

A

Ato da Junta Governativa e do Governo Provisório (Índice), 1930 10\$000

Ato do Governo Provisório, organizados por A. D. Ribeiro, 1932 10\$000

Ação Penal (lei n. 623, de 28 de outubro de 1932, que ampliou a ação penal por denúncia, e decreto n. 3.475, de 4 de novembro de 1932, que regulamenta o art. 5º da lei n. 623, de 28 de outubro de 1932). 1\$000

Agricultura (Cria o Ministério da) — Decreto n. 1.606, de 20 de dezembro de 1906 1\$000

Água (decreto n. 3.656, de 24 de outubro de 1898) — Regulamento para a concessão de água dos encanamentos públicos. 1\$000

Água (Concessão de água no Distrito Federal) — Decreto número 20.951, de 18 de janeiro de 1933 1\$500

Arquivos do Jardim Botânico do Rio de Janeiro:

Volume III 15\$000

Volume IV 15\$000

Volume V 15\$000

Volume VI 10\$000

Arquivo Nacional (Públicas e Privadas):

Volume I 10\$000

Volume II 5\$000

Volume III 5\$000

Volume IV 5\$000

Volume V 5\$000

Volume VI 8\$000

Volume VII 7\$000

Volume VIII 7\$000

Volume IX 5\$000

Volume X 6\$000

Volume XI 6\$000

Volume XII 6\$000

Volume XIII 3\$000

Volume XIV 3\$000

Volume XV 8\$000

Volume XVI 3\$000

Volume XVII 6\$000

Volume XVIII 3\$000

Volume XIX 4\$000

Volume XXI 6\$000

Volume XXIII 8\$000

Volume XXIV 6\$000

Volume XXV 7\$000

Volume XXVI 7\$000

Volume XXVII 6\$000

Volume XXVIII (Ilha da Trindade) 10\$000

Volume XXIX 10\$000

Volume XXX 8\$000

Volume XXXI 10\$000

Arquivo Nacional:

Tirania que os holandeses usaram com os moradores do Rio Grande — Lopo Garro 2\$000

Cartas sobre a prosopopeia — Bento T. Pinto, e Peregrino da América e Nuno Pinheiro 2\$000

Marcílio Dias — Biografia. 2\$000

Arquivos do Museu Nacional:

Volume XVII 20\$000

Volume XXIII 20\$000

Volume XXV 20\$000

Arquivos Eleitorais (Alistamento e organização dos):

..... 1\$000

Armazéns Gerais (Regulamento para o estabelecimento de):

..... 1\$000

Anuário de Legislações de Fazenda, por Afonso Duarte Ribeiro:

Ano de 1916 8\$000

Ano de 1917 10\$000

Ano de 1918 8\$000

Ano de 1919 8\$000

Ano de 1920 8\$000

Ano de 1921 10\$000

Ano de 1922 10\$000

Ano de 1923 10\$000

Autorais (Leis de direitos) — Leis ns. 493, de 1 de agosto de 1898, e 2.577, de 17 de janeiro de 1912 1\$000

Autorais (Direitos) — Decreto n. 4.700, de 2 de janeiro de 1914 1\$000

Arrojadita (Novo mineral), por Djalma Guimarães 2\$000

Atlas pluviométrico do Nordeste do Brasil, por Delgado de Carvalho (Gerais), 1923 3\$500

Idem, Idem (Anuais) 3\$500

Automóveis (Regulamento da Circulação Internacional de). 2\$000

Administração e Contabilidade, por Alfredo Correia 15\$000

Anais do Congresso Constituinte da República — 2ª edição, revista — 1º volume (1891) 20\$000

Anais da Assembleia Constituinte (1934), 1º volume 15\$000

Idem, 2º volume 15\$000

Acidente no Trabalho (decretos ns. 3.724, de janeiro de 1919, 13.493, de 5 de março de 1919, e 13.498, de 12 de março de 1919) 1\$500

Acidentes no Trabalho (decretos ns. 24.637, de 10 de julho de 1934) 2\$000

Acumulações remuneradas — Decreto n. 19.576, de 8 de janeiro de 1932 1\$000

Alistamento Eleitoral — Lei número 3.139, de 1916 1\$000

Alistamento e organização dos arquivos eleitorais — Decreto n. 24.129, de 1934 1\$000

Aeronauticas Civis (Serviços) — Decreto n. 20.914, de 6 de janeiro de 1932 1\$000

Aspecto antropogeográfico da Constituição, por A. Bezerra. 1\$000

Abono Provisório — Decreto n. 183, de 13 de janeiro de 1936 1\$000

Armas, Munições, Explosivos (Fiscalização) — Decreto n. 1.246, de 11 de dezembro de 1936 3\$000

Acre (Organização Administrativa) — Lei n. 194, de 16 de janeiro de 1936 1\$500

MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO

DEPARTAMENTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL

REVISTA DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL

Agosto de 1937

PRIVILÉGIOS DE INVENÇÃO E MARCAS DE INDÚSTRIA E DE COMÉRCIO

Boletim n. 175

CONSELHO DE RECURSOS DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL

Ata da 123ª sessão ordinária do Conselho de Recursos da Propriedade Industrial, realizada em 2 de julho de 1937 — Presidência do Sr. Francisco Antônio Coêlho, diretor geral do Departamento Nacional da Propriedade Industrial

Aos dois dias do mês de julho do ano de mil novecentos e trinta e sete, sob a presidência do Sr. Francisco Antônio Coêlho, diretor geral do Departamento Nacional da Propriedade Industrial, e com a presença dos senhores Fonseca Costa, José Caetano de Oliveira e Dermeval Lessa, realizou-se a centésima vigésima terceira sessão ordinária do Conselho de Recursos da Propriedade Industrial.

Lida e aprovada a ata da sessão anterior, o secretário declara não haver expediente. Em seguida, à vista do não comparecimento do Sr. auditor, o presidente declara não poder se realizar o julgamento dos processos em pauta e convoca uma sessão extraordinária para esse fim, a realizar-se em 6 do corrente, terça-feira, às 14 horas. Em seguida é encerrada a sessão.

E, para constar, eu, Antônio Carlos Petra da Barros, secretário do Conselho, lavrei a presente ata, que será assinada por todos os seus membros, depois de aprovada. — Francisco Antônio Coêlho. — José Caetano de Oliveira. — Fonseca Costa. — Dermeval Lessa. — Godofredo Maciel.

Ata da 124ª sessão extraordinária do Conselho de Recursos da Propriedade Industrial, realizada em 6 de julho de 1937 — Presidência do Sr. Francisco Antônio Coêlho, diretor geral do Departamento Nacional da Propriedade Industrial

Sob a presidência do Sr. Francisco Antônio Coêlho, diretor geral do Departamento Nacional da Propriedade Industrial, e com a presença dos senhores José Caetano de Oliveira, Dermeval Lessa e Godofredo Maciel, realizou-se aos seis dias do mês de julho do ano de mil novecentos e trinta e sete a centésima vigésima quarta sessão extraordinária do Conselho de Recursos da Propriedade Industrial.

Lida e aprovada a ata da sessão anterior, o secretário declara não haver expediente.

Feito isto, passa-se ao julgamento dos processos em pauta, registrando-se as seguintes ocorrências:

Recursos

N. 628 — Processo n. 11.255/34, termo n. 31.134 — Marca TI-ROVARINA — Recorrente, Silva Araújo & Comp. Ltda.; recorridos, Júlio Zambelli e o D. N. P. I. Pelos recorrentes falou o agente oficial Júlio Melo. — O Conselho resolveu mandar archivar o processo, de acordo com o parecer do Sr. auditor

N. 1.469 — Processo n. 12.126/35, termo n. 15.445 — Privilégio: "aparêlhos de sport de malha e bola" — Recorrente, Anaetelo Guimarães; recorridos, Francisco Lombardi e o D. N. P. I. — O Conselho deu provimento ao recurso, para o efeito de denegar a patente.

N. 1.470 — Processo n. 15.509/35, termo n. 15.681 — Privilégio: "um novo processo para tornar poróscos o papel e outras substâncias". Dep. e recorrente, William Esonwein; recorridos, Bates Valve Bag Corp. of Brazil, Bates International Gab Co. e o D. N. P. I. Pelos recorridos falou o advogado Thomas Leonardos — O Conselho resolveu mandar rejeitar o pedido, de acordo com o art. 43, dodecreto n. 16.264, de 1923.

N. 1.471 — Processo n. 12.548/35, termo n. 15.465 — Privilégio: "aperfeiçoamento na fabricação de caixas". Dep. e recorrente, decreto n. 16.264, de 1923.

N. 1.472 — Processo n. 23.022/35, termo n. 16.070 — Privilégio: "processo de fabricação de seda artificial fôsea e carregada". Dep. e recorrente, Companhia Brasileira de Sêdas "Rhodiaseta"; recorridos, Tubize Chatillon Corporation, Companhia Nitrochimica Brasileira e o D. N. P. I. Pelo recorridos falaram, respectivamente, o advogado Thomas Leonardos e o agente oficial Júlio Melo. Negou-se provimento ao recurso.

N. 1.473 — Processo n. 4.935/35, termo n. 35.606 — Marca ARTROSAN — Dep. e recorrente, Calmelio Caldas; recorridos, B. Matos & Comp. e o D. N. P. I. Pelo recorrente falou o advogado Souza Vargues, e, pela recorrida, o agente oficial Júlio Melo. — O Conselho

negou provimento ao recurso, contra o voto do Sr. Caetano de Oliveira.

N. 1.474 — Processo n. 17.329/35, termo n. 39.317 — Marca GASTRODEX — Deps. e recorrentes, Pedro Baldassarri & Irmãos; recorrido, D. N. P. I. — O julgamento foi adiado, a requerimento do auditor.

N. 1.475 — Processo n. 2.983/36, termo n. 41.997 — Marca ATCHIM — Dep. e recorrente, Ferruccio Jannarelli; recorrido, D. N. P. I. — Negou-se provimento.

N. 1.476 — Processo n. 41.744 — Marca STEEL CUT COFFEE — Dep. e recorrente, S. A. Assucareira Santista; recorrido, D. N. P. I. — Negou-se provimento.

N. 1.477 — Processo n. 23.745/35, termo n. 40.553 — Marca URALGIN — Dep. e recorrente, Arnaldo Mendes; recorridos, Companhia Chimica Rhodia Brasileira, Granado & Comp. e o D. N. P. I. Pela firma Granado & Comp., falou o agente oficial Júlio de Melo. — Conselho negou provimento ao recurso.

N. 1.478 — Processo n. 17.923/36 — Caducidade do registro n. 245, marca *figura de palmeira* — Recorrente, Luiz Caroni & Comp.; recorridos, José de Almeida Neto e o D. N. P. I. — Os autos baixaram em diligência.

N. 1.479 — Processo n. 2.310/36, termo n. 41.868 — Marca PASSEFLORIAL — Dep. e recorrente, B. Millet & J. Roux; recorrido, D. N. P. I. — O Conselho converteu o julgamento em diligência.

N. 1.480 — Processo n. 11.771/35, termo n. 37.435 — Marca HEPATOGLAN — Recorrentes, Xavier Irmãos; recorridos, Jorge de Araújo Pereira, João Barbosa Quental e o D. N. P. I. Pelos recorrentes falou o advogado Souza Vargues. — O Conselho resolveu determinar o arquivamento do processo, de acordo com o parecer do auditor.

N. 1.481 — Processo n. 6.003/35, termo n. 35.850 — Marca PROTARGIRIUM — Dep. e recorrente, M. Rangel & Comp.; recorrido, D. N. P. I. Pelo recorrente, falou o advogado Souza Vargues. — O Conselho, à vista das ponderações desse advogado, adiou o julgamento do recurso, a requerimento do auditor.

N. 1.482 — Proc. 5.155/35 — termo 45.655 — Marca, GAS-TROLAX — Recorrentes, Fernandes & Assunção, Ltda.; recorridos, Gualter Maia de Almeida e o D. N. P. I. — Deu-se provimento ao recurso, contra o voto do Sr. Dermeval Lessa.

N. 1.460 — Proc. 21.751/35 — termo 40.075 — Marca, INVENOL — Depositantes e recorrentes, Weskott & Comp., A Química "Bayer"; recorrido, D. N. P. I. Pelos recorrentes, falou o agente oficial Sabóia Lima. — Negou-se provimento ao recurso.

Esgotada a pauta, são encerrados os trabalhos, depois do Sr. presidente convocar a próxima reunião para sexta-feira, às 14 horas, quando serão julgados os seguintes processos

Recursos

N. 425 — Proc. 5.706-35 — termo 24221 — Marca, DESBI — Depositantes e recorrentes, R. Araújo, Carvalho & Comp.; recorrido, D. N. P. I. (reincluído).

N. 715 — Proc. 14.799/34 — termo 14.066 — Privilégio, "um explosivo para arrebentadores" — Recorrente, Eikeiroz, S. A.; recorridos, Francisco Vera Cruz & Comp e o D. N. P. I. (reincluído).

N. 1.474 — Proc. 17.329/35 — termo 39.317 — Marca, GASTRODEX — Depositantes e recorrentes, Pedro Baldassarri & Irmãos; recorrido, D. N. P. I. (reincluído).

N. 1.483 — Proc. 25.560/35 — termo 16.191 — Modelo de utilidade, "novo tipo de bilhete postal" — Depositante e recorrente, Roque Luiz Carbone; recorrido, D. N. P. I.

N. 1.484 — Proc. 24.889/35 — termo 16.000 — Modelo de utilidade, "um aparelho gazogênio para fabricação de gás líquido combustível" — Depositantes e recorrentes, Buffa & Gualino; recorrido, D. N. P. I.

N. 1.485 — Proc. 1.609/36 — termo 16.354 — Privilégio, "aperfeiçoamentos em moinhos de atrito" — Recorrentes, Alderighi, Verdier & Comp.; recorridos, Prest-O-Life Storage Battery Corporation e o D. N. P. I.

N. 1.486 — Proc. 2.453/36 — termo 41.916 — Marca, IMUNODINA — Recorrentes, Weskott & Comp., A Química "Bayer"; recorridos, Barros, Hol'nagel & Comp. e o D. N. P. I.

N. 1.487 — Proc. 2.734/36 — termo 41.957 — Marca, JACARÉ — Depositante e recorrente, J. F. do Amaral; recorrido, D. N. P. I.

N. 1.488 — Proc. 2.433/36 — termo 41.910 — Marca, SAL CRISTALINO EXTRA — Depositante e recorrente, Antonio Luiz de Pina; recorrido, D. N. P. I.

N. 1.489 — Proc. 2.127/36 — termo 41.787 — Marca, PEREIRA MARIA MAIA — Depositante e recorrente, Joaquim Henrique de Carvalho Maia; recorrido, D. N. P. I.

N. 1.490 — Proc. 2.608/36 — termo 42.340 — Marca, ORIENTE — Depositante e recorrente, Camilo Siufi; recorrido, D. N. P. I.

N. 1.491 — Proc. 5.859/35 — termo 35.810 — Título de estabelecimento, PHARMACIA PACHECO — Depositantes e recorrentes, Farmácia e Drogaria Arlindo Pacheco & Comp., Ltda.; recorrido, D. N. P. I.

N. 1.492 — Proc. 10.978/35 — termo 37.242 — Marca, PERFUMARIA FLORALIA — Depositante e recorrente, Perfumaria Floral S. A.; recorrido, D. N. P. I.

N. 1.493 — Proc. 16.787/35 — Caducidade da marca QUINOSOL n. 50.039, de Berna — Recorrente, Instituto de Terapêutica "Humanitas", Ltda.; recorrido, D. N. P. I.

N. 1.494 — Proc. 10.788/35 — Caducidade da marca CHINOSOL, n. 41.984, de Berna — Recorrente, Instituto de Terapêutica "Humanitas" Ltda.; recorrido, D. N. P. I.

E, de tudo, para constar, eu Antônio Carlos Petra de Barros, secretário do Conselho, lavrei a presente ata, que será assinada por todos os seus membros, depois de aprovada. — Francisco Antonio Coelho. — José Caelano de Oliveira. — Fonseca Costa. — Dermeval Lessa. — Godofredo Muciel.

DEPARTAMENTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL

Agentes oficiais da Propriedade Industrial

INSCRIÇÃO PARA CONCURSO

Chama-se a atenção dos interessados para o edital publicado no *Diário Oficial* de 17 de julho de 1937, relativamente à abertura do concurso de habilitação para a matrícula de agentes oficiais da Propriedade Industrial.

Expediente

Expediente do diretor geral

Dia 3 de agosto de 1937

Registro de marcas

L. Picollo & Comp. — HORMODALARI — classe 3 (termo 44.306). — Registre-se.

José Peres de Oliveira — TONICO DA FAMILIA — classe 3 (termo 44.905). — Indeferido, de acordo com o art. 80, n. 7, do decreto n. 16.264, de 1923.

Fábrica de Aço Paulista S. A. — EMBLEMATICA — classe 21 (termo 45.761). — Registre-se.

Refinações de Milho, Brasil S. A., — ADARCA — classe 1 (termo 47.625). — Registre-se.

Ribeiro & Irmão — ESCUDO — classe 41 (termo 47.761). — Registre-se.

Nadir Figueiredo S. A. — PRATA MEXICANA — classe 12 (termo 47.970). — Indeferido, de acordo com o disposto no artigo 80, n. 4, do decreto n. 16.264, de 1923.

I. G. Farbenindustrie Aktiengesellschaft — AGFA REPRO — classe 1 (termo 48.143). — Registre-se.

Arnando da Oliveira — ULTRASILAN — classe 3 (termo 48.431). — Registre-se.

Irmãos Viana & Comp., — GOIABAJAM FISKY (classe 11 (termo 43.506). — Indeferido, de acordo com o art. 80, n. 7, do decreto n. 16.264, de 1923.

Laboratório Thibaut Ltda., — DYNAPHIL — classe 3 (termo 48.557). — Registre-se.

Fontoura & Serpe — HISTOFON — classe 3 (termo 48.565). — Indeferido, de acordo com o art. 80, n. 7, do decreto n. 16.264, de 1923.

Instituto Científico Brasileiro Ltda., — CYNARENO — classe 3 (termo 48.568). — Registre-se.

Instituto Científico Brasileiro Ltda., — RECALTONE — classe 3 (termo 48.587). — Registre-se.

Renato Palestino, Mammana & Comp. Ltda., — IODOVAP — classe 3 (termo 48.618). — Registre-se.

Laboratório Alberia Limitada — REGULADONA — classe 3 (termo 48.621). — Registre-se.

Orlando Damiani — LOTUS — classe 42 (termo 48.733). — Registre-se.

Insausti Ferreira & Co. — MARILU — classe 36 (termo 48.731). — Registre-se.

J. R. Azeredo — VISCOLINE — classe 29 (termo 48.741). — Registre-se.

J. R. Azeredo — CUPROLINE — classe 29 (termo 48.742). — Registre-se.

Transferência de marcas

(*) Borg-Warner Corporation (4.949/37 — transferência para o seu nome da marca "Norge" (n. 36.609); Standard Brands Incorporated (12.952/37 — transferência para o seu nome da marca "Royal" (n. 32.670); e Sociedade Industrial Fett Limitada (22.313/36 — transferência para o seu nome da marca "Nebline" (n. 37.053). — Anotem-se as transferências.

Título de estabelecimento

Maria Aurora Ribeiro Rocha — LABORATÓRIO WALTER — classe 3 (termo 48.357). — Registre-se de acordo com o art. 32, do decreto n. 16.264, de 1923.

Reconsideração de despacho

Horace Roderic Hughes (10.133/37), recorreu do despacho que indeferiu o registro da marca "Tenax", depositada sob o n. 45.936). — Tendo em vista o recurso interposto e:

Considerando que a marca internacional — Tenax — n. 80.492, depositada no "Bureau", de Berna, em nome de "Poldina Hut", da Tchecoslováquia, se destina a aços finos, de acordo com o gênero de indústria explorado pela referida titular;

Considerando que o único artigo reivindicado pelo recorrente, penas de aço, para escrever não pertence a essa indústria nem é fabricado pelo titular da marca apontada conforme declaração junta ao a fls. 26/27;

Considerando que os produtos protegidos pelas duas marcas são, respectivamente, das classes 5 e 17;

Resolvo na conformidade do que dispõe o art. 11, do decreto n. 22.990, de 1933, reconsiderar o despacho publicado no *Diário Oficial* de 9 de março do corrente ano (Boletim do D. N. P. I. n. 54), afim de conceder registro à marca — Tenax — apresentada por Horace Roderic Hughes, estabelecido em Birmingham, Inglaterra, correspondente ao termo de depósito n. 45.936, e destinada a penas de aço para escrever (classe 17).

Exigências

Pereira Fernandes & Comp., (termo 48.323). — Preliminarmente satisfaca a taxa de prorrogação.

Magalhães, Garcia & Comp. (termo 47.982). — Apresentem novo instrumento do mandato em forma legal, ratificando os atos anteriormente praticados.

Magalhães, Garcia & Companhia (termo 47.983). — Apresentem novo instrumento de mandato, ratificando os atos anteriormente praticados.

Expediente do diretor da Seção de Privilégios de Invenção

Dia 3 de agosto de 1937

Exigências

Murilo de Barros Souza (47.590/37, junto da patente n. 49.237). — Apresente procuração, antes de qualquer procedimento.

José Dahan e Osvaldo Correia Bloch (termo 18.976). — Apresentem procuração.

I. G. Farbenindustrie Aktiengesellschaft (termo 18.422). — Satisfaca a exigência do técnico.

I. G. Farbenindustrie Aktiengesellschaft (termos 18.423 e 18.421). — Cumpram a exigência do técnico.

Underwood Elliott Fisher Company (termo 15.156). — Preste esclarecimentos.

Diversos

Schering Kahlbaum Aktiengesellschaft (termo 19.011). Mário de Andrade Moret (termo 19.018). Dr. Jaime Desbrousses Vilalonga (termo 19.033). Caskoslovenska Zbrojovka A. S., (termo 19.046). Celonite Limitada (termo 19.006). Salvador Lopes & Cia., (termo 19.007). e Dr. Werner Maas (termo 18.979). — Concedo o prazo.

Bates Valve Bag Corporation (18.588/37), International General Electric Company Incorporated (18.643/37), General Electric S. A., (18.647, 18.648, 18.645/37), The Dunlop Rubber Company Limited (18.697/37), Fulgêncio Santos & Cia. (18.713/37), Harrison Robert Williams (18.712/37), Sardik Incorporated (18.711/37), e Alves, Fraga & Cia. (18.710/37 — comprovações de uso efetivo). — Deferidos.

Antônio Francisco e Manoel José Marques (18.078/37). — Juntem-se.

Dr. Anton von Salis (18.459/37). — Juntem-se e volte ao assistente técnico.

Antônio Ferretti (18.145/37). — Juntem-se e volte ao consultor técnico.

(*) Reproduzidos por terem saído com incorreções.

Expediente do diretor da Secção de Marcas

Dia 3 de Agosto de 1937

Exigências

Eduardo Mendes Villela (termo 48.678). — Apresente procuração ratificando os atos anteriormente praticados.

NOTICIÁRIO

NOTIFICAÇÕES

São convidados os Srs. Hans Albrecht e Valentim Zimmermann a comparecerem a este Departamento, afim de tomarem, dentro do prazo de dez dias, conhecimento dos recursos interpostos contra o deferimento do pedido depositado sob o n. 15.855.

OPSIÇÕES

Orlando G. Cardoso (18.733 de 2-8-37) apresentou oposição ao registro da marca "Ovadin" depositada sob o n. 52.812.

Francisco Antônio Giffoni Filho (18.786 de 2-8-37) apresentou oposição ao registro da marca "Taniol" depositada sob o n. 51.962.

Antônio Carvalho Rocha Mascarenhas (18.797 de 2-8-37) apresentou oposição ao registro da marca depositada sob o n. 51.634, por J. B. Pinto & Irmão.

Barros, Hollnagel & Cia. (18.875 de 2-8-37) apresentaram oposição ao registro da marca "Anginoral" depositada por A. Guido Bufarini S. A.

Belleli, Gottlieb & Cia. (18.882 de 2-8-37) apresentaram oposição ao registro do título "Fábrica de Cofres, Fichários e Arquivos de Aço — Recorde" depositado sob o n. 52.322.

Belleli, Gottlieb & Cia. (18.883 de 2-8-37) apresentaram oposição ao registro da marca "Recorde" depositada sob o n. 50.138.

Antunes Bragança (18.746 de 2-8-37) apresentaram réplica á oposição oferecida ao registro da marca "Vitaciba" depositada sob o n. 51.157.

RECURSOS

J. Matos & Cia. (18.773 de 2-8-37) recorreram do despacho que mandou registrar a marca "Fina Aguardente Mauricéa" depositada sob o n. 47.576.

José Carlos de Moura Barcelos (18.794 de 2-8-37) recorreu do despacho que indeferiu o registro da marca "Iodalgan" depositada sob o n. 42.916.

Adriano Maurício & Cia., Ltda. (18.807 de 2-8-37) recorreram do despacho que indeferiu o registro da marca "Caramurá" depositada sob o n. 36.904.

Companhia Melhoramentos de São Paulo (18.772 de 2-8-37) apresentou réplica ao recurso interposto contra a marca "Almore" depositada sob o n. 47.077.

I. G. Farbenindustrie Aktiengesellschaft (18.820 de 2-8-37) apresentou réplica ao recurso interposto contra o indeferimento da marca "Agrofoscal" depositada sob o n. 39.978.

Langhein-Pfauhauser-Werke Aktiengesellschaft (18.876 de 2-8-37) apresentou réplica ao recurso interposto contra o indeferimento da marca "LPW" depositada sob o n. 46.148.

Cia. Editora Americana S. A. (18.886 de 2-8-37) apresentou réplica ao recurso interposto contra o indeferimento da marca "Nossa Revista" depositada sob o n. 43.455.

Foram pagas as taxas para a expedição dos certificados das seguintes marcas:

BUSSACO — Antônio André Junior — termo 50.680.

CACTUS — Gebr. Krusius — termo 49.243.

DOURADINHO — João Batista Moura — termo 47.231.

O VOLANTE — Joaquim da Silva Miranda — termo 57.605.

DALILA — Pedro Faleiros de Aguiar — termo 47.234.

FLORESTA — Pedro Faleiros de Aguiar — termo 47.235.

GIGANTE — Darcé Santos — termo 47.346.

ADAMASTOR — Ribeiro Simões & Cia. — termo 51.077.

AVISO AOS REQUERENTES DE PATENTES

Os requerentes de patentes ou seus procuradores abaixo mencionados, são convidados a satisfazer o pagamento das taxas a que se referem os artigos 50, letra b, 51, letra a, do decreto n. 16.264, de 19 de dezembro de 1923. A inobservância do prazo de 30 dias estabelecidos pelo art. 1º, letra b, do decreto n. 22.990, de 1933, importará no arquivamento definitivo do processo.

Termos — Nomes

N. 17.260 — Ewald Allschoff.

N. 17.679 — Alexander Singer.

N. 17.978 — Instituto de Pesquisas Tecnológicas.

N. 18.037 — Companhia Fiat Lux.

N. 18.054 — Alvaro Garcia Alzagaray.

N. 18.080 — Abramo Eberle & Comp., e Abrate Attilio.

N. 18.112 — Boleslau Rutkowski.

N. 18.130 — José Luiz Pinto Pereira Martins.

N. 18.140 — Ramon Casas Robert.

N. 18.169 — Horace Rogers.

N. 18.200 — C. C. Wakefield & Company Limited.

N. 18.223 — N. V. Philips Gloeilampenfabrieken.

N. 18.228 — Companhia Mecânica e Importadora de São Paulo.

N. 18.230 — Roberto Emilio Watteau.

N. 18.236 — Bechert & Co. Drahtsffe, Schrauben-Und S. Aktiengesellschaft.

N. 18.247 — Friedrich Bohac.

PRIVILÉGIOS DE INVENÇÃO

TERMO DE CONTRATO

Publicação feita de acordo com o art. 41 do Regulamento vigente (decreto n. 16.264, de 1923).

§ 2.º Da data da publicação de que trata o presente artigo, começará a correr o prazo para o deferimento do pedido. Durante 60 dias, poderão apresentar suas oposições ao Departamento Nacional de Propriedade Industrial, aquelas que se julgarem prejudicadas com a concessão da patente requerida.

Termo n. 19.177 (depósito n. 1.700, de 13 de julho de 1937, efetuado na Inspeção de S. Paulo).

Dr. Eduardo de Souza Cotrim — S. Paulo.

Pontos característicos da invenção de "novo aparelho para reticular radiografias em centímetros quadrados".

1. Um novo aparelho para reticular radiografias, pelo sistema decimal, caracterizado essencialmente por ser composto de duas superfícies de material adequado transparente aos raios X, entre as quais são dispostas, em número conveniente, peças de chumbo, ou outro material opaco aos mesmos raios de forma quadrada, de superfície e espessura variáveis, as quais se acham separadas, uma das outras, por um espaço livre em todas as suas faces.

2. Um novo aparelho para reticular radiografias pelo sistema métrico decimal, como reivindicado em (1), caracterizado pelo emprego, entre as superfícies externas de madeira ou outro material transparente aos raios X, de quadrados de chumbo, ou outro material opaco aos mesmos raios, os quais são fixados deixando, entre uns e outros, espaços livres, em suas quatro faces de modo a formar um xadrez.

3. Um novo aparelho para reticular radiografias pelo sistema métrico decimal, como reivindicado em (1) e (2), caracterizado por permitir obter-se a reticulação de chapas radiográficas, por meio de traços, com o mesmo aumento que sofrem as imagens na projeção central das radiografias.

4. Um novo aparelho para reticular radiografias pelo sistema métrico decimal, como reivindicado de 1 a 3, substancialmente representado nos desenhos anexos, munido dos meios necessários à sua fixação nos aparelhos de raios X e ao seu deslocamento no momento de ajustá-lo para operar.

Termo 19.118 (depósito 1.701, de 15-7-37 — efetuado na Inspeção de São Paulo).

Generoso Rocco — São Paulo.

Pontos característicos da invenção do "Secador — separador de café":

1 — Secador separador de café e outros produtos, caracterizado por ser formado de uma câmara que contém um elevador dos produtos sob seca, provida de abertura para entrada dos mesmos, uma ou mais aberturas de ar seco ou aquecido, e outra ou outras, dispostas de modo a ser permitida a saída dos produtos conduzidos ou desviados pela corrente de ar que por aí se escapar, previsto o emprego de moegas para carregamento, bandeiras ou borboletas de regulação do sopro pelas aberturas, guias ou defletores para conduzir os produtos durante a queda ou parte dela à frente das aberturas de saída.

2 — Secador separador de café e outros produtos, como reivindicado sob item 1 e como descrito em relatórios e representado esquematicamente em desenhos anexos.

Termo 19.119 (depósito 1.703, de 19-7-37 — efetuado na Inspeção de São Paulo).

Eugênio Beck — São Paulo.

Pontos característicos da invenção de "Aparelho destinado a fornecer fogo por processo elétrico" (modelo de utilidade):

a) dispositivo permitindo, pela fricção da ponta de fios metálicos e amianto embebido em álcool ou gasolina do esfregador-fósforo na superfície de fricção eletrizada, a obtenção de faíscas que produzem fogo pela queima do álcool;

b) localização do reservatório de combustível no corpo do aparelho;

c) modelo de forma e tamanho originais, permitindo pela especial disposição interna e externa das peças, de tamanho reduzido, a obtenção do fim vizado.

Termo n. 19.120, de 30-7-37.

Estanislau Czempik — Capital Federal.

Em resumo: reivindico como pontos característicos da presente invenção de "Um aparelho evaporador rotativo destinado a fabricar sal da água do mar:

1 — Um aparelho evaporador rotativo destinado a fabricar sal com a água do mar, que se caracteriza por ser constituído de uma ou mais torres de ferro ou outro material apropriado, com 15 metros ou mais de altura, até ao cimo das quais a água do mar é elevada por meio de bombas e dali despejada em forma de chuva, por cima de esteiras e camadas de piassava, que devido a um constante contacto com a ventilação e o ar das praias, vai-se concentrando, podendo assim, ser graduada à máxima saturação desejada, acumulando-se o líquido em tanques que se acham ao lado das torres.

2 — Um aparelho evaporador rotativo destinado a fabricar sal com a água do mar, tal como está acima reivindicado, sendo característico o fato de após ter sido captada a água do mar saturada, ser esta encaminhada por meio de serpentinhas afim de ser aquecida a cerca de 90°C. e filtrada por filtros centrífugos, perdendo, assim, a maior parte do cálcio, magnésio e outras impurezas; sendo em seguida injetada por diversos esguichos que se acham sobre as paredes internas de um tambor evaporador rotativo.

3 — Um aparelho evaporador rotativo destinado a fabricar sal com a água do mar, tal como está reivindicado em 1 e 2, sendo característico o fato de o tambor do aparelho Evaporador Rotativo achar-se embutido dentro de uma fornalha de alvenaria, assentada sobre roldanas, para lhe dar uma rotação lenta, afim de aquecer uniformemente o referido tambor, pelo calor do fogo direto da fornalha destinada exclusivamente para cozinhar a água saturada, que é injetada constantemente sobre as paredes do tambor, e a parte mais estreita destinada para secar o produto (cloreto de sódio), que é transportado através do evaporador rotativo em uma série de palhetas que removem constantemente o coelho do sal e o sal já seco, que sae pela extremidade final do referido aparelho, já pronto para uso; sendo o controle e limpeza da superfície interna do aparelho, mantida por meio de escovas laterais. Tudo como está descrito neste relatório e indicado nos desenhos anexos, que é reivindicado como pontos característicos da presente invenção.

O inventor reivindica a prioridade que lhe foi conferida por decreto do Governo Federal, em virtude de ter exposto o aparelho Evaporador Rotativo, em apreço, na Exposição Nacional de 1935.

Termo n. 19.121, de 30-7-37.

Harold Edwin Searle Newbury — Inglaterra.

Pontos característicos da invenção de "aperfeiçoamentos em ou relativos à colagem ou preparo de papel e produtos semelhantes de celulose ou similares".

1 — Um processo para a colagem ou preparo do papel e materiais similares, em que uma dispersão aquosa, compreendendo resina (breu) dispersa, estabilizada por meio de uma pequena percentagem de gelatina, cola ou substâncias similares, em estado dissolvido, é adicionada à uma suspensão aquosa dos materiais que vão constituir o papel e é precipitada pela ação de um adequado reagente, como o alumínio, antes de ou durante a formação do papel ou similares.

2 — Um processo para preparar um material de colagem ou preparo para uso, de acordo com o ponto característico 1, em que se agita suficientemente, resina (breu), amolecida ou fundida com uma solução aquosa de gelatina, cola ou substâncias congêneres, afim de produzir uma dispersão aquosa, substancialmente uniforme da resina.

3 — Um processo como reivindicado no ponto característico 2, em que se incorpora alcali sob a forma de, ou equivalente a 2 % em peso, ou menos, de sódica cáustica, calculado em relação à mesma, empregada durante o fabrico da dispersão.

4 — Um processo como reivindicado nos pontos característicos 2 ou 3, em que a proporção de cola ou substâncias congêneres empregadas, é da ordem de 1 a 3 % em peso, da resina dispersa.

5 — Um processo como reivindicado em qualquer dos pontos característicos 2 a 4, em que a solução aquosa de gelatina, cola ou similares, é adicionada rapidamente à resina previamente amolecida ou fundida, continuando-se a agitação durante e depois da adição durante um período suficiente para assegurar uma dispersão substancialmente estável.

6 — Um processo como reivindicado em qualquer dos pontos característicos precedentes, 2 a 5, em que se aquece a resina (breu) a uma temperatura entre seu ponto de amolecimento inicial e seu verdadeiro ponto de fusão.

7 — Um processo como reivindicado em qualquer dos pontos característicos 2 a 6, em que se incorpora um ou mais agentes adicionais de colagem, como resinas artificiais ou outras resinas naturais, hidrocarbonetos sólidos ou semi-sólidos, ceras, ácidos graxos superiores ou óleos secativos, quer com a resina antes da dispersão ou durante a dispersão, ou como dispersão obtida separadamente, em seguida à dispersão da resina ou breu.

8 — O processo para a produção de cola ou preparo para o tratamento do papel e materiais similares, substancialmente como descrito.

9 — Cólãs ou preparos para o tratamento de papel e materiais similares, quando produzidos de acordo com qualquer dos pontos característicos 2 a 8.

10 — A aplicação dos materiais reivindicados no ponto característico 9, para o preparo da superfície do papel e materiais similares.

11 — O processo para a colagem ou preparo de papel e materiais similares substancialmente como descrito.

12 — Papel e materiais similares, quando colados ou preparados da maneira descrita em qualquer dos pontos característicos 1, 10 ou 11.

O requerente reivindica de acordo com a Convenção Internacional e o art. 38, do regulamento a que se refere o decreto n. 16.264, de 19 de dezembro de 1923, a prioridade do correspondente pedido depositado na Repartição de Patentes da Inglaterra, em 31 de julho de 1936, sob n. 21.318.

Termo 19.122 de 30-7-37.

Universal Oil Products Co. — Estados Unidos.

Pontos característicos da invenção de "aperfeiçoamentos no tratamento de gases hidrocarbonetos".

1 — Um processo para converter hidrocarbonetos parafínicos normalmente gasosos em hidrocarbonetos líquidos tendo os mesmos limites de ebulição de combustível para motores e um valor anti-defonante relativamente alto, incluindo as medidas de converter os hidrocarbonetos parafínicos gasosos parcialmente em hidrocarbonetos olefinicos; polimerizar o produto contendo os hidrocarbonetos olefinicos sob pressão essencialmente super-atmosférica, pelo que o produto contendo os hidrocarbonetos olefinicos é convertido parcialmente em um produto líquido com os mesmos limites de ebulição da gasolina; recuperar da polimerização, gases fixados e produtos intermediários, compreendendo os gases fixados quantidades mínimas de hidrocarbonetos com mais de dois átomos de carbono, e os produtos intermediários, hidrocarbonetos com tres, quatro e cinco átomos de carbono, que voltam à primeira fase de conversão; e finalmente, obter como produto da separação subsequente à polimerização, líquidos com limites de ebulição da gasolina, os quais são retirados como produtos do processo.

2 — Um processo para converter hidrocarbonetos olefinicos normalmente gasosos, de acordo com o ponto 1, em que uma parte apenas dos produtos intermediários resultantes da separação dos produtos de polimerização e contendo tres, quatro e cinco átomos de carbono, volta à fase de polimerização, enquanto que o resto dos referidos produtos intermediários volta à primeira fase de conversão.

3 — Um processo para converter hidrocarbonetos normalmente gasosos, de acordo com o ponto 1, em que o produto da primeira conversão o qual contém os hidrocarbonetos olefinicos, é convertido por polimerização sob pressão super-atmosférica para formar de uma parte apreciável do referido produto, líquidos com os limites de ebulição da gasolina, os quais são retirados como produtos finais do processo, separando-se os outros produtos depois da polimerização para formarem gases de hidrocarbonetos, uma parte dos quais volta à primeira fase de conversão.

4 — Um processo para converter hidrocarbonetos parafínicos normalmente gasosos, de acordo com o ponto 3, incluindo a medida de voltar à fase de polimerização uma parte dos gases de hidrocarbonetos resultantes da separação do produto de polimerização.

5 — Um processo para converter hidrocarbonetos parafínicos normalmente gasosos, de acordo com o ponto 1, incluindo a medida, dentro da primeira fase de conversão, de separar o produto da referida fase fim de recuperar gases fixados que tem uma proporção mínima de hidrocarbonetos com mais de dois átomos de carbono, líquidos que são retirados do processo e produtos intermediários compreendendo hidrocarbonetos com tres, quatro e cinco átomos de carbono, submetendo-se estes últimos produtos intermediários à polimerização.

6 — Um processo para converter hidrocarbonetos parafínicos normalmente gasosos, de acordo com os pontos 1 e 5, incluindo a medida de separar os produtos resultantes da polimerização dos produtos intermediários da primeira fase de conversão, afim de recuperar gases fixados, líquidos e produtos intermediários, compreendendo os gases fixados quantidades mínimas de hidrocarbonetos com mais de dois átomos de carbono, os produtos intermediários, hidrocarbonetos com tres, quatro e cinco átomos de carbono que voltam à primeira fase de conversão ou à fase de polimerização ou então em parte a uma e em parte a outra fase, e os produtos líquidos compreendendo líquidos com os mesmos limites de ebulição da gasolina, os quais são retirados como produtos finais do processo.

7 — Um processo para converter hidrocarbonetos parafínicos normalmente gasosos, substancialmente como acima descrito e ilustrado no desenho anexo e para os fins especificados.

A requerente reivindica de acordo com acordo com a Convenção Internacional e o art. 38 do regulamento a que se refere o decreto n. 16.264 de 19 de dezembro de 1923, as prioridades dos correspondentes pedidos depositados na Repartição de Patentes dos Estados Unidos da América em 30 de julho de 1936, sob ns. 93.373 e 93.374.

Termo 19.123 de 30-7-37.

John Joseph Cartledge — Canadá.

Pontos característicos da invenção de "aperfeiçoamentos em suspensórios".

1 — Um suspensório compreendendo: uma cinta para se ajustar ao corpo e unida de cima para baixo e em ângulo substancialmente oblíquo a uma peça deanteira; uma bolsa sustentada pela peça deanteira; e umas alças, para as pernas, que ligam a extremidade inferior da bolsa com os lados da peça deanteira.

2 — Em um suspensório: — uma cinta; uma peça deanteira disposta entre as extremidades da cinta, em plano inferior; uma bolsa pendente do bordo inferior da peça deanteira; e uma alças, para as pernas ligando a cinta aos pontos de encontro da cinta e das mesmas alças.

3 — Em um suspensório: uma peça deanteira intercalada angularmente entre as extremidades da cinta, sendo a peça substancialmente mais larga do que a cinta; uma bolsa unida pela sua extremidade superior ao bordo inferior da peça deanteira; e umas alças, para as pernas, ligando a extremidade inferior da bolsa às extremidades da parte inferior da citada peça deanteira.

4 — Em um suspensório: uma peça deanteira hexagonal e uma cinta, tendo a peça deanteira dois lados opostos substancialmente paralelos ao plano da cinta e sendo as pontas da cinta presas a uns lados superiores e angulares da peça deanteira; uma bolsa pendendo do bordo inferior e paralelo da peça deanteira; e as alças ligando o bordo inferior da bolsa com os lados angulares inferiores da mesma peça deanteira.

5 — Um suspensório compreendendo: uma cinta com elasticidade no seu sentido longitudinal e ligada, de cima para baixo e em ângulo substancialmente oblíquo, a uma peça deanteira com elasticidade também longitudinal; uma bolsa sustentada pela peça deanteira; e uma alças, para as pernas, que ligam a extremidade inferior da bolsa com os lados da peça deanteira.

6 — Um suspensório compreendendo: uma peça deanteira e uma cinta, ficando a peça deanteira em plano inferior ao da cinta mediante uma determinada disposição angular, e tendo ambas as partes uma certa elasticidade no seu sentido longitudinal; uma bolsa suspensa do bordo inferior da referida peça deanteira; e alças, para as pernas, que unem a extremidade inferior da bolsa e os lados opostos da peça deanteira substancialmente no ponto em que os bordos inferiores da cinta se juntam com a peça deanteira.

7 — Um suspensório compreendendo: uma cinta; uma peça deanteira, com largura superior à da cinta, com a sua parte superior intercalada entre as extremidades da mesma cinta; uma bolsa pendente do bordo inferior da peça deanteira; e umas alças para as pernas, que liga na extremidade inferior da bolsa com as extremidades da parte inferior da referida peça deanteira.

8 — Em um suspensório: uma cinta; uma peça deanteira, uma bolsa pendente desta peça deanteira; umas alças que rodeiam as pernas, tendo uma extremidade presa à extremidade inferior da bolsa; e em que a peça deanteira se liga com as extremidades livres da cinta e das alças e se dispõe, em relação a essas extremidades, de modo que o ângulo, dirigido para baixo, da cinta em relação à peça deanteira é substancialmente igual ao ângulo ascensional entre as alças e a mesma peça deanteira.

Termo n. 19.125, de 30/7-37.

Gesellschaft für Chemische Industrie in Basel (Société pour l'Industrie Chimique à Bâle) — Suíça.

Pontos característicos da invenção de "Preparação de novos éteres-saes alifáticos, da série da Dihydroestrina".

1 — Um processo de preparação de novos éteres-saes alifáticos da série da dihydroestrina, consistindo em transformar os compostos da série da dihydroestrina com agentes acylantes alifáticos, apropriados, da série dos ácidos monocarboxílicos em monodi-, ou tri-éteres-saes, cujos restos ácidos contêm mais de três átomos de carbono no caso dos monoéteres-saes, mais de quatro átomos de carbono no caso dos diéteres-saes, em conjunto, ou mais de seis átomos de carbono, no caso dos triéteres-saes, em conjunto.

2 — O processo de acordo com o ponto 1, tendo as seguintes características, tomadas em conjunto ou separadamente:

a) para preparar os 3-monoéteres-saes faz-se agir o agente acylante em presença de alcalis;

b) para preparar os 17-mono-, ou os 16,17-diéteres, fazem-se agir com prudência os agentes acylantes;

c) efetua-se a acilação em diversas fases;

d) na segunda fase da acilação empregam-se agentes acylantes, idênticos aos agentes acylantes empregados na primeira fase;

e) na segunda fase da acilação empregam-se agentes acylantes diferentes dos agentes acylantes utilizados na primeira fase.

Termo n. 19.129, de 31 de julho de 1937.

Hellmuth Boheme e Waldemar Boehme — Blumenau.

Pontos característicos da invenção de "Instrumento de medição" (patente de invenção).

1 — Instrumento de medição, caracterizado pelo fato de ser constituído por uma rede de reguas cruzadas, isto é, de elementos de tesoura articulados no centro e sendo cada elemento da tesoura articulado ao elemento da tesoura seguinte pelas extremidades, sendo que a extremidade de um dos elementos da primeira tesoura é presa em um ponto fixo no ângulo de um esquadro, ao passo que a extremidade do outro elemento da primeira tesoura, do lado oposto, assim como todas as articulações extremas deste lado, correm guiadas em reguas ou hastes colocadas em posição transversal ao plano da rede e que recebem superior e inferiormente as extremidades articuladas de duas tesouras.

2 — Forma da execução do instrumento de medição reivindicado em 1, caracterizada pelo fato do instrumento ser constituído por elementos (1 e 2), articulados centralmente por um pino (3), de uma série de tesouras em número desejado e articuladas entre si pelas extremidades, mediante pinos superiores (4) e inferiores (5), sendo a extremidade inferior do elemento 1 da primeira tesoura fixada por meio de um pino (5a) no ângulo de um esquadro (6), cujos braços (6' e 6'') são subdivididos em centímetros e milímetros e têm a largura de um centímetro, sendo que o primeiro centímetro do braço 6'', parte do centro do pino 5a, apresentando os citados braços 6' e 6'' do esquadro 6 fendas longitudinais (7 e 8) respectivamente, na primeira das quais corre um pino (9) existente na extremidade livre não articulada do elemento 2 da primeira tesoura, ao passo que na fenda 8 corre o pino 4 que serve para articular inferiormente as duas primeiras tesouras, estando aplicadas nas articulações das tesouras entre si reguas ou hastes (10), de modo que as extremidades inferiores destas fiquem firmemente fixadas pelos pinos 4, ao passo que os pinos 5 correm em uma fenda longitudinal (11) das reguas 10, as quais têm a largura de um centímetro e podem ser aplicadas em qualquer número, conforme o número de tesouras, sendo cada uma das reguas ou hastes 10, a partir da segunda, marcadas com as frações 1/2, 1/3, 1/4, 1/5 e 1/6 e assim por diante, servindo a primeira regua ou haste 10 para indicar a fração métrica para cujo fim está munido de um indicador (12), fixado no pino 4.

3 — Forma de execução do instrumento de medição reivindicado em 1, caracterizada pelo fato do instrumento ser constituído por elementos (a e b), articulados entre si, de duas tesouras, a primeira das quais tem a extremidade inferior do elemento a presa em um ponto fixo de um esquadro formado por uma regua horizontal milimetrada (c) e uma haste vertical (d), sendo o elemento b da segunda tesoura e a articulação dos elementos b da primeira tesoura e a da segunda fixados inferiormente em hastes verticais (e e f) idênticas à haste d, ao passo que as extremidades superiores dos elementos b da primeira tesoura e a da segunda, assim como a articulação superior das duas tesouras são fixadas em luvas (g) que deslizam respectivamente nas hastes d, e e f, a primeira e a última das quais apresentam inferiormente extensões (d' e f') que ressaltam também para dentro em coincidência com a beirada inferior da regua c, ao passo que a haste e termina em uma ponta afiada (e), sendo que na articulação inferior das duas tesouras está fixado um indicador (h) que coincide com a ponta e' e que corre por sobre a regua c, apresentando a extensão f' da haste f um pino pegador (i) que corre encostado à beirada inferior da regua c, na qual se encontra encaixada e presa na haste f no ponto onde se fixa o elemento b da segunda tesoura uma peça (j) cuja extremidade interna (j') determina a extensão do objeto a medir e cujo comprimento corresponde à medida que vai do primeiro centímetro da regua c à beirada interna da extensão d' da haste d.

4 — Forma de execução do instrumento de medição reivindicado em 1 e 3, caracterizada pelo fato da regua c encontrar-se mais acima relativamente às hastes d, e e f, de modo que os ângulos formados pelas extensões d' e f' e pelas hastes d e f não coincidem mais com a beirada inferior da regua c, salientando-se as extensões d' e f' mais para dentro e apresentando a haste e inferiormente, um orifício onde é introduzido um pino acurado (k) preso à haste por meio de um parafuso (l) e cuja ponta fica na mesma linha que a beirada superior das extensões d' e f' sendo a peça j neste caso mais comprida afim de compensar o aumento do comprimento da saliência da extensão d', podendo a medida do objeto a medir ser determinada por um traço (j') da peça j.

Termo n. 19.130, de 31 de julho de 1937.

1. G. Farbenindustrie Aktiengesellschaft — Alemanha.

Pontos característicos da invenção de "processo de preparação de compostos básicos da série heterocíclica" (patente de invenção):

1º — Processo de preparação de compostos básicos da série heterocíclica, caracterizado pelo fato de introduzir um radical básico no grupo amínico de derivados de pi-aminoquinolinas, nas quais o núcleo benzídico do sistema anular quinolinico está condensado com um anel de seis átomos de carbono ou com um anel piridínico, por atuação de ésteres reacionáveis de álcoois básicos ou seus sais ou por atuação dos álcoois básicos em presença de agentes de ação condensante.

2º — Modificação do processo reivindicado em 1 caracterizado pelo fato de introduzir um grupo amínico basicamente substituído

em derivados quinolínicos, nos quais o núcleo benzólico do sistema anular quinolíneo está condensado com um anel de seis átomos de carbono ou com um anel piridínico e os quais contêm no mínimo um núcleo piridínico um substituinte permutável por atuação de uma amina primária ou secundária substituída por um radical básico, sob permuta do substituinte antes mencionado.

3° — Forma de execução dos processos reivindicados em 1 e 2, caracterizado pelo fato de se proceder à introdução do radical básico de modo gradativo.

4° — Modificação do processo reivindicado em 1, caracterizado pelo fato de incorporar segundo o modo de trabalhar de Conrad-Limpach ao núcleo benzólico, substituído por um grupo amínico, de um sistema anular naftolínico ou quinolíneo, um anel piridínico condensado com um núcleo benzólico, caso em que se introduz então simultaneamente, para a constituição do anel piridínico, no mínimo um grupo amínico basicamente substituído, pelo emprego de uma amida B-cetônica N-básicamente substituída quanto no material de partida ainda não estiver presente nenhum grupo amínico basicamente substituído ligado ao anel piridínico.

5° — Modificação do processo reivindicado em 1, caracterizado pelo fato de incorporar, segundo o modo de trabalhar de Skraup, ao núcleo benzólico, substituído por um grupo amínico, de uma quinolina basicamente substituída em um grupo amínico presente no núcleo piridínico, um anel piridínico condensado com o núcleo benzólico.

6° — Compostos pi-aminoquinolínicos substituídos por um radical básico, nos quais o núcleo benzólico do sistema anular quinolíneo está condensado com um anel de seis átomos de carbono ou com um anel piridínico e seus sais.

Finalmente, reivindica os benefícios da Convenção Internacional visto ter sido o mesmo pedido depositado na Repartição de Patentes da Alemanha em 1 de agosto de 1936, sob o n. J-55 682 a/12p.

Térmo n. 19.131, de 30 de julho de 1937.

Eugênio Bruno Severino — São Paulo.

Pontos característicos da invenção de "Raqueta de Pingue-Pongue com bola fixa" (modêlo de utilidade).

A "Raqueta de Pingue-Pongue com bola fixa", que consiste em uma raqueta, tendo no centro um furo por onde passa um elástico e é amarrado na parte inferior da raqueta; na outra extremidade deste elástico é segura em uma bola de pingue-pongue, de forma colada adequadamente, para que uma pessoa segurando no cabo da raqueta impulsione a bola e pela ação do elástico ela volta a bater na raqueta e é impulsionada para o ar novamente e assim sucessivamente; tudo conforme substancialmente descrito e reivindicado nos desenhos anexos.

Térmo 19.132, de 31/7/37.

Westinghouse Electric & Manufacturing Company — Estados Unidos.

Pontos característicos da invenção de "Aperfeiçoamentos em disjuntores de circuitos".

1 — Um disjuntor de circuito compreendendo, em combinação, um elemento de contacto móvel, um elemento acionador, dispositivos ligando o dito elemento acionador e dito elemento de contacto móvel dispositivos de guia ao longo dos quais o dito elemento acionador é adolado para ser movido, e dispositivos para mover o dito elemento de abertura ou para a do fechamento com ação rápida para operar o dito elemento de contacto para a posição de abertura ou a de fechamento do circuito com ação rápida, servindo os ditos dispositivos de guia para travar o dito elemento de contacto na posição de circuito fechado e outra qualquer força aplicada ao dito elemento e tendendo a abri-lo, quando o dito elemento acionador estiver em posição de circuito fechado.

2 — Um disjuntor de circuitos, tal como reivindicado no ponto 1, caracterizado pelo fato de que os ditos dispositivos de guia incluem uma superfície inclinada sobre a qual o elemento acionador póde ser movido para deante e para traz, para operar o elemento do contato, sendo a inclinação da dita superfície na posição de fechamento do dito elemento acionador disposta de modo tal relativamente á linha de ação dos dispositivos de ligação que o dito elemento de contato é travado de modo positivo na posição de circuito fechado.

3 — Um disjuntor de circuitos, tal como reivindicado nos pontos 1 ou 2, caracterizado pelo fato de que os dispositivos de ligação compreendem um elemento de acoplamento móvel com o elemento de contacto e tendo um rasgo de guia ao longo do qual o elemento acionador é também adaptado para ser movido, sendo o dito rasgo de guia disposto com relação aos dispositivos de guia de modo tal que o movimento do elemento acionador para deante e para traz ao longo dos ditos dispositivos de guia móve o elemento de contato para as posições de fechamento e de abertura.

4 — Um disjuntor de circuitos, tal como reivindicado nos pontos 1-3, caracterizado pelo fato de que as partes do rasgo de guia e dos dispositivos de guia em contato com o elemento acionador quando o elemento de contacto está em posição de fechamento são dispostas relativamente uma á outra de forma a manter de modo positivo o elemento de contato em posição de fechamento independentemente dos dispositivos destinados a moverem o dito elemento acionador.

5 — Um disjuntor de circuitos, tal como reivindicado nos pontos 1 ou 2, caracterizado pelo fato de que os dispositivos de ligação compreendem um tirante que liga de modo positivo o elemento acionador com o elemento de contato.

6 — Um disjuntor de circuitos, tal como reivindicado em qualquer dos pontos precedentes, caracterizado pelo fato de que os dispositivos de guia compreendem um suporte móvel disposto dentro de uma armação, armação esta em que o elemento de contato móvel é montado com articulação em dobradiça.

7 — Um disjuntor de circuitos, tal como reivindicado em qualquer dos pontos precedentes, caracterizado pelo fato de que os dispositivos de guia compreendem um suporte móvel disposto dentro de uma armação, armação esta em que o elemento de contato móvel é montado com articulação em dobradiça.

8 — Um disjuntor de circuitos, tal como reivindicado em qualquer dos pontos precedentes, caracterizado por dispositivos sensíveis ou obedientes á condições elétricas associadas com os dispositivos de guia para operarem elemento de contacto da posição de fechamento para a posição de abertura em obediência á condições predeterminadas de correntes.

9 — Um disjuntor de circuitos, tal como reivindicado no ponto 8, caracterizado por dispositivos em móla operáveis pelo menos no caso de falha do dispositivo destinado a mover o elemento acionador e independentemente deste, para mover o elemento de contato da posição de fechamento para a posição de abertura em obediência á operação dos dispositivos obedientes ás condições elétricas.

10 — Um disjuntor de circuitos, tal como reivindicado nos pontos 8 ou 9, caracterizado por um elemento de engate preso nos dispositivos de guia, achando-se o dito elemento de engate normalmente em contato, por superposição, com uma peça de escape dos dispositivos obedientes ás condições elétricas, peça de escape esta que é montada de modo ajustável).

11 — Um disjuntor de circuitos, tal como reivindicado nos pontos 8 ou 9, caracterizado por um elemento de engate montado de modo ajustável nos dispositivos de guia, tendo o dito elemento, normalmente, contacto por superposição com os dispositivos obedientes ás condições elétricas, e um elemento rotativo em como oneravel pasa ajustar o dito elemento de engate com relação aos dispositivos de guia para variar a extensão da superposição entre o dito elemento de engate e os ditos elementos obedientes vs condições elétricas.

12 — Um conjuntor de circuito, tal como reivindicado nos pontos 8 ou 9, para uso em construções de pólos multiplos tendo uma pluralidade de elementos de contato móveis, caracterizado por um elemento de atuação automática tendo uma parte destinada a pegar e reter de modo desarmavel os dispositivos de guia na posição normal, a dita parte do elemento de atuação automática termina adjacente-mente á extremidade móvel de u elemento bi-metálico que constitúe os dispositivos obedientes ás condições elétricas, e o dito elemento vi-metálico, ao ocorrerem condições predeterminadas de correntes, age contra a dita parte do elemento de atuação automática para libertar seu engatamento com os dispositivos de guia, contra a força de um dispositivo em móla.

13 — Um disjuntor de circuitos, tal como reivindicado no ponto 12, caracterizado pelo fato de que uma projeção do elemento de atuação automática termina em uma superfície inclinada adjacente á extremidade móvel do elemento bi-metálico, e um elemento d atuação é prso na referida extremidade móvel do elemento bi-metálico de modo ajustavel em aproximação ou afastamento da dita superfície inclinada.

14 — Um disjuntor de circuitos, tal como reivindicado em qualquer dos pontos precedentes, para uso em contrações de pólos multiplos tendo uma pluralidade de elementos de contacto móveis caracterizado por uma caixa de material isolante, tendo uma parede divisória para formar compartimentos separados, um para cada elemento de contato móvel, um elemento rotativo rigidamente fixado a cada um dos ditos elementos de contacto móvel, dispositivos para formar uma estrutura rotativa unitária, sendo a referida parede divisória formada com uma abertura através da qual passam os ditos dispositivos de acoplamento para cooperarem com as paredes da dita abertura para proverem uma junta á prova de arcos ou descargas elétricas entre pólos adjacentes.

15 — Um disjuntor de circuitos, tal como reivindicado no ponto 14, caracterizado por um cavado contiguo na parede divisória, circundando a abertura e em comunicação com essa, e uma franga projetando-se dos referidos dispositivos de acoplamento para fora, adaptada para alojar-se de modo operativo no dito cavado.

16 — Um disjuntor de circuitos, substancialmente, tal como descrito acima com referência aos desenhos anexos.

A requerente reivindica, de acôrdo co ma Convenção Internacional eo art. 58, do regulamento a que se refere o decreto número 16.864, de 19 de dezembro de 1925, a propriedade do correspondente pedido depositado na Repartição de Patentes dos Estados Unidos, em 19 de agosto de 1936, sob n. 93.807.

Térmo n. 19.133, de 31-7-37.

Southland Cotton Oil Company — Estados Unidos.

Pontos característicos da invenção de "Aperfeiçoamentos em aparelhos coladores de fibras".

1 — Um aparelho para recolher fibras úteis de uma bateria de mecanismos desfibradores cada um dos quais adaptado para descarregar um grande volume de ar com poeiras e fibras úteis suspensas no dito ar, e um dispositivo condensador para as fibras comuns aos diversos mecanismos desfibradores, porém, afastado dos mesmos, caracterizado por ter um separador de poeiras associado com cada mecanismo desfibrador individual e por ter um ducto de poeiras de

grande capacidade, partindo de cada separador, e um ducto de fibras relativamente pequeno, partindo de cada separador para o dispositivo condensador, e meios que operam para manter em corrente de ar condutora das fibras nos diversos ductos de fibras com velocidade suficiente para manter as fibras em suspensão em sua marcha para o dispositivo condensador, sendo cada separador de poeiras projetado e arranjado para receber o ar descarregado do seu respectivo mecanismo desfibrador e descarregar uma grande proporção desse ar, com a maior parte das poeiras, em um ducto de poeiras, enquanto que descarrega uma parte relativamente pequena do ar, com a maior parte das fibras úteis suspensas no mesmo, um ducto de fibras correspondente.

2 — Um aparelho, de acordo com o ponto 1, caracterizado ainda pelo fato de que cada separador de poeiras é de um tipo que mantém as fibras constantemente em suspensão no ar, enquanto separa as fibras das poeiras.

3 — Um aparelho, de acordo com os pontos 1 ou 2, caracterizado por ser uma bateria de mecanismos desfibradores alojados em um espaço fechado e de serem os ductos de poeira que partem dos diversos separadores, arranjados para transportarem as poeiras suspensas no ar para um ponto fora do espaço fechado.

4 — Um aparelho, de acordo com qualquer dos pontos precedentes, caracterizado ainda pelo fato de que o dispositivo para aspirar correntes de ar através dos ductos transportadores de fibras, é uma ventoinha acionada mecanicamente disposta adjacente ao dispositivo condensador das fibras.

5 — Um aparelho, de acordo com qualquer dos pontos precedentes, caracterizado ainda pelo fato de que cada separador de poeiras compreende meios para variar a proporção relativa do ar que se descarrega, respectivamente, pelo ducto das poeiras e pelo ducto das fibras.

6 — Um aparelho, de acordo com qualquer dos pontos precedentes, caracterizado pelo fato de que cada separador de poeiras inclui meios coletores de poeiras adjacente às extremidades receptoras de seu ducto de descarga das fibras.

7 — Um aparelho, de acordo com qualquer dos pontos precedentes, caracterizado ainda pelo fato de que cada separador de poeiras é de tipo centrífugo e compreende um dispositivo separador de poeiras e dispositivos secundários para segregar das poeiras as fibras finas.

8 — Um aparelho, de acordo com qualquer dos pontos precedentes, caracterizado pelo fato ainda de que o separador inclui uma caixa em cuja parte superior parte o ducto de poeiras e de cuja parte inferior parte o ducto de descarga das fibras.

9 — Um aparelho, de acordo com o ponto 8, caracterizado ainda pelo fato de que um ducto de fibras parte de uma câmara coletora de fibras da parte superior da caixa e leva ao ducto de descarga das fibras, e de que é provido de dispositivos em válvula para ajustar em proporções relativas as quantidades de ar alimentadas ao ducto de descarga das fibras, respectivamente, diretamente da caixa e através do dito ducto de fibras.

Termo n. 19.134, de 31-7-37.

Svenska Aktienbolaget Bromsregulator — Suécia.

Pontos característicos da invenção de "Aperfeiçoamentos em rodas elásticas":

1 — Uma roda elástica, de carros ferroviários ou de rua, por exemplo, do tipo em que o cubo e o aro da roda são relativamente móveis e interligados elasticamente por meio de blocos de borracha flexíveis, de seção circular, dispostos sob compressão axial entre flanges radiais e separados, montados no aro e no cubo da roda, e tendo cada um deles partes extremas ajustadas ou rebaixas praticadas nos lados confrontantes dos mesmos flanges, e uma parte intermédia livre para sofrer deflexões elásticas, em todas as direções radiais, sob a ação da carga da roda, que se caracteriza porque as partes extremas de cada bloco não comprimido axialmente tem um ajustamento folgado com os rebaixas dos flanges, e as mesmas partes externas, depois de comprimido axialmente o bloco na roda montada, se prendem firmemente nos mesmos rebaixas e pela expansão axial causada no bloco pela sua compressão axial, notando-se que a compressão axial dos blocos na roda montada é de ordem bastante para pôr cada bloco sob força axial que excede substancialmente a força que actua no pleno da roda e que o bloco tem de transferir para entre o aro e o cubo da roda, quando esta última está sob toda a carga para que foi calculada e construída.

2 — A roda elástica, de acordo com o ponto 1, em que a compressão axial dos blocos, na roda montada, é de ordem a pôr cada bloco sob pressão axial maior, pelo menos, três vezes do que a força que actua no pleno da roda e que o bloco tem de transferir para entre o aro e o cubo da roda, quando esta última está sob toda a carga para que foi destinada.

3 — A roda elástica, de acordo com os pontos 1 ou 2, em que a parte intermédia de cada bloco decresce de seção transversal, a partir das ditas extremidades para o centro do mesmo bloco, de maneira que a geratriz dessa parte intermédia é côncava, não só quando no estado não comprimido do bloco, como também no estado de compressão axial do mesmo bloco, na roda montada.

4 — A roda elástica, de acordo com os pontos anteriores, em que a geratriz da parte média dos blocos em estado de não comprimidos é côncava e tem um raio mais curto do que o comprimento axial da mesma parte média, sendo, porém, maior, de preferência apenas um pouco, do que metade do citado comprimento.

5 — A roda elástica, de acordo com os pontos anteriores, em que os blocos elásticos são dispostos em duas séries, entre um flange intermédio ou central do aro e dois flanges montados no cubo; e em que o flange central se liga elêtricamente a um dos flanges externos por meio de um conductor, flexível, que tem uma das pontas, ligadas ao lado interno do flange e que passa em uma abertura do flange intermédio, ao passo que a outra ponta do mesmo conductor se prende destacavelmente ao lado, do flange intermédio, que confronta o flange externo, sendo este último seguro amovivelmente no seu lugar por meio de cavilhas de segurança.

6 — A roda elástica, de acordo com os pontos anteriores, em que um ou cada flange do cubo é anular e preso destacavelmente no seu lugar por cavilhas de segurança, e tem um bordo interno e isolado que se ajusta com uma sede cônica e alargada para o lado de fora, disposta no cubo.

7 — Uma roda elástica, construída e disposta, substancialmente como se descreveu, com referência aos desenhos juntos.

Termo n. 19.135, de 31-7-1937.

Franz Hanel e Karl Hormuth — Alemanha.

Pontos característicos da invenção de "Dispositivo anti-derrapante para automóveis":

1 — Dispositivo anti-derrapante para automóveis e semelhantes, caracterizado por uma ou várias massas de inércia deslôváveis e guiadas em sentido transversal ao plano longitudinal central do automóvel, cuja inércia contrabalança qualquer movimento de derrapagem que se verificar, e as quais se apoiam em elementos elásticos, por exemplo molas, que procuram reconduzi-las ao plano longitudinal central ou à posição simétrica ao plano longitudinal central do automóvel.

2 — Dispositivo anti-derrapante de acordo com o ponto 1, caracterizado pelo fato de que o tubo reto, horizontal, contendo os pesos anti-derrapantes é fixado no ponto extremo do chassis atrás do eixo das rodas trazeiras de modo a servir ao mesmo tempo como para-choques.

3 — Dispositivo anti-derrapante de acordo com o ponto 1, caracterizado pelo fato de que o tubo (1) contendo os pesos anti-derrapantes (2 e 3) é fixado ao chassis do veículo elasticamente, por exemplo, por meio de molas de lâmina (9).

A requerente reivindica de acordo com a Convenção Internacional e o art. 38 do regulamento a que se refere o decreto n. 16.264 de 19 de dezembro de 1923 a prioridade do correspondente pedido depositado na Repartição de Patentes a Alemanha em 6 de agosto de 1936 sob n. H 148.472 II/63 c.

Termo n. 19.136, de 31-7-1937.

Roberto James Shalders — Rio de Janeiro.

Pontos característicos da invenção de "Canto de metal para caixas" (Modelo de utilidade):

1 — Um canto em chapa de metal, ferro, latão, cobre, alumínio ou folha de fiandres, para junção em ângulo de planos de papelão, fibra ou madeira.

2 — Um canto em chapa de metal, de acordo com a reivindicação 1, com linguetas e abas para prisão dos planos de papelão, fibra ou madeira.

3 — Um canto de chapa de metal de acordo com as reivindicações 1 e 2, em que as linguetas e abas são preparadas de de acordo com o número de planos a juntar, dois ou três, e aos ângulos que devem fazer entre si.

4 — A aplicação dos cantos feitos de acordo com as reivindicações 1, 2 e 3, a ranhuras adequadas nos planos de papelão, fibra ou madeira, que formarão as caixas de modo a permitir o seu transporte desarmadas, e sua fácil armação posteriormente, dando-lhes nessa ocasião o caráter de caixas não desmontáveis.

Termo n. 19.137, de 31-7-1937.

Jagenberg-Werke A.-G. — Alemanha.

Pontos característicos da invenção de "Processo e maquina para fabricar recipientes ou copos de papel" (Privilégio de invenção):

1 — Processo para fabricar recipientes ou copos de papel, que consistem em um manto tubular e cônico e um fundo em forma de tigela, caracterizado pelo fato de que, primeiramente, é formado em câno plano e trapezoidal, por meio de pregueamento e colagem de um recorte; que, em seguida, depois da secagem da costura colada, o câno inicialmente plano é escanchado; e que, finalmente, o fundo em forma de tigela é introduzido, sob pressão, no manto escanchado do recipiente, através da extremidade mais larga na direção da extremidade mais estreita do mesmo.

2 — Processo, segundo reivindicação 1, caracterizado pelo fato de ser, para que as linhas de pregas (a, b, c, d) correspondentes aos cantos laterais do copo sejam quebradas com antecedência e se tornem flexíveis, o câno plano, trapezoidal e inicialmente fabricado, escanchado até estar completamente aberto, e de continuar o movimento de escanchamento até o câno ser outra vez planamente dobrado, e de introduzir-se, finalmente, o fundo em forma de tigela, sob pressão, no câno novamente aberto.

3 — Processo, segundo reivindicações 1 ou 2, para fabricar recipientes ou copos de papel, que possuem, no fundo, um corte transversal redondo e na sua extremidade superior um corte transversal angular, caracterizado pelo fato de que o recorte que serve para a formação do câno plano e colado, são aplicadas

paneladuras (a, b, c, d), que correspondem ao número dos vértices do recipiente e que se estendem substancialmente sobre o comprimento total do recorte.

4 — Processo para fabricar recipientes ou copos de papel, segundo uma das reivindicações 1 a 3, caracterizado pelo fato de que os canos planos, trapezoidais e inicialmente confeccionados por pregueamento e colagem, são encaixados um no outro; que, em seguida, a pilha formada pelos canos substancialmente planos e trapezoidais é escanchada tubularmente; e que, então, os mantos escanchados são retirados, sucessivamente, da pilha, afim de serem introduzidos, sob pressão, os fundos em forma de tigela.

5 — Processo, segundo reivindicação 4, caracterizado pelo fato de que, após o empilhamento dos canos substancialmente planos e trapezoidais, é exercida certa pressão sobre os lados planos da pilha, afim de que as costuras coladas se firmem suficientemente antes do escanchamento da pilha ou dos diversos canos, respectivamente.

6 — Processo, segundo reivindicações 4 ou 5, caracterizado pelo fato de que, ao abrir-se tubularmente a pilha inicialmente plana e formada pelos canos trapezoidais, o movimento de escanchamento continua além do seu estado aberto até a pilha ser outra vez dobrada planamente, e que, finalmente, os mantos são retirados, sucessivamente, da pilha, afim de serem introduzidos, sob pressão, os fundos em forma de tigela.

7 — Processo, segundo uma das reivindicações 1 a 6, caracterizado pelo fato de que, durante a formação do cano plano e trapezoidal por pregueamento dos recortes laterais ao longo de duas linhas de prega dispostas angularmente, (c e a), o recorte (z) é impellido principalmente na direção da linha a ser dobrada (c) e depois na direção da segunda linha a ser dobrada (a).

8 — Processo, segundo reivindicação 7, caracterizado pelo fato de que o recorte (z), ao avançar no seu plano, depois do dobramento de uma parte do recorte ao longo de uma linha de prega (c) e antes do dobramento de outra parte lateral de recorte ao longo de outra linha de prega (a), não paralela à primeira linha de prega (c), sofre uma rotação no seu plano, de maneira que a segunda linha de prega (a) coincide com a direção do movimento do recorte (z).

9 — Processo, segundo uma das reivindicações 1 a 6, caracterizado pelo fato de que o recorte é primeiramente impellido na direção do canto lateral, ao lado do qual é feita uma aplicação da cola adesiva (k), que após a aplicação da cola adesiva (k) o recorte sofre uma rotação até a primeira linha de prega (c) coincidir com a direção da movimentação; e que depois do dobramento da parte lateral do recorte, vizinha à primeira linha de prega (c), este recorte sofre nova rotação até a segunda linha de prega (a) coincidir com a direção da movimentação.

10 — Processo, segundo uma das reivindicações 7 a 9, caracterizado pelo fato de que a rotação do recorte (z) durante sua marcha é produzida pela aceleração de uma parte lateral deste recorte.

11 — Processo, segundo uma das reivindicações 7 a 9, caracterizado pelo fato de que a rotação do recorte (z) durante sua marcha é produzida pelo retardamento de uma parte lateral deste recorte.

12 — Processo, segundo uma das reivindicações 4 a 11, caracterizado pelo fato de que os canos planos, trapezoidais e impellidos, depois de confeccionados, na direção de um canto lateral (a) formado por pregueamento, sofrem, durante a sua marcha, uma rotação, de maneira que a linha central do trapézio coincide, mais ou menos, com a direção da movimentação, e coincide portanto, aproximadamente, com o eixo da pilha a ser formada pelos canos encaixados, planos e trapezoidais.

13 — Dispositivo para a execução do processo, segundo reivindicações 10 ou 11, caracterizado pelo fato de que no caminho dos recortes (z) a serem pregueados tubularmente durante o seu movimento, são montados instrumentos de transporte (61, 63, respectivamente 61', 63', respectivamente 61'', 63''), que atuam sobre a parte lateral dos recortes a serem impellidos com uma velocidade de trabalho, que difere da velocidade da movimentação dos próprios recortes (z).

14 — Dispositivo, segundo reivindicação 13, caracterizado pelo fato de que os citados instrumentos de transporte consistem em pares de rolos (61, 63, respectivamente 61', 63', respectivamente 61'', 63''), dos quais cada rolo é acionado de maneira que a sua velocidade de circunferência seja maior ou menor do que a velocidade da movimentação dos recortes (z).

15 — Dispositivo para a execução do processo, segundo reivindicação 14, caracterizado pelo fato de que no caminho dos recortes (z) a serem dobrados tubularmente, se acha montada uma peça (110) que atua contra a beira do recorte impellido, pela qual o recorte sofre, durante a sua movimentação, uma ligeira rotação.

16 — Máquina para a execução do processo segundo uma das reivindicações 4 a 12, caracterizada pela combinação de um dispositivo, por meio do qual os recortes, durante a sua movimentação, são dobrados em forma de um cano trapezoidal, com um dispositivo para o empilhamento dos recortes planos e trapezoidais, e com um dispositivo para o escanchamento da pilha plana, formada pelos canos encaixados e trapezoidais.

17 — Máquina, segundo reivindicação 16, caracterizada pelo fato de que, no lugar da entrada na pilha dos canos planos, trapezoidais e a serem empilhados, se acha montado, em ambos os lados dos citados canos planos, um par de rolos (90, 90'), cuja distância é um pouco menor do que o lado maior do trapézio dos canos planos e trapezoidais.

18 — Máquina, segundo reivindicação 16, caracterizada pelo fato de que o dispositivo de empilhamento se acha provido de meios

(91, 92) que, para firmarem a costura colada, exercem uma pressão contra os lados planos da pilha formada pelos canos trapezoidais.

19 — Dispositivo, segundo reivindicação 18, caracterizado pelo fato de que os instrumentos que exercem uma pressão contra os lados planos da pilha, consistem em um par de correias, fitas ou semelhantes dispositivos rotativos.

Termo n. 19.138, de 2 de agosto de 1937.

Adelstano Soares de Matos Porto D'Ave — Rio.

Pontos característicos da invenção de: "um novo tipo de janela de guilhotina". (Modelo de utilidade.)

Reivindicações:

Um novo tipo de janela de guilhotina caracterizado por ser constituída de três folhas sendo duas articuladas em contrapêso por meio de roldanas e uma terceira funcionando independentemente com contrapêso próprio também sobre roldanas tudo substancialmente como descrito e representado nos desenhos juntos para os fins especificados.

Termo n. 19.139 de 2-8-37.

Dr. Adalberto Gomes de Carvalho e Dr. Luiz Maia de Benettoncourt Menezes (Rio de Janeiro).

Ponto característicos da invenção de "aperfeiçoamentos em aquecedores a gaz". (Privilégio de invenção):

1 — Aperfeiçoamentos em aquecedores em aquecedores a gaz, caracterizados pela utilização de uma câmara de combustão conjugada a um conduto de ar comburente, que se prolonga até a parte externa da parede e é provido de um registro de regulação desse mesmo, ar, cuja captação, assim, é feita fóra do recinto onde esteja o aquecedor, sendo dita câmara adaptada pela sua parte superior à parte inferior dos aquecedores existentes, por meio de flange ou outro qualquer meio apropriado, de forma que o ar comburente, captado fóra do recinto, passa pelo registro regulador, do conduto, e alcança a base da câmara de combustão, cujos produtos são dejetados ao ar livre por meio da chaminé comum adaptada na parte superior do aquecedor.

2 — Aperfeiçoamentos em aquecedores a gaz, como reivindicado em 1, substancialmente descrito e representados nos desenhos anêxos para os fins em vista.

Termo n. 19.140, de 2-8-37.

A. d Fonseca Guimarães — Rio.

Pontos característicos da invenção de "Um lubrificador de matrizes para fabricação de produtos de cerâmica (Priv. de Invenção.)

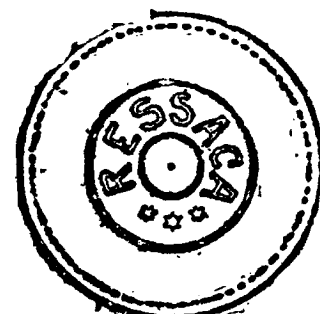
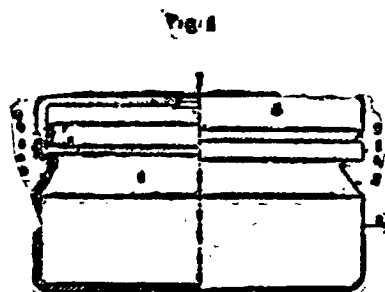
I — "Um lubrificante de matrizes para a fabricação de produtos de cerâmica", caracterizado por constituir-se da mistura de 157 partes de óleo combustível (Diesel) a 840°, e 13 partes de ácido oleico a 882°.

II — "Um lubrificante de matrizes para a fabricação de produtos de cerâmica, como reivindicado no ponto anterior, em que ao óleo combustível (Diesel) são adicionados 10 % de óleo de peixe e 2,5 % de estearina; tudo como substancialmente descrito e de acordo com as amostras anexas.

Termo n. 19.141, de 3-8-37.

Irmãos Falavinha — Paraná.

Pontos característicos da invenção de "Um recipiente de tampa hermética. (Modelo industrial.)



1 — Um recipiente de tampa hermética para acondicionamento de quaisquer produtos sólidos, líquidos ou em pasta, de forma cilíndrica e podendo ser feito de vidro, louça, ou outro material plástico

adequado, recipiente é esse caracterizado por ser provido, na sua parte superior, de um estrangulamento, em toda a volta, encimado por um rebordo, em cuja face superior é praticado um rebaixo, ou sulco, cuja parede interna se projeta para cima, para formar a boca, própria para a dita, do recipiente, sendo a tampa dele provido de um bordo, chanfrado externamente, de modo a penetrar e ficar assentado no dito rebaixo, ou sulco, ao ser colocada a tampa do recipiente, substancialmente como aqui descrito e representado no desenho anexo.

2 — O recipiente reivindicado em 1, no qual o dito rebaixo, ou sulco pode receber uma pequena porção de um líquido qualquer não volátil, inócuo destinado a assegurar, adicionalmente, a vedação do recipiente, substancialmente como aqui descrito.

Térmo n. 19.142, de 3-8-37.

The Dobeckman Company — Estados Unidos.

Pontos característicos da invenção de "Aperfeiçoamentos em vasilhas (Privilegio de invenção.)"

1 — Uma vasilha destrutível, à prova de óleo, que se caracteriza por compreender uma parte externa ou corpo feito de papel forte e um fôrro interno, preso ao corpo, consistindo de um reforço de papel relativamente fino e de uma folha de papel resistente ou de material resistente ao óleo, como por exemplo uma folha de celulose regenerada, laminada ou colada em toda a sua superfície a um lado do citado reforço, com uma dobra da folha de celulose ou similar abraçando um bordo do reforço e laminada ou colada ao lado invertido desse bordo.

2 — A vasilha destrutível à prova de óleo de acordo com o ponto 1, que se caracteriza por compreender um corpo de papel forte, e um fôrro ou revestimento interno à prova de óleos, composto de uma folha de material resistente a óleos laminada ou colada a um reforço de papel fino, sendo o conjunto deste fôrro enrolado espiralmente e com os seus bordos contíguos em sobreposição e ligados à parede interna do corpo, ficando o bordo do reforço encerrado numa dobra, virada para trás, do material à prova de óleo, prendendo-se adesivamente esta dobra à face da folha à prova de óleo que lhe fica imediatamente adjacente.

3 — A vasilha destrutível à prova de óleo com os pontos 1 ou 2, que se caracteriza por ser tanto o corpo como o revestimento ou fôrro da mesma vasilha formado de material enrolado espiralmente.

A requerente reivindica, de acordo com a Convenção Internacional e com o art. 38 do Regulamento n. 16.264, de 19 de dezembro de 1923, a prioridade do correspondente pedido depositado na Repartição de Patentes dos Estados Unidos, em 7 de agosto de 1936, sob n. 94.776.

Térmo 19.143 de 3-8-37.

Westinghouse Electric & Manufacturing Company — Est. Unidos.

Pontos característicos da invenção de: "Aperfeiçoamentos em disjuntores de circuitos". Privilegio de invenção.

Pontos característicos

1. Um disjuntor de circuitos tendo elementos de contato e um mecanismo para operação dos mesmos, incluindo um elemento operador móvel convenientemente disposto em uma caixa provida com uma abertura, caracterizado por uma peça de manipulação montada com folga na extremidade do elemento operador, tendo a referida peça de manipulação uma parte em cabo projetando-se através da abertura da caixa e móvel na mesma abertura e uma parte obturador disposta sob a dita abertura para cobrir a mesma em qualquer posição da dita peça de manipulação, sendo esta última móvel relativamente no dito elemento operador sob a ação de pressões desenvolvidas no interior da dita caixa para vedar a dita abertura contra a saída de chamas e gases quentes durante interrupções do circuito.

2. Um disjuntor de circuito, tal como reivindicado no ponto 1, caracterizado pelo fato de que a parte obturadora da peça de manipulação, e a caixa adjacente à sua abertura, têm rasgos e resalios que se inter-adaptam e cooperam para vedar substancialmente a saída de chamas e gases quentes através da dita abertura.

3. Um disjuntor de circuitos, tal como reivindicado nos pontos 1 ou 2, caracterizado pelo fato de que a peça de manipulação é mantida montada de modo operativo sobre o elemento operador por meio da caixa.

4. Um disjuntor de circuitos, tal como reivindicado nos pontos 1, 2 ou 3, caracterizado por uma parte interna em forma de fundo em bolsa em volta da abertura da caixa, cooperante com a parte obturadora da peça de manipulação.

5. Um disjuntor de circuito, tal como reivindicado em qualquer dos pontos precedentes, caracterizado pelo fato de que a parte obturadora da peça de manipulação é de área maior que a da abertura da caixa.

6. Um disjuntor de circuitos, tal como reivindicado em qualquer dos pontos precedentes, caracterizado por uma pequena projeção disposta no elemento operador a qual se projeta em um rebaixo formado para ella na face inferior da parte obturadora da peça de manipulação para ligar com folga e de modo removível a dita peça de manipulação com o dito elemento operador.

7. Um disjuntor de circuitos, tal como reivindicado em qualquer dos pontos precedentes, caracterizado por meios para impedir a introdução de objetos viciadores do mecanismo através da abertura da caixa.

8. Um disjuntor de circuitos, tal como reivindicado no ponto 7, caracterizado pelo fato de que os meios para impedir a introdução de objetos viciadores do mecanismo compreendem uma projeção disposta na parte obturadora da peça de manipulação.

9. Um disjuntor de circuitos, tal como reivindicado no ponto 7, caracterizado pelo fato de que os meios para impedir a introdução de objetos viciadores do mecanismo compreendem uma nervura alongada disposta na parte obturadora da peça de manipulação, de largura igual à desta ultima, alojada de modo correto em um rasgo da largura semelhante provido na superfície interna da caixa, sendo que a parte média do dito rasgo, liga-se à abertura da caixa, e projeções cooperantes de largura igual à da dita nervura e dito rasgo, formadas uma adjacente à extremidade da dita nervura e a outra adjacente à borda do rasgo da dita abertura.

10. Um disjuntor de circuitos, tal como descrito acima e ilustrado nos desenhos anexos.

A requerente, reivindica de acordo com a Convenção Internacional e o art. 38, do Regulamento a que se refere o decreto número 16.264, de 19 de dezembro de 1923, a prioridade do correspondente pedido, depositado na Repartição de Patentes dos Estados Unidos, em 1 de outubro de 1936, sob n. 103.501.

Térmo 19.144 de 3-8-37.

Westinghouse Electric & Manufacturing Company — Est. Unidos.

Pontos característicos da invenção de: "Aperfeiçoamentos em disjuntores de circuitos". Privilegio de invenção.

1. Um disjuntor de circuito compreendendo, em combinação, dispositivos de contato, dispositivos acionadores para os ditos contactos para move-los para uma posição de circuito aberto e para uma posição de circuito fechado, incluindo o dito dispositivo acionador dispositivos desprendedores para causarem o movimento dos mencionados contactos para a posição aberta quando os ditos dispositivos desprendedores são soltos, caracterizado por um dispositivo automático de desarmar para soltar os ditos dispositivos desprendedores em virtude de condições predeterminadas, compreendendo o dito dispositivo automático de desarmar um dispositivo eletro-magnético incluindo uma armadura móvel e um elemento automático de sarmar acionado termicamente e suportado pela dita armadura.

2. Um disjuntor de circuito, de acordo com o ponto 1, caracterizado por dispositivo para ajustar individualmente as características de desarmar do dispositivo eletro-magnético e do elemento de desarmar acionado termicamente.

3. Um disjuntor de circuito, de acordo com os pontos 1 ou 2, caracterizado pelo fato de que o dispositivo automático de desarmar compreende um suporte, um eletro-magneto fixado ao dito suporte, uma armadura montada em pivot em uma posição para cooperar com o dito eletro-magneto e um elemento bi-metálico tendo uma extremidade fixada à dita armadura junto ao seu pivot, tendo a extremidade livre do dito elemento de desarmar um dispositivo ajustável para entrar em jogo e conservar normalmente na posição de retenção o dispositivo desprendedor.

4. Um disjuntor de circuito, de acordo com os pontos 1 ou 2, caracterizado pelo fato de que o dispositivo de desarmar compreende uma peça em forma de U, um nucleo fixado à curvatura da dita peça em forma de U e que se estende paralelamente com as pernas do mesmo U, uma bobina condutora enrolada sobre o dito nucleo, um espigão estampado do próprio material das pernas da dita peça em forma de U para formar um polo para o eletro-magneto, formando pela bobina e pelo nucleo, uma armadura montada em pivot nas pernas da dita peça em forma de U junto ao dito nucleo e faces polares e um elemento automático de desarmar bi-metálico fixado à dita armadura junto ao seu pivot.

5. Um disjuntor de circuito, de acordo com os pontos 1 ou 3, caracterizado pelo fato de que o suporte que faz parte do dispositivo de desarmar inclui um par de peças suportes separadas tendo cada uma delas uma saliência que se projeta de uma de suas beiradas, sendo a armadura do dispositivo de desarmar montada em pivot nas ditas saliências e o eletro-magneto é fixado às ditas peças de suporte em cooperação com a dita armadura, suportando as ditas peças suporte um par de faces polares para o dito eletro-magneto junto à dita armadura.

6. Um disjuntor de circuito, de acordo com o ponto 5, caracterizado pelo fato de que as peças de suporte consistem de material magnético e são montadas sobre uma base de material não magnético.

7. Um disjuntor de circuito, de acordo com o ponto 5 ou 6, caracterizado pelo fato de que as faces polares são formadas por uma extensão acima de cada uma das saliências, recurvadas para dentro em angulo reto.

8. Um disjuntor de circuito de acordo com qualquer dos pontos precedentes, caracterizado por uma mola que entra em contacto com a armadura do dispositivo automático de desarmar para afastar a armadura do eletro-magneto.

9. Um disjuntor de circuito de acordo com qualquer dos pontos precedentes, caracterizado por dispositivos para ajustar as características de desarmar do eletro-magneto e da armadura do dispositivo de desarmar, de modo que o dito dispositivo de desarmar possa ser ajustado para atuar em diferentes condições predeterminadas.

10. Um disjuntor de circuito, de acordo com qualquer dos pontos precedentes caracterizado por dispositivos para ligar o elemento bi-metálico de desarmar e dispositivo eletro-magnético de desarmar em circuito com os dispositivos de contacto do disjuntor.

11. Um disjuntor de circuito, de acordo com qualquer dos pontos precedentes, caracterizado por um esbarro ajustável para limitar o movimento da armadura do dispositivo de desarmar ao afastar do eletro-magneto.

MARCAS DEPOSITADAS

Publicação feita de acordo com o art. 91 do Regulamento vigente (Dec. n.º 16.264, de 1925).
 Parágrafo único. Da data de publicação começará a correr o prazo de 60 dias para o deferimento do pedido.
 Durante esse prazo poderão apresentar suas oposições ao Departamento Nacional da Propriedade Industrial
 aqueles que se julgarem prejudicados com a concessão do registro requerido.

Térmo n. 53.481, de 2-8-37
 Vicente Mugnani — Capital Federal



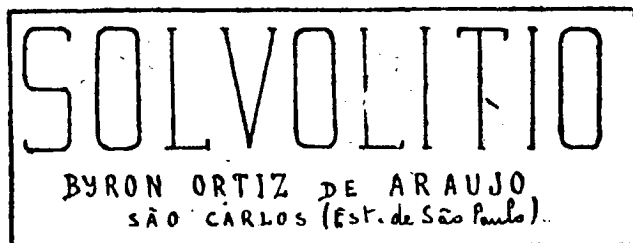
Classe 41 — Pêras, maçãs, laranjas, uvas, abacaxis, bananas, limões, pomelos, tangerinas, abacates, melões, frutas de conde, pessegos, ameixas, morangos, cerejas, damasco

Térmo n. 53.482, de 2-8-37
 Luiz Humberto Mugnani — Capital Federal



Classe 41 — Pêras, maçãs, laranjas, uvas, abacaxis, bananas, limões, pomelos, tangerinas, abacates, melões, frutas de conde, pessegos, ameixas, morangos, cerejas, damasco

Térmo n. 53.483, de 2-8-37
 Byron Ortiz de Araújo — São Carlos — Estado de São Paulo



Classe 3 — Preparação farmacêutica

Térmo n. 53.484, de 2-8-37
 Jong & Comp. Ltda. — Santos Dumont — Estado de Minas



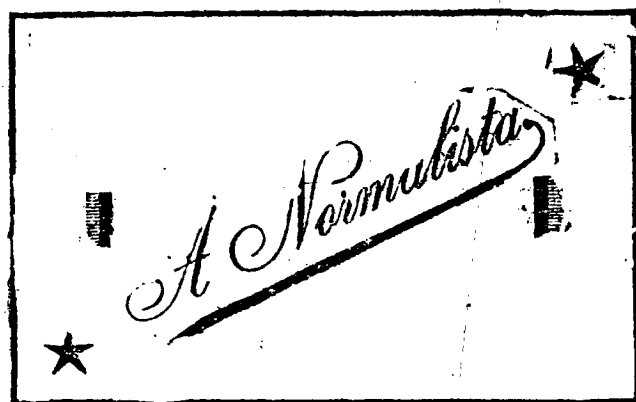
Classe 41 — Queijos, manteiga e cremes

Térmo n. 53.485, de 2-8-37
 Carlos Schloesser — Curitiba — Estado do Paraná



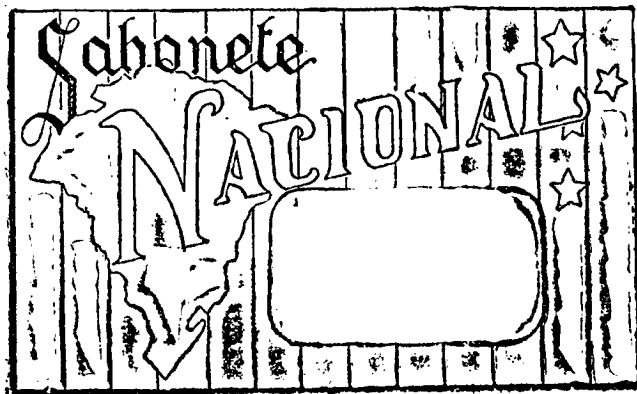
Classe 53 — Vassouras para limpeza de soalhos

Térmo n. 53.486, de 2-8-37
 Carlos Emilio Antunes — Capital Federal



Classe 3 — Preparação farmacêutica

Térmo n. 53.488, de 2-8-37
 Júlio Alves de Carvalho — Capital Federal



Classe 41 — Sabonetes, perfumados ou não, pó de arroz, cremes para a pele, dentífricos, em pastas, em pó ou líquido, vinagres aromáticos, loções sem indicações terapêuticas, água de Colônia, talcos, cosméticos

Térmo n. 53.489, de 2-8-37

Sociedade Anônima Lameiro — Capital Federal



Classe 41 — Farinha alimentícia (renovação)

Térmo n. 53.490, de 2-8-37

Companhia Anilinas e Produtos Químicos do Brasil — Capital Federal

MOFOL

Classe 1 — Produtos químicos usados nas indústrias de couros e tecidos

Térmo n. 53.491, de 2-8-37

Companhia Moinho Central de Ribeirão Preto, S. A. — São Paulo



Classe 41 — Farinha de trigo (renovação)

Térmo n. 53.492, de 2-8-37

Companhia Moinho Central de Ribeirão Preto, S. A. — São Paulo



Classe 41 — Farinha de trigo (renovação)

Térmo n. 53.493, de 2-8-37

Companhia Moinho Central de Ribeirão Preto, S. A. — São Paulo



Classe 41 — Farinha de trigo (renovação)

Térmo n. 53.494, de 2-8-37

Companhia Moinho Central de Ribeirão Preto, S. A. — São Paulo



Classe 41 — Farinha de trigo (renovação)

Térmo n. 53.495, de 2-8-37

Compânia Moinho Central de Ribeirão Preto, S. A. — São Paulo



Classe 41 — Farinha de trigo

Térmo n. 53.496, de 2-8-37

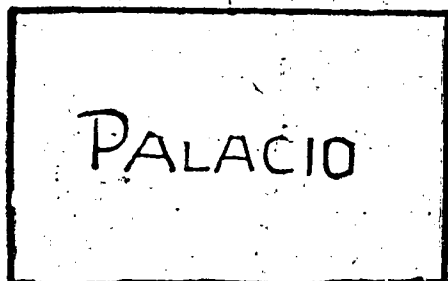
Felgueiras, Pacheco & Silva Ltda. — Capital Federal



Classe 42 — Vinhos gaseificados e não gaseificados. Bebidas alcóolicas e líquidos fermentados

Térmo n. 53.497, de 2-8-37

Carrano & Brosina — Vila de Garibaldi, Estado do Rio Grande do Sul



Classe 42 — Vinho tipo quinaod, vinho tipo reserva velha, vinho tipo yermouth, vinho tipo rheno, vinho tipo Barbera e vinho virgem

Térmo n. 53.499, de 2-8-37

Gabriel Santos & Comp. — Capital Federal



Classe 41 — Artigos da classe (renovação)

Térmo n. 53.500, de 2-8-37

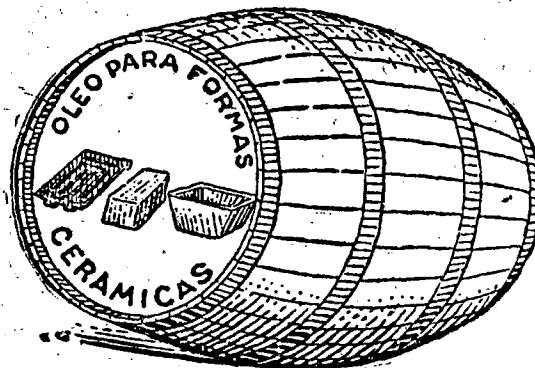
Pacheco Ferreira & Comp. — Capital Federal

Gostoso ale sem Assucar

Classe 41 — Café cru, em grão, torrado ou moído

Térmo n. 53.501, de 2-8-37

A. da Fonseca Guimarães — Capital Federal



Oleo para untar formas cerâmicas

Térmo n. 53.502, de 2-8-37

Oliveira Simões & Comp. — Belém — Estado do Pará



Classe 43 — Bebida refrigerante, à base de Guaraná (renovação)

Térmo n. 53.503, de 2-8-37
Dr. Salomão Capper — Belém — Estado do Pará



Classe 3 — Preparação farmacêutico

TÍTULOS DE ESTABELECIMENTOS

Térmo n. 53.487, de 2-8-37
Ramiro Lopes de Sousa — Capital Federal



Classe 36 — Título

Térmo n. 53.489, de 2-8-37
Passos & Merendeiro — Capital Federal



Classes 17, 22, 26, 34, 38, 56 e 59 — Título

TÉRMOIS ANTERIORES

Térmo n. 52.429, de 18-6-37
Sílvia Mesquita da Silva — Capital Federal



Classe 3 — Preparação farmacêutico

Térmo n. 48.180, de 1-12-37
Grandes Maltérias de Exportação Schindler & Stein, S. A. — Brno
— Tchecoslavaquia

Lion

Classe 41 — Malte e productos de malte

Térmo n. 48.181, de 1-12-37
Grandes Maltérias de Exportação Schindler & Stein, S. A. — Brno
— Tchecoslavaquia

Lion Malt

Classe 41 — Malte e productos de malte

Térmo n. 47.967, de 24-11-36 (depósito n. 3.297, de São Paulo,
de 3-11-36)
Atlantis (Brasil) Ltd. — Londres — Inglaterra e sucursal no Brasil,
em São Paulo



Classe 46 — Amido, anil e detergentes

Térmo n. 51.446, de 14-5-37 (depósito n. 4.211, de São Paulo,
de 8-3-37)

Luiz Russo — São Paulo

**CHRONOMETRE
ROYAL**

Classe 8 — Relógios e medidores de tempo em geral

Preço do número de hoje \$600

IMPRENSA NACIONAL — INDÚSTRIA DO JORNAL
Praça Marechal Aécio — Ponta do Calabouço